

**EDITAL-MATRIZ PGE 001/2016 - GERAL**

Portaria PGE nº 068/2016 (aprovação)
Portaria PGE nº 102/2016 (alteração)
Portaria PGE nº 132/2016 (alteração)
Portaria PGE nº 058/2017 (alteração)
Portaria PGE nº 078/2017 (alteração)
Portaria PGE nº 026/2018 (alteração)

**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EDITAL-MATRIZ**

PREÂMBULO**1. Regência legal:**

Esta licitação obedecerá às disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, bem como à legislação específica.

2. Processo administrativo:

SEI 011.5619.2019.0028139-53

3. Órgão/entidade e setor:

SEC/COINF

4. Modalidade/número de ordem: Concorrência nº 001/2019**5. Tipo de Licitação:**

Menor Preço Por lote
 Menor Preço (maior desconto) Global
 Técnica e Preço

6. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ESTUDOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CIVIL E ELÉTRICA) OBJETIVANDO INTERVENÇÕES EM EDIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS E ESCOLARES EXISTENTES E A CONSTRUIR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA, SOB A SUPERVISÃO DA COINF/SEC

Família: 07.35

Código: 07.35.11.00024422-8

7. Regime de execução/fornecimento (forma de medição para efeito de pagamento): Serviço com empreitada por preço global unitário**8. Dotação orçamentária:**

| Unidade FIPLAN | Função | Subfunção | Programa | P/A/OE |
|---------------------|---------------------|-----------------------|------------------------------|--------|
| 11101.0091 | 12 | 368 | 212 | 6994 |
| Região/planejamento | Natureza da despesa | Destinação do recurso | Tipo de recurso orçamentário | |
| 9900 | 33903900 | 0114000000 | 1 | |

9. Prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente: 15 dias [≤ a 30 dias - art. 124, §3º, da Lei estadual nº 9.433/05]**10. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:**

Endereço: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC- SALA DE LICITAÇÕES COPEL, SALA 07, TÉRREO, 5ª AVENIDA Nº 550, CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR, BAHIA. CEP: 41.745-004

Data: 22/10/2019**Horário: 10:00h (horário local)**

Este Edital será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.comprasnet.ba.gov.br e <http://institucional.educacao.ba.gov.br/licitacoesecontratos>

11. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica: Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parecer nº PGE-PA-NSAS-EAR-238/2018**12. Interstício para o recebimento das propostas:** 45 dias corridos [concorrência do tipo técnica e preço]**13. Sumário: [NOTA: os elementos assinalados são obrigatórios, os demais dependem do caso concreto]****PARTE I – PROPOSTAS** SEÇÃO I. Especificações para elaboração da proposta de preços SEÇÃO II. Termo de Referência do objeto da licitação SEÇÃO III. Orçamento estimado em planilha SEÇÃO IV. Modelo de Descrição da Proposta 1 - Modelo de descrição da proposta de preços 2 - Modelo de descrição da proposta técnica [NOTA: no tipo técnica e preço]**PARTE II – HABILITAÇÃO**



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

-
- () SEÇÃO I. Documentos de Habilitação
() SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS
() SEÇÃO III. Modelos de Prova de Qualificação Técnica
() Comprovação de Aptidão para o Desempenho
() Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
() Declaração firmada pela própria licitante
() Declaração de vistoria expedida pela Administração
() Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

-
- () SEÇÃO I. Amostras/demonstração de compatibilidade
() Sim
() Não
() SEÇÃO II. Participação de empresas reunidas em consórcio
() Sim
() Não
() SEÇÃO III. Participação de cooperativas de trabalho
() Sim
() Não
() SEÇÃO IV. Avaliação das propostas técnicas
() Não se aplica
() Sim

PARTE IV - CONTRATO

-
- () Minuta do contrato

PARTE V – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

-
- () Título I – Dos Princípios
() Título II – Dos Impedimentos
() Título III- Das Propostas e dos Documentos de Habilitação
() Título IV – Do Procedimento da Licitação
() Título V – Dos Contratos
() Título VI – Das Penalidades
() Título VII – Da Revogação e Anulação
() Título VIII – Do Foro

PARTE VI – MODELOS PADRONIZADOS

-
- () I. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta
() II. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
() III. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06) **[exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**
() IV. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06) **[exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**
() V. Modelo de Procuração
() VI. Modelo de petição de impugnação/recurso
() VII. Modelo de declaração de pleno conhecimento **[exclusiva para a modalidade pregão]**

14. Informações e esclarecimentos adicionais

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal www.comprasnet.ba.gov.br ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

15. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação: Ajurimar Dultra Simões Filho - Portaria nº 6152/2018 – Publicada em 18/07/2018

Endereço: Secretaria da Educação - SEC- Comissão Permanente de Licitações – COPEL - Sala de Licitações, sala 07, térreo, 5ª Avenida Nº 550, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador, Bahia. CEP: 41.745-004

Horário: 08:30 as 12:00 das 13:30 as 18:00 – Tel.: (71) 3115.1420/3115.0166 E-mail: copel@educacao.ba.gov.br

Salvador, 04 de setembro de 2019

Ajurimar Dultra Simões Filho / 11.522.835-5

Concorrência nº 01/2019 fls. 2/137



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PARTE I – PROPOSTAS

SEÇÃO I
ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.
 - 1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
2. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.
 - 2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.
3. O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.
 - 3.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
4. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em (x) duas () três casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
5. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações. **[NOTA: excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade do Contratante]**
6. A licitante deverá observar as cláusulas e condições do instrumento de contrato constante deste convocatório precedentemente à elaboração da proposta.
 - 6.1 No caso de prestação de serviços, a licitante deverá observar as obrigações concernentes à aprendizagem, constantes da minuta do contrato, conforme a Lei nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016.
7. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão indicar esse enquadramento tributário na **Declaração de Enquadramento**, conforme o modelo da **PARTE VI** deste instrumento, o qual deverá ser incluído no **envelope da proposta de preço**, sob pena de não obter a concessão do tratamento diferenciado.
8. A licitante deverá incluir no **envelope de proposta de preço**, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:
 - (✓) Descrição da proposta de preços
 - (✓) Declaração de elaboração independente de proposta
 - () Declaração de pleno conhecimento **[NOTA: assinalar exclusivamente na modalidade pregão]**
 - (x) **COMPOSIÇÃO DO BDI E DOS ENCARGOS SOCIAIS** de acordo com o modelo apresentado no termo de referência que integra o presente edital.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de apoio técnico à fiscalização de obras, de elaboração de projetos, estudos e serviços de engenharia (civil e elétrica) objetivando intervenções em edificações administrativas e escolares existentes e a construir da rede estadual de ensino do Estado da Bahia, sob a supervisão da COINF/SEC.

2. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local da prestação dos serviços: (Detalhado no anexo I do presente Termo)

| LOTE 01 | | |
|------------------|---------------------|---|
| ITEM | Código SIMPAS | Descrição |
| 1 | 07.35.11.00024422-8 | Prestação de serviços de apoio técnico à fiscalização de obras, de elaboração de projetos, estudos e serviços de engenharia (civil e elétrica) objetivando intervenções em edificações administrativas e escolares existentes e a construir da rede estadual de ensino do Estado da Bahia, sob a supervisão da COINF/SEC. Supervisão, Gerenciamento e Fiscalização para apoio a gestão e acompanhamento de obras/manutenção/ projetos da Secretaria da Educação do Estado da Bahia. Supervisão, Gerenciamento e Fiscalização para apoio a gestão e acompanhamento de obras/manutenção/projetos da SEC/BA. |
| Cronograma/Prazo | | 12 meses |

3. GARANTIA TÉCNICA: [NOTA: ASSINALAR E EXCLUIR A OPÇÃO DESCARTADA]

() **3.1** O PRAZO LEGAL DE GARANTIA TÉCNICA SERÁ DE **30 (TRINTA) DIAS**, TRATANDO-SE DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO OU DE PRODUTOS NÃO DURÁVEIS, E DE **90 (NOVENTA) DIAS**, TRATANDO-SE DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO OU DE PRODUTOS DURÁVEIS (ART. 26, I E II DO CDC). **[NOTA: SEM NECESSIDADE DE ACRÉSCIMO DE GARANTIA]**

() **3.1** O PRAZO LEGAL DE GARANTIA TÉCNICA SERÁ DE **30 (TRINTA) DIAS**, TRATANDO-SE DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO E DE PRODUTOS NÃO DURÁVEIS, E DE **90 (NOVENTA) DIAS**, TRATANDO-SE DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO E DE PRODUTOS DURÁVEIS (ART. 26, I E II DO CDC). **[NOTA: COM NECESSIDADE DE ACRÉSCIMO DE GARANTIA]**

3.1.1 Deverá ser acrescido ao prazo da garantia legal, a garantia contratual de ____ dias. **[NOTA: a critério da Administração, em casos excepcionais, mediante justificativa]**

3.1.2 A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).

3.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO I – SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico à fiscalização de obras, de elaboração de projetos, estudos e serviços de engenharia (civil e elétrica) objetivando intervenções em edificações administrativas e escolares existentes e a construir da rede estadual de ensino do Estado da Bahia, sob a supervisão da COINF/SEC.

2. DA PROPOSTA TÉCNICA

I. Em atendimento ao Edital, relativo ao Envelope A – Proposta Técnica, a licitante deverá apresentar proposta contemplando os seguintes itens:

- 2.1 CONHECIMENTO DO PROBLEMA**
- 2.2 METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO**
- 2.3 EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA LICITANTE**
- 2.4 EQUIPE TÉCNICA CHAVE**

II. Na análise das qualificações das licitantes, serão levadas em consideração:

- a) a experiência da licitante e de seus responsáveis técnicos na prestação de serviços e apoio técnico à fiscalização de projetos, obras ou programas de dimensão, complexidade e especialidade técnica comparáveis às dos serviços que se pretende executar;
- b) a equipe de profissionais qualificados.

III. A Comissão Técnica atribuirá notas de 0 a 10, limitados a 2 (duas) casas decimais, para cada um dos elementos da proposta apresentada no ENVELOPE "A", tendo estes elementos os pesos indicados neste Termo de Referência. Nesta atribuição será utilizado o critério da nota máxima para a melhor proposta e, sucessivamente, notas decrescentes para as demais. A nota técnica final do item será obtida pela multiplicação da nota de cada elemento pelo seu peso e o somatório dividido pela soma dos pesos conforme previsto no item "2.5" deste Termo de Referência.

2.1. DO CONHECIMENTO DO PROBLEMA – CP - PESO = 2,0

2.1.1. A licitante deverá demonstrar entendimento, compreensão e conhecimento dos propósitos, grau de complexidade, dificuldades, condições para execução, inerentes ao Objeto e pertinentes e compatíveis com o presente Termo de Referência.

2.1.2. Deverá abordar dados que comprovam o conhecimento do objeto da licitação e registro das observações que julgar pertinentes sobre os serviços que serão prestados, inclusive eventuais dificuldades e as estratégias planejadas para a realização dos citados serviços, **em um máximo de 20 páginas, no formato A4, em letras tipo Arial, tamanho 12, com espaçamento de 1,5.**

2.1.3. Quadro de avaliação do item 2.1 obedecerá aos seguintes critérios

| Subitem | Elemento a ser Avaliado | Excelente | Bom | Regular | Insatisfatório |
|----------------|--|------------------|------------|----------------|-----------------------|
| 2.1.3.1 | Experiências específicas, comprováveis por diligências, no que concerne à construção, ampliação, reformas, manutenção, apoio técnico das obras, projetos e serviços de engenharia de edificações públicas e estratégia esclarecedora de como serão desempenhados tais competências, para atendimento às demandas da Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física - COINF relativas à presente Licitação. | 3,0 | 2,0 | 1,0 | 0,5 |
| 2.1.3.2 | Demonstração de Conhecimento e domínio prévio dos trabalhos a serem executados sob sua responsabilidade, seus objetivos, áreas de abrangência. | 3,0 | 2,0 | 1,0 | 0,5 |
| 2.1.3.3 | Estratégias e identificação de problemas potenciais e soluções a considerar durante o desenvolvimento dos trabalhos. | 4,0 | 3,0 | 2,0 | 1,0 |



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

O total de pontuação máximo para o critério 2.1. Conhecimento do problema – CP é 10,0

2.1.4. O enquadramento dos textos nos conceitos excelente, bom, regular ou insatisfatório observará aos seguintes aspectos:

- a) Excelente: Texto que mais atende ao exigido, demonstrando que o proponente possui amplo e detido conhecimento ao tema, apresentando informações, e análises sobre os aspectos e observações úteis para o projeto em seu contexto;
- b) Bom: Texto que atenda ao exigido apresentando considerações sobre os aspectos, porém expostas de forma superficial;
- c) Regular: Texto que se limita a apresentar o cenário exigido, sem apresentação de conceitos e análises;
- d) Insatisfatório: Texto que apresenta um cenário parcial e não representativo da situação ou que apresente informações inconsistentes.

2.1.5. A pontuação do item 2.1.3 será divulgada pela Comissão Licitante, orientando-se ao critério do item 2.1.4, pela média de pontuação total, limitando a 2(duas) casas decimais, para cada licitante derivada de avaliação de Comissão Técnica. Essa Comissão Técnica será composta por 03(três) indicados em Portaria do Secretário da Educação, sendo pela COINF/SEC.

2.2. DA METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO – MPT - PESO = 2,0

2.2.1. A licitante deverá apresentar sua **Metodologia e Plano de Trabalho, Fluxograma de Atividades, Estrutura Organizacional e Matriz de Responsabilidades e Recursos Materiais Disponíveis e Equipamentos e Recursos Técnicos** para o atendimento específico do quanto constante do Objeto, demonstrando pleno domínio dos serviços a serem executados e dos elementos relacionados neste TR, parte integrante do Edital.

2.2.2. A **Metodologia** deverá especificar a forma e os métodos para desenvolvimento das atividades a serem arroladas e detalhadas no **Plano de Trabalho**, em especial quanto aos aspectos institucionais de apoio técnico à fiscalização de obras, de elaboração de projetos, estudos e serviços de engenharia (civil e elétrica) objetivando intervenções em edificações administrativas e escolares existentes e a construir da rede estadual de ensino da Bahia, incluindo controle e emissão de documentos de rotina de fiscalização, relatórios de controles, comprovação de experiência e/ou intenção de utilização de software específico de gestão de documentos. **Em um máximo de 20 páginas, no formato A4, em letras tipo Arial, tamanho 12., com espaçamento de 1,5.**

2.2.3. Deverão ainda serem descritos na **Metodologia** com nível de detalhamento que possibilite fácil compreensão, a forma e modelo que os produtos a serem fornecidos ao longo da execução contratual serão apresentados, a exemplo de relatórios (inspeção, laudo de vistoria, medição, cadastramentos, andamento de serviços, cronogramas previsto/realizado, formulários de controle e de acompanhamento de projetos, de obras e de serviços de engenharia) bem como deverão ser discriminados em relação aos equipamentos e recursos técnicos de apoio que disponha ou que pretende utilizar no desenvolvimento dos trabalhos. No caso de softwares será indispensável a inclusão na listagem (como posse ou compromisso de posse futura) das Ferramentas AUTOCAD e PROELETICA, em número de licenças compatíveis com a execução do Objeto).

2.2.4. A **Metodologia** proposta deverá ainda conter:

- a) O modelo de planejamento, programação e controle dos estudos, dos projetos, das obras e serviços de engenharia;
- b) As técnicas de gerenciamento a serem aplicadas e o processo de monitoramento dos projetos, obras e serviços de engenharia;
- c) O processo de controle do avanço físico dos estudos e projetos, dos projetos, obras e serviços de engenharia;

2.2.5. Fluxograma compatível com as atividades descritas na Metodologia.

2.2.6. Deverão ser discriminados em listagem específica os **Recursos Materiais Disponíveis, Equipamentos e Recursos Técnicos** que a licitante possui em disponibilidade comprovável por diligência ou que pretende utilizar no desenvolvimento dos trabalhos, compreendendo equipamentos, veículos, softwares (que desenvolvam projetos arquitetônico, estrutural, elétrica e hidrossanitário), que poderão ser de imediato disponibilizados e utilizados no início da execução dos serviços.

2.2.7. **Estrutura Organizacional e Matriz de Responsabilidades** – A licitante deverá descrever sua Estrutura



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Organizacional deixando clara as competências e responsabilidades de suas Unidades e a inserção nelas das atividades e relações pertinentes à presente licitação

2.2.8. Quadro de Avaliação do item 2.2 obedecerá aos seguintes critérios

| Subitem | Elemento a ser Avaliado | Excelente | Bom | Regular | Insatisfatório |
|---------|---|-----------|------|---------|----------------|
| 2.2.8.1 | Metodologia e Plano de Trabalho para desenvolvimento das atividades previstas na prestação dos serviços – Modelo proposto. | 4,00 | 3,00 | 2,00 | 1,00 |
| 2.2.8.2 | Fluxograma de Atividades a serem desenvolvidas. | 2,00 | 1,5 | 1,00 | 0,5 |
| 2.2.8.3 | Estrutura Organizacional e Matriz de Responsabilidades. | 2,00 | 1,5 | 1,00 | 0,5 |
| 2.2.8.4 | Recursos Materiais Disponíveis e Equipamentos e Recursos Técnicos de apoio que disponha, ou que pretende utilizar no desenvolvimento dos trabalhos, . | 2,00 | 1,5 | 1,00 | 0,5 |

O total de pontuação máximo para o critério 2.2. Metodologia e Plano de Trabalho – MTP é 10,0

2.2.9. O enquadramento dos textos nos conceitos excelente, bom, regular ou insatisfatório observará aos seguintes aspectos:

- Excelente: Exposição detalhada, de forma ordenada, com apresentação da metodologia a ser seguida no desenvolvimento dos trabalhos, descrevendo com clareza a forma como se realizará os trabalhos, as atividades necessárias, o relacionamento das atividades e o tempo para a realização das etapas. Apresentação detalhada do fluxograma e dos recursos necessários e descrição da utilização.
- Bom: Exposição das atividades que serão desenvolvidas de forma sucinta. Apresentação dos elementos a serem avaliados de forma resumida, sem mais esclarecimentos;
- Regular: Exposição que atende parcialmente ao exigido no Edital. Apresentação dos elementos a serem avaliados não estão completos.
- Insatisfatório: Exposição que não atende ao exigido ou que apresente informações inconsistentes. Apresentação dos elementos a serem avaliados não estão consistentes.

2.2.10. A pontuação do item 2.2.8 será divulgada pela Comissão Licitante, orientando-se ao critério do item 2.2.9, pela média de pontuação total, limitando a 2(duas) casas decimais, para cada licitante derivada de avaliação de Comissão Técnica. Essa Comissão Técnica será composta por 03(três) indicados em Portaria do Secretário da Educação, sendo pela COINF/SEC.

2.3. DA EXPERIÊNCIA ANTERIOR DO LICITANTE – EAL - PESO = 3,0

2.3.1. Objetiva comprovar a experiência anterior da licitante na execução de trabalhos de características, portes e prazos compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação de **atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **em nome da empresa**, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT.

2.3.2. Serão pontuadas as experiências com os serviços executados pela **empresa, comprovadas através de Atestados acompanhados de respectivas CATs**. Serão avaliados os seguintes tipos de Atestados de atividades com suas pontuações, considerando-se **no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro)**.

2.3.3. Quadro de Avaliação do item 2.3 obedecerá aos seguintes critérios

| Subitem | Elemento a ser Avaliado | Pontuação Máxima |
|-----------|--|--|
| 2.3.3.1 | Experiência em gerenciamento/supervisão/fiscalização de projetos básicos ou executivos e/ou de obras de edificações pública e/ou obras de infraestrutura urbana. Cada atestado valerá 1,50 ponto. | 1,50 pontos por atestado, até o total de 4,00 atestados - total máximo de pontos = 6,00 |
| 2.3.3.2.a | Experiência em elaboração de projetos básicos ou executivos de edificações públicas e/ou obras de infraestrutura urbana na especialidade arquitetônica. Cada atestado valerá 0,125 ponto. | 0,125 pontos por atestado até o total de 4,00 atestados - total máximo de pontos = 0,50 |
| 2.3.3.2.b | Experiência em elaboração de projetos básicos ou executivos de edificações públicas e/ou obras de infraestrutura urbana na especialidade | 0,125 pontos por atestado até o total de 4,00 atestados - total |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| Subitem | Elemento a ser Avaliado | Pontuação Máxima |
|------------------------------|---|---|
| | hidrossanitária. Cada atestado valerá 0,125 ponto. | máximo de pontos = 0,50 |
| 2.3.3.2.c | Experiência em elaboração de projetos básicos ou executivos de edificações públicas e/ou obras de infraestrutura urbana na especialidade estrutural. Cada atestado valerá 0,125 ponto. | 0,125 pontos por atestado até o total de 4,00 atestados- total máximo de pontos = 0,50 |
| 2.3.3.2.d | Experiência em elaboração de projetos básicos ou executivos de edificações públicas e/ou obras de infraestrutura urbana na especialidade elétrica. Cada atestado valerá 0,125 ponto. | 0,125 pontos por atestado até o total de 4,00 atestados- total máximo de pontos = 0,50 |
| 2.3.3.3 | Experiência em elaboração de orçamentos e cronogramas físico-financeiro de edificações públicas e/ou obras de infraestrutura urbana. Cada atestado valerá 0,50 ponto. | 0,50 pontos por atestado até o total de 4,00 atestados- total máximo de pontos = 2,00 |
| Total de Pontos (EAL) | | 10,00 |

Observação: Para efeito desta avaliação somente serão considerados os atestados emitidos em nome da licitante acompanhados de suas respectivas CATs. Serão permitidos no máximo 04 (quatro) atestados por tipo de elemento a ser avaliado, distribuídos conforme discriminado a seguir: 02 atestados 50% dos créditos; 03 atestados 75% dos créditos, 04 atestados 100% dos créditos.

2.4.DA EQUIPE TÉCNICA CHAVE – ETC - PESO = 3,0

2.4.1. Define-se como Equipe Técnica CHAVE aqueles profissionais que por suas competências (habilitações profissionais, experiências, habilidades, disponibilidade para o contrato, capacidade de coordenação) deverão ser responsáveis pelos dos relacionamentos técnicos e contratuais junto a Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física - COINF.

2.4.2. Deverá ser apresentada a relação nominal dos profissionais de nível superior que irão compor a **Equipe Técnica Chave** que disporá para execução dos serviços licitados vinculando-os às funções/finalidades que exercerão nessa equipe. Deverão nela serem incluídos profissionais com experiências comprovadas na execução de serviços semelhantes aos ora licitados, por meio de atestados registrados no respectivo Conselho de Classe acompanhados das correspondentes CATs,

2.4.3. O licitante que apresentar algum membro da Equipe Técnica Chave, cuja capacidade e experiência não atendam ao solicitado neste Termo de Referência, não terá pontuação computada para a correspondente função/finalidade.

2.4.4. Faz-se necessária comprovação de regularidade profissional perante o CREA/CAU, para os profissionais de nível superior que irão compor a Equipe Técnica Chave da licitante.

2.4.5. Não será admitida a comprovação de regularidade do profissional perante o CREA/CAU através do boleto de pagamento bancário e sim através da CRQPF (Certidão de Registro e Quitação de Pessoa).

2.4.6. Os profissionais apenas deverão atender aos requisitos de formação e experiência comprovada por atestados com suas respectivas CATs, bem como pela CRQPF perante ao CRA/CAU. Para efeito de julgamento e pontuação da capacidade técnica da equipe serão considerados os profissionais da EQUIPE TÉCNICA CHAVE, sendo que o mesmo profissional não poderá configurar em mais de um subitem relacionado a seguir:



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| Subitem | Identificação do Profissional na Equipe Chave(Habilitação e Função/Finalidade) | Qtd. | Experiência Requerida | Pontuação Máxima |
|---------|--|------|--|--|
| 2.4.6.1 | Arquiteto(a)/ Engenheiro(a) - COORDENADOR(A) | 01 | Profissional Responsável Técnico com experiência em coordenação/supervisão de projetos e/ou obras em edificações públicas e/ou comerciais e/ou infraestrutura urbana, | 2,00 pontos por atestado, com apresentação no máximo de 02 atestados - <u>total máximo de pontos =4,00.</u> |
| 2.4.6.2 | Arquiteto(a)/ Engenheiro(a)- Sênior | 01 | Profissional com experiência em fiscalização de projetos e/ou obras em edificações públicas e/ou comerciais e/ou infraestrutura urbana, | 1,50 ponto por atestado, com apresentação no máximo de 02 atestados - <u>total máximo de pontos =3,00</u> |
| 2.4.6.3 | Arquiteto(a) ou Engenheiro(a) Civil I | 01 | Profissional com experiência em elaboração de projetos arquitetônicos para obras em edificações públicas e/ou comerciais e/ou obras de infraestrutura urbana, | 0,375 ponto por atestado, com apresentação no máximo de 02 atestados - <u>total máximo de pontos =0,75</u> |
| 2.4.6.4 | Arquiteto(a) ou Engenheiro(a) Eletricista II | 01 | Profissional com experiência em elaboração de projetos elétricos para obras em edificações públicas e/ou comerciais e/ou obras de infraestrutura urbana, | 0,375 ponto por atestado, com apresentação no máximo de 02 atestados - <u>total máximo de pontos =0,75</u> |
| 2.4.6.5 | Arquiteto(a) ou Engenheiro(a) Civil III | 01 | Profissional com experiência em elaboração de projetos estruturais para obras em edificações públicas e/ou comerciais e/ou obras de infraestrutura urbana | 0,375 ponto por atestado, com apresentação no máximo de 02 atestados - <u>total máximo de pontos =0,75</u> |
| 2.4.6.6 | Arquiteto(a) ou Engenheiro(a) Civil IV | 01 | Profissional com experiência em elaboração de projetos hidrosanitários para obras em edificações públicas e/ou comerciais e/ou obras de infraestrutura urbana | 0,375 ponto por atestado, com apresentação no máximo de 02 atestados - <u>total máximo de pontos =0,75</u> |

OBSERVAÇÃO: A EQUIPE TÉCNICA CHAVE deverá pertencer ao quadro da empresa licitante, sendo necessária a comprovação de seu vínculo, na forma exigida no item 2.2.3.5 do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.534/05, transcrito abaixo:

“ 2.2.3.5. A comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta pertence ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

- Carteira de Trabalho;
- Certidão do CREA;
- Contrato social;
- Contrato de prestação de serviços;
- Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- Termo, através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.”

2.4.7. Quadro de avaliação do item 2.4. obedecerá aos seguintes critérios

| Subitem | Elemento a ser avaliado | Pontuação Máxima |
|---------|--|------------------|
| 2.4.6.1 | Arquiteto(a)/ Engenheiro(a) - COORDENADOR(A) | 4,0 |



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

| | | |
|--------------------------|--|--------------|
| 2.4.6.2 | Arquiteto(a)/Engenheiro(a) - Sênior | 3,0 |
| 2.4.6.3 | Arquiteto(a) ou Engenheiro(a) Civil I | 0,75 |
| 2.4.6.4 | Arquiteto(a) ou Engenheiro(a) Eletricista II | 0,75 |
| 2.4.6.5 | Arquiteto(a) ou Engenheiro(a) Civil III | 0,75 |
| 2.4.6.6 | Arquiteto(a) ou Engenheiro(a) Civil IV | 0,75 |
| Total Pontos(ETC) | | 10,00 |

2.5.DO CÁLCULO DA NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA FINAL

2.5.1.DA FÓRMULA DE CÁLCULO

2.5.1.1.A nota da proposta técnica final será a média ponderada das notas atribuídas conforme pesos anteriormente definidos, expressos em dois decimais, conforme expressão a seguir:

$$NTF = \frac{(CP \times 2,0) + (MPT \times 2,0) + (EAL \times 3,0) + (ETC \times 3,0)}{10}$$

Onde:

NTF = Nota técnica final da proposta em avaliação

CP = Nota atribuída ao conhecimento do problema – Peso = 2,00

MPT = Nota atribuída à metodologia e plano de trabalho – Peso = 2,00

EAL = Nota atribuída à experiência anterior do licitante – Peso = 3,00

ETC = Nota atribuída à equipe técnica chave – Peso = 3,00

2.5.1.2.As licitantes que obtiverem nota técnica final inferior a 8,00 (oito) pontos ou notas parciais (CP, MPT, EAL, ETC) inferiores a 5,00 (cinco) pontos, **serão automaticamente desclassificadas.**

2.5.2. DA PROPOSTAS DE PREÇO

2.5.2.1.A licitante deverá apresentar o **Envelope B – Proposta de Preços** formalizando suas condições para atendimento do Objeto, contemplando todas exigências e condições do Edital em sua **SECCÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS.**

2.5.3.DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

2.5.3.1.Será utilizado como critério de julgamento a aplicação do multiplicador único "K", nos termos previstos no Decreto Estadual nº 9.534 de 01 de setembro de 2005, o qual incidirá linearmente sobre todos os preços unitários do item "16"-PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL.

2.5.3.2.Concluído o julgamento, a Comissão fará a classificação das propostas de preços por ordem crescente dos coeficientes multiplicadores "K", propostos, **limitando a 02(duas) casas decimais.**

2.5.3.3.Havendo erro de multiplicação do "K" pelos preços do orçamento da SEC prevalecerá, sempre, o valor do "K".

2.5.3.4.**Serão desclassificadas as propostas de preços cujos valores de "K" sejam maiores que 1,00** ou estejam incompatíveis com as características dos serviços e com o padrão técnico exigido para sua realização observando o limite mínimo disposto no § 1º Art. 97 da Lei nº9.433 de 01 de março de 2005, transcrito abaixo:

"Art. 97 - Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
II - as propostas com valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

convocatório da licitação.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
II - valor orçado pela Administração."**

2.5.3.5. Será atribuída a nota máxima 10 (dez) à licitante que apresentar o menor preço global, atribuindo-se notas inferiores, inversamente proporcionais à(s) que apresentar(em) preços globais superiores, limitando a 2(duas) casas decimais, de acordo com a fórmula expressa pelo Decreto nº9.534/05:

$$\text{NP} = \frac{\text{MP} \times 10}{\text{VPP}}$$

Onde:

NP = Nota resultante do cálculo efetuado pela Comissão Permanente de licitação com base na proposta de preços;

MP= Menor preço total entre os preços apresentados pelas licitantes;

VPP = Valor do preço total do serviço apresentado em cada proposta.

2.5.3.6. Considera-se menor preço o valor resultante da multiplicação do menor coeficiente "K" pelo orçamento da licitação.

2.5.4. DA NOTA FINAL

2.5.4.1. A Proposta Técnica Final e a Proposta de Preços no seu julgamento terá os seguintes pesos:

NTF= Nota da Proposta Técnica Final – Peso = 70

NP = Nota de Preços – Peso = 30

2.5.4.2. A **NOTA FINAL** atribuída a cada licitante será calculada de acordo com a fórmula constante do presente Termo de Referência, observando o proposto no Edital:

$$\text{NF} = \frac{(\text{NTF} \times 70) + (\text{NP} \times 30)}{100}$$

2.5.4.3. Concluído os cálculos das NOTAS FINAIS dos licitantes, a Comissão fará a classificação final das propostas por ordem crescente das NOTAS FINAIS calculadas, limitando a 2 (duas) casas decimais.

3. DA VEDAÇÃO

3.1. É vedada a participação de LICITANTE que figure como Contratada em contrato vigente de execução de obras e manutenção firmado com o Estado da Bahia através da SEC.

4. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1. Compreende o conjunto de atividades técnicas de natureza contínua, ao longo do contrato, com vistas a garantir o apoio técnico à fiscalização de obras, elaboração de projetos, estudos e serviços de engenharia (civil e elétrica) objetivando intervenções em edificações administrativas e escolares existentes e a construir a rede estadual de ensino do Estado da Bahia com foco específico na execução dos serviços de engenharia contratados e a contratar, mantendo os custos efetivos dentro dos padrões orçados e exigindo que os prazos estimados sejam obedecidos.

4.2. As atividades deverão ser exercidas por profissionais legalmente habilitados, com competências adequadas



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

para as áreas que atuarem, assegurando a execução e o acompanhamento dos projetos, obras e/ou serviços de engenharias nas unidades escolares e edificações administrativas da SEC, em obediência as especificações, projetos, prazos estabelecidos e demais obrigações previstas, desde a emissão da ordem de trabalho até o recebimento definitivo de cada produto.

4.3. Os profissionais da Contratada realizarão visitas técnicas presenciais, atuando exclusivamente como apoio a fiscalização quanto a execução dos projetos, obras e/ou serviços de engenharia e o fiel cumprimento dos contratos quanto à observância dos projetos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, especificações, normas técnicas, normas de segurança, custos e prazos aprovados, além da verificação da situação da obra e/ou serviço quanto à sua evolução física e compatibilidade com a proposta aprovada, podendo ser descritas as principais atividades executadas em de acordo como item 8.

4.4. Na execução das suas obrigações caberá a Contratada atender ao escopo dos serviços, em forma de produtos, conforme descritivo abaixo, o qual relaciona as atividades a serem desempenhados pelo apoio técnico à fiscalização quanto ao integral cumprimento do objeto deste Termo de Referência, de acordo com prévia autorização e formalização da COINF/SEC:

- I. Participação em quaisquer reuniões técnicas destinadas a discussão de assuntos atinentes ao acompanhamento e análise de projetos, obras e serviços de engenharia fiscalizados ou autorizados pela COINF/SEC;
- II. Apresentação dos relatórios exigidos pela COINF/SEC. em conformidade com o item "8";
- III. Apoio técnico à equipe de fiscalização de obras, projetos e serviços de engenharia da COINF/SEC;
- IV. Apoio técnico à Coordenação da COF/COINF/SEC;
- V. Documentação técnica para subsidiar instrução processual de credenciamento, manutenção, reforma e medição de obras e serviços de engenharia, tais como: memória de cálculo, memorial descritivo, relatório fotográfico, quantificação de serviços, ordens de serviço, cronograma físico e financeiro e orçamento;
- VI. Documentação técnica para subsidiar instrução de processo licitatório, tais como: memorial descritivo, memorial de cálculo, planilhas orçamentária e consolidada, cronogramas físico-financeiro e de desembolso, relatório fotográfico e termo de referência
- VII. Apoio técnico através de visitas às obras e serviços de engenharia, para atendimento ao produto a ser confeccionado, acompanhado de registro fotográfico, para subsidiar relatório de medição e acompanhamento;
- VIII. Apoio técnico através de visitas aos terrenos, unidades escolares e prédios administrativos sob a responsabilidade da SEC para fins de viabilidade técnica para a execução de obras de construções, ampliações, adequações físicas e acessibilidade;
- IX. Apoio técnico através de vistorias em imóveis para subsidiar contratos de locação, cessão de uso, distrato e renovação e demais atividades correlatas;
- X. Apoio técnico no acompanhamento dos serviços de levantamento topográficos e de sondagem
- XI. Planilhas orçamentárias utilizando o programa orçamentário Winmaster;
- XII. Composição de custos utilizando como base a planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- XIII. Apoio técnico para subsidiar atualização do banco de dados do sistema SIMEC/FNDE;
- XIV. Apoio técnico a cotação de preços, com supervisão da COINF/SEC, para atendimento ao produto a ser confeccionado, visando a composição de custo estimado de serviços e materiais;
- XV. Apoio técnico na atualização das composições para base de dados do Winmaster com base na planilha SINAPI;
- XVI. Auxílio no levantamento de informações para subsidiar as medições das obras e serviços de engenharia;
- XVII. Verificação da eficácia da qualidade dos serviços, com obediência aos projetos e execução das obras;
- XVIII. Acompanhamento da efetividade do sistema de gestão de qualidade nas obras e serviços da COINF/SEC;
- XIX. Análise, concepção, sugestões e adequações de projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, no âmbito das construções, ampliações, adequações físicas e acessibilidade de prédios escolares e administrativos sob a responsabilidade da SEC;
- XX. Auxílio no lançamento das informações através de Notas técnicas para subsidiar visitas do Governador do Estado e Secretário(a) da Educação do Estado, quando assim solicitado
- XXI. Suporte técnico e auxílio no fornecimento das informações para acompanhamento dos procedimentos orçamentários relativos aos contratos cujo objeto envolvam resultados dos



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

produtos entregues pela Contratada;

XXII. Apoio técnico ao sistema SIA (Sistema Integrado de Acompanhamento), CHANNEL, SINAPI e WINSMASTER;

XXIII. Apoio técnico no fornecimento de informações para subsidiar Pareceres cujo objeto sejam obras e serviços fiscalizados pela COINF/SEC.;

XXIV. Cadastramento de prédios escolares e administrativos da SEC;

XXV. Apoio administrativo aos trabalhos de Apoio Técnico à Fiscalização de obras, de elaboração de projetos, estudos e serviços de engenharia

4.5. Caberá ao COORDENADOR DA CONTRATADA as tarefas de organização das equipes de trabalho em pleno cumprimento ao objeto do contrato, conforme subitem "4.5.1.1". Somente será aceito para coordenação do contrato, profissional pertencente ao quadro permanente da empresa como responsável técnico, ou conforme item 2.2.3.5 do ANEXO ÚNICO do Decreto Estadual 9.534/05, comprovado através da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao CREA/CAU. Este profissional deverá representar a Contratada nos assuntos técnicos e administrativos. Os custos deste Profissional estão incluídos no BDI, portanto de exclusiva responsabilidade da Contratada, não cabendo nenhum reembolso pela contratante seja a que título for.

4.5.1. São funções do Coordenador da Contratada:

- a. Inicialmente apresentar, imediatamente após recebimento da Ordem de Serviço, a relação contendo os nomes dos profissionais habilitados para atuação na execução do Contrato, com documentos comprobatórios de sua capacitação, nos termos deste TR, bem como comprovação do vínculo com a Empresa; submetendo-os ao final à análise e aprovação da COINF/SEC.
- b. Apresentar à COMISSÃO de FISCALIZAÇÃO e COORDENAÇÕES da COINF a **Medição Mensal**, acompanhada dos Relatórios, conforme descrito no item 8, contemplando as atividades desempenhadas pela equipe de apoio técnico, devendo ser apresentado em tempo hábil para análise e encaminhamento conforme procedimento interno da COINF/SEC;
- c. Ser um agente facilitador da execução do contrato resultante deste Termo de Referência;
- d. Promover qualificação permanente da sua equipe de profissionais, com cursos de especializações, curso de atualizações na área correlata ao objeto contratual.

5. DO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços, objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, perfazem o valor total referencial de **R\$ 11.544.602,64 (Onze milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, apurados de acordo com o item "16 - PLANILHA DE ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL".

5.1.1. Na composição do multiplicador único "K" a ser proposto, deverão estar contemplados todos os custos diretos e indiretos (BDI e Encargos Sociais) necessários à plena e perfeita prestação dos serviços, objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, bem como o do atendimento aos valores mínimos estabelecidos para composição do custo do item "14- PLANILHA DE CUSTO E DISTRIBUIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA COMPOSIÇÃO DOS PRODUTOS".

5.1.2. Deverá ser apresentada a composição do BDI, limitado a 2(duas) casas decimais, e dos Encargos Sociais de acordo com modelo constante no item "12" e no item "13" respectivamente, sendo que qualquer alteração proposta pela proponente no percentual total que modifique o percentual estabelecido pela COINF/SEC deverá ser comprovada mediante apresentação de documentação oficial.

5.1.3. Deverá ser apresentada a composição do BDI-BONIFICAÇÕES DE DESPESAS INDIRETAS de acordo com o item "12 - MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI", não podendo ser superior a 30,47% (trinta inteiros e quarenta e sete centésimos por cento). Este BDI incidirá em todos os itens dispostos como produtos no item "16 -PLANILHA DE ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL".

5.1.4. Qualquer alteração que venha a ocorrer, por imposição legal, no percentual total de IMPOSTOS E TAXAS, e que modifique o percentual estabelecido pela COINF/SEC, não implicando no aumento do valor máximo do BDI de 30,47% (trinta inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), conforme estabelecido no item "13", deverá ser comprovado mediante apresentação de documentação oficial.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

5.2. Todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à completa prestação dos serviços, tais como ART/RRT de serviços técnicos, força de trabalho, taxas, impostos, seguros, e contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, EPI'S, também deverão estar incluídas nos preços unitários dos produtos, sendo portanda, de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.3. Todas as despesas diretas e indiretas, inclusive aquelas referentes a escritório, material de consumo no campo, transporte, hospedagem, despesas de alimentação, plotagens, impressões, relatórios e outras indispensáveis à perfeita execução dos serviços deverão estar incluídas também deverão estar incluídas nos preços unitários dos produtos para os serviços de apoio técnico e correlatas à fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia, nas edificações administrativas e escolares da rede estadual de ensino da Bahia, são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 140, inciso II, da Lei Estadual nº 9433/2005.

7. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratada deverá apresentar a **Medição Mensal** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, acompanhada dos relatórios elaborados durante o mês correspondente, conforme descritos no item 8 para validação da Comissão de Fiscalização da COINF/SEC.

7.2. Os relatórios, parte integrante da Medição Mensal, deverão contemplar as atividades desenvolvidas pela equipe de apoio técnico pertencente a Contratada, os quais deverão ser atestados pela Empresa contratada e pelas Coordenações Técnicas da COINF/SEC, conforme disposto no item "8".

7.3. A **Medição Mensal** acompanhada com os seus **Relatórios** deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em 1 (uma) cópia impressa, em papel timbrado, devidamente assinada e carimbada pela Empresa contratada e atestada pelos representantes das Coordenações Técnicas da COINF/SEC, e 1 (uma) via em DVD (mídia digital) podendo ser com assinatura eletrônica. Estes Relatórios deverão integrar a relação de documentos obrigatórios para efetivação do pagamento das faturas mensais pela SEC.

8. DOS PRODUTOS MENSURÁVEIS

8.1. Os produtos descritos a seguir, por seus tipos, constituem e sintetizam o objeto das atividades de desempenhada e demandadas pela COINF/SEC, a partir da equipe contratada de apoio técnico à fiscalização de obras, de elaboração de projetos, estudos e serviços de engenharia (civil e elétrica) que integram este Termo de Referência.

8.2. As atividades desempenhadas pela Contratada estarão descritas nos Relatórios, que deverão ser entregues em conformidade com a relação das atividades descritas no item 8.8, os quais serão encaminhados mensalmente pela Contratada, para após análise e aprovação, proceder a emissão de faturas fazendo jus, ao pagamento, ao final. Os produtos mensuráveis seguirão os modelos, formatação e procedimentos estabelecidos pela COINF/SEC.

8.3. Os Relatórios que acompanharão a **Medição Mensal** deverão ser desenvolvidos pela Contratada, os quais subsidiarão o apoio técnico a equipe das Coordenações Técnicas da COINF/SEC, cabendo a Empresa manter o cumprimento dos prazos e qualidade dos produtos entregues.

8.4. O item 8.5 resume os totais dos produtos a serem gerados a partir da compilação dos dados oriundos das atividades de apoio à fiscalização, que subsidiarão a juntada na **Medição Mensal**.

8.5. O quantitativo estimado que integrará a equipe mínima de apoio técnico foi dimensionado pela COINF/SEC em função da demanda contínua ou eventual existente, em conformidade com o demonstrativo detalhado na Tabela II do item 8.7. a fim de compor a composição dos custos na participação dos produtos.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

8.6.TABELA I - RELAÇÃO E QUANTITATIVO DOS PRODUTOS MENSURÁVEIS

| Item | Produtos Mensuráveis | Und. | Quantidades Estimadas | | |
|------|--|-------------|-----------------------|-----------|------------------------------|
| | | | R/Mês | Mês | Total de Relatório (12meses) |
| 1.1 | Relatórios de Obras e Serviços de Engenharia | Vol. | 21 | 12 | 252 |
| 1.2 | Relatórios de Projetos | Vol. | 6 | 12 | 72 |
| 1.3 | Relatórios de Processos | Vol. | 6 | 12 | 72 |
| 1.4 | Relatórios Técnicos | Vol. | 4 | 12 | 48 |
| | TOTAL DE RELATÓRIOS | Vol. | 37 | 12 | 444 |

8.7.TABELA II - COMPOSIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA FORMATAÇÃO DOS RELATÓRIOS

| Discriminação das Funções | Produtos gerados (Relatório) x % Composição de participação | | | | |
|---------------------------|---|-----------------------|------------------------|-------------------|---------|
| | Relatório de Obras e Serviços de Engenharia | Relatório de Projetos | Relatório de Processos | Relatório Técnico | TOTAL |
| Nível Superior | | | | | |
| Engenheiro | 82,00% | 8,00% | 7,00% | 3,00% | 100,00% |
| Arquiteto | 35,00% | 57,00% | 6,00% | 2,00% | 100,00% |
| Analista de Processos | 20,00% | 5,00% | 70,00% | 5,00% | 100,00% |
| Nível Técnico | | | | | |
| Técnico (Edificação) | 22,00% | 10,00% | 40,00% | 28,00% | 100,00% |
| Técnico (Cadista) | 39,00% | 23,00% | 30,00% | 8,00% | 100,00% |
| Nível Auxiliar | | | | | |
| Auxiliar Técnico | 52,00% | 10,00% | 18,00% | 20,00% | 100,00% |

8.8. DETALHAMENTO DOS PRODUTOS MENSURÁVEIS

8.8.1. Relatório de Obras e Serviços de Engenharia

8.8.1.1.0 Relatório de Obras e Serviços de Engenharia tem por objetivo explicitar o andamento contratual das obras e dos serviços de engenharia que estão sendo realizados na Coordenação de Fiscalização-COF/SEC, dar conhecimento de fatos que possam afetar o seu prosseguimento e permitir à COINF/SEC a tomada de decisões quanto à continuidade normal dos trabalhos, e permitir uma adequada avaliação do desempenho da empresa em suas obrigações contratuais., além de fornecer elementos técnicos objetivando intervenções em edificações administrativas e escolares sob gestão da SEC.

8.8.1.2.Atividades prevista:

- I.Apoio técnico à equipe de fiscalização de obras e dos serviços de engenharia da COF/SEC;
- II.Apoio técnico à Coordenação da COF/COINF/SEC;
- III.Auxílio no levantamento de informações para subsidiar as medições das obras e serviços de



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

engenharia;

- IV.Documentação técnica para compor instrução de processo de credenciamento, manutenção e medição de obras e/ou serviços de engenharia, tais como: memória de cálculo, memorial descritivo, relatório fotográfico, quantificação de serviços, cronograma físico e financeiro, planilha orçamentária;
- V.Visitas técnicas às obras em execução para subsidiar relatório de medição e acompanhamento;
- VI.Registro fotográfico da obra e serviços de engenharia;
- VII.Planilhas orçamentárias utilizando o programa orçamentário Winmaster;
- VIII.Composição de custos utilizando como base a planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- IX.Auxílio na Cotação de preços, visando a composição de custo estimado de serviços e materiais;
- X.Atualização das composições para base de dados do Winmaster com base na planilha SINAPI;
- XI.Auxílio no fornecimento de informações para elaboração de Notas técnicas para subsidiar visitas do Governador do Estado e Secretário (a) da Educação do Estado, quando assim solicitado.
- XXVI.Verificação da eficácia da qualidade dos serviços, com obediência aos projetos e execução das obras;
- XII.Acompanhamento da efetividade do sistema de gestão de qualidade nas obras e serviços da COINF/SEC;
- XIII.Informações técnicas adicionais que se façam pertinentes.

- 8.8.1.3.**Serão gerados mensalmente 21 (vinte e um) volumes de relatórios, os quais abrangem as atividades desta área em documentos elaborados no respectivo período, sendo apresentados 01(uma) via impressa e 1(uma) via em DVD (mídia digital) podendo ser com assinatura eletrônica, os quais subsidiarão a confecção da **Medição Mensal**
- 8.8.1.4.** Cada volume do Relatório de Obras e Serviços de Engenharia poderá conter os seguintes documentos: Relatório de Visita Técnica, Relatório Mensal de Atividades, Relatório de Medição, Relatório de Notas Técnicas, Atestado de Vistoria, Peças Gráficas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo de Serviços, Memória de Cálculo.
- 8.8.1.5.**A Contratada deverá emitir e entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT das atividades desenvolvidas pelos profissionais que integram o seu apoio técnico à equipe da Coordenação de Fiscalização da COINF – COF/COINF.

8.8.2. Relatório de Projetos

- 8.8.2.1.**O Relatório de Projetos tem como objetivo detectar distorções entre os serviços originalmente propostos em projeto e aqueles efetivamente necessários, que estão sendo realizados na Coordenação de Planejamento e Manutenção – CPM/COINF, no intuito de minimizar problemas vinculados à formalização de termos aditivos com alteração de prazo e valores, além de fornecer elementos técnicos para subsidiar a COF/COINF nas intervenções em edificações administrativas e escolares sob gestão da SEC.

8.8.2.2.Atividades previstas:

- I.Análise, concepção, sugestões e adequações de projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, no âmbito das construções, ampliações, adequações físicas e acessibilidade de prédios escolares e administrativos sob a responsabilidade da SEC;
- II.Documentação técnica para compor instrução de processo licitatório, tais como: memorial descritivo, memorial de cálculo, planilhas orçamentária e consolidada, cronogramas físico-financeiro e de desembolso, relatório fotográfico e termo de referência;
- III.Apoio técnico nas vistorias em imóveis para subsidiar contratos de locação, cessão de uso, distrato e renovação e demais atividades correlatas;
- IV.Apoio Técnico nas visitas aos terrenos, unidades escolares e prédios administrativos sob a responsabilidade da SEC para fins de viabilidade técnica para a execução de obras de construções, ampliações, adequações físicas e acessibilidade;
- V.Informações técnicas adicionais que se façam pertinentes.

- 8.8.2.3.**Serão gerados mensalmente 06 (seis) volumes de relatórios, os quais abrangem as atividades da desta área em documentos elaborados no respectivo período, sendo apresentados 01(uma) via impressa e 1(uma) via em DVD (mídia digital) podendo ser com assinatura eletrônica, os quais



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

subsidiarão a confecção da **Medição Mensal**.

8.8.2.4. Cada volume do Relatório de Projetos poderá conter os seguintes documentos: Relatório de Visita Técnica, Relatório Mensal de Atividades, Relatório de Vistoria de Imóveis, Levantamento de serviços e quantitativos, Peças Gráficas, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo de Serviços e Memoria de Cálculo.

8.8.2.5. A Contratada deverá emitir e entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT das suas atividades desenvolvidas, ao apoio técnico fornecido à equipe da Coordenação de Planejamento e Manutenção – CPM/COINF. Documentos estes essenciais e integrantes.

8.8.3. Relatório de Processos

8.8.3.1. O Relatório de Processos tem como objetivo suporte de apoio técnico a COF/COINF e CPM/COINF de forma integrada sob a responsabilidade de fornecimento de dados e manutenção das informações das obras e serviços de engenharia no sistemas: SIA(Sistema Integrado de Acompanhamento), CHANNEL(Projetos, Matriz de Risco e Indicadores de Desempenho), SINAPI e WINMASTER(Orçamento), além de emitir informações técnicas para subsidiar pareceres de obras e serviços de engenharia.

8.8.3.2. Atividades previstas:

- I. Apoio técnico ao sistema SIA (Sistema Integrado de Acompanhamento), CHANNEL, SINAPI e WINSMASTER;
- II. Apoio técnico na emissão de informações para subsidiar Pareceres, cujo o objeto sejam obras e serviços fiscalizados pela COINF/SEC;
- III. Apoio técnico e auxílio no fornecimento de informações para acompanhamento dos procedimentos orçamentários relativos aos contratos cujo objeto envolvam resultados dos produtos entregues pela Contratada;
- IV. Informações técnicas adicionais que se façam pertinentes.

8.8.3.3. Serão gerados mensalmente 06 (seis) volumes de relatórios, os quais abrange as atividades da desta área em documentos elaborados no respectivo período, sendo apresentados 01(uma) via impressa e 1(uma) via em DVD (mídia digital) podendo ser com assinatura eletrônica, que subsidiarão a confecção da **Medição Mensal**.

8.8.3.4. Cada volume do Relatório de Processos poderá conter os seguintes documentos: Relatório Mensal de Atividades, Relatório de Conformidade dos Sistemas SIA, CHANNEL e Winmaster, Relatórios de Notas Informativas.

8.8.4. Relatório Técnicos

8.8.4.1. O Relatório Técnico tem como objetivo apresentar acompanhamento auxiliar nas Coordenações da COINF/SEC, visando as verificações periódicas nos bancos de dados do SIMEC e em rotinas de visitas técnicas e levantamentos cadastrais as edificações administrativas e escolares sob a gestão da SEC.

8.8.4.2. Atividades previstas:

- I. Apoio técnico no Cadastramento de prédios escolares e administrativos da SEC;
- II. Apoio técnico para subsidiar os levantamentos topográficos e de sondagem
- III. Apoio técnico para subsidiar atualização do banco de dados do sistema SIMEC/FNDE;
- IV. Apoio administrativo aos trabalhos de apoio técnico à fiscalização de obras, de elaboração de projetos, estudos e serviços de engenharia;
- V. Informações adicionais que se façam pertinentes.

8.8.4.3. Serão gerados mensalmente 4 (quatro) volumes de relatórios, os quais abrange as atividades da desta área em documentos elaborados no respectivo período, sendo apresentados 01(uma)



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

via impressa e 1(uma) via em DVD (mídia digital) podendo ser com assinatura eletrônica, os quais subsidiarão a confecção da **Medição Mensal**

8.8.4.4.Cada volume do Relatório Técnico poderá conter os seguintes documentos: Relatório Mensal de Atividades, Relatório de Visitas Técnicas, Planta Cadastral.

9.DO PAGAMENTO

9.1.Os pagamentos da prestação dos serviços serão efetuados mensalmente a Contratada após entrega da **Medição Mensal, acompanhada dos seus Relatórios** e devidamente aprovados pela Comissão de Fiscalização da COINF/SEC.

9.2.A Contratada deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, as guias de recolhimento das taxas e impostos, bem como os comprovantes que se fizerem necessários, em conformidade aos Arts. 79 e 126 da Lei Estadual nº 9.433/05.

9.3.A Contratada deverá apresentar comprovação do pagamento efetivamente realizado aos seus empregados vinculados ao objeto do contrato, referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento a ser efetuado, juntamente com os comprovantes de pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários

9.4.A Contratada deverá apresentar demonstrativo da execução físico-financeiro de todos os itens que compõem o objeto do contrato.

10.DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

10.1.Fornecer carimbos e crachás (uso obrigatório) e EPIs quando em atividade de campo, aos seus empregados prestadores de serviços, conforme orientação da COINF/SEC, sem geração de ônus para quaisquer deles ou para o Contratante. No carimbo deverá constar: nome, profissão, registro no órgão de classe deles e seu fator sanguíneo.

10.2.Colocar à disposição, em razão das demandas da COINF/SEC, durante todo o prazo de vigência do contrato: 05 (cinco) veículos "categoria econômica" sedan, com ar condicionado, motorização mínima de 1.4cc e 01(um) veículo "categoria especial" tipo pick-up 4x4 com ar condicionado, todos do ano de fabricação igual ao ano de vigência do contrato ou no máximo 1 (um) ano de uso, incluindo motoristas, combustível suficiente para até 20.000 km por carro e por mês de vigência do contrato, manutenções, seguro e demais despesas para deslocamento da Comissão de Fiscalização e da Equipe Técnica a fim de viabilizar as atividades de apoio técnico à fiscalização e acompanhamento de projetos, obras e serviços de engenharia das unidades escolares, observando a área de abrangência disposta no item "16" e "17".

10.3.Será de responsabilidade da Contratada o pagamento da ART/RRT para cada serviço ou atividade técnica desenvolvida pelos profissionais de nível superior e técnico médio especializado, conforme as normas do órgão de classe correspondente, sem geração de ônus para quaisquer dos empregados vinculados ao Contrato ou para o Contratante.

10.4.Caberá a Contratada a responsabilidade pelos pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias além de todas as decorrentes dos contratos de trabalho firmados, tais como: 13º salário, férias, abono de férias, licença maternidade, salários na duração da licença médica de responsabilidade do empregador, horas extras, recolhimentos de todos os tributos incidentes sobre todos os ganhos estabelecidos em lei, convenção coletiva da classe, além das despesas com deslocamentos, estadias, alimentação, transportes dos técnicos das equipes.

11.DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1.A Licitante poderá visitar os NTEs, em consonância ao disposto no item "17 – ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DOS NÚCLEOS TERRITORIAIS DE EDUCAÇÃO – NTE" e no item "18 – RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES e ANEXOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA", as quais estarão informadas sobre a natureza dos serviços, suas condições gerais e demais fatores que possam influir na mesma, antes da elaboração das propostas, comparando e verificando minuciosamente todos os elementos técnicos fornecidos para que possa dimensionar todas as etapas necessárias para o cumprimento do prazo como definido.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

11.2. Somente será autorizada visita técnica às instalações/dependências dos NTEs, mediante solicitação prévia por escrito ou e-mail pela Licitante à COPEL/SEC que deverá comunicar a COINF/SEC.

11.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre as partes que reste caracterizada pessoalidade e subordinação direta

12. MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS A SER PREENCHIDO

| ITEM | COMPOSIÇÃO | TAXA(%) - a ser preenchido obrigatoriamente pelo proponente |
|-------|--------------------------|---|
| K1 | DESPESAS ADMINISTRATIVAS | ... % |
| K1.a | | ... % |
| K1.b | | ... % |
| K1.c | | ... % |
| K2 | TRIBUTOS | ... % |
| K2.a | ISS | ... % |
| K2.b | PIS | ... % |
| K2.c | COFINS | ... % |
| K3 | LUCRO | ... % |
| TOTAL | | ... % |

INDICATIVO

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (Adotado pela SEC como limite máximo)

| ITEM | COMPOSIÇÃO | TAXA REFERENCIAL (%) |
|------|--------------------------|----------------------|
| K1 | DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 4,56% |
| K2 | TRIBUTOS | 14,25% |
| K2.a | ISS | 5,00% |
| K2.b | PIS | 1,65% |
| K2.c | COFINS | 7,60% |
| K3 | LUCRO | 7,00% |

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI:

$$\text{FÓRMULA: BDI} = \frac{[(1+K1) \times (1+K3)]}{(1 - K2)} - 1$$

| | |
|------------|---------------|
| BDI | 30,47% |
|------------|---------------|

Fonte: Base Nota Técnica nº1/2007-SCI/STF.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

13.MODELO DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

| Código | Descrição | Mensalista % |
|---------------------------|-------------------------------------|---------------|
| GRUPO A | | |
| A1 | INSS | 20,00% |
| A2 | SESI | 1,50% |
| A3 | SENAI | 1,00% |
| A4 | INCRA | 0,20% |
| A5 | SEBRAE | 0,60% |
| A6 | Salário Educação | 2,50% |
| A7 | Seguro contra Acidentes de Trabalho | 1,00% |
| A8 | FGTS | 8,00% |
| A | Total | 34,80% |
| GRUPO B | | |
| B1 | Auxílio - Enfermidade | 0,66% |
| B2 | Aviso Prévio Trabalhado | 0,18% |
| B3 | Faltas Justificadas | 1,34% |
| B4 | Férias Gozadas | 9,25% |
| B5 | Licença Paternidade | 0,18% |
| B6 | Salário Maternidade | 0,02% |
| B | Total | 11,63% |
| GRUPO C | | |
| C1 | Aviso Prévio Indenizado | 3,67% |
| C2 | Depósito Rescisão Sem Justa Causa | 3,92% |
| C | Total | 7,59% |
| GRUPO D | | |
| D1 | 13º Salário | 9,17% |
| D2 | Abono de Férias | 3,06% |
| D | Total | 12,23% |
| GRUPO E | | |
| E1 | Reincidência de Grupo A sobre B | 4,05% |
| E2 | Reincidência de Grupo A sobre D | 4,26% |
| E | Total | 8,31% |
| GRUPO F | | |
| F1 | Auxilio alimentação | 5,83% |
| F2 | Vale Transporte | 0,97% |
| F3 | Assistência Médica | 3,70% |
| F4 | Seguro coletivo | 0,58% |
| F | Total | 11,08% |
| TOTAL DE (A+B+C+D) | | 85,64% |

Fonte: Base DNIT 05/2017, SINAPI 2017, Pesquisa de Mercado e orientações do setor CCO/SAEB (Coordenação de Custos e Orçamentos da Secretaria da Administração da Bahia).



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

14. PLANILHA DE CUSTO E DISTRIBUIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA COMPOSIÇÃO DOS PRODUTOS

| ITEM | EQUIPE MÍNIMA | | | RELATÓRIO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA | | RELATÓRIO DE PROJETOS | | RELATÓRIO DE PROCESSOS | | RELATÓRIO TÉCNICOS | |
|--|-----------------------|-------|-------------------------|---|---------------------|------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|------------------------|-------------------|
| | FUNÇÃO | QUANT | CUSTO TOTAL MENSAL | QUANT. MENSAL 21 REL. | | QUANT. MENSAL 6 REL. | | QUANT. MENSAL 6 REL. | | QUANT. MENSAL 4 REL. | |
| | | | | % Mês | CUSTO R\$ | % Mês | CUSTO R\$ | % Mês | CUSTO R\$ | % Mês | CUSTO R\$ |
| Nível Superior | | | | | | | | | | | |
| 1 | Engenheiro | 22 | R\$ 346.452,51 | 82% | R\$ 284.091,06 | 8% | R\$ 27.716,20 | 7% | R\$ 24.251,68 | 3% | R\$ 10.393,58 |
| 2 | Arquiteto | 7 | R\$ 110.234,89 | 35% | R\$ 38.582,21 | 57% | R\$ 62.833,89 | 6% | R\$ 6.614,09 | 2% | R\$ 2.204,70 |
| 3 | Analista de Processos | 6 | R\$ 57.637,10 | 20% | R\$ 11.527,42 | 5% | R\$ 2.881,86 | 70% | R\$ 40.345,97 | 5% | R\$ 2.881,86 |
| Nível Técnico | | | | | | | | | | | |
| 4 | Técnico(Edificações) | 2 | R\$ 11.968,36 | 22% | R\$ 2.633,04 | 10% | R\$ 1.196,84 | 40% | R\$ 4.787,34 | 28% | R\$ 3.351,14 |
| 5 | Técnico(Cadista) | 3 | R\$ 17.952,54 | 39% | R\$ 7.001,49 | 23% | R\$ 4.129,08 | 30% | R\$ 5.385,76 | 8% | R\$ 1.436,20 |
| Nível Auxiliar | | | | | | | | | | | |
| 6 | Auxiliar Técnico | 3 | R\$ 14.173,06 | 52% | R\$ 7.369,99 | 10% | R\$ 1.417,31 | 18% | R\$ 2.551,15 | 20% | R\$ 2.834,61 |
| TOTAL MENSAL | | | R\$ 558.418,46 | CUSTO MENSAL | 351.205,21 | CUSTO MENSAL | 100.175,18 | CUSTO MENSAL | 83.935,99 | CUSTO MENSAL | 23.102,09 |
| | | | | CUSTO P/ REL. | 16.724,06 | CUSTO P/ REL. | 16.695,86 | CUSTO P/ REL. | 13.989,33 | CUSTO P/ REL. | 5.775,52 |
| | | | | CUSTO C/ BDI | 21.819,88 | CUSTO C/ BDI | 21.783,09 | CUSTO C/ BDI | 18.251,88 | CUSTO C/ BDI | 7.535,32 |
| | | | | QUANT. 12 MESES | 252 | QUANT. 12 MESES | 72 | QUANT. 12 MESES | 72 | QUANT. 12 MESES | 48 |
| TOTA GERAL PRODUTOS MENSURÁVEIS - A | | | R\$ 8.742.822,96 | CUSTO 12 MESES | 5.498.609,76 | CUSTO 12 MESES | 1.568.382,48 | CUSTO 12 MESES | 1.314.135,36 | CUSTO 12 MESES | 361.695,36 |



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

15.MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR BASE DA EQUIPE MÍNIMA

| | |
|------------|------------|
| MÊS | R\$ 998,00 |
| Valor Base | |

| EQUIPE NÍVEL SUPERIOR | INDICE | R\$/MÊS |
|------------------------------|---------------|----------------|
| Engenheiro/Arquiteto | 1,00 | R\$ 8.483,00 |
| EQUIPE NÍVEL SUPERIOR | | |
| Analista de Processos | 0,61 | R\$ 5.174,63 |
| EQUIPE NÍVEL TÉCNICO | | |
| Técnico | 0,38 | R\$ 3.223,54 |
| EQUIPE NÍVEL AUXILIAR | | |
| Auxiliar Técnico | 0,30 | R\$ 2.544,90 |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

16. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL

| WinMaster - Planilha Orçamentária | | L.S (P/A): 85,64 % - 0,00 % | | 04/09/2019 18:00:36 Pag. 1 | |
|--|---|-----------------------------|----------|----------------------------|----------------------|
| SEC (A) Obra : 15019E-PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL | | | | | |
| Reajuste - 1 | | Lic. | | | |
| IDENTIFICAÇÃO | DESCRIÇÃO | UND | QTDE. | VALOR | PARCELA |
| 001 | PLANILHA ORÇAMENTÁRIA | | | B.D.I. ==> | 30,47 |
| 001-001 | PRODUTOS MENSURÁVEIS - A | | | | |
| 50-01-01-001 O | RELATÓRIOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA | VOL | 252,00 | 21.819,88 | 5.498.609,76 |
| 50-01-01-002 O | RELATÓRIOS DE PROJETOS | VOL | 72,00 | 21.783,09 | 1.568.382,48 |
| 50-01-01-003 O | RELATÓRIOS DE PROCESSOS | VOL | 72,00 | 18.251,88 | 1.314.135,36 |
| 50-01-01-004 O | RELATÓRIOS TÉCNICOS | VOL | 48,00 | 7.535,32 | 361.695,36 |
| Total da Etapa -> | | | | | 8.742.822,96 |
| 001-002 | DESPESAS GERAIS - B | | | | |
| 50-01-01-005 O | VEÍCULO "CATEGORIA ECONÔMICO", COM AR CONDICIONADO, INCLUINDO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL | MÊS | 60,00 | 24.494,49 | 1.469.669,40 |
| 50-01-01-006 O | VEÍCULO "CATEGORIA ESPECIAL", COM AR CONDICIONADO, INCLUINDO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL | MÊS | 12,00 | 34.932,09 | 419.185,08 |
| 50-01-01-007 O | DESPESAS COM DESLOCAMENTO | DIA | 4.092,00 | 223,10 | 912.925,20 |
| Total da Etapa -> | | | | | 2.801.779,68 |
| Total da Sub-Obra -> | | | | | 11.544.602,64 |
| Total da Obra -> | | | | | 11.544.602,64 |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

17. ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DOS NÚCLEOS TERRITORIAIS DE EDUCAÇÃO-NTE

ANEXO ÚNICO (Redação de acordo com o Decreto nº 16.722, de 12 de maio de 2016.),
Retificado pelo Decreto nº 17.378 de 01 de fevereiro de 2017.

| NTE 01 - Sede: Irecê Território de Identidade: Irecê | NTE 02 - Sede: Bom Jesus da Lapa Território de Identidade: Velho Chico | NTE 03 - Sede: Seabra Território de Identidade: Chapada Diamantina |
|--|---|---|
| 1. América Dourada | 1. Barra | 1. Abaira |
| 2. Barra do Mendes | 2. Bom Jesus da Lapa | 2. Andaraí |
| 3. Barro Alto | 3. Brotas de Macaúbas | 3. Barra da Estiva |
| 4. Cafarnaum | 4. Carinhanha | 4. Boninal |
| 5. Canarana | 5. Feira da Mata | 5. Bonito |
| 6. Central | 6. Ibotirama | 6. Ibicoara |
| 7. Gentio do Ouro | 7. Igaporã | 7. Ibitiara |
| 8. Ibipeba | 8. Malhada | 8. Iramaia |
| 9. Ibititá | 9. Matina | 9. Iraquara |
| 10. Ipujára | 10. Morpará | 10. Itaetê |
| 11. Irecê | 11. Muquém de São Francisco | 11. Jussiapé |
| 12. Itaguaçu da Bahia | 12. Oliveira dos Brejinhos | 12. Lençóis |
| 13. João Dourado | 13. Paratinga | 13. Marcionílio Souza |
| 14. Jussara | 14. Riacho de Santana | 14. Morro do Chapéu |
| 15. Lapão | 15. Serra do Ramalho | 15. Mucugê |
| 16. Mulungu do Morro | 16. Sítio do Mato | 16. Nova Redenção |
| 17. Presidente Dutra | | 17. Novo Horizonte |
| 18. São Gabriel | | 18. Palmeiras |
| 19. Uibaí | | 19. Piatã |
| 20. Xique-Xique | | 20. Rio de Contas |
| | | 21. Seabra |
| | | 22. Souto Soares |
| | | 23. Utinga |
| | | 24. Wagner |
| NTE 04 - Sede: Serrinha Território de Identidade: Sisal | NTE 05 - Sede: Itabuna Território de Identidade: Litoral Sul | NTE 06 - Sede: Valença Território de Identidade: Baixo Sul |
| 1. Araci | 1. Almadina | 1. Aratuípe |
| 2. Barrocas | 2. Arataca | 2. Cairu |
| 3. Biritinga | 3. Aurelino Leal | 3. Camamu |
| 4. Candeal | 4. Barro Preto | 4. Gandu |
| 5. Cansanção | 5. Buerarema | 5. Ibirapitanga |
| 6. Conceição do Coité | 6. Camacã | 6. Igrapiuna |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | |
|---|--|--|
| 7.Ichu | 7.Canaveiras | 7.Ituberá |
| 8.Itiúba | 8.Coaraci | 8.Jaguaripe |
| 9.Lamarão | 9.Floresta Azul | 9.Nilo Peçanha |
| 10.Monte Santo | 10.Ibicaráí | 10.Pirai do Norte |
| 11.Nordestina | 11.Ilhéus | 11.Presidente Tancredo Neves |
| 12.Queimadas | 12.Itabuna | 12.Taperoá |
| 13.Quijjingue | 13.Itacaré | 13.Teolândia |
| 14.Retrolândia | 14.Itaju do Colônia | 14.Valença |
| 15.Santa Luz | 15.Itajuípe | 15.Wenceslau Guimaraes |
| 16.São Domingos | 16.Itapé | |
| 17.Serrinha | 17.Itapitanga | |
| 18.Teofilândia | 18.Jussari | |
| 19.Tucano | 19.Maraú | |
| 20.Valente | 20.Mascote | |
| | 21.Pau Brasil | |
| | 22.Santa Luzia | |
| | 23.São José da Vitória | |
| | 24.Ubaitaba | |
| | 25.Una | |
| | 26.Uruçuca | |
| NTE 07 - Sede: Teixeira de Freitas Território de Identidade: Extremo Sul | NTE 08 - Sede: Itapetinga Território de Identidade: Médio Sudoeste da Bahia | NTE 09 - Sede: Amargosa Território de Identidade: Vale do Jiquiriçá |
| 1.Alcobaça | 1.Caatiba | 1.Amargosa |
| 2.Caravelas | 2.Firmino Alves | 2.Brejões |
| 3.Ibirapuã | 3.Ibicuí | 3.Cravolândia |
| 4.Itamarajú | 4.Iguaí | 4.Elísio Medrado |
| 5.Itanhém | 5.Itambé | 5.Irajuba |
| 6.Jucuruçu | 6.Itapetinga | 6.Itaquara |
| 7.Lajedão | 7.Itarantim | 7.Itiruçu |
| 8.Medeiros Neto | 8.Itororó | 8.Jaguaquara |
| 9.Mucuri | 9.Macarani | 9.Jiquiriçá |
| 10.Nova Viçosa | 10.Maiquinique | 10.Lafaiete Coutinho |
| 11.Prado | 11.Nova Canaã | 11.Lagedo do Tabocal |
| 12.Teixeira de Freitas | 12.Potiguará | 12.Laje |
| 13.Vereda | 13.Santa Cruz da Vitória | 13.Maracás |
| | | 14.Milagres |
| | | 15.Mutuípe |
| | | 16.Nova Itarana |
| | | 17.Planaltino |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | |
|--|---|---|
| | | 18.Santa Inês |
| | | 19.São Miguel das Matas |
| | | 20.Ubaíra |
| NTE 10 - Sede: Juazeiro Território de Identidade: Sertão do São Francisco | NTE 11 - Sede: Barreiras Território de Identidade: Bacia do Rio Grande | NTE 12 - Sede: Macaúbas Território de Identidade: Bacia do Paramirim |
| 1.Campo Alegre de Lourdes | 1.Angical | 1. Boquira |
| 2.Canudos | 2.Baianópolis | 2.Botuporã |
| 3.Casa Nova | 3.Barreiras | 3.Caturama |
| 4.Curaçá | 4.Buritirama | 4.Érico Cardoso |
| 5.Juazeiro | 5.Catolândia | 5.Ibipitanga |
| 6.Pilão Arcado | 6.Cotegipe | 6.Macaúbas |
| 7.Remanso | 7.Cristópolis | 7.Paramirim |
| 8.Sento Sé | 8. Formosa do Rio Preto | 8.Rio do Pires |
| 9.Sobradinho | 9.Luis Eduardo Magalhães | |
| 10.Uauá | 10.Mansidão | |
| | 11.Riachão das Neves | |
| | 12.Santa Rita de Cássia | |
| | 13.São Desidério | |
| | 14.Wanderley | |
| NTE 13 - Sede: Caetité Território de Identidade: Sertão Produtivo | NTE 14 - Sede: Itaberaba Território de Identidade: Piemonte do Paraguaçu | NTE 15 - Sede: Ipirá Território de Identidade: Bacia do Jacuípe |
| 1.Brumado | 1.Boa Vista do Tupim | 1. Baixa Grande |
| 2.Caculé | 2.Iaçú | 2.Capela do Alto Alegre |
| 3.Caetité | 3.Ibiquera | 3.Gavião |
| 4.Candiba | 4.Itaberaba | 4.Capim Grosso |
| 5.Contendas do Sincorá | 5.Itatim | 5.Ipirá |
| 6.Dom Basílio | 6.Lajedinho | 6.Mairi |
| 7.Guanambi | 7.Macajuba | 7.Nova Fátima |
| 8.Ibiassucê | 8.Mundo Novo | 8.Pé de Serra |
| 9.Ituaçu | 9.Piritiba | 9.Pintadas |
| 10.Iuiu | 10.Rafael Jambeiro | 10.Quixabeira |
| 11.Lagoa Real | 11.Rui Barbosa | 11.Riachão do Jacuípe |
| 12.Livramento de N. Senhora | 12.Santa Terezinha | 12.São José do Jacuípe |
| 13.Malhada de Pedras | 13.Tapiramutá | 13.Serra Preta |
| 14.Palmas de Monte Alto | | 14.Várzea da Roça |
| 15.Pindaí | | 15.Várzea do Poço |
| 16.Rio do Antônio | | |
| 17.Sebastião Laranjeiras | | |



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

| | | |
|---|---|---|
| 18.Tanhaçu | | |
| 19.Tanque Novo | | |
| 20.Urandi | | |
| NTE 16 - Sede: Jacobina Território de Identidade: Piemonte da Diamantina | NTE 17 - Sede: Ribeira do Pombal Território de Identidade: Semiárido Nordeste II | NTE 18 - Sede: Alagoinhas Território de Identidade: Litoral Norte e Agreste Baiano |
| 1.Caem | 1.Adustina | 1.Acajutiba |
| 2.Jacobina | 2.Antas | 2.Alagoinhas |
| 3.Miguel Calmon | 3.Banzaê | 3.Aporá |
| 4.Mirangaba | 4.Cícero Dantas | 4.Araçás |
| 5.Ourolândia | 5.Cipó | 5.Aramari |
| 6.Saúde | 6.Coronel João Sá | 6.Cardeal da Silva |
| 7.Serrolândia | 7.Euclides da Cunha | 7.Catu |
| 8.Umburanas | 8.Fátima | 8.Conde |
| 9.Várzea Nova | 9.Heliópolis | 9.Crisópolis |
| | 10.Jeremoabo | 10.Entre Rios |
| | 11.Nova Soure | 11.Esplana da |
| | 12.Novo Triunfo | 12.Inhambupe |
| | 13.Paripiranga | 13.Itanagra |
| | 14.Pedro Alexandre | 14.Itapicuru |
| | 15.Ribeira do Amparo | 15.Jandaíra |
| | 16.Ribeira do Pombal | 16. Olindina |
| | 17.Santa Brígida | 17. Ouriçangas |
| | 18. Sítio do Quinto | 18. Pedrão |
| | | 19. Rio Real |
| | | 20. Sátiro Dias |
| NTE 19 - Sede: Feira de Santana Território de Identidade: Portal do Sertão | NTE 20 - Sede: Vitória da Conquista Território de Identidade: Sudoeste Baiano | NTE 21 - Sede: Santo Antônio de Jesus Território de Identidade: Recôncavo |
| 1.Água Fria | 1.Anagé | 1.Cabaceiras do Paraguaçu |
| 2.Amélia Rodrigues | 2.Aracatu | 2.Cachoeira |
| 3.Anguera | 3.Barra do Choça | 3.Castro Alves |
| 4.Antônio Cardoso | 4.Belo Campo | 4.Conceição do Almeida |
| 5.Conceição da Feira | 5.Bom Jesus da Serra | 5.Cruz das Almas |
| 6.Conceição do Jacuípe | 6.Caetanos | 6.Dom Macedo Costa |
| 7.Coração de Maria | 7.Cândido Sales | 7.Governador Magabeira |
| 8.Feira de Santana | 8.Caraíbas | 8.Maragogipe |
| 9.Ipecaetá | 9.Condeúba | 9.Muniz Ferreira |
| 10.Irará | 10.Cordeiros | 10.Muritiba |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | |
|--|--|--|
| 11.Santa Bárbara | 11.Encruzilhada | 11.Nazaré |
| 12.Santanópolis | 12.Guajeru | 12.Salinas da Margarida |
| 13.Santo Estevão | 13.Jacaraci | 13.Santo Amaro |
| 14.São Gonçalo dos Campos | 14.Licínio de Almeida | 14.Santo Antônio de Jesus |
| 15.Tanquinho | 15.Maetinga | 15.São Felipe |
| 16.Teodoro Sampaio | 16.Mirante | 16.São Félix |
| 17.Terra Nova | 17.Mortugaba | 17.Sapeçu |
| | 18.Piripá | 18.Saubara |
| | 19.Planalto | 19.Varzedo |
| | 20.Poções | |
| | 21.Presidente Jânio Quadros | |
| | 22.Ribeirão do Largo | |
| | 23.Temendal | |
| | 24.Vitória da Conquista | |
| NTE 22 - Sede: Jequié Território de Identidade: Médio Rio de Contas | NTE 23 - Sede: Santa Maria da Vitória Território de Identidade: Bacia do Rio Corrente | NTE 24 - Sede: Paulo Afonso Território de Identidade: Itaparica |
| 1.Aiquara | 1.Brejolândia | 1.Abaré |
| 2.Apuarema | 2.Canápolis | 2.Chorrochó |
| 3.Barra do Rocha | 3.Cocos | 3.Glória |
| 4.Boa Nova | 4.Coribe | 4.Macureré |
| 5.Dário Meira | 5.Correntina | 5.Paulo Afonso |
| 6.Gongogi | 6.Jaborandi | 6.Rodelas |
| 7.Ibirataia | 7.Santa Maria da Vitória | |
| 8.Ipiaú | 8.Santana | |
| 9.Itagi | 9.São Félix do Coribe | |
| 10.Itagibá | 10.Serra Dourada | |
| 11.Itamari | 11.Tabocas do Brejo Velho | |
| 12.Jequié | | |
| 13.Jitaúna | | |
| 14.Manoel Vitorino | | |
| 15.Nova Ibiá | | |
| 16.Ubatã | | |
| NTE 25 - Sede: Senhor do Bonfim Território de Identidade: Piemonte Norte do Itapicuru | NTE 26 - Sede: Salvador Território de Identidade: Metropolitana de Salvador | NTE 27 - Sede: Eunápolis Território de Identidade: Costa do Descobrimento |
| 1.Andorinha | 1.Camaçari | 1.Belmonte |
| 2.Antônio Gonçalves | 2.Candeias | 2.Eunápolis |
| 3.Caldeirão Grande | 3.Dias D'Avila | 3.Guaratinga |
| 4.Campo Formoso | 4.Itaparica | 4.Itabela |



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

| | | |
|--------------------|---------------------------|--------------------------|
| 5.Filadélfia | 5.Lauro de Freitas | 5.Itagimirim |
| 6.Jaguarari | 6.Madre de Deus | 6.Itapebi |
| 7.Pindobaçu | 7.Mata de São João | 7.Porto Seguro |
| 8.Ponto Novo | 8.Pojuca | 8.Santa Cruz de Cabrália |
| 9.Senhor do Bonfim | 9.Salvador | |
| | 10.São Francisco do Conde | |
| | 11.São Sebastião do Passé | |
| | 12.Simões Filho | |
| | 13.Vera Cruz | |

FONTE: Decreto nº16.722/2016 de 12/05/2016 e atualizações do Decreto nº17.378 de 01.02.2017.

18.RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E ANEXOS DA SEC

| ITEM | NTE | ANEXO | ESCOLA | MUNICÍPIO |
|------|-----|-------|---|-----------------|
| 01 | 01 | S | ANEXO - CEMIT - IRECE - DISTRITO DE BELO CAMPO | AMERICA DOURADA |
| 02 | 01 | S | ANEXO - CEMIT - IRECE - DISTRITO DE SOARES | AMERICA DOURADA |
| 03 | 01 | N | COLEGIO ESTADUAL SAO SEBASTIAO | AMERICA DOURADA |
| 04 | 01 | S | ANEXO - CEMIT - IRECE - DIST. CAPIM DURO | BARRA DO MENDES |
| 05 | 01 | S | ANEXO - CEMIT - IRECE - DIST. DE MILAGRES | BARRA DO MENDES |
| 06 | 01 | S | ANEXO - COLEST EDIVALDO MACHADO BOAVENTURA - DIST DE CANARINA - COMUNIDA QUILOMBOLA | BARRA DO MENDES |
| 07 | 01 | S | ANEXO - EDIVALDO MACHADO BOAVENTURA - COL. EST - DIST. QUEIMADA DO MENDES | BARRA DO MENDES |
| 08 | 01 | N | COLEGIO ESTADUAL EDIVALDO MACHADO BOAVENTURA | BARRA DO MENDES |
| 09 | 01 | S | ANEXO - NECY NOVAIS- COL. EST. - DIST. GAMELEIRA | BARRO ALTO |
| 10 | 01 | N | COLEGIO ESTADUAL NECY NOVAIS | BARRO ALTO |
| 11 | 01 | N | COLEGIO ESTADUAL IMACULADA CONCEICAO | CAFARNAUM |
| 12 | 01 | S | ANEXO - CEMIT - IRECE - DISTRITO LAGOA VELHA | CANARANA |
| 13 | 01 | S | ANEXO - CEMIT - IRECE - POV. UMBURANA DO QUERE | CANARANA |
| 14 | 01 | N | COLEGIO ESTADUAL JOSE RIBEIRO DE ARAUJO | CANARANA |
| 15 | 01 | N | COLEGIO ESTADUAL MAXIMINO MARTINS - DISTRITO DE SALOBRO | CANARANA |
| 16 | 01 | S | ANEXO - CEMIT - IRECE - DIST. DE MANDACARU I | CENTRAL |
| 17 | 01 | N | COLEGIO ESTADUAL JOSE DE SOUZA MACHADO | CENTRAL |
| 18 | 01 | S | ANEXO - CEMIT - IRECE - DIST. DE PITUBA | GENTIO DO OURO |
| 19 | 01 | S | ANEXO - CEMIT - IRECE- DIST. DE IBITUNANE | GENTIO DO OURO |
| 20 | 01 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL MARIA QUITERIA - DISTRITO DE ITAJUBAQUARA | GENTIO DO OURO |
| 21 | 01 | N | COLEGIO ESTADUAL MARIA QUITERIA - TEMPO INTEGRAL | GENTIO DO OURO |
| 22 | 01 | S | ANEXO - CEMIT IRECE - DISTRITO IGUITU | IBIPEBA |
| 23 | 01 | S | ANEXO - COL. EST. JOSE DE ANCHIETA - DIST. DE MIROROS | IBIPEBA |
| 24 | 01 | S | ANEXO - COL. EST. JOSE DE ANCHIETA - DIST. DE MIROROS | IBIPEBA |
| 25 | 01 | N | COLEGIO ESTADUAL ANTONIO CARLOS MAGALHAES | IBIPEBA |
| 26 | 01 | N | COLEGIO ESTADUAL JOSE DE ANCHIETA - DISTRITO DE MIROROS | IBIPEBA |
| 27 | 01 | N | ESCOLA ESTADUAL ANTONIO BALBINO -DISTRITO DE IGUITU - TEMPO INTEGRAL | IBIPEBA |
| 28 | 01 | S | ANEXO -CEMIT IRECE- DISTRITO FEIRA NOVA | IBITITA |
| 29 | 01 | N | COLEGIO ESTADUAL DEMOCRATICO DE IBITITA | IBITITA |
| 30 | 01 | N | COLEGIO DEMOCRATICO ESTADUAL CASTRO ALVES | IPUPIARA |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | | | |
|----|----|---|---|-------------------|
| 31 | 01 | N | COLEGIO ESTADUAL ARISTIDES SILVA - DISTRITO DE IBIPETUM | IUPIARA |
| 32 | 01 | S | ANEXO - CEMIT - IRECE - COLEGIO- DISTRITO DE ANGICAL | IRECE |
| 33 | 01 | S | ANEXO - CEMIT - IRECE - DIST. DE ITAPICURU | IRECE |
| 34 | 01 | S | ANEXO - CEMIT - IRECE - DIST. DE LAGOA NOVA | IRECE |
| 35 | 01 | N | CENTRO REGIONAL DE ENSINO MEDIO COM INTERMEDIACAO TEC-CEMIT DE IRECE | IRECE |
| 36 | 01 | N | CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DE IRECE | IRECE |
| 37 | 01 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIZ VIANA FILHO | IRECE |
| 38 | 01 | N | COLEGIO MODELO LUIS EDUARDO MAGALHAES | IRECE |
| 39 | 01 | N | COLEGIO POLIVALENTE GOVERNADOR ANTONIO CARLOSMAGALHAES | IRECE |
| 40 | 01 | S | ANEXO - CEMIT - IRECE - ASSENTAMENTO CALIFORNIA II | ITAGUACU DA BAHIA |
| 41 | 01 | S | ANEXO - CEMIT - IRECE - DISTRITO VARZEA GRANDE | ITAGUACU DA BAHIA |
| 42 | 01 | S | ANEXO - CEMIT - IRECE - POV. FAZ. ALMAS | ITAGUACU DA BAHIA |
| 43 | 01 | S | ANEXO - CEMIT - IRECE - POV. MUNDINHO | ITAGUACU DA BAHIA |
| 44 | 01 | S | ANEXO - CEMIT - IRECE - POVOADO BARREIROS - COMUNIDADE QUILOMBOLA | ITAGUACU DA BAHIA |
| 45 | 01 | S | ANEXO -CEMIT - IRECE - POVOADO DE MISSAO | ITAGUACU DA BAHIA |
| 46 | 01 | N | COLEGIO ESTADUAL FRANCISCO CASTRO LARANJEIRA | ITAGUACU DA BAHIA |
| 47 | 01 | S | ANEXO - CEMIT - IRECE - DIST. DE MATA DO MILHO - COMUNIDADE QUILOMBOLA | JOAO DOURADO |
| 48 | 01 | S | ANEXO - CEMIT - IRECE - DISTRITO DE FLORESTA | JOAO DOURADO |
| 49 | 01 | S | ANEXO - CEMIT - IRECE - POV. CALDEIRAO DO JACO | JOAO DOURADO |
| 50 | 01 | S | ANEXO - CEMIT - IRECE - RIACHO DE JOAO DOURADO | JOAO DOURADO |
| 51 | 01 | N | COLEGIO ESTADUAL IDALINA DA SILVA DOURADO | JOAO DOURADO |
| 52 | 01 | N | COLEGIO ESTADUAL CAROLINA ALMEIDA LOPES | JUSSARA |
| 53 | 01 | N | COLEGIO ESTADUAL DE AGUADA NOVA - DISTRITO DE AGUADA NOVA -TEMPO INTEGRAL | LAPAO |
| 54 | 01 | N | COLEGIO ESTADUAL JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO | LAPAO |
| 55 | 01 | S | ANEXO - CEMIT-IRECE - DIST. VARZEA DO CERCO | MULUNGU DO MORRO |
| 56 | 01 | N | COLEGIO ESTADUAL DE MULUNGU DO MORRO | MULUNGU DO MORRO |
| 57 | 01 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR ANTONIO CARLOS MAGALHAES | PRESIDENTE DUTRA |
| 58 | 01 | S | ANEXO JOAO DURVAL CARNEIRO -COL EST - DISTRITO DE GAMELEIRA DO JACARE | SAO GABRIEL |
| 59 | 01 | N | COLEGIO ESTADUAL JOAO DURVAL CARNEIRO | SAO GABRIEL |
| 60 | 01 | N | COLEGIO ESTADUAL MANOEL LEVI | UIBAI |
| 61 | 01 | S | ANEXO - CEMIT - IRECE - DIST. DE COPIXABA | XIQUE-XIQUE |
| 62 | 01 | S | ANEXO - CEMIT - IRECE - DIST. DE UTINGA | XIQUE-XIQUE |
| 63 | 01 | S | ANEXO - CEMIT IRECE - DISTRITO RETIRO DA PICADA | XIQUE-XIQUE |
| 64 | 01 | S | ANEXO -CEMIT - IRECE - DIST. BOA VISTA | XIQUE-XIQUE |
| 65 | 01 | N | CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL EM RECURSOS NATURAIS DO CENTRO BAIANO | XIQUE-XIQUE |
| 66 | 01 | N | COLEGIO MODELO LUIS EDUARDO MAGALHAES | XIQUE-XIQUE |
| 67 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO-BARRA - POV. ITACOATIARA | BARRA |
| 68 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO BARRA - FAZENDA SACO | BARRA |
| 69 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO-BARRA - BAIXAO DE APARECIDA | BARRA |
| 70 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO-BARRA - BREJO DO SAO GONCALO | BARRA |
| 71 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO-BARRA - DISTRITO DE BAIXAO DE ARCANJO | BARRA |
| 72 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO-BARRA - DISTRITO DE BREJO DO SACO | BARRA |
| 73 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO-BARRA - DISTRITO DE IBIRABA | BARRA |
| 74 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO-BARRA - DISTRITO DE IGARITE | BARRA |
| 75 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO-BARRA - LIMOEIRO | BARRA |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | | | |
|-----|----|---|--|--------------------|
| 76 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO-BARRA - POVOADO PRIMAVERA | BARRA |
| 77 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO-BARRA - WANDERLEY | BARRA |
| 78 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO-BARRA- CURRALINHO | BARRA |
| 79 | 02 | N | CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL AGUAS | BARRA |
| 80 | 02 | N | CENTRO REG DE ENS MEDIO COM INTERMEDIACAO TEC-CEMIT VELHO CHICO-BARRA | BARRA |
| 81 | 02 | N | COLEGIO ESTADUAL CRISTO REI | BARRA |
| 82 | 02 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR LUIZ ROGERIO DE SOUZA | BARRA |
| 83 | 02 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIZ VIANA FILHO | BARRA |
| 84 | 02 | S | ANEXO -CEMIT DO VELHO CHICO - POVOADO DE SANTA RITA | BOM JESUS DA LAPA |
| 85 | 02 | S | ANEXO- TURIBIO VILA NOVA - MONS. COL. EST. - DIST. CHAPADA GRANDE | BOM JESUS DA LAPA |
| 86 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO -DIST. DE JUA | BOM JESUS DA LAPA |
| 87 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO -LAGOA DAS PIRANHAS | BOM JESUS DA LAPA |
| 88 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO - COMUNIDADE QUILOMBOLA ARACA/CARIACA | BOM JESUS DA LAPA |
| 89 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO - DIST. DE SILVESTRE | BOM JESUS DA LAPA |
| 90 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO - DISTRITO COMUNIDADE DO EXU | BOM JESUS DA LAPA |
| 91 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO - DISTRITO DE CARAIBAS | BOM JESUS DA LAPA |
| 92 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO - DISTRITO ILHA DA CANABRAVA | BOM JESUS DA LAPA |
| 93 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO - FAZ. TANQUINHO | BOM JESUS DA LAPA |
| 94 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO- DIST. DE BATALHA - COMUNIDADE QUILOMBOLA | BOM JESUS DA LAPA |
| 95 | 02 | S | ANEXO - CEMIT- VELHO CHICO - DISTRITOBRASELEIRA | BOM JESUS DA LAPA |
| 96 | 02 | S | ANEXO - CEMIT VELHO CHICO - SITIO DE JANOCA | BOM JESUS DA LAPA |
| 97 | 02 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL SAO VICENTE DE PAULO - BAIRRO LAGOA GRANDE (SEDE) | BOM JESUS DA LAPA |
| 98 | 02 | S | ANEXO - COLEGIO MODELO LUIS EDUARDO MAGALHAES - DIST. CURRAL DAS VARZEAS - COMUNIDADE QUILOMBOLA | BOM JESUS DA LAPA |
| 99 | 02 | S | ANEXO - PROJETO FORMOSO - EST. COL. - SETOR 14 - DIST. IRRIGACAO | BOM JESUS DA LAPA |
| 100 | 02 | S | ANEXO - TURIBIO VILA NOVA - MONS. COL. EST.- DIST FAVELANDIA | BOM JESUS DA LAPA |
| 101 | 02 | S | ANEXO -CEMIT - VELHO CHICO -DIST. DE SETOR 4 PROJ. FORMOSO A | BOM JESUS DA LAPA |
| 102 | 02 | S | ANEXO -CEMIT - VELHO CHICO - DIST. RIO DAS RAS I - COMUNIDADE QUILOMBOLA | BOM JESUS DA LAPA |
| 103 | 02 | N | CENTRO REGIONAL DE ENSINO MEDIO COM INTERMEDIACAO TEC-CEMIT DO VELHO CHICO | BOM JESUS DA LAPA |
| 104 | 02 | N | COLEGIO ESTADUAL MONSENHOR TURIBIO VILANOVA - TEMPO INTEGRAL | BOM JESUS DA LAPA |
| 105 | 02 | N | COLEGIO ESTADUAL PROJETO FORMOSO - LOCALIDADE PROJETO FORMOSO A | BOM JESUS DA LAPA |
| 106 | 02 | N | COLEGIO ESTADUAL SAO VICENTE DE PAULO | BOM JESUS DA LAPA |
| 107 | 02 | N | COLEGIO MODELO LUIS EDUARDO MAGALHAES | BOM JESUS DA LAPA |
| 108 | 02 | N | ESCOLA ESTADUAL ISABEL BONFIM | BOM JESUS DA LAPA |
| 109 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO - DISTRITO DE COCAL | BROTAS DE MACAUBAS |
| 110 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO - POV. DE MATA DE BOM JESUS | BROTAS DE MACAUBAS |
| 111 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO - POVOADO FEIRA NOVA | BROTAS DE MACAUBAS |
| 112 | 02 | N | COLEGIO ESTADUAL PAPA JOAO PAULO I | BROTAS DE MACAUBAS |
| 113 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO - AGROVILA 23 | CARINHANHA |
| 114 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO - DIST. DE ANGICO | CARINHANHA |
| 115 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO - DIST. DE CAPINAO | CARINHANHA |
| 116 | 02 | S | ANEXO - CEMIT DO VELHO CHICO - POVOADO DE MARREQUEIRO | CARINHANHA |
| 117 | 02 | S | ANEXO - CEMIT VELHO CHICO- POVOADO FEIRINHA DE SANTA LUZIA | CARINHANHA |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | | | |
|-----|----|---|--|----------------------------|
| 118 | 02 | S | ANEXO - CEMIT VELHO CHICO - AGROVILA 16 | CARINHANHA |
| 119 | 02 | S | ANEXO - CEMIT VELHO CHICO - AGUADA DO MEIO | CARINHANHA |
| 120 | 02 | S | ANEXO - CEMIT VELHO CHICO - DISTRITO RIACHO DO CAPINAO | CARINHANHA |
| 121 | 02 | S | ANEXO - CEMIT VELHO CHICO - POVOADO SAO JOSE | CARINHANHA |
| 122 | 02 | S | ANEXO - CEMIT VELHO CHICO - VILA SAO JOAO | CARINHANHA |
| 123 | 02 | S | ANEXO - CEMIT VELHO CHICO - VILA SAO JOSE | CARINHANHA |
| 124 | 02 | S | ANEXO - COLÉGIO ESTADUAL CORONEL JOÃO DUQUE- DISTRITO DE BARRA DO PARATECA - COMUNIDADE QUILOMBOLA | CARINHANHA |
| 125 | 02 | S | ANEXO - JOAO DUQUE - COL. EST. CORONEL - AGROVILA 15 | CARINHANHA |
| 126 | 02 | S | ANEXO - CEMIT VELHO CHICO - DISTRITO BAIXAO DO MOCAMBO | CARINHANHA |
| 127 | 02 | N | COLEGIO ESTADUAL CORONEL JOAO DUQUE | CARINHANHA |
| 128 | 02 | S | ANEXO FILOMENA PEREIRA RODRIGUES - COL. EST - DIST. DE RAMALHO | FEIRA DA MATA |
| 129 | 02 | N | COLEGIO ESTADUAL FILOMENA PEREIRA RODRIGUES | FEIRA DA MATA |
| 130 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO-BARRA- DIST. DE LINHA | IBOTIRAMA |
| 131 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO-BARRA - POV. DE BOA VISTA DO LAGAMAR | IBOTIRAMA |
| 132 | 02 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL INDIGENA MARECHAL RODON - ALDEIA TUXA | IBOTIRAMA |
| 133 | 02 | N | CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO VELHO CHICO | IBOTIRAMA |
| 134 | 02 | N | COLEGIO ESTADUAL INDIGENA MARECHAL RONDON - ASSENTAMENTO TERRA INDIGENA TUXA | IBOTIRAMA |
| 135 | 02 | N | COLEGIO ESTADUAL MARECHAL CASTELO BRANCO | IBOTIRAMA |
| 136 | 02 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA ODONTINA LARANJEIRA DE SOUZA | IBOTIRAMA |
| 137 | 02 | N | COLEGIO ESTADUAL DE IGAPORA | IGAPORA |
| 138 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO - DISTRITO DE PARATECA - COMUNIDADE QUILOMBOLA | MALHADA |
| 139 | 02 | S | ANEXO - LUIS EDUARDO MAGALHAES - COL. EST - DIST. DE CANA BRAVA | MALHADA |
| 140 | 02 | S | ANEXO - LUIS EDUARDO MAGALHAES - COL. EST - DIST. DO JULIAO | MALHADA |
| 141 | 02 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIS EDUARDO MAGALHAES | MALHADA |
| 142 | 02 | N | COLEGIO ESTADUAL GRANDES MESTRES BRASILEIROS | MATINA |
| 143 | 02 | S | ANEXO- CEMIT - VELHO CHICO - POVOADO VILA DA QUIXABA | MORPARA |
| 144 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO - DISTRITO DE MOCAMBO BRANCO | MORPARA |
| 145 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO - POVOAD CAPIM DE RAIZ | MORPARA |
| 146 | 02 | N | COLEGIO ESTADUAL AGENOR LEITE | MORPARA |
| 147 | 02 | N | COLEGIO ESTADUAL NEMISIA RIBEIRO DOS SANTOS | MORPARA |
| 148 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO-BARRA - ALDEIA KIRIRI | MUQUEM DE SAO FRANCISCO |
| 149 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO-BARRA - POVOADO DE MANGAS | MUQUEM DE SAO FRANCISCO |
| 150 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO/BARRA - RIACHO DA SERRA BRANCA | MUQUEM DE SAO FRANCISCO |
| 151 | 02 | S | ANEXO - LUIZ CARLOS MORENO PEREIRA - COL. EST. - DISTRITO DE BOA VISTA DE PICHAIM | MUQUEM DE SAO FRANCISCO |
| 152 | 02 | S | ANEXO CEMIT - VELHO CHICO-BARRA - DIST PASSAGEM | MUQUEM DE SAO FRANCISCO |
| 153 | 02 | S | ANEXO LUIS CARLOS MORENO PEREIRA - COL. EST - FAZENDA GRANDE | MUQUEM DE SAO FRANCISCO |
| 154 | 02 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIZ CARLOS MORENO PEREIRA | MUQUEM DE SAO FRANCISCO |
| 155 | 02 | N | COLEGIO ESTADUAL SIDNEY MASCARENHAS - DISTRITO DE JAVI | MUQUEM DE SAO FRANCISCO |
| 156 | 02 | N | COLEGIO INDIGENA PAGE ROQUE MOISES DA SILVA - ALDEIA TUXA | MUQUEM DE SAO FRANCISCO |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | | | |
|-----|----|---|---|------------------------|
| 157 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO- POV. CAMPO FORMOSO | OLIVEIRA DOS BREJINHOS |
| 158 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO -VILA IPUCABA | OLIVEIRA DOS BREJINHOS |
| 159 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO - DISTRITO DE CACHOEIRA DO BRUNDUE | OLIVEIRA DOS BREJINHOS |
| 160 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO - POV DE BOM SOSSEGO | OLIVEIRA DOS BREJINHOS |
| 161 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO - POV. DE FLORA | OLIVEIRA DOS BREJINHOS |
| 162 | 02 | S | ANEXO - CEMIT VELHO CHICO - DISTRITO DE CANABRAVA DO ASFALTO | OLIVEIRA DOS BREJINHOS |
| 163 | 02 | S | ANEXO - TIRADENTES - COL. EST -POV. QUEIMADA NOVA | OLIVEIRA DOS BREJINHOS |
| 164 | 02 | N | COLEGIO ESTADUAL ROMULO GALVAO | OLIVEIRA DOS BREJINHOS |
| 165 | 02 | N | COLEGIO ESTADUAL TIRADENTES | OLIVEIRA DOS BREJINHOS |
| 166 | 02 | N | COLEGIO ESTADUAL EVANDRO BRANDAO | PARATINGA |
| 167 | 02 | N | COLEGIO ESTADUAL PRESIDENTE MEDICI - TEMPO INTEGRAL | PARATINGA |
| 168 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO -POV. DE LAGUNA | RIACHO DE SANTANA |
| 169 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO - POV DE CAMPINAS | RIACHO DE SANTANA |
| 170 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO - POV. VESPERINA | RIACHO DE SANTANA |
| 171 | 02 | S | ANEXO -CEMIT - VELHO CHICO - POV. GADO BRAVO | RIACHO DE SANTANA |
| 172 | 02 | N | COLEGIO ESTADUAL SINESIO COSTA | RIACHO DE SANTANA |
| 173 | 02 | N | ESCOLA FAMILIA AGRICOLA DE RIACHO DE SANTANA | RIACHO DE SANTANA |
| 174 | 02 | N | ESCOLA TECNICADA FAMILIA AGRICOLA DA BAHIA-ETFAB | RIACHO DE SANTANA |
| 175 | 02 | S | ANEXO - ANISIO HONORATO GODOY - COL. EST. - AGROVILA 01 | SERRA DO RAMALHO |
| 176 | 02 | S | ANEXO - ANISIO HONORATO GODOY - COL. EST. - AGROVILA 02 | SERRA DO RAMALHO |
| 177 | 02 | S | ANEXO - ANISIO HONORATO GODOY - COL. EST. - AGROVILA 04 | SERRA DO RAMALHO |
| 178 | 02 | S | ANEXO - ANISIO HONORATO GODOY - COL. EST. - AGROVILA 06 | SERRA DO RAMALHO |
| 179 | 02 | S | ANEXO - ANISIO HONORATO GODOY - COL. EST. - AGROVILA 07 | SERRA DO RAMALHO |
| 180 | 02 | S | ANEXO - ANISIO HONORATO GODOY - COL. EST. - AGROVILA 08 | SERRA DO RAMALHO |
| 181 | 02 | S | ANEXO - ANISIO HONORATO GODOY - COL. EST. - AGROVILA 13 | SERRA DO RAMALHO |
| 182 | 02 | S | ANEXO - ANISIO HONORATO GODOY - COL. EST. - AGROVILA 14 | SERRA DO RAMALHO |
| 183 | 02 | S | ANEXO - ANISIO HONORATO GODOY - COL. EST. - AGROVILA 17 | SERRA DO RAMALHO |
| 184 | 02 | S | ANEXO - ANISIO HONORATO GODOY - COL. EST. - AGROVILA 18 | SERRA DO RAMALHO |
| 185 | 02 | S | ANEXO - ANISIO HONORATO GODOY - COL. EST. - AGROVILA 20 | SERRA DO RAMALHO |
| 186 | 02 | S | ANEXO - ANISIO HONORATO GODOY - COL. EST. - AGROVILA 22 | SERRA DO RAMALHO |
| 187 | 02 | S | ANEXO - ANISIO HONORATO GODOY - COL. EST. - BOA VISTA | SERRA DO RAMALHO |
| 188 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO - AGROVILA 03 | SERRA DO RAMALHO |
| 189 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO - AGROVILA 05 | SERRA DO RAMALHO |
| 190 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO - AGROVILA 12 | SERRA DO RAMALHO |
| 191 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO - AGROVILA 21 | SERRA DO RAMALHO |
| 192 | 02 | S | ANEXO - CEMIT - VELHO CHICO - POV. DA CSB | SERRA DO RAMALHO |
| 193 | 02 | S | ANEXO - CEMIT DO VELHO CHICO- AGROVILA 10 | SERRA DO RAMALHO |
| 194 | 02 | N | COLEGIO ESTADUAL ANISIO HONORATO GODOY | SERRA DO RAMALHO |
| 195 | 02 | S | ANEXO NOSSA SENHORA DO ROSARIO - COL. EST - ASSENTAMENTO VALE VERDE | SITIO DO MATO |
| 196 | 02 | N | COLEGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO | SITIO DO MATO |
| 197 | 02 | N | ESCOLA ESTADUAL THOMAZ LEITE - DISTRITO DE GAMELEIRA | SITIO DO MATO |
| 198 | 03 | S | ANEXO - COLEGIO DOUTOR FRANCISCO ROCHA FILHO -DIST. DE CATOLES | ABAIRA |
| 199 | 03 | S | ANEXO - COLEGIO DOUTOR FRANCISCO ROCHA FILHO - DIST. DE OURO VERDE | ABAIRA |
| 200 | 03 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR FRANCISCO ROCHA FILHO | ABAIRA |
| 201 | 03 | S | ANEXO AO COLEGIO ESTADUAL EDGAR SILVA - DIST. NOVA VISTA | ANDARAI |
| 202 | 03 | N | COLEGIO ESTADUAL EDGAR SILVA | ANDARAI |
| 203 | 03 | N | COLEGIO ESTADUAL PROF CARMENILZA DE ARAUJO LIMA DE MATOS - DIST. UBIRAITA | ANDARAI |



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

| | | | | |
|-----|----|---|--|-------------------|
| 204 | 03 | S | ANEXO - CEMIT - CHAPADA DIAMANTINA - DIST. DE ENTRONCAMENTO | BARRA DA ESTIVA |
| 205 | 03 | S | ANEXO - CEMIT - CHAPADA DIAMANTINA - DIST. DE TRIUNFO DO SINCORA | BARRA DA ESTIVA |
| 206 | 03 | N | COLEGIO ESTADUAL GETULIO VARGAS - TEMPO INTEGRAL | BARRA DA ESTIVA |
| 207 | 03 | N | COLEGIO ESTADUAL NERCY ANTONIO DUARTE | BARRA DA ESTIVA |
| 208 | 03 | N | COLEGIO ESTADUAL RUI BARBOSA | BONINAL |
| 209 | 03 | S | ANEXO - CEMIT CHAPADA DIAMANTINA - DISTRITO BOTAFOGO-COMUNIDADE QUILOMBOLA | BONITO |
| 210 | 03 | S | ANEXO - CEMIT CHAPADA DIAMANTINA- DIST. CABECEIRA DO BREJO- COMUNIDADE QUILOMBOLA | BONITO |
| 211 | 03 | S | ANEXO - CEMIT CHAPADA DIAMANTINA- DISTRITO DE ARIZONA - COMUNIDADE QUILOMBOLA | BONITO |
| 212 | 03 | N | COLEGIO ESTADUAL DO BONITO | BONITO |
| 213 | 03 | N | COLEGIO ESTADUAL DE CASCAVEL - DISTRITO DE CASCAVEL | IBICOARA |
| 214 | 03 | N | COLEGIO ESTADUAL DEMOCRATICO DE IBICOARA | IBICOARA |
| 215 | 03 | S | ANEXO -EVILASIO S. GAMA - COL. EST(DISTRITO DE MOCAMBO) | IBITIARA |
| 216 | 03 | S | ANEXO - COL. EST. EVILASIO S. GAMA - SEDE | IBITIARA |
| 217 | 03 | N | COLEGIO ESTADUAL EVILASIO SANTANA GAMA | IBITIARA |
| 218 | 03 | N | COLEGIO ESTADUAL LAGOA DE DIONISIO - DIST LAGOA DO DIONISIO | IBITIARA |
| 219 | 03 | S | ANEXO - CEMIT CHAPADA DIAMANTINA. - DIST. BOM JESUS | IRAMAIA |
| 220 | 03 | S | ANEXO - CEMIT CHAPADA DIAMANTINA. - DIST. NOVO ACRE | IRAMAIA |
| 221 | 03 | S | ANEXO - CEMIT CHAPADA DIAMANTINA - DIST. OLHOS DAGUA DO CRUZEIRO | IRAMAIA |
| 222 | 03 | S | ANEXO - CEMIT CHAPADA DIAMANTINA. - POVOADO DE CRUZLANDIA | IRAMAIA |
| 223 | 03 | S | ANEXO - CEMIT CHAPADA DIAMANTINA- DIST. DE ILHA GRANDE | IRAMAIA |
| 224 | 03 | S | ANEXO - CEMIT CHAPADA DIAMANTINA- DIST. DE SINCORA DA SERRA | IRAMAIA |
| 225 | 03 | S | ANEXO - CENTRO TERRITORIAL DE EDUC. PROFI. DO PIEMONTE DO PARAGUACU I - ASSENTAMENTO BOA SORTE UNA | IRAMAIA |
| 226 | 03 | N | COLEGIO ESTADUAL ANTONIO CARLOS MAGALHAES | IRAMAIA |
| 227 | 03 | S | ANEXO - CEMIT - CHAPADA DIAMANTINA - SANTA RITA | IRAQUARA |
| 228 | 03 | S | ANEXO - CENTRO EDUCACIONAL MANOEL TEIXEIRA LEITE - DIST. ZABELE | IRAQUARA |
| 229 | 03 | S | ANEXO- CENTRO EDUCACIONAL MANOEL TEIXEIRA LEITE - DISTRITO DE IRAPORANGA | IRAQUARA |
| 230 | 03 | N | CENTRO EDUCACIONAL MANOEL TEIXEIRA LEITE | IRAQUARA |
| 231 | 03 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL JOSE AMERICO ARAUJO - COLONIA | ITAETE |
| 232 | 03 | S | ANEXO DO COLEGIO ESTADUAL JOSE AMERICO ARAUJO - DIST. DE RUMO | ITAETE |
| 233 | 03 | N | COLEGIO ESTADUAL ANTONIO CARLOS MAGALHAES | ITAETE |
| 234 | 03 | N | COLEGIO ESTADUAL JOSE AMERICO ARAUJO | ITAETE |
| 235 | 03 | N | COLEGIO ESTADUAL HORACIO DE MATOS | JUSSIAPE |
| 236 | 03 | N | COLEGIO ESTADUAL RODOLFO DE ABREU - DISTRITO DE CARAGUATAI | JUSSIAPE |
| 237 | 03 | S | ANEXO - RENATO PEREIRA VIANA- CENTRO EDUCACIONAL - DISTRITO DE TANQUINHO | LENCOIS |
| 238 | 03 | N | CENTRO EDUCACIONAL RENATO PEREIRA VIANA | LENCOIS |
| 239 | 03 | S | ANEXO - COL. EST. EURIDICESANTANNA - POV. MACHADO PORTELA | MARCIONILIO SOUZA |
| 240 | 03 | N | COLEGIO ESTADUAL EURIDICE SANTANA | MARCIONILIO SOUZA |
| 241 | 03 | S | ANEXO - CEMIT - CHAPADA DIAMANTINA -POV. DE UMBURANINHAS | MORRO DO CHAPEU |
| 242 | 03 | S | ANEXO - CEMIT DA CHAPADA DIAMANTINA- POV. QUEIMADA NOVA | MORRO DO CHAPEU |
| 243 | 03 | S | ANEXO- CEMIT - CHAPADA DIAMANTINA - DISTRITO DUAS | MORRO DO CHAPEU |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | | BARRAS | |
|-----|----|---|---|-----------------|
| 244 | 03 | N | CENTRO EST DE ED PROF EM SAUDE M AMB E REC NATURAIS CENTRO BAIANO JUBILINO CUNEGUNDES | MORRO DO CHAPEU |
| 245 | 03 | N | COLEGIO ESTADUAL CORONEL DIAS COELHO | MORRO DO CHAPEU |
| 246 | 03 | N | COLEGIO ESTADUAL DE ICO DIST. DE ICO | MORRO DO CHAPEU |
| 247 | 03 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR EDIGAR DOURADO LIMA - DISTRITO DE FEDEGOSO | MORRO DO CHAPEU |
| 248 | 03 | N | COLEGIO ESTADUAL TEOTONIO MARQUES DOURADO FILHO | MORRO DO CHAPEU |
| 249 | 03 | S | ANEXO -HORACIO DE MATOS - COL. EST. - DIST. DE GUINE | MUCUGE |
| 250 | 03 | S | ANEXO -HORACIO DE MATOS - COL. EST. DIST. DE JOAO CORREIA | MUCUGE |
| 251 | 03 | N | COLEGIO ESTADUAL HORACIO DE MATOS | MUCUGE |
| 252 | 03 | N | COLEGIO ESTADUAL EDILSON JOAQUIM DOS SANTOS | NOVA REDENCAO |
| 253 | 03 | S | ANEXO - CASTRO ALVES COL. EST. - DIST. BREJO LUIZA DE BRITO | NOVO HORIZONTE |
| 254 | 03 | S | ANEXO - CASTRO ALVES COL. EST. - DIST. OLHOS D'AGUA DO SERAFIM | NOVO HORIZONTE |
| 255 | 03 | S | ANEXO - CEMIT - CHAPADA DIAMANTINA - POVOADO DAS MERCES | NOVO HORIZONTE |
| 256 | 03 | S | ANEXO - CEMIT - CHAPADA DIAMANTINA - POVOADO DE TAPERA | NOVO HORIZONTE |
| 257 | 03 | N | COLEGIO ESTADUAL CASTRO ALVES | NOVO HORIZONTE |
| 258 | 03 | S | ANEXO - COL PROFª NILDE MARIA MONTEIRO XAVIER - POV TEJUCO - COMUNIDADE QUILOMBOLA | PALMEIRAS |
| 259 | 03 | S | ANEXO - NILDE MARIA MONTEIRO XAVIER - COL. PROFª - DIST. DE CAETEACU | PALMEIRAS |
| 260 | 03 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA NILDE MARIA MONTEIRO XAVIER | PALMEIRAS |
| 261 | 03 | S | ANEXO - HORACIO DE MATOS - COL. EST. CEL - DIST. DE BOCAINA | PIATA |
| 262 | 03 | S | ANEXO - HORACIO DE MATOS - COL. EST. CEL - DIST. DE CABRALIA | PIATA |
| 263 | 03 | S | ANEXO- CEMIT CHAPADA DIAMANTINA - DISTRITO DE CRUZES | PIATA |
| 264 | 03 | N | COLEGIO ESTADUAL CORONEL HORACIO DE MATOS | PIATA |
| 265 | 03 | N | COLEGIO ESTADUAL DE INUBIA | PIATA |
| 266 | 03 | S | ANEXO - CEMIT - CHAPADA DIAMANTINA - DIST., DE MATO GROSSO | RIO DE CONTAS |
| 267 | 03 | S | ANEXO - CEMIT - CHAPADA DIAMANTINA -DIST JOAO VAZ | RIO DE CONTAS |
| 268 | 03 | N | COLEGIO ESTADUAL CARLOS SOUTO | RIO DE CONTAS |
| 269 | 03 | N | COLEGIO ESTADUAL DE MARCOLINO MOURA - DISTRITO DE MARCOLINO MOURA | RIO DE CONTAS |
| 270 | 03 | N | COLEGIO ESTADUAL HORACIO DE MATOS - DISTRITO DE ARAPIRANGA | RIO DE CONTAS |
| 271 | 03 | N | ESCOLA ESTADUAL JUVENAL CANDIDO DE OLIVEIRA | RIO DE CONTAS |
| 272 | 03 | S | ANEXO -DE SEABRA - CENTRO EDUC.- DIST. DE LAGOA DA BOA VISTA | SEABRA |
| 273 | 03 | S | ANEXO - SEABRA - CENTRO EDUCACIONAL- DISTRITO DE VELAME - COMUNIDADE QUILOMBOLA | SEABRA |
| 274 | 03 | N | CENTRO ESTADUAL EDUCACAO PROFISSIONAL EM TURISMO DO CENTRO BAIANO LETICE OLIVEIRA MACIEL | SEABRA |
| 275 | 03 | N | CENTRO REGIONAL DE ENS MEDIO COM INTERMEDIACAO TEC- CEMIT DA CHAPADA DIAMANTINA | SEABRA |
| 276 | 03 | N | COLEGIO ESTADUAL DE SEABRA | SEABRA |
| 277 | 03 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR ANTONIO CARLOS MAGALHAES | SEABRA |
| 278 | 03 | N | COLEGIO ESTADUAL FILINTO JUSTINIANO BASTOS | SEABRA |
| 279 | 03 | S | ANEXO - SOUTO SOARES - COL. EST (DIST. DE CISTERNA) | SOUTO SOARES |
| 280 | 03 | N | COLEGIO ESTADUAL DE SOUTO SOARES | SOUTO SOARES |
| 281 | 03 | N | ESCOLAS REUNIDAS DE SOUTO SOARES | SOUTO SOARES |
| 282 | 03 | S | ANEXO - CEMIT - CHAPADA DIAMANTINA - POVOADO | UTINGA |



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

| | | | CABECEIRA DO RIO | |
|-----|----|---|--|--------------------|
| 283 | 03 | S | ANEXO - CEMIT - CHAPADA DIAMANTINA - POVOADO DE LAGOA BONITA | UTINGA |
| 284 | 03 | S | ANEXO - CEMIT - CHAPADA DIAMANTINA - POVOADO DE SAO ROQUE | UTINGA |
| 285 | 03 | S | ANEXO - CEMIT DA CHAPADA DIAMANTINA - POVOADO DE BURITI | UTINGA |
| 286 | 03 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL ZENAIDE ALVES BARRETO - SEDE | UTINGA |
| 287 | 03 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA ZENAIDE ALVES BARRETO | UTINGA |
| 288 | 03 | N | CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA | WAGNER |
| 289 | 03 | N | INSTITUTO PONTE NOVA | WAGNER |
| 290 | 04 | S | ANEXO - CEMIT - SISAL- DIST. RIBEIRA | ARACI |
| 291 | 04 | S | ANEXO - CEMIT - SISAL - DIST DE CALDEIRAO | ARACI |
| 292 | 04 | S | ANEXO - CEMIT - SISAL - DIST. DE JOAO VIEIRA | ARACI |
| 293 | 04 | S | ANEXO - CEMIT - SISAL - DIST. DE VARZEA DA PEDRA | ARACI |
| 294 | 04 | S | ANEXO - CEMIT - SISAL - POVOADO DE BARBOSA | ARACI |
| 295 | 04 | S | ANEXO - CEMIT - SISAL - POVOADO SEM FREIO | ARACI |
| 296 | 04 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL IMACULADA CONCEICAO - DISTRITO DE TAPUIO | ARACI |
| 297 | 04 | S | ANEXO - INSTITUTO EDUCACIONAL DE PEDRA ALTA - DIST. DE BARREIRA | ARACI |
| 298 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL IMACULADA CONCEICAO | ARACI |
| 299 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS | ARACI |
| 300 | 04 | N | INSTITUTO EDUCACIONAL DE PEDRA ALTA - DIST. PEDRA ALTA | ARACI |
| 301 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR PLINIO CARNEIRO | BARROCAS |
| 302 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL DE BIRITINGA | BIRITINGA |
| 303 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL JOSE RUFINO | CANDEAL |
| 304 | 04 | S | ANEXO - CEMIT-SISAL- POVOADO SITIO DAS FLORES | CANSANCAO |
| 305 | 04 | N | CENTRO EDUCACIONAL CAMINHO DO SABER - POV DE BELA VISTA | CANSANCAO |
| 306 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL OSMILTON BATISTA SOUZA | CANSANCAO |
| 307 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL SENHOR DO BONFIM | CANSANCAO |
| 308 | 04 | N | CENTRO NOTURNO DE EDUCACAO DA BAHIA-CENEB DE CONCEICAO DE COITE | CONCEICAO DO COITE |
| 309 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL ANTONIO BAHIA | CONCEICAO DO COITE |
| 310 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL DE BANDIACU - POV. DE BANDIACU | CONCEICAO DO COITE |
| 311 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS - DIST. DE AROEIRA | CONCEICAO DO COITE |
| 312 | 04 | N | COLÉGIO ESTADUAL DURVAL DA SILVA PINTO | CONCEICAO DO COITE |
| 313 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL HAMILTON RIOS DE ARAUJO POV. DE SÃO JOÃO | CONCEICAO DO COITE |
| 314 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA - DIST. DE SALGADALIA | CONCEICAO DO COITE |
| 315 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA OLGARINA PITANGUEIRA PINHEIRO-TEMPO INTEGRAL | CONCEICAO DO COITE |
| 316 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL RIO BRANCO - DIST. DE JUAZERINHO | CONCEICAO DO COITE |
| 317 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL YEDA BARRADAS CARNEIRO | CONCEICAO DO COITE |
| 318 | 04 | N | COLEGIO POLIVALENTE DE CONCEICAO DO COITE | CONCEICAO DO COITE |
| 319 | 04 | N | ESCOLA ESTADUAL JOAO CARNEIRO - POV. VILA DO CARNEIRO | CONCEICAO DO COITE |
| 320 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL ARISTIDES CEDRAZ DE OLIVEIRA | ICHU |
| 321 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIZ JULIO CARNEIRO | ICHU |
| 322 | 04 | S | ANEXO - ARY SILVA - COL. EST. - DISTRITO DE ALTO DE SAO GONCALO | ITIUBA |
| 323 | 04 | S | ANEXO - ARY SILVA - COL. EST. - DISTRITO DE BELA VISTA DE COVAS | ITIUBA |
| 324 | 04 | S | ANEXO - ARY SILVA - COL. EST. - DISTRITO DE JACURICI DA LESTE | ITIUBA |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | | | |
|-----|----|---|--|--------------|
| 325 | 04 | S | ANEXO - ARY SILVA - COL. EST. - DISTRITO DE PEDRA SOLTA | ITIUBA |
| 326 | 04 | S | ANEXO - ARY SILVA - COL. EST. - DISTRITO DE PIAUS | ITIUBA |
| 327 | 04 | S | ANEXO - ARY SILVA - COL. EST. - DISTRITO DE PICOS | ITIUBA |
| 328 | 04 | S | ANEXO - CEMIT - SISAL - DISTRITO DE PONTA BAIXA | ITIUBA |
| 329 | 04 | S | ANEXO - CEMIT - SISAL - POVOADO DE TAQUARI | ITIUBA |
| 330 | 04 | S | ANEXO ARY SILVA COL. EST. -POVOADO DE CACIMBAS | ITIUBA |
| 331 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL ARY SILVA | ITIUBA |
| 332 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL JOAO FRANCISCO DA SILVA - DISTRITO DE CAMANDAROBA | ITIUBA |
| 333 | 04 | N | ESCOLA FAMILIA AGRICOLA DE ITIUBA | ITIUBA |
| 334 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR JAIRO AZZI | LAMARAO |
| 335 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL JOSEVALDO LIMA - POV. SACO DO CORREIO-TEMPO INTEGRAL | LAMARAO |
| 336 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL DE PEDRA VERMELHA - POV. DE PEDRA VERMELHA | MONTE SANTO |
| 337 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHAES | MONTE SANTO |
| 338 | 04 | N | ESCOLA FAMILIA AGRICOLA DO SERTAO | MONTE SANTO |
| 339 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR RUBEM CARNEIRO | NORDESTINA |
| 340 | 04 | S | ANEXO -SANTO ANTONIO QUEIMADAS -COLEGIO EST-ESPANTA GADO | QUEIMADAS |
| 341 | 04 | S | ANEXO - CEMIT - SISAL - DIST. ALECRIM | QUEIMADAS |
| 342 | 04 | S | ANEXO - COL. EST. SANTO ANTONIO DE QUEIMADAS -POVOADO DE LAGOINHAS | QUEIMADAS |
| 343 | 04 | S | ANEXO SANTO ANTONIO DE QUEIMADAS- COLEGIO DIST. CORONEL JOAO BORGES - RIACHO DA ONCA | QUEIMADAS |
| 344 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL SANTA BERNADETE | QUEIMADAS |
| 345 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL SANTO ANTONIO DAS QUEIMADAS | QUEIMADAS |
| 346 | 04 | S | ANEXO - CEMIT - SISAL - DISTRITO DE LAGOA DO JUNCO | QUIJINGUE |
| 347 | 04 | S | ANEXO - CEMIT - SISAL - POVOADO LAGOA DA BARRA | QUIJINGUE |
| 348 | 04 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL SAO SEBASTIAO - DISTRITO DE MACETE | QUIJINGUE |
| 349 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIS EDUARDO MAGALHAES | QUIJINGUE |
| 350 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL SAO SEBASTIAO - DIST. DE ALGODOES | QUIJINGUE |
| 351 | 04 | S | ANEXO - CEMIT SISAL - POVOADO DE LAGINHA | RETIROLANDIA |
| 352 | 04 | S | ANEXO - CENTRO EST. DE EDUCACAO PROF DO SEMI ARIDO - COL EST OLAVO ALVES PINTO | RETIROLANDIA |
| 353 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL OLAVO ALVES PINTO | RETIROLANDIA |
| 354 | 04 | S | ANEXO - CEMIT - SISAL - POVOADO SISALANDIA | SANTALUZ |
| 355 | 04 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL NECY NOVAES - DIST. PEREIRA | SANTALUZ |
| 356 | 04 | N | CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO CAMPO PAULO FREIRE | SANTALUZ |
| 357 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL JOSE LEITAO | SANTALUZ |
| 358 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL NECY NOVAES - DIST. PEREIRA | SANTALUZ |
| 359 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL TARCILINA BORGES DE BARROS | SANTALUZ |
| 360 | 04 | N | CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO SEMI ARIDO | SAO DOMINGOS |
| 361 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL NECY NOVAES | SAO DOMINGOS |
| 362 | 04 | S | ANEXO - CEMIT - SISAL - DIST. DE RECANTO | SERRINHA |
| 363 | 04 | S | ANEXO - CEMIT - SISAL - POVOADO DE VERTENTE | SERRINHA |
| 364 | 04 | S | ANEXO - CEMIT - SISAL - PRESÍDIO - DIST. CARNAUBAS | SERRINHA |
| 365 | 04 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL ALUIZIO CARNEIRO DA SILVA - POVOADO DE SUBAE | SERRINHA |
| 366 | 04 | S | ANEXO - ESCOLA NORMAL DE SERRINHA - POVOADO AGUA BOA | SERRINHA |
| 367 | 04 | S | ANEXO DO COLEGIO ESTADUAL RUBEM NOGUEIRA - POV. ALTO DA BANDEIRA-POLO BAU | SERRINHA |
| 368 | 04 | N | CENTRO EDUCACIONAL 30 DE JUNHO - TEMPO INTEGRAL | SERRINHA |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | | | |
|-----|----|---|---|---------------|
| 369 | 04 | N | CENTRO REGIONAL DE ENSINO MEDIO COM INTERMEDIACAO TECNOLÓGICA - CEMIT SISAL | SERRINHA |
| 370 | 04 | N | CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO SISAL | SERRINHA |
| 371 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL ALUIZIO CARNEIRO DA SILVA - DIST DE BELA VISTA | SERRINHA |
| 372 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL DE SANTANA -POV DE CAJUEIRO | SERRINHA |
| 373 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL NORMAL DE SERRINHA | SERRINHA |
| 374 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL RUBEM NOGUEIRA - TEMPO INTEGRAL | SERRINHA |
| 375 | 04 | S | ANEXO - CEMIT - SISAL - POVOADO SETOR DE SAO FRANCISCO | TEOFILANDIA |
| 376 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL PLINIO CARNEIRO DA SILVA | TEOFILANDIA |
| 377 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL GILDASIO PENEDO | TUCANO |
| 378 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL HERACLIDES MARTINS DE ANDRADE | TUCANO |
| 379 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIS EDUARDO MAGALHAES | TUCANO |
| 380 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL ROMULO GALVAO - DIST. CALDAS DO JORRO | TUCANO |
| 381 | 04 | S | ANEXO - CEMIT - SISAL - DISTRITO DE VALILANDIA | VALENTE |
| 382 | 04 | S | ANEXO - CEMIT - SISAL - POVOADO DO JUNCO | VALENTE |
| 383 | 04 | S | ANEXO - CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO SEMI-ARIDO - SEDE | VALENTE |
| 384 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL CESAR BORGES | VALENTE |
| 385 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL LUCIBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS - DIS. DE SANTA RITA DE CÁSSIA | VALENTE |
| 386 | 04 | N | COLEGIO ESTADUAL WILSON LINS | VALENTE |
| 387 | 04 | N | ESCOLA FAMILIA AGRICOLA AVANI DE LIMA CUNHA | VALENTE |
| 388 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL SENADOR LUIZ VIANA FILHO | ALMADINA |
| 389 | 05 | S | ANEXO DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO CAMPO MILTON SANTOS | ARATACA |
| 390 | 05 | N | CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO CAMPO MILTON SANTOS | ARATACA |
| 391 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL BRAULIO XAVIER | ARATACA |
| 392 | 05 | S | ANEXO - MARIA OLIMPIA - COL. EST. PROFª - SEDE | AURELINO LEAL |
| 393 | 05 | S | ANEXO - MARIA OLIMPIA - COL. EST. PROFª. - DISTRITO DE LAGE DO BANCO | AURELINO LEAL |
| 394 | 05 | S | ANEXO - MARIA OLIMPIA - COL. EST. PROFª. - DISTRITO DE POCO CENTRAL | AURELINO LEAL |
| 395 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA OLIMPIA | AURELINO LEAL |
| 396 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL LOMANTO JUNIOR - BARRO PRETO | BARRO PRETO |
| 397 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL ENEDINA OLIVA | BUERAREMA |
| 398 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL INDIGENA TUPINAMBA SERRA DO PADEIRO | BUERAREMA |
| 399 | 05 | N | ESCOLA ESTADUAL LOMANTO JUNIOR | BUERAREMA |
| 400 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL ANISIO LOUREIRO - DISTRITO DE SÃO JOÃO DO PANELINHA | CAMACAN |
| 401 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL POLIVALENTE DE CAMACAN | CAMACAN |
| 402 | 05 | N | COLEGIO MODELO LUIS EDUARDO MAGALHAES | CANAVIEIRAS |
| 403 | 05 | N | ESCOLA ESTADUAL 15 DE OUTUBRO | CANAVIEIRAS |
| 404 | 05 | S | ANEXO - ALMAKAZIR GALLY GALVAO - COL. EST. - DIST. DE ITAMOTINGA | COARACI |
| 405 | 05 | N | COLEGIO DO EDUCANDARIO PESTALOZZI | COARACI |
| 406 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL ALMAKAZIR GALLY GALVAO | COARACI |
| 407 | 05 | N | ESCOLA ESTADUAL PAULO AMERICO DE OLIVEIRA | COARACI |
| 408 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL FRED GEDEON | FLORESTA AZUL |
| 409 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL ANA NERY | IBICARAI |
| 410 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL DO CAJUEIRO - DISTRITO DE CAJUEIRO | IBICARAI |
| 411 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIS EDUARDO MAGALHAES | IBICARAI |
| 412 | 05 | N | ESCOLA ESTADUAL ANGELO MAGALHAES | IBICARAI |
| 413 | 05 | N | ESCOLA ESTADUAL EDUARDO SPINOLA | IBICARAI |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | | | |
|-----|----|---|--|----------|
| 414 | 05 | N | ESCOLA JOAO BATISTA ASSIS | IBICARAI |
| 415 | 05 | S | ANEXO - SALOBRINHO - COL. EST - DIST. DE JAPU | ILHEUS |
| 416 | 05 | S | ANEXO - SALOBRINHO - COL. EST - DIST. DE MARIA JAPE II | ILHEUS |
| 417 | 05 | S | ANEXO - SALOBRINHO - COL. EST - DIST. DE REPARTIMENTO | ILHEUS |
| 418 | 05 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL DO BASILIO - PRESÍDIO - SEDE | ILHEUS |
| 419 | 05 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL DO IGUAPE - BANCO DO PEDRO | ILHEUS |
| 420 | 05 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL DO IGUAPE - DISTRITO RIBEIRA DAS PEDRAS | ILHEUS |
| 421 | 05 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL DO IGUAPE - POVOADO PONTA DA TULHA | ILHEUS |
| 422 | 05 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL DO IGUAPE- DIST. DE BANCO CENTRAL | ILHEUS |
| 423 | 05 | S | ANEXO - IGUAPE - COL. EST. DO - DIST. ARITAGUA I | ILHEUS |
| 424 | 05 | S | ANEXO - IGUAPE - COL. EST. DO - DIST. DE SAMBAITUBA | ILHEUS |
| 425 | 05 | S | ANEXO - INEMA - COL. EST DE - DIST. DE PIMENTEIRA | ILHEUS |
| 426 | 05 | S | ANEXO - PAULO AMERICO DE OLIVEIRA- COL. EST.- DIST. DE CASTELO NOVO | ILHEUS |
| 427 | 05 | S | ANEXO - SALOBRINHO - COL. EST - DIST. DE AREIA BRANCA | ILHEUS |
| 428 | 05 | S | ANEXO - SALOBRINHO - COL. EST - DIST. DE BANCO DA VITORIA | ILHEUS |
| 429 | 05 | S | ANEXO - SALOBRINHO - COL. EST - DIST. DE COUTO | ILHEUS |
| 430 | 05 | S | ANEXO - SALOBRINHO - COL. EST - DIST. DE MARIA JAPE | ILHEUS |
| 431 | 05 | S | ANEXO - SALOBRINHO - COL. EST. - DISTRITO DE SANTO ANTONIO | ILHEUS |
| 432 | 05 | N | CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL EM GESTAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO ALVARO MELO VIEIRA | ILHEUS |
| 433 | 05 | N | CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL EM LOGISTICA TRANSPORTE E PRODUCAO INDUSTRIAL | ILHEUS |
| 434 | 05 | N | COLEGIO DA POLICIA MILITAR - CPM ROMULO GALVAO | ILHEUS |
| 435 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL ANTONIO SA PEREIRA - TEMPO INTEGRAL | ILHEUS |
| 436 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL DE INEMA - DISTRITO DE INEMA | ILHEUS |
| 437 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL DE SALOBRINHO | ILHEUS |
| 438 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL DO BASILIO | ILHEUS |
| 439 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL DO IGUAPE | ILHEUS |
| 440 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL EDUARDO CATALAO | ILHEUS |
| 441 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL ESTADO DO CEARA | ILHEUS |
| 442 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL INDIGENA TUPINAMBA DE OLIVENCA | ILHEUS |
| 443 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL JORGE CALMON - DISTRITO | ILHEUS |
| 444 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL MOYSES BOHANA | ILHEUS |
| 445 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL PADRE LUIZ PALMEIRA - TEMPO INTEGRAL | ILHEUS |
| 446 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL PAULO AMERICO DE OLIVEIRA | ILHEUS |
| 447 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR FABIO ARARIPE GOULART - TEMPO INTEGRAL | ILHEUS |
| 448 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA HORIZONTALINA CONCEICAO | ILHEUS |
| 449 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL ROTARY RENATO LEITE DA SILVEIRA | ILHEUS |
| 450 | 05 | N | COLEGIO INDIGENA TUPINAMBA DE ACUIPE DE BAIXO | ILHEUS |
| 451 | 05 | N | COLEGIO MODELO LUIS EDUARDO MAGALHAES - TEMPO INTEGRAL | ILHEUS |
| 452 | 05 | N | ESCOLA ESTADUAL DA PROA | ILHEUS |
| 453 | 05 | N | ESCOLA SANTA ANGELA | ILHEUS |
| 454 | 05 | S | ANEXO AO COLEGIO ESTADUAL DE ITABUNA BR 415 ITABUNA IBICARAÍ -CONJ. PENAL | ITABUNA |
| 455 | 05 | N | CENTRO DE APOIO PEDAGOGICO GRAPIUNA - CAP | ITABUNA |
| 456 | 05 | N | CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL EM BIOTECNOLOGIA E SAUDE | ITABUNA |
| 457 | 05 | N | CENTRO INTEGRADO OSCAR MARINHO FALCAO - CIOMF | ITABUNA |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | | | |
|-----|----|---|---|---------------------|
| 458 | 05 | N | CENTRO JUVENIL DE CIENCIA E CULTURA-CJCC ITABUNA | ITABUNA |
| 459 | 05 | N | CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO LITORAL SUL II | ITABUNA |
| 460 | 05 | N | COLEGIO DA POLICIA MILITAR - CPM ANTONIO CARLOS MAGALHAES | ITABUNA |
| 461 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL DE ITABUNA | ITABUNA |
| 462 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL FELIX MENDONCA | ITABUNA |
| 463 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL GENERAL OSORIO | ITABUNA |
| 464 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL INACIO TOSTA FILHO | ITABUNA |
| 465 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL JOSUE BRANDAO | ITABUNA |
| 466 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIS EDUARDO MAGALHAES | ITABUNA |
| 467 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL PRESIDENTE MEDICI - TEMPO INTEGRAL | ITABUNA |
| 468 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL SESQUICENTENARIO - CISO | ITABUNA |
| 469 | 05 | N | COLEGIO MODELO LUIS EDUARDO MAGALHAES | ITABUNA |
| 470 | 05 | N | COMPLEXO INTEGRADO DE EDUCACAO DE ITABUNA - CIE ITABUNA | ITABUNA |
| 471 | 05 | N | ESCOLA ESTADUAL ANTONIO CARLOS MAGALHAES | ITABUNA |
| 472 | 05 | N | ESCOLA ESTADUAL ARMANDO FREIRE | ITABUNA |
| 473 | 05 | N | ESCOLA PADRE CARLOS SALERIO | ITABUNA |
| 474 | 05 | N | ESCOLA ROTARY DE ITABUNA | ITABUNA |
| 475 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL AURELINO LEAL | ITACARE |
| 476 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL DE TABOQUINHAS | ITACARE |
| 477 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL CORDEIRO DE MIRANDA | ITAJU DO COLONIA |
| 478 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL DE PALMIRA - DISTRITO DE PALMIRA | ITAJU DO COLONIA |
| 479 | 05 | N | COLEGIO POLIVALENTE DE ITAJUIPE | ITAJUIPE |
| 480 | 05 | N | ESCOLA ESTADUAL DOUTOR LUIZ VIANA FILHO | ITAJUIPE |
| 481 | 05 | N | COLEGIO COMUNITARIO ALZAIR MARTINS DA SILVA | ITAPE |
| 482 | 05 | S | ANEXO - ALCIDES DAVID - COL. EST. - DIST. DE CAFUNDO | ITAPITANGA |
| 483 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL ALCIDES DAVID | ITAPITANGA |
| 484 | 05 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL AMELIA AMADO - DISTRITO DE AREIA BRANCA | JUSSARI |
| 485 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL AMELIA AMADO | JUSSARI |
| 486 | 05 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL CLEMENTE MARIANI - DISTRITO DE BARRA GRANDE | MARAU |
| 487 | 05 | N | CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO LITORAL SUL - COMUNIDADE QUILOMBOLA | MARAU |
| 488 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL CLEMENTE MARIANI- DISTRITO DE IBIAÇU | MARAU |
| 489 | 05 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL ROMULO GALVAO - DISTRITO DE TEIXEIRA DO PROGRESSO | MASCOTE |
| 490 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL CAROLINA SEVERIANO RIBEIRO | MASCOTE |
| 491 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL ROMULO GALVAO- DISTRITO DE SAO JOAO DO PARAISO | MASCOTE |
| 492 | 05 | S | ANEXO - INDIGENA CARAMURU PARAGUACU - ESC. EST. DA ALDEIA - POV. DE AGUA VERMELHA | PAU BRASIL |
| 493 | 05 | S | ANEXO - INDIGENA CARAMURU PARAGUACU - ESC. EST. DA ALDEIA - POV. DO TAQUARI-BRACO DA DUVIDA | PAU BRASIL |
| 494 | 05 | S | ANEXO - INDIGENA CARAMURU PARAGUACU - ESC. EST. DA ALDEIA - POV. OURINHO | PAU BRASIL |
| 495 | 05 | S | ANEXO DO COLEGIO ESTADUAL DA ALDEIA INDIGENA CARAMURU PARAGUACU- SERRA | PAU BRASIL |
| 496 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL DA ALDEIA INDIGENA CARAMURU PARAGUACU | PAU BRASIL |
| 497 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIS EDUARDO MAGALHAES | PAU BRASIL |
| 498 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL JORGE AMADO | SANTA LUZIA |
| 499 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL TREZE DE JUNHO | SAO JOSE DA VITORIA |
| 500 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL OCTACILIO MANOEL GOMES | UBAITABA |
| 501 | 05 | S | ANEXO DO COLEGIO ESTADUAL MENANDRO MINAHIM - DIST. | UNA |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | | VILA BRASIL | |
|-----|----|---|--|----------------|
| 502 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL MENANDRO MINAHIM | UNA |
| 503 | 05 | S | ANEXO AO COLEGIO ESTADUAL ANTONIO CRUZ - DISTRITO DE SERRA GRANDE | URUCUCA |
| 504 | 05 | N | COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO CRUZ | URUCUCA |
| 505 | 05 | N | COLEGIO ESTADUAL CARNEIRO RIBEIRO | URUCUCA |
| 506 | 06 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR ROCHA PITA | ARATUIPE |
| 507 | 06 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL CANDIDO MEIRELES - DISTRITO DE BOIPEBA | CAIRU |
| 508 | 06 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL CANDIDO MEIRELES - DISTRITO DE GALEAO | CAIRU |
| 509 | 06 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL CANDIDO MEIRELES - DISTRITO DE GAMBOA | CAIRU |
| 510 | 06 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL CANDIDO MEIRELES - DISTRITO DE GARAPUÁ | CAIRU |
| 511 | 06 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL CANDIDO MEIRELES - DISTRITO DE MORRO DE SAO PAULO | CAIRU |
| 512 | 06 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL CANDIDO MEIRELES - DISTRITO DE SAO SEBASTIAO | CAIRU |
| 513 | 06 | N | COLEGIO ESTADUAL CANDIDO MEIRELES | CAIRU |
| 514 | 06 | S | ANEXO - CEMIT BAIXO SUL - DISTRITO ILHA GRANDE | CAMAMU |
| 515 | 06 | S | ANEXO AO COLEGIO ESTADUAL LUIZ ROGERIO DE SOUZA - DIST DE TRAVESSAO | CAMAMU |
| 516 | 06 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIZ ROGERIO DE SOUZA | CAMAMU |
| 517 | 06 | N | COLEGIO ESTADUAL MANOEL BENICIO DIAS | CAMAMU |
| 518 | 06 | N | CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO BAIXO SUL | GANDU |
| 519 | 06 | N | COLEGIO ESTADUAL POLIVALENTE DE GANDU | GANDU |
| 520 | 06 | N | ESCOLA ESTADUAL FERNANDO GUEDES ANDRADE | GANDU |
| 521 | 06 | N | COLEGIO ESTADUAL ANDRELINA EUFRAZIA DE JESUS REIS DISTRITO DE ITAMARATI | IBIRAPITANGA |
| 522 | 06 | N | COLEGIO ESTADUAL PAULO CESAR DA NOVA ALMEIDA | IBIRAPITANGA |
| 523 | 06 | S | ANEXO - CEMIT - BAIXO SUL - DIST. DE RIO DO BRACO | IGRAPIUNA |
| 524 | 06 | S | ANEXO - CEMIT BAIXO SUL - DISTRITO ILHA DO CONTRATO | IGRAPIUNA |
| 525 | 06 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR NEILTON LIMA MOREIRA | IGRAPIUNA |
| 526 | 06 | S | ANEXO- CEMIT BAIXO SUL- DISTRITO VALE DO JULIANA | IGRAPIUNA |
| 527 | 06 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR NEILTON LIMA MOREIRA | IGRAPIUNA |
| 528 | 06 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL IDELZITO ELOY DE ABREU - ASSENTAMENTO JOSINEI HIPOLITO | ITUBERA |
| 529 | 06 | N | COLEGIO ESTADUAL IDELZITO ELOY DE ABREU | ITUBERA |
| 530 | 06 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL DOUTOR ARISTIDES MALTEZ - DISTRITO DE BARREIRAS DE JACURUNA | JAGUARIPE |
| 531 | 06 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL DOUTOR ARISTIDES MALTEZ - DISTRITO DE CAMASSANDI | JAGUARIPE |
| 532 | 06 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL DOUTOR ARISTIDES MALTEZ - DISTRITO DE MUTA | JAGUARIPE |
| 533 | 06 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL DOUTOR ARISTIDES MALTEZ - POVOADO DE CAPAO I | JAGUARIPE |
| 534 | 06 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL DOUTOR ARISTIDES MALTEZ- DISTRITO DE PALMA | JAGUARIPE |
| 535 | 06 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR ARISTIDES MALTEZ | JAGUARIPE |
| 536 | 06 | S | ANEXO- ADELAIDE DE SOUZA -COL. EST. - DISTRITO DE SAO BENEDITO | NILO PECANHA |
| 537 | 06 | S | ANEXO - CEMIT - BAIXO SUL - BARRA DOS CARVALHOS | NILO PECANHA |
| 538 | 06 | S | ANEXO - CEMIT - BAIXO SUL - DIST. DE SAO FRANCISCO | NILO PECANHA |
| 539 | 06 | N | COLEGIO ESTADUAL ADELAIDE SOUZA | NILO PECANHA |
| 540 | 06 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIS NAVARRO DE BRITO | PIRAI DO NORTE |



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

| | | | | |
|-----|----|---|---|---------------------------|
| 541 | 06 | S | ANEXO - MARIA XAVIER DE ANDRADE REIS - COL. EST.- SEDE | PRESIDENTE TANCREDO NEVES |
| 542 | 06 | N | COLEGIO ESTADUAL MARIA XAVIER DE ANDRADE REIS | PRESIDENTE TANCREDO NEVES |
| 543 | 06 | S | ANEXO - CEMIT - BAIXO SUL - DIST. AREINHA | TAPEROA |
| 544 | 06 | S | ANEXO - CEMIT - BAIXO SUL - POVOADO DE ITIUBA | TAPEROA |
| 545 | 06 | S | ANEXO - CEMIT BAIXO SUL - DISTRITO DE FORMOSA | TAPEROA |
| 546 | 06 | S | ANEXO - CEMIT BAIXO SUL - DISTRITO DE JEQUIEZINHO MIRIM | TAPEROA |
| 547 | 06 | N | COLEGIO ESTADUAL ANTONIO BALBINO | TAPEROA |
| 548 | 06 | N | COLEGIO ESTADUAL ESTELA ALELUIA GUIMARAES | TAPEROA |
| 549 | 06 | S | ANEXO - CEMIT - BAIXO SUL - POV. DE ALTO ALEGRE | TEOLANDIA |
| 550 | 06 | S | ANEXO - LIBIA TINOCO MELO - COL. EST. DEMOC.. - DIST. DE SAO PAULINHO | TEOLANDIA |
| 551 | 06 | N | COLEGIO ESTADUAL DEMOCRATICA LIBIA TINOCO MELO | TEOLANDIA |
| 552 | 06 | S | ANEXO AO COLEGIO ESTADUAL JOAO CARDOSO DOS SANTOS - DISTRITO DE GUAIBIM | VALENCA |
| 553 | 06 | S | ANEXO DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL EM SAUDE DO LESTE BAIANO-DISTRITO DE SERRA GRANDE | VALENCA |
| 554 | 06 | N | CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL EM SAUDE DO LESTE BAIANO | VALENCA |
| 555 | 06 | N | CENTRO REGIONAL DE ENSINO COM INTERMEDIACAO TECNOLÓGICA - CEMIT DO BAIXO SUL | VALENCA |
| 556 | 06 | N | COLEGIO ESTADUAL BERNARDO BISPO DOS SANTOS - DIST. DE JIQUIRIÇA - COMUNIDADE QUILOMBOLA | VALENCA |
| 557 | 06 | N | COLEGIO ESTADUAL GENTIL PARAISO MARTINS | VALENCA |
| 558 | 06 | N | COLEGIO ESTADUAL HERMINIO MANOEL DE JESUS - DISTRITO DE BONFIM | VALENCA |
| 559 | 06 | N | COLEGIO ESTADUAL JOAO CARDOSO DOS SANTOS | VALENCA |
| 560 | 06 | N | COLEGIO ESTADUAL JOAO LEONARDO DA SILVA | VALENCA |
| 561 | 06 | N | COLEGIO ESTADUAL ONILDO RAIMUNDO CRISTO - COMUNIDADE QUILOMBOLA | VALENCA |
| 562 | 06 | S | ANEXO - CEMIT - BAIXO SUL - DIST. NOVA ESPERANCA | WENCESLAU GUIMARAES |
| 563 | 06 | S | ANEXO - CEMIT - BAIXO SUL - DIST. NOVO HORIZONTE | WENCESLAU GUIMARAES |
| 564 | 06 | S | ANEXO - CEMIT - BAIXO SUL - DIST. PALMEIRA | WENCESLAU GUIMARAES |
| 565 | 06 | S | ANEXO - NAIR LOPES JENKINS - COL EST - DIST. DE COCAO | WENCESLAU GUIMARAES |
| 566 | 06 | N | COLEGIO ESTADUAL NAIR LOPES JENKINS | WENCESLAU GUIMARAES |
| 567 | 07 | S | ANEXO - ERALDO TINOCO - COL. EST. - ASSENTAMENTO PROJETO 4045 | ALCOBACA |
| 568 | 07 | S | ANEXO - ERALDO TINOCO - COL. EST. - DIST. DE POUSO ALEGRE | ALCOBACA |
| 569 | 07 | S | ANEXO DO COLEGIO ESTADUAL ERALDO TINOCO - DISTRITO DE TAQUARI | ALCOBACA |
| 570 | 07 | N | COLEGIO ESTADUAL ERALDO TINOCO | ALCOBACA |
| 571 | 07 | N | COLEGIO ESTADUAL EUNICE JERONIMO DE OLIVEIRA - DISTRITO SAO JOSE DE ALCOBACA | ALCOBACA |
| 572 | 07 | S | ANEXO - COLEGIO POLIVALENTE DE CARAVELAS - DISTRITO DE RANCHO ALEGRE | CARAVELAS |
| 573 | 07 | S | ANEXO - COLEGIO POLIVALENTE DE CARAVELAS- DISTRITO DE STº ANTONIO DE BARCELONA | CARAVELAS |
| 574 | 07 | S | ANEXO - POLIVALENTE DE CARAVELAS - COL. - DIST. NOVA TRIBUNA | CARAVELAS |
| 575 | 07 | S | ANEXO - POLIVALENTE DE CARAVELAS - DIST. JUERANA | CARAVELAS |
| 576 | 07 | N | COLEGIO POLIVALENTE DE CARAVELAS | CARAVELAS |
| 577 | 07 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR PAULO FREIRE | IBIRAPUA |
| 578 | 07 | S | ANEXO - COL. MODELO LUIS EDUARDO MAGALHAES - DIST. ITABRASIL | ITAMARAJU |
| 579 | 07 | S | ANEXO - COL. MODELO LUIS EDUARDO MAGALHAES - DIST. NOVA ALEGRIA | ITAMARAJU |
| 580 | 07 | S | ANEXO - COL. MODELO LUIS EDUARDO MAGALHAES - DIST. PIRAJI | ITAMARAJU |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | | | |
|-----|----|---|--|---------------|
| 581 | 07 | S | ANEXO - COL. MODELO LUIS EDUARDO MAGALHAES - DISTRITO DE PAU D ALHO | ITAMARAJU |
| 582 | 07 | S | ANEXO - COL. MODELO LUIS EDUARDO MAGALHAES - DISTRITO DE PIRAJA | ITAMARAJU |
| 583 | 07 | S | ANEXO - COL. MODELO LUIS EDUARDO MAGALHAES - POV. DE CAMPO ALEGRE | ITAMARAJU |
| 584 | 07 | S | ANEXO - COL. MODELO LUIS EDUARDO MAGALHAES - POV. DE SAO JOAO DA PRATA | ITAMARAJU |
| 585 | 07 | S | ANEXO - COL. MODELO LUIS EDUARDO MAGALHAES - POV. DE SAO PAULINHO | ITAMARAJU |
| 586 | 07 | S | ANEXO - COL. MODELO LUIS EDUARDO MAGALHAES- DIST. VILA UNIAO | ITAMARAJU |
| 587 | 07 | N | COLEGIO ESTADUAL DO CAMPO OZIEL ALVES PEREIRA- ASSENTAMENTO BELA VISTA | ITAMARAJU |
| 588 | 07 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIS EDUARDO MAGALHAES | ITAMARAJU |
| 589 | 07 | N | COLEGIO MODELO LUIS EDUARDO MAGALHAES | ITAMARAJU |
| 590 | 07 | N | COMPLEXO INTEGRADO DE EDUCACAO DE ITAMARAJU - CIE ITAMARAJU | ITAMARAJU |
| 591 | 07 | S | ANEXO - COLEGIO POLIVALENTE DE ITANHEM - DIST. BATINGA | ITANHEM |
| 592 | 07 | S | ANEXO - COLEGIO POLIVALENTE DE ITANHEM - DIST. CURVELO DA CONCEICAO | ITANHEM |
| 593 | 07 | S | ANEXO - COLEGIO POLIVALENTE DE ITANHEM - DIST. IBIRAJA | ITANHEM |
| 594 | 07 | S | ANEXO - COLEGIO POLIVALENTE DE ITANHEM - DIST. SANTA RITA DO PLANALTO | ITANHEM |
| 595 | 07 | S | ANEXO - COLEGIO POLIVALENTE DE ITANHEM - DIST. VILA JOSE RESENDE | ITANHEM |
| 596 | 07 | S | ANEXO - COLEGIO POLIVALENTE DE ITANHEM - DIST. VILA SALOMAO | ITANHEM |
| 597 | 07 | S | ANEXO - COLEGIO POLIVALENTE DE ITANHEM - DIST. VILA SAO JOSE | ITANHEM |
| 598 | 07 | N | COLÉGIO POLIVALENTE DE ITANHEM | ITANHEM |
| 599 | 07 | S | ANEXO -COL. EST. ANTONIO CARLOS MAGALHAES - DIST. DE COQUEIRO | JUCURUCU |
| 600 | 07 | S | ANEXO - COL. EST. ANTONIO CARLOS MAGALHAES -DIST. DE MONTE AZUL | JUCURUCU |
| 601 | 07 | S | ANEXO - COL. EST. ANTONIO CARLOS MAGALHAES - DIST. DE AGUA LIMPA | JUCURUCU |
| 602 | 07 | S | ANEXO - COL. EST. ANTONIO CARLOS MAGALHAES - DIST. DE SAO JOAO DA BOA NOVA | JUCURUCU |
| 603 | 07 | N | COLEGIO ESTADUAL ANTONIO CARLOS MAGALHAES | JUCURUCU |
| 604 | 07 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR LUIS EDUARDO MAGALHAES | LAJEDAO |
| 605 | 07 | S | ANEXO COLEGIO ESTADUAL DEOLISANO RODRIGUES DE SOUZA DE MEDEIROS NETO - DISTRITO JURACITABA | MEDEIROS NETO |
| 606 | 07 | S | ANEXO COLEGIO ESTADUAL DEOLISANO RODRIGUES DE SOUZA DE MEDEIROS NETO - DISTRITO VILA MUTUM | MEDEIROS NETO |
| 607 | 07 | N | COLEGIO ESTADUAL DEOLISANO RODRIGUES DE SOUZA | MEDEIROS NETO |
| 608 | 07 | N | COLEGIO ESTADUAL ISAUARA TRANCOSO VIANA - DIST. DE ITUPEVA | MEDEIROS NETO |
| 609 | 07 | N | COLEGIO ESTADUAL LEUR LOMANTO - DISTRITO NOVA LIDICE | MEDEIROS NETO |
| 610 | 07 | S | ANEXO -INTEGRACAO - COL. EST. - DIST. DE CRUZELANDIA | MUCURI |
| 611 | 07 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL INTEGRACAO - DISTRITO DE ITABATAN | MUCURI |
| 612 | 07 | S | ANEXO - INTEGRACAO -COL. EST.- DIST. DE IBIRANHEM | MUCURI |
| 613 | 07 | S | ANEXO - INTEGRACAO- COL. EST. - DIST. DE TAQUARINHA | MUCURI |
| 614 | 07 | N | COLEGIO ESTADUAL ALCIDES AFONSO DE SOUZA - ASSENTAMENTO PAULO FREIRE- TEMPO INTEGRAL | MUCURI |
| 615 | 07 | N | COLEGIO ESTADUAL INTEGRACAO DISTRITO DE ITABATAN | MUCURI |
| 616 | 07 | N | COLEGIO ESTADUAL JACI FERREIRA DOS SANTOS | MUCURI |
| 617 | 07 | S | ANEXO - JANE ASSIS PEIXOTO - COL. EST. PROFª - DIST. DE HELVECIA - COMUNIDADE QUILOMBOLA | NOVA VICOSA |
| 618 | 07 | S | ANEXO- JANE ASSIS PEIXOTO - COL. EST. PROFª - DIST. DE ARGOLO | NOVA VICOSA |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | | | |
|-----|----|---|---|---------------------|
| 619 | 07 | N | COLEGIO ESTADUAL ERALDO TINOCO- DISTRITO POSTO DA MATA | NOVA VICOSA |
| 620 | 07 | N | COLEGIO ESTADUAL JOHN KENNEDY | NOVA VICOSA |
| 621 | 07 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA JANE ASSIS PEIXOTO - DISTRITO POSTO DA MATA | NOVA VICOSA |
| 622 | 07 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL HOMERO PIRES - ALDEIA AGUAS BELAS - DIST. CORUMBAU | PRADO |
| 623 | 07 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUALVINTE E CINCO DE JULHO- ASSENTAMENTO JACY ROCHA | PRADO |
| 624 | 07 | N | COLEGIOESTADUAL INDIGENA KIJETXAWE ZABELE-DISTRITO CUMURUXATIBA | PRADO |
| 625 | 07 | N | COLEGIO ESTADUAL HOMERO PIRES | PRADO |
| 626 | 07 | N | COLEGIO ESTADUAL INDIGENA DE CORUMBAUZINHO | PRADO |
| 627 | 07 | N | COLEGIO ESTADUAL INDIGENA TAWA | PRADO |
| 628 | 07 | N | COLEGIO ESTADUAL VINTE E CINCO DE JULHO - ASSENTAMENTO TRES IRMAOS | PRADO |
| 629 | 07 | N | ESCOLA ESTADUAL BOM JESUS - ALDEIA INDIGENA AGUAS BELAS | PRADO |
| 630 | 07 | N | ESCOLA ESTADUAL INDIGENA AKSA PATAXO | PRADO |
| 631 | 07 | N | ESCOLA ESTADUAL INDIGENA TANARA PATAXO PEQUI/GURITA | PRADO |
| 632 | 07 | S | ANEXO -CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR ROMULO GALVAO - BAIRRO CASTELINHO | TEIXEIRA DE FREITAS |
| 633 | 07 | S | ANEXO - CENTRO EDUC. PROF. ROMULO GALVAO (DISTR. DE CACHOEIRA DO MATO) | TEIXEIRA DE FREITAS |
| 634 | 07 | S | ANEXO - CENTRO EDUC. ROMULO GALVAO - DISTRITO STº ANTONIO | TEIXEIRA DE FREITAS |
| 635 | 07 | S | ANEXO - CENTRO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS - CONJ. PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS | TEIXEIRA DE FREITAS |
| 636 | 07 | S | ANEXO - CENTRO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS - SEDE - BAIRRO ULISSSES GUIMARAES | TEIXEIRA DE FREITAS |
| 637 | 07 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL HENRIQUE BRITO - DISTRITO DE DUQUE DE CAXIAS | TEIXEIRA DE FREITAS |
| 638 | 07 | N | CENTRO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS | TEIXEIRA DE FREITAS |
| 639 | 07 | N | CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR ROMULO GALVAO - MONTE CASTELO | TEIXEIRA DE FREITAS |
| 640 | 07 | N | CENTRO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO EXTREMO SUL | TEIXEIRA DE FREITAS |
| 641 | 07 | N | COLEGIO DA POLICIA MILITAR - CPM ANISIO TEIXEIRA | TEIXEIRA DE FREITAS |
| 642 | 07 | N | COLEGIO ESTADUAL DEMOCRATICO RUY BARBOSA | TEIXEIRA DE FREITAS |
| 643 | 07 | N | COLEGIO ESTADUAL HENRIQUE BRITO - TEMPO INTEGRAL | TEIXEIRA DE FREITAS |
| 644 | 07 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL ODILIO ALVES NETO - DIST. SAO JOSE DE VEREDA | VEREDA |
| 645 | 07 | S | ANEXO - ODILIO ALVES NETO - COL. EST. - VILA SUZINHO | VEREDA |
| 646 | 07 | S | ANEXO DO COLEGIO ESTADUAL ODILIO ALVES NETO DISTRITO MASSARANDUBA | VEREDA |
| 647 | 07 | N | COLEGIO ESTADUAL JOSE CARLOS LEAO DE ARAUJO- DISTRITO CRUZEIRO DO SUL | VEREDA |
| 648 | 07 | N | COLEGIO ESTADUAL ODILIO ALVES NETO | VEREDA |
| 649 | 08 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL GELASIO ALVES DOS SANTOS - DISTRITO DE SAO JOSE DO COLONIA | CAATIBA |
| 650 | 08 | N | COLEGIO ESTADUAL GELASIO ALVES DOS SANTOS | CAATIBA |
| 651 | 08 | S | ANEXO- COLEGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO- DISTRITO ITAIA | FIRMINO ALVES |
| 652 | 08 | N | CENTRO EDUCACIONAL MONTEIRO LOBATO - TEMPO INTEGRAL | FIRMINO ALVES |
| 653 | 08 | S | ANEXO - MANOEL NOVAES - COL. EST. DR. - DIST. AGUA DOCE | IBICUI |
| 654 | 08 | S | ANEXO - MANOEL NOVAES - COL. EST. DR - DIST. IBITUPA | IBICUI |
| 655 | 08 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR MANOEL NOVAES | IBICUI |
| 656 | 08 | S | ANEXO - COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS -DISTRITO DE IGUAIBI | IGUAI |
| 657 | 08 | N | COLEGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS | IGUAI |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | | | |
|-----|----|---|---|-----------------------|
| 658 | 08 | S | ANEXO - CENTRO EDUCACIONAL GILBERTO VIANA - DIST. DE CASILANDIA/CATOLEZINHO | ITAMBE |
| 659 | 08 | N | COLÉGIO ESTADUAL GILBERTO VIANA | ITAMBE |
| 660 | 08 | N | COLEGIO ESTADUAL POLIVALENTE DE ITAMBE | ITAMBE |
| 661 | 08 | N | EDUCANDARIO CRISTO REI | ITAMBE |
| 662 | 08 | S | ANEXO - ALFREDO DUTRA - COL. EST. - DISTRITO PALMARES | ITAPETINGA |
| 663 | 08 | S | ANEXO - COLEGIO MODELO LUIS EDUARDO MAGALHAES - DISTRITO DE BANDEIRA DO COLONIA | ITAPETINGA |
| 664 | 08 | N | COLEGIO ESTADUAL ALFREDO DUTRA - TEMPO INTEGRAL | ITAPETINGA |
| 665 | 08 | N | COLEGIO MODELO LUIS EDUARDO MAGALHAES | ITAPETINGA |
| 666 | 08 | N | COLEGIO POLIVALENTE DE ITAPETINGA | ITAPETINGA |
| 667 | 08 | N | GINASIO AGRO INDUSTRIAL DE ITAPETINGA - TEMPO INTEGRAL | ITAPETINGA |
| 668 | 08 | S | ANEXO - NAOMAR SOARES ALCANTARA - COL. EST. - DIST. RIBEIRAO DO SALTO | ITARANTIM |
| 669 | 08 | N | COLEGIO ESTADUAL NAOMAR SOARES ALCANTARA | ITARANTIM |
| 670 | 08 | S | ANEXO - ESCOLA EDSON OLIVEIRA- DIST. DE ITATI | ITORORO |
| 671 | 08 | N | CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO MEDIO SUDOESTE DA BAHIA | ITORORO |
| 672 | 08 | N | COLEGIO ESTADUAL EDSON OLIVEIRA - DISTRITO DO MEIO | ITORORO |
| 673 | 08 | N | COLEGIO ESTADUAL FRANCISCO ANTONIO DE BRITO | ITORORO |
| 674 | 08 | S | ANEXO- COLEGIO ESTADUAL NORMAL SAO PEDRO - DISTRITO VILA IZABEL | MACARANI |
| 675 | 08 | S | ANEXO- COLEGIO ESTADUAL NORMAL SAO PEDRO- DISTRITO VILA DAS GRACAS | MACARANI |
| 676 | 08 | N | COLEGIO NORMAL SAO PEDRO | MACARANI |
| 677 | 08 | N | COLEGIO ESTADUAL ALTAIR ALMEIDA MEIRA | MAIQUINIQUE |
| 678 | 08 | S | ANEXO - COLEGIO FLORESTAL - ITAJAI | NOVA CANAA |
| 679 | 08 | N | COLEGIO FLORESTAL | NOVA CANAA |
| 680 | 08 | N | COLEGIO DEMOCRATICO ESTADUAL ANISIO TEIXEIRA | POTIRAGUA |
| 681 | 08 | N | COLEGIO DEMOCRATICO ESTADUAL EDVALDO FLORES - DIST. ITAIMBE | POTIRAGUA |
| 682 | 08 | N | COLEGIO ESTADUAL JOHN KENNEDY | SANTA CRUZ DA VITORIA |
| 683 | 09 | N | CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO VALE DO JEQUIRICA | AMARGOSA |
| 684 | 09 | N | COLEGIO ESTADUAL PEDRO CALMON | AMARGOSA |
| 685 | 09 | N | COLEGIO ESTADUAL SANTA BERNADETE | AMARGOSA |
| 686 | 09 | N | ESCOLAS REUNIDAS ALMEIDA SAMPAIO- TEMPO INTEGRAL | AMARGOSA |
| 687 | 09 | N | COLEGIO ESTADUAL ANA LUCIA CASTELO BRANCO | BREJOES |
| 688 | 09 | N | COLEGIO ESTADUAL EDIVALDO BOAVENTURA - POVOADO KM 100 | BREJOES |
| 689 | 09 | S | ANEXO - CRAVOLANDIA - COL. EST - DIST. ILHA FORMOSA | CRAVOLANDIA |
| 690 | 09 | N | COLEGIO ESTADUAL DE CRAVOLANDIA | CRAVOLANDIA |
| 691 | 09 | N | COLEGIO ESTADUAL DEMOCRATICO PROFESSOR ROMULO GALVAO | ELISIO MEDRADO |
| 692 | 09 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR ISAIAS ALEIXO | IRAJUBA |
| 693 | 09 | N | COLEGIO ESTADUAL JOAO PESSOA | ITAQUARA |
| 694 | 09 | N | COLEGIO DOUTOR ANTONIO SERGIO CARNEIRO DISTRITO DE UPABUÇU | ITIRUCU |
| 695 | 09 | N | COLEGIO ESTADUAL MARIA CANDIDA DE CASTILHO FONTOURA | ITIRUCU |
| 696 | 09 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL VIRGILIO PEREIRA DE ALMEIDA - DISTRITO DE ITIUBA | JAGUAQUARA |
| 697 | 09 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL VIRGILIO PEREIRA DE ALMEIDA - POVOADO BAIXAO DE IPIUNA | JAGUAQUARA |
| 698 | 09 | N | CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL EM ALIMENTOS E RECURSOS NATURAIS PIO XII | JAGUAQUARA |
| 699 | 09 | N | COLEGIO ESTADUAL VIRGILIO PEREIRA DE ALMEIDA | JAGUAQUARA |
| 700 | 09 | N | COLEGIO LUZIA SILVA | JAGUAQUARA |



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

| | | | | |
|-----|----|---|--|-------------------------|
| 701 | 09 | N | COLEGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA DISTRITO DE ESTELA CÂMARA | JAGUAQUARA |
| 702 | 09 | N | ESCOLA ESTADUAL RURAL TAYLOR EGIDIO | JAGUAQUARA |
| 703 | 09 | N | COLEGIO ESTADUAL JOSE MALTA MAIA | JEQUIRICA |
| 704 | 09 | N | ESCOLA ESTADUAL CASTRO ALVES | JEQUIRICA |
| 705 | 09 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR ERALDO TINOCO | LAFAIETE COUTINHO |
| 706 | 09 | N | COLEGIO ESTADUAL JUVENILIA PEIXOTO SAMPAIO | LAJE |
| 707 | 09 | N | COLEGIO ESTADUAL RUY JOSE DE ALMEIDA | LAJE |
| 708 | 09 | N | ESCOLA ESTADUAL MARILDA SAMPAIO DE ALMEIDA | LAJE |
| 709 | 09 | N | COLEGIO ESTADUAL FERNANDO PRESIDIO | LAJEDO DO TABOCAL |
| 710 | 09 | N | COLEGIO ESTADUAL EDILSON FREIRE | MARACAS |
| 711 | 09 | N | COLEGIO ESTADUAL EDIVALDO BOAVENTURA | MARACAS |
| 712 | 09 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSE ALOISIO DIAS | MUTUIPE |
| 713 | 09 | N | COLEGIO ESTADUAL RUY BARBOSA | MUTUIPE |
| 714 | 09 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIZ VIANA FILHO | NOVA ITARANA |
| 715 | 09 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL MANOEL JOSE DE ANDRADE | PLANALTINO |
| 716 | 09 | N | COLEGIO ESTADUAL MANOEL JOSE DE ANDRADE | PLANALTINO |
| 717 | 09 | N | COLEGIO ESTADUAL ANTONIO CARLOS MAGALHAES | SANTA INES |
| 718 | 09 | N | COLEGIO ESTADUAL ALDEMIRO VILAS BOAS | SAO MIGUEL DAS MATAS |
| 719 | 09 | S | ANEXO-COLEGIO ESTADUAL BALBINO MUNIZ BARRETO - POV DE TRES BRACOS | UBAIRA |
| 720 | 09 | N | COLEGIO ESTADUAL BALBINO MUNIZ BARRETO | UBAIRA |
| 721 | 10 | S | ANEXO - CEMITSERTAO DO SAO FRANCISCO - POVOADO DE BARREIRO DO ESPINHEIRO | CAMPO ALEGRE DE LOURDES |
| 722 | 10 | S | ANEXO - CEMIT SERTAO DO SAO FRANCISCO - DISTRITO DE JIQUITAIA | CAMPO ALEGRE DE LOURDES |
| 723 | 10 | S | ANEXO - CEMIT SERTAO DO SAO FRANCISCO - DISTRITO DE PAU DE BIRRO | CAMPO ALEGRE DE LOURDES |
| 724 | 10 | S | ANEXO - CEMIT SERTAO DO SAO FRANCISCO - DISTRITO DE PEIXE | CAMPO ALEGRE DE LOURDES |
| 725 | 10 | S | ANEXO - CEMIT SERTAO DO SAO FRANCISCO - POV. ANGICO DOS DIAS | CAMPO ALEGRE DE LOURDES |
| 726 | 10 | S | ANEXO - CEMIT SERTAO DO SAO FRANCISCO - POV. ANGICO II | CAMPO ALEGRE DE LOURDES |
| 727 | 10 | S | ANEXO - CEMIT SERTAO DO SAO FRANCISCO - POV. BAIXAOZINHO | CAMPO ALEGRE DE LOURDES |
| 728 | 10 | S | ANEXO - CEMIT SERTAO DO SAO FRANCISCO - POV. DE JUREMA DO VIRGILIO | CAMPO ALEGRE DE LOURDES |
| 729 | 10 | S | ANEXO - CEMIT SERTAO DO SAO FRANCISCO - POV. DE VOLTA DE CIMA | CAMPO ALEGRE DE LOURDES |
| 730 | 10 | S | ANEXO - CEMIT SERTAO DO SAO FRANCISCO - POV. LAGOA DO ANGICO | CAMPO ALEGRE DE LOURDES |
| 731 | 10 | S | ANEXO - CEMIT SERTAO DO SAO FRANCISCO - POV. LAGOA DO BAIÃO | CAMPO ALEGRE DE LOURDES |
| 732 | 10 | S | ANEXO - CEMIT SERTAO DO SAO FRANCISCO - POVOADO DE BARRA | CAMPO ALEGRE DE LOURDES |
| 733 | 10 | S | ANEXO - CEMIT SERTAO DO SAO FRANCISCO - POVOADO DE TAMBORIL | CAMPO ALEGRE DE LOURDES |
| 734 | 10 | S | ANEXO - CEMIT SERTAO DO SAO FRANCISCO - POVOADO DE TAPAGEM | CAMPO ALEGRE DE LOURDES |
| 735 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR IVES ORLANDO LOPES DA SILVA | CAMPO ALEGRE DE LOURDES |
| 736 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA | CAMPO ALEGRE DE LOURDES |
| 737 | 10 | S | ANEXO - CEMIT SERTAO DO SAO FRANCISCO - DISTRITO DE BENDEGO | CANUDOS |
| 738 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIS CABRAL | CANUDOS |
| 739 | 10 | S | ANEXO - ANTONIO HONORATO - CTO. EDUC. (BEM BOM) | CASA NOVA |
| 740 | 10 | S | ANEXO - ANTONIO HONORATO - CTO. EDUC. (PAU A PIQUE) | CASA NOVA |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | | | |
|-----|----|---|---|-----------|
| 741 | 10 | S | ANEXO - CEMIT SERTAO DO SAO FRANCISCO -DISTRITO DE TIRIRICA | CASA NOVA |
| 742 | 10 | S | ANEXO - COL. EST. ANTONIO HONORATO (SANTANA DO SOBRADO) | CASA NOVA |
| 743 | 10 | S | ANEXO - IRENE CAMPOS DOS SANTOS - ESC. EST. PROFª - DIST. DE LUIZ VIANA | CASA NOVA |
| 744 | 10 | S | ANEXO - IRENE CAMPOS DOS SANTOS - ESC. EST. PROFª- DISTRITO DE LAGOA DO ALEGRE | CASA NOVA |
| 745 | 10 | S | ANEXO DO COLEGIO ESTADUAL GETULIO VARGAS - DIST. DE OURICURI | CASA NOVA |
| 746 | 10 | N | CENTRO EDUCACIONAL ANTONIO HONORATO | CASA NOVA |
| 747 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL AGNALDO ALMEIDA - DISTRITO DE SANTANA DO SOBRADO | CASA NOVA |
| 748 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL CONSELHEIRO LUIZ VIANA | CASA NOVA |
| 749 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL GETULIO VARGAS | CASA NOVA |
| 750 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA IRENE CAMPOS DOS SANTOS | CASA NOVA |
| 751 | 10 | S | ANEXO - CEMIT SERTAO DO SAO FRANCISCO - DIST. DE BARRO VERMELHO | CURACA |
| 752 | 10 | S | ANEXO - CEMIT SERTAO DO SAO FRANCISCO - DISTRITO DE FERRETE | CURACA |
| 753 | 10 | S | ANEXO - CEMIT SERTAO DO SAO FRANCISCO - DISTRITO DE PATAMUTE | CURACA |
| 754 | 10 | S | ANEXO - CEMIT SERTAO DO SAO FRANCISCO - DISTRITO DE SAO BENTO | CURACA |
| 755 | 10 | S | ANEXO - CEMIT SERTAO DO SAO FRANCISCO - FAZENDA BRANDAO | CURACA |
| 756 | 10 | S | ANEXO GETULIO VARGAS COL EST - POVOADO DE MUNDO NOVO | CURACA |
| 757 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL AGROVILA 08 - DIST. PEDRA BRANCA | CURACA |
| 758 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL ANANIAS CARLOS DO NASCIMENTO - DIST. RIACHO DE SECO | CURACA |
| 759 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL GETULIO VARGAS - DIST. POCO DE FORA | CURACA |
| 760 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL JOAO MATOS | CURACA |
| 761 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL JOSE AMANCIO FILHO | CURACA |
| 762 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL MANOEL NOVAES | CURACA |
| 763 | 10 | S | ANEXO - CECILIO MATTOS - COL. EST -COOP. AGRICOLA - CAJ | JUAZEIRO |
| 764 | 10 | S | ANEXO - CECILIO MATTOS - COL. EST -DIST. PROJ.MANDACARU | JUAZEIRO |
| 765 | 10 | S | ANEXO - CECILIO MATTOS - COL. EST. - DIST. DE ARGEMIRO | JUAZEIRO |
| 766 | 10 | S | ANEXO - CECILIO MATTOS - COL. EST. - DIST. DE ITABERABA | JUAZEIRO |
| 767 | 10 | S | ANEXO - CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO SERTAO DO SAO FRANCISCO - DIST. DE MASSAROCA | JUAZEIRO |
| 768 | 10 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR PEDRO RAIMUNDO RODRIGUES REGO - DIST. DE ANGICO | JUAZEIRO |
| 769 | 10 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR PEDRO RAIMUNDO RODRIGUES REGO - DIST DE PINHOES | JUAZEIRO |
| 770 | 10 | S | ANEXO - PEDRO RAYMUNDO MOREIRA REGO - COL. EST - PROJETO CURACA | JUAZEIRO |
| 771 | 10 | S | ANEXO - ROTARY CLUBE - EST. COL - DIST. JUREMAL | JUAZEIRO |
| 772 | 10 | S | ANEXO AMERICO TANURI - COL. EST. POL. -CONJUNTO PENAL DE JUAZEIRO | JUAZEIRO |
| 773 | 10 | S | ANEXO AMERICO TANURI COL. EST. POL. POV. JD PRIMAVERA | JUAZEIRO |
| 774 | 10 | S | ANEXO AO COLEGIO DEM ESTADUAL PROFESSORA FLORENTINA ALVES DOS SANTOS - DIST. DE CARNAIBA | JUAZEIRO |
| 775 | 10 | S | ANEXO AO COLEGIO ESTADUAL ANTONILIO DA FRANCA CARDOSO - DIST NH2 - PROJETO ITAMOTINGA | JUAZEIRO |
| 776 | 10 | S | ANEXO AO COLEGIO ESTADUAL ANTONILIO DA FRANCA CARDOSO - DIST. NH3 | JUAZEIRO |
| 777 | 10 | S | ANEXO AO COLEGIO ESTADUAL DOM AVELAR BRANDAO VILELA - DIST. DE JUNCO | JUAZEIRO |
| 778 | 10 | S | ANEXO AO COLEGIO ESTADUAL DOM AVELAR BRANDAO VILELA - DIST. GOIABEIRA II | JUAZEIRO |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | | | |
|-----|----|---|---|--------------|
| 779 | 10 | S | ANEXO AO COLEGIO ESTADUAL DONA GUIOMAR BARRETO MEIRA - MASSAROCA | JUAZEIRO |
| 780 | 10 | S | ANEXO AO COLEGIO ESTADUAL JUTAHY MAGALHAES - DIST. DE ABOBORA | JUAZEIRO |
| 781 | 10 | S | ANEXO AO COLEGIO ESTADUAL JUTAHY MAGALHAES - POV. LAGOA DO SALITRE | JUAZEIRO |
| 782 | 10 | S | ANEXO AO COLEGIO ESTADUAL LOMANTO JUNIOR - DIST. DE ITAMOTINGA | JUAZEIRO |
| 783 | 10 | S | ANEXO COLEGIO ESTADUAL ROTARY CLUBE - DIST. DE CAMPO DOS CAVALOS | JUAZEIRO |
| 784 | 10 | N | CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL EM GESTAO E NEGOCIOS DO NORTE BAIANO | JUAZEIRO |
| 785 | 10 | N | CENTRO REGIONAL DE ENSINO MEDIO COM INTERMEDIACAO TECNOLOGICA - CEMIT SERTAO DO SAO FRANCISCO | JUAZEIRO |
| 786 | 10 | N | CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO SERTAO DO SAO FRANCISCO | JUAZEIRO |
| 787 | 10 | N | COLEGIO DA POLICIA MILITAR - CPM ALFREDO VIANNA | JUAZEIRO |
| 788 | 10 | N | COLEGIO DEMOCRATICO ESTADUAL PROFESSORA FLORENTINA ALVES DOS SANTOS - TEMPO INTEGRAL | JUAZEIRO |
| 789 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL AGOSTINHO MUNIZ - TABULEIRO | JUAZEIRO |
| 790 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL ANTONILIO DA FRANCA CARDOSO | JUAZEIRO |
| 791 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL ARTUR OLIVEIRA DA SILVA | JUAZEIRO |
| 792 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL CECILIO MATTOS | JUAZEIRO |
| 793 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL DOM AVELAR BRANDAO VILELA | JUAZEIRO |
| 794 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL DONAGUIOMAR BARRETO MEIRA | JUAZEIRO |
| 795 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL HELENA CELESTINO MAGALHAES - TEMPO INTEGRAL | JUAZEIRO |
| 796 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL HILDETE LOMANTO | JUAZEIRO |
| 797 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL JUTAHY MAGALHAES | JUAZEIRO |
| 798 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL LOMANTO JUNIOR | JUAZEIRO |
| 799 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL MISAEL AGUILAR SILVA | JUAZEIRO |
| 800 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL OLAVO FERREIRA NETO - DIST. DE MANICOBA | JUAZEIRO |
| 801 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL PEDRO RAYMUNDO MOREIRA REGO | JUAZEIRO |
| 802 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL POLIVALENTE AMERICO TANURI | JUAZEIRO |
| 803 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR PEDRO RAIMUNDO RODRIGUES REGO | JUAZEIRO |
| 804 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL ROTARY CLUBE | JUAZEIRO |
| 805 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL RUI BARBOSA | JUAZEIRO |
| 806 | 10 | N | COLEGIO MODELO LUIS EDUARDO MAGALHAES | JUAZEIRO |
| 807 | 10 | S | ANEXO -SOFIA MASCARENHAS - COL. EST. - DIST. NOVA HOLANDA | PILAO ARCADO |
| 808 | 10 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL MARECHAL CASTELO BRANCO - BREJO DE DOIS IRMAOS | PILAO ARCADO |
| 809 | 10 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL MARECHAL CASTELO BRANCO - DISTRITO BREJO DA SERRA | PILAO ARCADO |
| 810 | 10 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL MARECHAL CASTELO BRANCO - LAGOA DO PADRE | PILAO ARCADO |
| 811 | 10 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL MARECHAL CASTELO BRANCO - LAGOA GRANDE | PILAO ARCADO |
| 812 | 10 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL MARECHAL CASTELO BRANCO - MANDARINO | PILAO ARCADO |
| 813 | 10 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL MARECHAL CASTELO BRANCO - POVOADO DE CAMPO GRANDE | PILAO ARCADO |
| 814 | 10 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL MARECHAL CASTELO BRANCO - POVOADO DE LAGOA DA PEDRA | PILAO ARCADO |
| 815 | 10 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL MARECHAL CASTELO BRANCO - VILA SALDANHA MARINHO | PILAO ARCADO |
| 816 | 10 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL MARECHAL CASTELO BRANCO- DISTRITO DE CASA VERDE | PILAO ARCADO |
| 817 | 10 | S | ANEXO - SOFIA MASCARENHAS - COL. EST - DIST. DE | PILAO ARCADO |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | | REDECAO | |
|-----|----|---|---|---------------|
| 818 | 10 | S | ANEXO - SOFIA MASCARENHAS COL. EST. - DIST. VILA BALUARTE | PILAO ARCADEO |
| 819 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL MARECHAL CASTELO BRANCO | PILAO ARCADEO |
| 820 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL SOFIA MASCARENHAS | PILAO ARCADEO |
| 821 | 10 | S | ANEXO - CEMIT SERTAO DO SAO FRANCISCO - DIST. NOVA ESPERANCA | REMANSO |
| 822 | 10 | S | ANEXO - CEMIT SERTAO DO SAO FRANCISCO - DISTRITO DE CACIMBA DO BASILIO | REMANSO |
| 823 | 10 | S | ANEXO - CEMIT SERTAO DO SAO FRANCISCO - DISTRITO DE ESTACADA | REMANSO |
| 824 | 10 | S | ANEXO - CEMIT SERTAO DO SAO FRANCISCO - DISTRITO DE NOVO MARCOS | REMANSO |
| 825 | 10 | S | ANEXO - CEMIT SERTAO DO SAO FRANCISCO - DISTRITO DE VILA APARECIDA | REMANSO |
| 826 | 10 | S | ANEXO - CEMIT SERTAO DO SAO FRANCISCO - POVOADO DE ESPINHEIRO | REMANSO |
| 827 | 10 | S | ANEXO - COL. EST. REITOR EDGARD SANTOS - DISTRITO DE JATOBA | REMANSO |
| 828 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL CORONEL OLIMPIO CAMPINHO | REMANSO |
| 829 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL REITOR EDGARD SANTOS | REMANSO |
| 830 | 10 | S | ANEXO - CEMIT SERTAO DO SAO FRANCISCO - DISTRITO DE MINAS DE CABELUDAS | SENTO SE |
| 831 | 10 | S | ANEXO - CEMIT SERTAO DO SAO FRANCISCO - DISTRITO DE RETIRO DE CIMA | SENTO SE |
| 832 | 10 | S | ANEXO - CEMIT SERTAO DO SAO FRANCISCO - DISTRITO DE VOLTA DA SERRA | SENTO SE |
| 833 | 10 | S | ANEXO - CEMIT SERTAO DO SAO FRANCISCO - POVOADO DE BAZUA | SENTO SE |
| 834 | 10 | S | ANEXO - CEMIT SERTAO DO SAO FRANCISCO - POVOADO DE BREJO DA BRASIDA | SENTO SE |
| 835 | 10 | S | ANEXO - CEMIT SERTAO DO SAO FRANCISCO - POVOADO DE LIMOEIRO DA BATATEIRA | SENTO SE |
| 836 | 10 | S | ANEXO - CEMIT SERTAO DO SAO FRANCISCO - POVOADO DE PONTA DAGUA | SENTO SE |
| 837 | 10 | S | ANEXO - CEMIT SERTAO DO SAO FRANCISCO - POVOADO DE TOMBADOR DE CIMA | SENTO SE |
| 838 | 10 | S | ANEXO - CEMIT SERTAO DO SAO FRANCISCO - POVOADO DO CAJUI | SENTO SE |
| 839 | 10 | S | ANEXO - CEMIT SERTAO DO SAO FRANCISCO - POVOADO DO JUNCO | SENTO SE |
| 840 | 10 | S | ANEXO - JUCA SEN TO SE - COL. EST. DR - DIST. DE ALDEIA | SENTO SE |
| 841 | 10 | S | ANEXO - JUCA SEN TO SE - COL. EST. DR - DIST. DE PICARRAO | SENTO SE |
| 842 | 10 | S | ANEXO - JUCA SEN TO SE - COL. EST. DR - DIST. DE PIRI | SENTO SE |
| 843 | 10 | S | ANEXO - JUCA SEN TO SE - COL. EST. DR - DIST. DE QUIXABA | SENTO SE |
| 844 | 10 | S | ANEXO - JUCA SEN TO SE - COL. EST. DR - DIST. DE RIACHO DOS PAES | SENTO SE |
| 845 | 10 | S | ANEXO - JUCA SEN TO SE - COL. EST. DR - POV. BREJO DE FORA | SENTO SE |
| 846 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL DEPUTADO JAYRO SEN TO SE | SENTO SE |
| 847 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR JUCA SEN TO SE - TEMPO INTEGRAL | SENTO SE |
| 848 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL SETE DE SETEMBRO | SENTO SE |
| 849 | 10 | S | ANEXO - CENTRO TERRITORIAL DE EDUC. PROF. DO SERTAO DO S. FRANCISCO - ASSENT. VALE DA CONQUISTA | SOBRADINHO |
| 850 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL JORGE KHOURY - TEMPO INTEGRAL | SOBRADINHO |
| 851 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL VILA SAO JOAQUIM | SOBRADINHO |
| 852 | 10 | N | ESCOLA ESTADUAL MARIA JOSE DE LIMA SILVEIRA | SOBRADINHO |
| 853 | 10 | N | ESCOLA FAMILIA AGRICOLA DE SOBRADINHO EFAS | SOBRADINHO |
| 854 | 10 | S | ANEXO - CEMIT SERTAO DO SAO FRANCISCO - POVOADO POCO DO VIEIRA | UAUA |
| 855 | 10 | N | CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO | UAUA |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| SERTAO DO SAO FRANCISCO II ANTONIO CONSELHEIRO | | | | |
|--|----|---|---|-------------|
| 856 | 10 | N | COLÉGIO ESTADUAL CALDEIRAO DO ALMEIDA - DIST. CALDEIRÃO DO ALMEIDA | UAUA |
| 857 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA | UAUA |
| 858 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL OLIMPIO JOAQUIM CARDOSO - POV SAO PAULO | UAUA |
| 859 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR EDIVALDO MACHADO BOAVENTURA - DIST. SERRA DA CANABRAVA | UAUA |
| 860 | 10 | N | COLEGIO ESTADUAL SENHOR DO BONFIM | UAUA |
| 861 | 10 | N | ESCOLA ESTADUAL CORONEL JERONIMO RODRIGUES RIBEIRO - POV. LAGOA DO PIRES | UAUA |
| 862 | 11 | S | ANEXO - COL EST APARICIO JOSE DA SILVA - DIST. MISSAO DO ARICOBÉ | ANGICAL |
| 863 | 11 | S | ANEXO COL EST APARICIO JOSE DA SILVA- DISTRITO MUCAMBINHO | ANGICAL |
| 864 | 11 | N | COLEGIO ESTADUAL APARICIO JOSE DA SILVA | ANGICAL |
| 865 | 11 | N | ESCOLA FAMILIA AGRICOLA JOSE NUNES DA MATA - POVOADO DE COVAS | ANGICAL |
| 866 | 11 | S | ANEXO - PIO ALVES DOS SANTOS - COL. EST. DISTRITO DE VARZEAS | BAIANOPOLIS |
| 867 | 11 | N | COLEGIO ESTADUAL PIO ALVES DOS SANTOS | BAIANOPOLIS |
| 868 | 11 | N | COLEGIO ESTADUAL VERONILDO MENDES PEREIRA - DISTRITO DE LAGOA CLARA | BAIANOPOLIS |
| 869 | 11 | S | ANEXO - CEMIT - BACIA DO RIO GRANDE- DIST. DE RIO BRANCO | BARREIRAS |
| 870 | 11 | S | ANEXO - CEMIT - BACIA DO RIO GRANDE - DIST. DE MOCAMBO | BARREIRAS |
| 871 | 11 | S | ANEXO - CEMIT - BACIA DO RIO GRANDE - DIST. DE TATU | BARREIRAS |
| 872 | 11 | S | ANEXO - CEMIT - BACIA DO RIO GRANDE - DIST. FAZENDA MELANCIA | BARREIRAS |
| 873 | 11 | S | ANEXO - CEMIT - BACIA DO RIO GRANDE - DISTRITO DE BURITIS | BARREIRAS |
| 874 | 11 | S | ANEXO - CEMIT - BACIA DO RIO GRANDE - POVOADO DE CERRADAO | BARREIRAS |
| 875 | 11 | N | CENTRO JUVENIL DE CIENCIA E CULTURA-CJCC BARREIRAS | BARREIRAS |
| 876 | 11 | N | CENTRO REGIONAL DE ENSINO MEDIO COM INTERMEDIACAO TECNOLOGICA - CEMIT BACIA DO RIO GRANDE | BARREIRAS |
| 877 | 11 | N | CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DA BACIA DO RIO GRANDE | BARREIRAS |
| 878 | 11 | N | COLEGIO DEMOCRATICO ESTADUAL MARCOS FREIRE | BARREIRAS |
| 879 | 11 | N | COLEGIO ESTADUAL ANIBAL ALVES BARBOSA | BARREIRAS |
| 880 | 11 | N | COLEGIO ESTADUAL ANTONIO GERALDO | BARREIRAS |
| 881 | 11 | N | COLEGIO ESTADUAL DE BARREIRINHAS | BARREIRAS |
| 882 | 11 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR ORLANDO DE CARVALHO | BARREIRAS |
| 883 | 11 | N | COLEGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS | BARREIRAS |
| 884 | 11 | N | COLEGIO ESTADUAL EL SHADAI | BARREIRAS |
| 885 | 11 | N | COLEGIO ESTADUAL HERCULANO FARIA | BARREIRAS |
| 886 | 11 | N | COLEGIO ESTADUAL JOSE DE CASTRO | BARREIRAS |
| 887 | 11 | N | COLEGIO ESTADUAL PRISCO VIANA - TEMPO INTEGRAL | BARREIRAS |
| 888 | 11 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR ALEXANDRE LEAL COSTA | BARREIRAS |
| 889 | 11 | N | COLEGIO ESTADUAL QUININHA DE MELO | BARREIRAS |
| 890 | 11 | S | ANEXO - CEMIT - BACIA DO RIO GRANDE - DIST. DE LAGOA COMPRIDA | BURITIRAMA |
| 891 | 11 | S | ANEXO - CEMIT - BACIA DO RIO GRANDE - DIST. DE LAJEDO | BURITIRAMA |
| 892 | 11 | S | ANEXO - CEMIT - BACIA DO RIO GRANDE - DIST. DE MORRINHOS | BURITIRAMA |
| 893 | 11 | S | ANEXO - CEMIT - BACIA DO RIO GRANDE - DIST. DE VEREDA DOS OLHOS D'AGUA | BURITIRAMA |
| 894 | 11 | S | ANEXO - CEMIT - BACIA DO RIO GRANDE - POV. DE ALTAMIRA | BURITIRAMA |
| 895 | 11 | S | ANEXO - CEMIT - BACIA DO RIO GRANDE - .POV. DE BAIXAO DE | BURITIRAMA |



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

| | | | PANELA | |
|-----|----|---|--|------------------------|
| 896 | 11 | S | ANEXO - CEMIT - BACIA DO RIO GRANDE - POV. DE BOM SOSSEGO | BURITIRAMA |
| 897 | 11 | S | ANEXO - CEMIT - BACIA DO RIO GRANDE - POV. DE LAGOA BONITA | BURITIRAMA |
| 898 | 11 | S | ANEXO - CEMIT - BACIA DO RIO GRANDE - POV. DE POCO DA JUREMA | BURITIRAMA |
| 899 | 11 | N | COLEGIO ESTADUAL ANTONIO RODRIGUES VIANA | BURITIRAMA |
| 900 | 11 | S | ANEXO - CEMIT BACIA DO RIO GRANDE - DISTRITO MOZONDO | CATOLANDIA |
| 901 | 11 | N | COLEGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DA PENHA | CATOLANDIA |
| 902 | 11 | S | ANEXO - CEMIT - BACIA DO RIO GRANDE - DISTRITO DE MACAMBIRA | COTEGIPE |
| 903 | 11 | S | ANEXO - CEMIT - BACIA DO RIO GRANDE - POVOADO BENFICA | COTEGIPE |
| 904 | 11 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL JUTAHY MAGALHAES - DIST. DE REFORMA DO RIO GRANDE II | COTEGIPE |
| 905 | 11 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL JUTAHY MAGALHAES - DIST. DE JUPAGUA | COTEGIPE |
| 906 | 11 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL JUTAHY MAGALHAES - DIST. DE TABATINGA | COTEGIPE |
| 907 | 11 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL JUTAHY MAGALHAES - DIST. DE TAGUA | COTEGIPE |
| 908 | 11 | N | COLEGIO ESTADUAL JUTAHY MAGALHAES | COTEGIPE |
| 909 | 11 | S | ANEXO-COLEGIO ESTADUAL DE CRISTOPOLIS - SEDE | CRISTOPOLIS |
| 910 | 11 | N | COLEGIO ESTADUAL DE CRISTOPOLIS | CRISTOPOLIS |
| 911 | 11 | S | ANEXO - CETEP DA BACIA DO RIO GRANDE - COL EST ISABEL ARAUJO DA SILVA | FORMOSA DO RIO PRETO |
| 912 | 11 | N | COLEGIO ESTADUAL ISABEL ARAUJODA SILVA | FORMOSA DO RIO PRETO |
| 913 | 11 | N | COLEGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA APARECIDA | FORMOSA DO RIO PRETO |
| 914 | 11 | S | ANEXO - CEMIT - BACIA DO RIO GRANDE - DIST. - REFORMA - VILA 02 | LUIS EDUARDO MAGALHAES |
| 915 | 11 | S | ANEXO - CEMIT - BACIA DO RIO GRANDE - DIST. DE BELA VISTA | LUIS EDUARDO MAGALHAES |
| 916 | 11 | S | ANEXO - CEMIT BACIA DO RIO GRANDE - DISTRITO NOVO PARANA | LUIS EDUARDO MAGALHAES |
| 917 | 11 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL CONSTANTINO CATARINO DE SOUZA - SANTA CRUZ | LUIS EDUARDO MAGALHAES |
| 918 | 11 | N | COLEGIO ESTADUAL CONSTANTINO CATARINO DE SOUZA | LUIS EDUARDO MAGALHAES |
| 919 | 11 | N | COLEGIO ESTADUAL MARIA OTILIA LUTZ - BAIRRO JARDIM DAS ACACIAS | LUIS EDUARDO MAGALHAES |
| 920 | 11 | N | COLEGIO ESTADUAL MARLEI TERESINHA PRETTO | LUIS EDUARDO MAGALHAES |
| 921 | 11 | N | COLEGIO ESTADUAL MIMOSO DO OESTE | LUIS EDUARDO MAGALHAES |
| 922 | 11 | S | ANEXO - CEMIT - BACIA DO RIO GRANDE - DIST. DE BURITIZINHO | MANSIDAO |
| 923 | 11 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL MARIA HELENA DE OLIVEIRA - DISTRITO DE AROEIRAS | MANSIDAO |
| 924 | 11 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL MARIA HELENA DE OLIVEIRA - POVOADO DE ANGICAL | MANSIDAO |
| 925 | 11 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL MARIA HELENA DE OLIVEIRA - POVOADO DE BARREIRO | MANSIDAO |
| 926 | 11 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA HELENA OLIVEIRRA | MANSIDAO |
| 927 | 11 | S | ANEXO - CEMIT - BACIA DO RIO GRANDE - ASSENTAMENTO RIO BRANCO | RIACHAO DAS NEVES |
| 928 | 11 | S | ANEXO - CEMIT BACIA DO RIO GRANDE - DISTRITO DE ANGICO | RIACHAO DAS NEVES |
| 929 | 11 | S | ANEXO - PROFº IVARDO PEREIRA BASTOS COL EST- DISTRITO DE CARIPARE | RIACHAO DAS NEVES |
| 930 | 11 | S | ANEXO - PROFº IVARDO PEREIRA BASTOS COL EST - DISTRITO DE ENTROCAMENTO | RIACHAO DAS NEVES |
| 931 | 11 | S | ANEXO - PROFº IVARDO PEREIRA BASTOS COL EST - DISTRITO DE SAO JOSE DO RIO GRANDE | RIACHAO DAS NEVES |
| 932 | 11 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORIVARDO PEREIRA BASTOS | RIACHAO DAS NEVES |
| 933 | 11 | N | COLEGIO ESTADUAL RODOLFO DE QUEIROZ | RIACHAO DAS NEVES |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | | | |
|-----|----|---|--|----------------------|
| 934 | 11 | S | ANEXO - CEMIT - BACIA DO RIO GRANDE- DISTRITO DE ITIQUIRA | SANTA RITA DE CASSIA |
| 935 | 11 | S | ANEXO - CEMIT - BACIA DO RIO GRANDE - DIST. DE CAMPOS | SANTA RITA DE CASSIA |
| 936 | 11 | S | ANEXO - CEMIT - BACIA DO RIO GRANDE - DIST. DE CARAIBA DE MELO | SANTA RITA DE CASSIA |
| 937 | 11 | S | ANEXO - CEMIT - BACIA DO RIO GRANDE - DISTRITO DE MALHADA GRANDE | SANTA RITA DE CASSIA |
| 938 | 11 | S | ANEXO - CEMIT BACIA DO RIO GRANDE - DISTRITO DE PEIXE DE FORA | SANTA RITA DE CASSIA |
| 939 | 11 | S | ANEXO - CEMIT BACIA DO RIO GRANDE - POVOADO DE PEDRAS | SANTA RITA DE CASSIA |
| 940 | 11 | N | COLEGIO ESTADUAL DEPUTADO HORACIO DE MATOS | SANTA RITA DE CASSIA |
| 941 | 11 | N | COLEGIO ESTADUAL GOVERNADOR LUIZ VIANA FILHO | SANTA RITA DE CASSIA |
| 942 | 11 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIZ VIANA | SANTA RITA DE CASSIA |
| 943 | 11 | S | ANEXO- PRESIDENTE MEDICE - COL. EST. - POVOADO RODA VELHA DE CIMA | SAO DESIDERIO |
| 944 | 11 | N | COLEGIO EST PRESIDENTE MEDICI | SAO DESIDERIO |
| 945 | 11 | N | COLEGIO ESTADUAL BENTO ALVES DAS NEVES | SAO DESIDERIO |
| 946 | 11 | N | ESCOLA EST ANTONIO CARLOS MAGALHAES | SAO DESIDERIO |
| 947 | 11 | S | ANEXO - ANTONIO INACIO DE OLIVIERA - COL. EST - DIST. DEOLHOS DAGUA | WANDERLEY |
| 948 | 11 | S | ANEXO - ANTONIO INACIO DE OLIVIERA - COL. EST - DIST. DE GOIABEIRA | WANDERLEY |
| 949 | 11 | S | ANEXO - CEMITBACIA DO RIO GRANDE - POVOADO NOVA CALEMBE | WANDERLEY |
| 950 | 11 | N | COLEGIO ESTADUAL ANTONIO INACIO DE OLIVEIRA | WANDERLEY |
| 951 | 12 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL LUIS EDUARDO MAGALHAES- DISTRITO DE LAPINHA | BOQUIRA |
| 952 | 12 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL LUIS EDUARDO MAGALHAES - DISTRITO LAGOA DE FAZENDINHA | BOQUIRA |
| 953 | 12 | S | ANEXO - LUIS EDUARDO MAGALHAES - COL. EST - DIST. DE BUCUIUTUBA | BOQUIRA |
| 954 | 12 | S | ANEXO - LUIS EDUARDO MAGALHAES - COL. EST - POV. DE BARRA | BOQUIRA |
| 955 | 12 | S | ANEXO - LUIS EDUARDO MAGALHAES - COL. EST - POV. DE VACA MORTA | BOQUIRA |
| 956 | 12 | S | ANEXO DO CETEP DA BACIA DO PARAMIRIM(C.E.LUIS EDUARDO MAGALHAES) | BOQUIRA |
| 957 | 12 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIS EDUARDO MAGALHAES | BOQUIRA |
| 958 | 12 | N | COLEGIO ESTADUAL VILOBALDO CAMPOS | BOQUIRA |
| 959 | 12 | N | ESCOLA FAMILIA AGRICOLA DE BOQUIRA | BOQUIRA |
| 960 | 12 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIS EDUARDO MAGALHAES | BOTUPORA |
| 961 | 12 | S | ANEXO - CENTRO EDUCACIONAL SAO SEBASTIAO - DISTRITO BARAUNAS | CATURAMA |
| 962 | 12 | S | ANEXO DO CETEP DA BACIA DO PARAMIRIM(CENTRO EDUCACIONAL SAO SEBASTIAO) | CATURAMA |
| 963 | 12 | N | CENTRO EDUCACIONAL SAO SEBASTIAO | CATURAMA |
| 964 | 12 | S | ANEXO - ANTONIO CARLOS MAGALHAES - COL. EST. - DIST. DE RIO DA CAIXA | ERICO CARDOSO |
| 965 | 12 | N | COLEGIO ESTADUAL ANTONIO CARLOS MAGALHAES | ERICO CARDOSO |
| 966 | 12 | S | ANEXO - COL. EST. LUCIA CORREIA - POVOADO CASTANHAO | IBIPITANGA |
| 967 | 12 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL LUCIA CORREIA - POVOADO LAGOA DE DENTRO | IBIPITANGA |
| 968 | 12 | S | ANEXO - LUCIA CORREIA - COL. EST. - DISTRITO DE JUREMA | IBIPITANGA |
| 969 | 12 | S | ANEXO - LUCIA CORREIA - COL. EST- DIST. DE ALVINOPOLIS | IBIPITANGA |
| 970 | 12 | S | ANEXO- COL. EST. LUCIA CORREIA - POVOADO DE PITUCI | IBIPITANGA |
| 971 | 12 | S | ANEXO- COL. EST. LUCIA CORREIA - POVOADO SACO DO FOGO | IBIPITANGA |
| 972 | 12 | S | ANEXO DO CETEP DA BACIA DO PARAMIRIM(C.E. LUCIA CORREIA) | IBIPITANGA |
| 973 | 12 | N | COLEGIO ESTADUAL LUCIA CORREIA | IBIPITANGA |



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

| | | | | |
|------|----|---|---|----------------------|
| 974 | 12 | S | ANEXO -COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSE BATISTA DA MOTA.- DISTRITO DE LAGOA CLARA | MACAUBAS |
| 975 | 12 | S | ANEXO - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSE BATISTA DA MOTA - DIST. DE ACUDE | MACAUBAS |
| 976 | 12 | S | ANEXO - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSE BATISTA DA MOTA - DISTRITO BARRA DE CIMA | MACAUBAS |
| 977 | 12 | S | ANEXO - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSE BATISTA DA MOTA - DISTRITO DE CANATIBA | MACAUBAS |
| 978 | 12 | S | ANEXO - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSE BATISTA DA MOTA - DISTRITO DE SANTA TEREZINHA | MACAUBAS |
| 979 | 12 | S | ANEXO - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSE BATISTA DA MOTA - POVOADO SAO JOAQUIM | MACAUBAS |
| 980 | 12 | N | CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DA BACIA DO PARAMIRIM | MACAUBAS |
| 981 | 12 | N | COLEGIO ESTADUAL CONEGO FIRMINO SOARES | MACAUBAS |
| 982 | 12 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSE BATISTA DA MOTA | MACAUBAS |
| 983 | 12 | N | ESCOLA FAMILIA AGRICOLA DE MACAUBAS | MACAUBAS |
| 984 | 12 | S | ANEXO - COLESTADUAL DE PARAMIRIM - DISTRITO DE CARAIBAS | PARAMIRIM |
| 985 | 12 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUALDE PARAMIRIM - POVOADO DE CANABRAVINHA | PARAMIRIM |
| 986 | 12 | S | ANEXO DO CETEP DA BACIA DO PARAMIRIM (C.E.GOV. ANTONIO CARLOS MAGALHAES) | PARAMIRIM |
| 987 | 12 | N | COLEGIO ESTADUAL DE PARAMIRIM | PARAMIRIM |
| 988 | 12 | N | COLEGIO ESTADUAL GOVERNADOR ANTONIO CARLOS MAGALHAES | PARAMIRIM |
| 989 | 12 | S | ANEXO - PAULO VI - COL. EST. - DIST. DE VARZINHA | RIO DO PIRES |
| 990 | 12 | S | ANEXO - PAULO VI - COL. EST.- DIST. DECURRALINHO | RIO DO PIRES |
| 991 | 12 | N | COLEGIO ESTADUAL DE IBIAJARA DIST. DE IBIAJARA | RIO DO PIRES |
| 992 | 12 | N | COLEGIO ESTADUAL PAULO VI | RIO DO PIRES |
| 993 | 13 | S | ANEXO- GETULIO VARGAS - COL. EST. - DIST. DE ITAQUARAI | BRUMADO |
| 994 | 13 | S | ANEXO - GETULIO VARGAS - COL. EST. - DIST. DE UBIRACABA | BRUMADO |
| 995 | 13 | N | CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL EM GESTÃO E MEIO AMBIENTE | BRUMADO |
| 996 | 13 | N | COLEGIO ESTADUAL DE BRUMADO | BRUMADO |
| 997 | 13 | N | COLEGIO ESTADUAL GETULIO VARGAS | BRUMADO |
| 998 | 13 | S | ANEXO AO COLEGIO ESTADUAL NORBERTO FERNANDES - DIST. DE VARZEA GRANDE | CACULE |
| 999 | 13 | S | ANEXO DO CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO SERTAO PRODUTIVO | CACULE |
| 1000 | 13 | N | COLEGIO ESTADUAL NORBERTO FERNANDES | CACULE |
| 1001 | 13 | N | ESCOLA FAMILIA AGRICOLA DE CACULE | CACULE |
| 1002 | 13 | S | ANEXO COL. EST. TEREZA BORGES DE CERQUEIRA - DISTRITO BREJINHO DAS AMETISTAS | CAETITE |
| 1003 | 13 | N | CENTRO ESTADUAL EDUCACAO ESPECIAL DE CAETITE PROFESSORA IELITA NEVES COTRIM SILVA | CAETITE |
| 1004 | 13 | N | CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONALDO SERTAO PRODUTIVO | CAETITE |
| 1005 | 13 | N | COLEGIO ESTADUAL PEDRO ATANASIO GARCIA DIST. DE MANIACU | CAETITE |
| 1006 | 13 | N | COLEGIO ESTADUAL SEMINARIO SAO JOSE | CAETITE |
| 1007 | 13 | N | COLEGIO ESTADUAL TEREZA BORGES DE CERQUEIRA | CAETITE |
| 1008 | 13 | N | INSTITUTO DE EDUCACAO ANISIO TEIXEIRA | CAETITE |
| 1009 | 13 | N | COLEGIO ESTADUAL ANTONIO BATISTA - TEMPO INTEGRAL | CANDIBA |
| 1010 | 13 | N | ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM DA SILVA MARTINS | CANDIBA |
| 1011 | 13 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR LUIZ EDSON DE GOUVEIA | CONTENDAS DO SINCORA |
| 1012 | 13 | N | COLEGIO ESTADUAL MANOEL FRANCISCO DE CAIRES | DOM BASILIO |
| 1013 | 13 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL LUIZ VIANA FILHO - DISTRITO MORRINHOS | GUANAMBI |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | | | |
|------|----|---|---|-----------------------------|
| 1014 | 13 | N | CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL EM SAUDE E GESTAO | GUANAMBI |
| 1015 | 13 | N | COLEGIO ESTADUAL ANTONIO CARLOS MAGALHAES -DISTRITO DE MUTANS | GUANAMBI |
| 1016 | 13 | N | COLEGIO ESTADUAL GERCINO COELHO | GUANAMBI |
| 1017 | 13 | N | COLEGIO ESTADUAL GOVERNADOR LUIZ VIANA FILHO | GUANAMBI |
| 1018 | 13 | N | COLEGIO ESTADUAL IDALICE NUNES | GUANAMBI |
| 1019 | 13 | N | COLEGIO MODELO LUIS EDUARDO MAGALHAES | GUANAMBI |
| 1020 | 13 | N | UNIDADEDE ENSINO MONTEIRO LOBATO | GUANAMBI |
| 1021 | 13 | N | COLEGIO ESTADUAL ANTONIO FIGUEREDO | IBIASSUCE |
| 1022 | 13 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL FREI PEDRO TOMAS MARGALLO - POVOADO DE LARANJEIRAS | ITUACU |
| 1023 | 13 | S | ANEXO - FREI PEDRO TOMAS MARGALLO - COL. EST. - DIST. DE LAGOA DA LAGE | ITUACU |
| 1024 | 13 | S | ANEXO - FREI PEDRO TOMAS MARGALLO - COL. EST. - DIST. DE TRANQUEIRAS | ITUACU |
| 1025 | 13 | N | COLEGIO ESTADUAL FREI PEDRO TOMAS MARGALLO | ITUACU |
| 1026 | 13 | N | COLEGIO ESTADUAL JORGE AMADO | IUIU |
| 1027 | 13 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIS PRISCO VIANA | LAGOA REAL |
| 1028 | 13 | S | ANEXO - CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL SERTAO PRODUTIVO- SEDE | LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA |
| 1029 | 13 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL JOAO VILAS BOAS - DISTRITO VARZEA | LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA |
| 1030 | 13 | S | ANEXO - JOAO VILAS BOAS - COL. EST. - DIST. DE IGUATEMI | LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA |
| 1031 | 13 | S | ANEXO - JOAO VILAS BOAS - COL. EST. - DIST. DE ITANAGE | LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA |
| 1032 | 13 | S | ANEXO - JOAO VILAS BOAS - COL. EST. - DIST. DE SAO TIMOTEO | LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA |
| 1033 | 13 | S | ANEXO - JOAO VILAS BOAS - COL. EST. - POV. DE ITAGUACU - COMUNIDADE QUILOMBOLA | LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA |
| 1034 | 13 | S | ANEXO - JOAO VILAS BOAS - COL. EST. - POV. DE LAGOA NOVA | LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA |
| 1035 | 13 | N | COLEGIO ESTADUAL DONA TINA | LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA |
| 1036 | 13 | N | COLEGIO ESTADUAL EDIVALDO MACHADO BOAVENTURA | LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA |
| 1037 | 13 | N | COLEGIO ESTADUAL JOAO VILAS BOAS | LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA |
| 1038 | 13 | N | COLEGIO ESTADUAL DE MALHADA DE PEDRAS | MALHADA DE PEDRAS |
| 1039 | 13 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL ANISIO TEIXEIRA - POVOADO DE ESPRAIADO | PALMAS DE MONTE ALTO |
| 1040 | 13 | S | ANEXO- ANISIO TEIXEIRA- COL. EST. | PALMAS DE MONTE ALTO |
| 1041 | 13 | N | COLEGIO ESTADUAL ANISIO TEIXEIRA | PALMAS DE MONTE ALTO |
| 1042 | 13 | S | ANEXO - PETRONILIO DA SILVA PRADO - COL. EST. - DIST. DE GUIRAPA | PINDAI |
| 1043 | 13 | N | COLEGIO ESTADUAL PETRONILIO DA SILVA PRADO | PINDAI |
| 1044 | 13 | N | COLEGIO ESTADUAL DO RIO DO ANTONIO | RIO DO ANTONIO |
| 1045 | 13 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA LIA PUBLIO DE CASTRO- DISTRITO DE IBITIRA | RIO DO ANTONIO |
| 1046 | 13 | N | COLEGIO ESTADUAL DOM PEDRO I | SEBASTIAO LARANJEIRAS |
| 1047 | 13 | N | COLEGIO ESTADUAL ANTONIO CARLOS MAGALHAES | TANHACU |
| 1048 | 13 | N | COLEGIO ESTADUAL COSTA E SILVA - DISTRITO DE SUSSUARANA | TANHACU |
| 1049 | 13 | S | ANEXO - TANQUE NOVO - COL. EST. DE - DIST. DE MURICI | TANQUE NOVO |
| 1050 | 13 | N | COLEGIO ESTADUAL DE TANQUE NOVO | TANQUE NOVO |
| 1051 | 13 | N | ESCOLA FAMILIA AGRICOLA DE TANQUE NOVO | TANQUE NOVO |
| 1052 | 13 | N | COLEGIO ESTADUAL DE URANDI | URANDI |
| 1053 | 14 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL DO CAMPO ALOISIO DAMASCENO DE JESUS - ASSENTAMENTO BARRA VERDE | BOA VISTA DO TUPIM |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | | | |
|------|----|---|--|-----------------------|
| 1054 | 14 | N | COLEGIO EDGAR SANTOS - POVOADO DE AMPARO | BOA VISTA DO TUPIM |
| 1055 | 14 | N | COLEGIO ESTADUAL CASTELO BRANCO - POVOADO-TERRA BOA | BOA VISTA DO TUPIM |
| 1056 | 14 | N | COLEGIO ESTADUAL DO CAMPO ALOISIO DAMASCENO DE JESUS- ASSENTAMENTO BEIRA RIO | BOA VISTA DO TUPIM |
| 1057 | 14 | N | COLEGIO MUNICIPAL BOA VISTA DO TUPIM | BOA VISTA DO TUPIM |
| 1058 | 14 | S | ANEXO DO COLEGIO ESTADUAL LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS - POV. JOAO AMARO | IACU |
| 1059 | 14 | N | COLEGIO ESTADUAL LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS | IACU |
| 1060 | 14 | N | COLEGIO ESTADUAL MARECHAL ARTUR DA COSTAE SILVA | IBIQUERA |
| 1061 | 14 | N | CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL PIEMONTE DO PARAGUACU I | ITABERABA |
| 1062 | 14 | N | COLEGIO ESTADUAL CENTENARIO | ITABERABA |
| 1063 | 14 | N | COLEGIO ESTADUAL LIBERDADE - TEMPO INTEGRAL | ITABERABA |
| 1064 | 14 | N | COLEGIO MODELO LUIS EDUARDO MAGALHAES | ITABERABA |
| 1065 | 14 | N | COLEGIO ESTADUAL GEOVANIA NOGUEIRA NUNES | ITATIM |
| 1066 | 14 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA DELZAIR DO NASCIMENTO GALVAO | LAJEDINHO |
| 1067 | 14 | N | COLEGIO ESTADUAL CARLITO DE CARVALHO | MACAJUBA |
| 1068 | 14 | S | ANEXO - COL. EST. LUIS EDUARDO MAGALHAES - POVOADO DE IBIAPORA | MUNDO NOVO |
| 1069 | 14 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL LUIS EDUARDO MAGALHAES - POVOADO DE JEQUITIBA | MUNDO NOVO |
| 1070 | 14 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL LUIS EDUARDO MAGALHAES - POVOADO DE UMBUZEIRO | MUNDO NOVO |
| 1071 | 14 | N | CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL PIEMONTE DO PARAGUACU II | MUNDO NOVO |
| 1072 | 14 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIS EDUARDO MAGALHAES | MUNDO NOVO |
| 1073 | 14 | N | ESCOLA ANTONIO ANGELO DE LIMA | MUNDO NOVO |
| 1074 | 14 | N | ESCOLA TECNICA FAMILIA AGRICOLA DIVINA PASTORA | MUNDO NOVO |
| 1075 | 14 | N | COLEGIO ESTADUAL ALMIRANTE BARROSO-TEMPO INTEGRAL | PIRITIBA |
| 1076 | 14 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA AYDIL LIMA DOS SANTOS | PIRITIBA |
| 1077 | 14 | N | ESCOLA ESTADUAL BASILIO CATALA | PIRITIBA |
| 1078 | 14 | S | ANEXO - ANA LUCIA MAGALHAES - COL. EST. - DIST. DE SAO ROQUE | RAFAEL JAMBEIRO |
| 1079 | 14 | S | ANEXO - SANTO ANTONIO DE ARGOIM - COL. EST. - DIST. DE CAJUEIRO | RAFAEL JAMBEIRO |
| 1080 | 14 | N | COLEGIO ESTADUAL ANA LUCIA MAGALHAES | RAFAEL JAMBEIRO |
| 1081 | 14 | N | COLEGIO ESTADUAL SANTO ANTONIO DO ARGOIM - DIST. DE ARGOIM | RAFAEL JAMBEIRO |
| 1082 | 14 | S | ANEXO - MAGALHAES NETO - COL. EST. PROF. - DIST. SANTA CLARA | RUY BARBOSA |
| 1083 | 14 | S | ANEXO - MAGALHAES NETO - COL. EST. PROF. - DIST. TAPIRAIPE | RUY BARBOSA |
| 1084 | 14 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR MAGALHAES NETO - CEMAN | RUY BARBOSA |
| 1085 | 14 | N | ESCOLA FAMILIA AGRICOLA MAE JOVINA | RUY BARBOSA |
| 1086 | 14 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIS EDUARDO MAGALHAES | SANTA TEREZINHA |
| 1087 | 14 | S | ANEXO - JOAO QUEIROZ - COL. EST. - DIST. VOLTA GRANDE | TAPIRAMUTA |
| 1088 | 14 | N | COLEGIO ESTADUAL JOAO QUEIROZ | TAPIRAMUTA |
| 1089 | 15 | N | COLEGIO ESTADUAL JOSE RIBEIRO PAMPONET | BAIXA GRANDE |
| 1090 | 15 | N | COLEGIO ESTADUAL NUCLEAR DE BAIXA GRANDE - TEMPO INTEGRAL | BAIXA GRANDE |
| 1091 | 15 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA ZENILDA FERNANDES DOS SANTOS FARIAS.- POV. DE IPIRAI | CAPELA DO ALTO ALEGRE |
| 1092 | 15 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA ZENILDA FERNANDES DOS SANTOS FARIAS | CAPELA DO ALTO ALEGRE |
| 1093 | 15 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL EDNA MOREIRA PINTO DALTRO - DISTRITO PEIXE | CAPIM GROSSO |
| 1094 | 15 | S | ANEXO DO COLEGIO ESTADUAL EDNA MOREIRA PINTO DALTRO DISTRITO DE PEDRAS ALTAS | CAPIM GROSSO |



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

| | | | | |
|------|----|---|---|---------------------|
| 1095 | 15 | N | CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO PIEMONTE DA DIAMANTINA | CAPIM GROSSO |
| 1096 | 15 | N | COLEGIO ESTADUAL EDNA MOREIRA PINTO DALTRO | CAPIM GROSSO |
| 1097 | 15 | N | COLEGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO | GAVIAO |
| 1098 | 15 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL MONSENHOR ALCIDES CARDOSO - POV. DE BONFIM | IPIRA |
| 1099 | 15 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL MONSENHOR ALCIDES CARDOSO - POV. DE CAIXA DAGUA | IPIRA |
| 1100 | 15 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL MONSENHOR ALCIDES CARDOSO - POVOADO CORAÇÃO DE MARIA | IPIRA |
| 1101 | 15 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL MONSENHOR ALCIDES CARDOSO - POVOADO MALHADOR | IPIRA |
| 1102 | 15 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL MONSENHOR ALCIDES CARDOSO - POVOADO SAO ROQUE | IPIRA |
| 1103 | 15 | S | ANEXO DO CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DA BACIA DO JACUIPE | IPIRA |
| 1104 | 15 | N | CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DA BACIA DO JACUIPE | IPIRA |
| 1105 | 15 | N | COLEGIO ESTADUAL MARIA EVANGELINA LIMA SANTOS | IPIRA |
| 1106 | 15 | N | COLEGIO ESTADUAL MONSENHOR ALCIDES CARDOSO | IPIRA |
| 1107 | 15 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA BASTOS MELO | IPIRA |
| 1108 | 15 | N | COLEGIO ESTADUAL ABELARDO MOREIRA | MAIRI |
| 1109 | 15 | N | COLEGIO ESTADUAL VIRGILIO FRANCISCO PEREIRA | NOVA FATIMA |
| 1110 | 15 | N | COLEGIO ESTADUAL PEDRO FALCONERI RIOS | PE DE SERRA |
| 1111 | 15 | S | ANEXO - NORMAL DE PINTADAS - COL. EST. - DISTRITO DE RASPADOR | PINTADAS |
| 1112 | 15 | N | COLEGIO ESTADUAL NORMAL DE PINTADAS | PINTADAS |
| 1113 | 15 | N | COLEGIO ESTADUAL DE QUIXABEIRA | QUIXABEIRA |
| 1114 | 15 | N | ESCOLA FAMILIA AGRICOLA DE JABOTICABA | QUIXABEIRA |
| 1115 | 15 | N | CENTRO TERRITORIAL DE ED PROF DA BACIA DO JACUIPE II JOAO CAMPOS | RIACHAO DO JACUIPE |
| 1116 | 15 | N | COLEGIO ESTADUAL DACILDA RIOS DE OLIVEIRA - DIST. DE BARREIROS | RIACHAO DO JACUIPE |
| 1117 | 15 | N | COLEGIO ESTADUAL MARIA DAGMAR MIRANDA - TEMPO INTEGRAL | RIACHAO DO JACUIPE |
| 1118 | 15 | N | COLEGIO ESTADUAL OSVALDO CRUZ | RIACHAO DO JACUIPE |
| 1119 | 15 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR DIDIMO MASCARENHAS RIOS - POV. DE CHAPADA | RIACHAO DO JACUIPE |
| 1120 | 15 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA JOSE DE LIMA SILVEIRA - DIST. VILA APARECIDA | RIACHAO DO JACUIPE |
| 1121 | 15 | S | ANEXO - . BERILO VILAS BOAS - COLEGIO EST - DIST. ITATIAIA | SAO JOSE DO JACUIPE |
| 1122 | 15 | N | COLEGIO ESTADUAL BERILO VILAS BOAS | SAO JOSE DO JACUIPE |
| 1123 | 15 | N | COLEGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DE LOURDES - DIST. DO PONTO | SERRA PRETA |
| 1124 | 15 | N | COLEGIO ESTADUAL RENATO MEDEIROS NETO - DIST. DO BRAVO | SERRA PRETA |
| 1125 | 15 | S | ANEXO - ANTONIO CARLOS MAGALHAES COL EST GOV - POV. DE VARZEA DO MEIO | VARZEA DA ROCA |
| 1126 | 15 | N | COLEGIO ESTADUAL GOVERNADOR ANTONIO CARLOS MAGALHAES | VARZEA DA ROCA |
| 1127 | 15 | N | COLEGIO ESTADUAL FELIPE CASSIANO | VARZEA DO POÇO |
| 1128 | 16 | S | ANEXO - NORMAL ARNALDO DE OLIVEIRA - COL. EST. - DISTRITO DE GONCALO | CAEM |
| 1129 | 16 | N | COLEGIO ESTADUAL NORMAL ARNALDO DE OLIVEIRA | CAEM |
| 1130 | 16 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL DE JUNCO - DIST. DE CACHOEIRA GRANDE | JACOBINA |
| 1131 | 16 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL DE JUNCO - DISTRITO DE PARAISO | JACOBINA |
| 1132 | 16 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL DE JUNCO - DISTRITO ITAITU | JACOBINA |
| 1133 | 16 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL MODELO LUIS EDUARDO MAGALHAES- DISTRITO DE CAATINGA DO MOURA | JACOBINA |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | | | |
|------|----|---|--|---------------|
| 1134 | 16 | S | ANEXO - LUIS EDUARDO MAGALHAES- COL. EST. MOD. - DIST. DE LAGES DO BATATA | JACOBINA |
| 1135 | 16 | N | CENTRO EDUCACIONAL DEOCLECIANO BARBOSA DE CASTRO | JACOBINA |
| 1136 | 16 | N | CENTRO ESTED PROF EM GESTAO E NEGOCIOS DO CENTRO BAHIANO PROFESSORA FELICIDADE JESUS MAGALHAES | JACOBINA |
| 1137 | 16 | N | CENTRO NOTURNO DE EDUCACAO DA BAHIA-CENEB DE JACOBINA | JACOBINA |
| 1138 | 16 | N | COLEGIO ESTADUAL DE JUNCO DIST. DE JUNCO | JACOBINA |
| 1139 | 16 | N | COLEGIO MODELO LUIS EDUARDO MAGALHAES | JACOBINA |
| 1140 | 16 | N | ESCOLA ESTADUAL FREI JOSE DA ENCARNACAO -TEMPO INTEGRAL | JACOBINA |
| 1141 | 16 | N | ESCOLA ESTADUAL PADRE ALFREDO HAASLER | JACOBINA |
| 1142 | 16 | S | ANEXO - NOSSA SENHORA DA CONCEICAO - COL. EST - DIST. DE TAPIRANGA | MIGUEL CALMON |
| 1143 | 16 | N | COLEGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO | MIGUEL CALMON |
| 1144 | 16 | N | COLEGIO ESTADUAL POLIVALENTE DE MIGUEL CALMON | MIGUEL CALMON |
| 1145 | 16 | S | ANEXO - CENTRO EDUCACIONAL SOROR JOANA ANGELICA - DIST. TAQUARANDI | MIRANGABA |
| 1146 | 16 | S | ANEXO - CENTRO EDUCACIONAL SOROR JOANA ANGELICA - DISTRITO CANABRAVA | MIRANGABA |
| 1147 | 16 | S | ANEXO - CENTRO EDUCACIONAL SOROR JOANA ANGELICA - DISTRITO DE NUGUACU | MIRANGABA |
| 1148 | 16 | S | ANEXO - CENTRO EDUCACIONAL SOROR JOANA ANGELICA - DISTRITO SUSSUARANA | MIRANGABA |
| 1149 | 16 | N | CENTRO EDUCACIONAL SOROR JOANA ANGELICA | MIRANGABA |
| 1150 | 16 | S | ANEXO -OUROLANDIA - COL. EST. - DIST. LAGOA DO 33 | OUROLANDIA |
| 1151 | 16 | S | ANEXO- DE OUROLANDIA -COL. EST. POVOADO DE ALAGADICO | OUROLANDIA |
| 1152 | 16 | N | COLEGIO ESTADUAL DE OUROLANDIA | OUROLANDIA |
| 1153 | 16 | S | ANEXO AO COLEGIO ESTADUAL ERNESTO CARNEIRO RIBEIRO | SAUDE |
| 1154 | 16 | N | COLEGIO ESTADUAL ERNESTO CARNEIRO RIBEIRO | SAUDE |
| 1155 | 16 | N | COLEGIO ESTADUAL DE SERROLANDIA | SERROLANDIA |
| 1156 | 16 | S | ANEXO - MARIA MADALENA DA SILVA - COLEGIO- DISTRITO DE DELFINO | UMBURANAS |
| 1157 | 16 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA MADALENA DA SILVA | UMBURANAS |
| 1158 | 16 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA ADJACI MARTINS DURANS | VARZEA NOVA |
| 1159 | 17 | N | COLEGIO ESTADUAL CASTRO ALVES | ADUSTINA |
| 1160 | 17 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR ANTONIO CARLOS MAGALHAES | ANTAS |
| 1161 | 17 | S | ANEXO DO COL. EST - INDIGENA JOSE ZACARIAS - ALDEIA MARCACAO | BANZAE |
| 1162 | 17 | S | ANEXO -COLEGIO ESTADUAL INDIGENA FLORENTINO DOMINGOS DE ANDRADE - ALDEIA SEGREDO | BANZAE |
| 1163 | 17 | S | ANEXO - COLEGIO EST. INDIGENA KIRIRI INDIO FELIZ - ALDEIA SEGREDO | BANZAE |
| 1164 | 17 | S | ANEXO - ESCOLA EST. INDIGENA KIRIRI INDIO FELIZ - ALDEIA ARACAS | BANZAE |
| 1165 | 17 | S | ANEXO AO COL. EST. INDIGENA FLORENTINO DOMINGOS DE ANDRADE - ALDEIA BAIXA DA CANGALHA | BANZAE |
| 1166 | 17 | S | ANEXO AO COL. EST. INDIGENA FLORENTINO DOMINGOS DE ANDRADE - ALDEIA BAIXA DO JUA | BANZAE |
| 1167 | 17 | S | ANEXO DO COL. EST - INDIGENA JOSE ZACARIAS - ALDEIA PAU FERRO | BANZAE |
| 1168 | 17 | S | ANEXO DO COL. EST INDIGENA JOSE ZACARIAS - ALDEIA GADO VELHACO | BANZAE |
| 1169 | 17 | N | COLEGIO ESTADUAL FLAVIANO DANTAS DO NASCIMENTO | BANZAE |
| 1170 | 17 | N | COLEGIO ESTADUAL INDIGENA FLORENTINO DOMINGOS DE ANDRADE | BANZAE |
| 1171 | 17 | N | COLEGIO ESTADUAL INDIGENA JOSE ZACARIAS | BANZAE |
| 1172 | 17 | N | COLEGIO ESTADUAL INDIGENA KIRIRI INDIO FELIZ | BANZAE |
| 1173 | 17 | N | ESCOLA ESTADUAL INDIGENA TUXA CACIQUE RAUL VALERIO DE OLIVEIRA | BANZAE |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | | | |
|------|----|---|---|-------------------|
| 1174 | 17 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR LUIZ NAVARRO DE BRITO - POV DE CAXIAS | CICERO DANTAS |
| 1175 | 17 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR LUIZ NAVARRO DE BRITO - POV SÃO JOÃO DA FORTALEZA | CICERO DANTAS |
| 1176 | 17 | N | CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL EM INFORMATICA E GESTAO LOURDES CARVALHO NEVES BATISTA | CICERO DANTAS |
| 1177 | 17 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR LUIZ NAVARRO DE BRITO | CICERO DANTAS |
| 1178 | 17 | N | ESCOLA ESTADUAL JULIA MONTENEGRO MAGALHAES | CICERO DANTAS |
| 1179 | 17 | S | ANEXO - MARIA MACEDO VIEIRA DE BRITO - COL .EST. PROFª - DIST. DE BURI | CIPO |
| 1180 | 17 | S | ANEXO - MARIA MACEDO VIEIRA DE BRITO - COL .EST. PROFª - DIST. DE ITAPICURU | CIPO |
| 1181 | 17 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA IVONE VICTOR FERNANDES SANTOS - TEMPO INTEGRAL | CIPO |
| 1182 | 17 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA MACEDO VIEIRA DE BRITO | CIPO |
| 1183 | 17 | N | COLEGIO ESTADUAL SANTO ANTONIO | CORONEL JOAO SA |
| 1184 | 17 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL DOM JACKSON BERENGUER PRADO - DISTRITO DE MASSACARA | EUCLIDES DA CUNHA |
| 1185 | 17 | S | ANEXO COLEGIO ESTADUAL DOM JACKSON BERENGUER PRADO - ALDEIA ICO | EUCLIDES DA CUNHA |
| 1186 | 17 | S | ANEXO COLEGIO ESTADUAL DOM JACKSON BERENGUER PRADO - FAZ. BAIXA DA OVELHA | EUCLIDES DA CUNHA |
| 1187 | 17 | N | COLEGIO ESTADUAL ANTONIETA XAVIER SIQUEIRA SANTOS | EUCLIDES DA CUNHA |
| 1188 | 17 | N | COLEGIO ESTADUAL DOM JACKSON BERENGUER PRADO - COMUNIDADE INDIGENA VILA MASSACARA | EUCLIDES DA CUNHA |
| 1189 | 17 | N | COLEGIO ESTADUAL OSCAR OLIVEIRA NASCIMENTO | EUCLIDES DA CUNHA |
| 1190 | 17 | N | EDUCANDARIO OLIVEIRA BRITO | EUCLIDES DA CUNHA |
| 1191 | 17 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIS EDUARDO MAGALHAES | FATIMA |
| 1192 | 17 | N | COLEGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DE FATIMA | FATIMA |
| 1193 | 17 | N | COLEGIO ESTADUAL JOSE DANTAS DE SOUZA | HELIOPOLIS |
| 1194 | 17 | S | ANEXO COLEGIO ESTADUAL DOUTOR ANTONIO CARLOS MAGALHAES - POV. DE LAGOA DO INACIO | JEREMOABO |
| 1195 | 17 | N | CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL EM RECURSOS NATURAIS DO NORDESTE BAIANO | JEREMOABO |
| 1196 | 17 | N | COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR ANTONIO CARLOS MAGALHAES | JEREMOABO |
| 1197 | 17 | N | COLEGIO ESTADUAL JOSE LOURENCO DE CARVALHO | JEREMOABO |
| 1198 | 17 | N | COLEGIO ESTADUAL DOM PEDRO I | NOVA SOURE |
| 1199 | 17 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIANE LOURDES FERREIRA DA SILVA | NOVA SOURE |
| 1200 | 17 | N | COLEGIO ESTADUAL RUI BACELAR | NOVO TRIUNFO |
| 1201 | 17 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL GOVERNADOR ROBERTO SANTOS - DISTRITO DE MARITA | PARIPIRANGA |
| 1202 | 17 | N | COLEGIO ESTADUAL GOVERNADOR ROBERTO SANTOS | PARIPIRANGA |
| 1203 | 17 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR RUY BACELAR | PEDRO ALEXANDRE |
| 1204 | 17 | N | COLEGIO ESTADUAL JOSEFA SOARES DE OLIVEIRA | RIBEIRA DO AMPARO |
| 1205 | 17 | N | CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO SEMI ARIDO NORDESTE II | RIBEIRA DO POMBAL |
| 1206 | 17 | N | COLEGIOCENTRAL DE RIBEIRA DO POMBAL | RIBEIRA DO POMBAL |
| 1207 | 17 | N | COLEGIO ESTADUAL JOAO MARQUES DA SILVA - POV DE BARROCAO | RIBEIRA DO POMBAL |
| 1208 | 17 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFA SILVIA FERREIRA DE BRITO | RIBEIRA DO POMBAL |
| 1209 | 17 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIZ VIANA FILHO | SANTA BRIGIDA |
| 1210 | 17 | N | COLEGIO ESTADUAL JOAO FRANCISCO DA SILVA | SITIO DO QUINTO |
| 1211 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL ANTONIO DA COSTA BRITO | ACAJUTIBA |
| 1212 | 18 | S | ANEXO -POLIVALENTE DE ALAGOINHAS - COL. - DIST. BOA UNIAO - COMUNIDADE QUILOMBOLA | ALAGOINHAS |
| 1213 | 18 | N | CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO | ALAGOINHAS |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | | | |
|------|----|---|---|------------------|
| 1214 | 18 | N | COLEGIO DA POLICIA MILITAR - CPM PROFESSOR CARLOS ROSA | ALAGOINHAS |
| 1215 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL BRAZILINO VIEGAS | ALAGOINHAS |
| 1216 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL DE ALAGOINHAS | ALAGOINHAS |
| 1217 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHAES | ALAGOINHAS |
| 1218 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR MAGALHAES NETO | ALAGOINHAS |
| 1219 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL JOAO CARLOS MEIRELES PAULILO - DIST. RIACHO DA GUIA | ALAGOINHAS |
| 1220 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL LEONCIO PEREIRA DOS SANTOS - POV. ESTEVAO | ALAGOINHAS |
| 1221 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIZ NAVARRO DE BRITO | ALAGOINHAS |
| 1222 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL MARIA JOSE BASTOS SILVA | ALAGOINHAS |
| 1223 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL SAO FRANCISCO | ALAGOINHAS |
| 1224 | 18 | N | COLEGIO MODELO LUIS EDUARDO MAGALHAES | ALAGOINHAS |
| 1225 | 18 | N | COLEGIO POLIVALENTE DE ALAGOINHAS - TEMPO INTEGRAL | ALAGOINHAS |
| 1226 | 18 | N | ESCOLA ALIRIO AFONSO DE ASSIS | ALAGOINHAS |
| 1227 | 18 | N | ESCOLA DOS RODOVIARIOS | ALAGOINHAS |
| 1228 | 18 | N | ESCOLA ESTADUAL OSCAR CORDEIRO | ALAGOINHAS |
| 1229 | 18 | N | ESCOLA PROFESSOR JULIO LEAL ARAUJO | ALAGOINHAS |
| 1230 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR JAIRO AZI - DIST DE ITAMIRA | APORA |
| 1231 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA AUREA DOS HUMILDES OLIVEIRA | APORA |
| 1232 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL DE ARACAS | ARACAS |
| 1233 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA DO CARMO SANTANA | ARAMARI |
| 1234 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR JOSE ANTONIO DE ARAUJO PIMENTA | CARDEAL DA SILVA |
| 1235 | 18 | N | CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROF EM CONTROLE E GESTAO DO NORDESTE BAIANO PEDRO RIBEIRO PESSOA | CATU |
| 1236 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL ANTONIO DE DEUS SEIXAS - TEMPO INTEGRAL | CATU |
| 1237 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR ANTONIO CARLOS MAGALHAES - DIST. SITIO DO MEIO | CATU |
| 1238 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR LUIZ VIANA FILHO - DIST. DE PAU LAVRADO | CATU |
| 1239 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL MARIA ISABEL DE MELO GOES | CATU |
| 1240 | 18 | S | ANEXO - CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO DO CONDE - DISTRITO CANGURITO | CONDE |
| 1241 | 18 | S | ANEXO - CONDE - CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO DO CONDE - DIST. DE ALTAMIRA | CONDE |
| 1242 | 18 | S | ANEXO - CONDE - CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO DO CONDE - DIST. DE SEMPRE VIVA (COBO) | CONDE |
| 1243 | 18 | N | CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO DO CONDE | CONDE |
| 1244 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL CELSO MENDES DE LIMA - TEMPO INTEGRAL | CONDE |
| 1245 | 18 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL PRESIDENTE MEDICI - DISTRITO DE BURIL | CRISOPOLIS |
| 1246 | 18 | S | ANEXO I - PRESIDENTE MEDICI - COL. EST - SEDE - AV LUIZ MOREIRA | CRISOPOLIS |
| 1247 | 18 | S | ANEXO II - PRESIDENTE MEDICI - COL. EST. - SEDE - RUA MAJO RODOLFO | CRISOPOLIS |
| 1248 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL PRESIDENTE MEDICI | CRISOPOLIS |
| 1249 | 18 | S | ANEXO - DUQUE DE CAXIAS - COL. EST. - DIST. SITIO DO MEIO | ENTRE RIOS |
| 1250 | 18 | S | ANEXO - DUQUE DE CAXIAS - COL. EST. DISTRITO DE SUBAUMA | ENTRE RIOS |
| 1251 | 18 | N | COLEGIO DOMINGOS LEO VELOSO | ENTRE RIOS |
| 1252 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS | ENTRE RIOS |
| 1253 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL ERALDO TINOCO | ENTRE RIOS |
| 1254 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL PORTO DE SAUIPE - DISTRITO DE PORTO DE SAUIPE | ENTRE RIOS |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | | | |
|------|----|---|---|----------------------|
| 1255 | 18 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL CELINA SARAIVA - BAIXIO | ESPLANADA |
| 1256 | 18 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL CELINA SARAIVA - SAO JOSE | ESPLANADA |
| 1257 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL CELINA SARAIVA | ESPLANADA |
| 1258 | 18 | S | ANEXO- MARIO COSTA FILHO - COL. EST. - DIST. DE SAQUINHO | INHAMBUPE |
| 1259 | 18 | S | ANEXO - MARIO COSTA FILHO - COL. EST. -POV. DE VOLTA DE CIMA | INHAMBUPE |
| 1260 | 18 | S | ANEXO - MARIO COSTA FILHO - COL. EST. - DIST. DE COLONIA | INHAMBUPE |
| 1261 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL DE INHAMBUPE - DIST. DE BAIXA GRANDE | INHAMBUPE |
| 1262 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR MARIO COSTA FILHO | INHAMBUPE |
| 1263 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA SIMONE SIMOES NERI | INHAMBUPE |
| 1264 | 18 | N | ESCOLA FAMILIA AGRICOLA DA REGIAO DE ALAGOINHAS | INHAMBUPE |
| 1265 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR CARLOS SANTANA | ITANAGRA |
| 1266 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL ANTONIO CARLOS MAGALHAES | ITAPICURU |
| 1267 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA FREIRE ANUNCIACAO SILVA - DIST. DE LAGOA REDONDA | ITAPICURU |
| 1268 | 18 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUALDR. LUIZ VIANA FILHO- POVOADO DE MONTE BELO | JANDAIRA |
| 1269 | 18 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL DOUTOR LUIS VIANA FILHO - DIST ABADIA | JANDAIRA |
| 1270 | 18 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL DOUTOR LUIS VIANA FILHO DIST COQUEIRO | JANDAIRA |
| 1271 | 18 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL DR. LUIS VIANA FILHO - CACHOEIRA DO ITANHY | JANDAIRA |
| 1272 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL DR LUIS VIANA FILHO | JANDAIRA |
| 1273 | 18 | S | ANEXO I - COL. EST. MINISTRO OLIVEIRA BRITO - SEDE | OLINDINA |
| 1274 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL ACELINA DANTAS DA SILVA - DIST. DONA MARIA | OLINDINA |
| 1275 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL MINISTRO OLIVEIRA BRITO | OLINDINA |
| 1276 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL ELIEL MARTINS | OURICANGAS |
| 1277 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL JOAO BENEVIDES NOGUEIRA | PEDRAO |
| 1278 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR JOSE CARVALHO BAPTISTA | RIO REAL |
| 1279 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL GENIVALDO FONSECA COSTA - TEMPO INTEGRAL | RIO REAL |
| 1280 | 18 | N | COLEGIO ESTADUAL MARQUES DE ABRANTES | RIO REAL |
| 1281 | 18 | N | ESCOLA FAMILIA AGRICOLA DO LITORAL NORTE | RIO REAL |
| 1282 | 18 | S | ANEXO - COL. DEM. EST. PROFº EDGARD SANTOS - DIST. DE MIMOSO | SATIRO DIAS |
| 1283 | 18 | S | ANEXO - COL. DEM. EST. PROFº EDGARD SANTOS - SEDE | SATIRO DIAS |
| 1284 | 18 | N | COLEGIO DEMOCRATICOESTADUAL PROFESSOR EDGARD SANTOS | SATIRO DIAS |
| 1285 | 19 | S | ANEXO- COL. EST. JOAO DURVAL CARNEIRO (DIST. DE PATAIBA) | AGUA FRIA |
| 1286 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL JOAO DURVAL CARNEIRO | AGUA FRIA |
| 1287 | 19 | S | ANEXO- CENTRO EST DE EDUCACAO PROFISSIONAL AUREO DE OLIVEIRA FILHO - COL EST NAVARRO DE BRITO | AMELIA RODRIGUES |
| 1288 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIZ NAVARRO DE BRITO | AMELIA RODRIGUES |
| 1289 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL MARIA TEOFILA | AMELIA RODRIGUES |
| 1290 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL SAO BENTO DE INHATA - DIST. SAO BENTO DE INHATA | AMELIA RODRIGUES |
| 1291 | 19 | N | EDUCANDARIO IMACULADO CORACAO DE MARIA | AMELIA RODRIGUES |
| 1292 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL ARTHUR VIEIRA DE OLIVEIRA | ANGUERA |
| 1293 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL ANTONIO CARLOS MAGALHAES | ANTONIO CARDOSO |
| 1294 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL YEDA BARRADAS CARNEIRO | CONCEICAO DA FEIRA |
| 1295 | 19 | N | ESCOLA HERLIO MASCARENHAS CARDOSO | CONCEICAO DA FEIRA |
| 1296 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL CONCEICAO DO JACUIPE | CONCEICAO DO JACUIPE |
| 1297 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL DOMINGOS BARROS DE AZEVEDO | CONCEICAO DO JACUIPE |
| 1298 | 19 | N | ESCOLA DA ASSOCIACAO BENEFICENTE DE PROTECAO A | CONCEICAO DO JACUIPE |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | | JUVENTUDE | |
|------|----|---|--|----------------------|
| 1299 | 19 | N | ESCOLA PRIMITIVA DE AZEVEDO MORAES | CONCEICAO DO JACUIPE |
| 1300 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL COLOMBA DALTO | CORACAO DE MARIA |
| 1301 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL DOM PEDRO II | CORACAO DE MARIA |
| 1302 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL MANOEL NOVAIS | CORACAO DE MARIA |
| 1303 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL MARIA JOSE DE LIMA SILVEIRA - DIST. DO RETIRO | CORACAO DE MARIA |
| 1304 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL ROMULO GALVAO | CORACAO DE MARIA |
| 1305 | 19 | S | ANEXO - COL. EST. PAULO VI -CASA DE ATEN. SOCIOEDUCATIVO ZILDA ARNS - SEDE | FEIRA DE SANTANA |
| 1306 | 19 | S | ANEXO - MENINO JESUS DE PRAGA | FEIRA DE SANTANA |
| 1307 | 19 | S | ANEXO AO COLEGIO ESTADUAL PAULO VI - DISTRITO LIMOEIRO | FEIRA DE SANTANA |
| 1308 | 19 | S | ANEXO I - PAULO VI - COL. EST. - CONJ PENAL DE FEIRA DE SANTANA | FEIRA DE SANTANA |
| 1309 | 19 | S | ANEXO II - PAULO VI - COL. EST. - CASA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO JUIZ DE MELO MATOS | FEIRA DE SANTANA |
| 1310 | 19 | N | CENTRO DE APOIO PEDAGOGICO - CAP | FEIRA DE SANTANA |
| 1311 | 19 | N | CENTRO DE APOIO PEDAGOGICO AO DEFICIENTE VISUAL | FEIRA DE SANTANA |
| 1312 | 19 | N | CENTRO DE ENSINO E CULTURA DR EDUARDO FROES DAMOTTA | FEIRA DE SANTANA |
| 1313 | 19 | N | CENTRO EDUCACIONAL CONEGO CUPERTINO DE LACERDA - DISTRITO BONFIM DE FEIRA | FEIRA DE SANTANA |
| 1314 | 19 | N | CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL AUREO DE OLIVEIRA FILHO | FEIRA DE SANTANA |
| 1315 | 19 | N | CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL EM SAUDE DO CENTRO BAIANO | FEIRA DE SANTANA |
| 1316 | 19 | N | CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO ASSIS CHATEAUBRIAND | FEIRA DE SANTANA |
| 1317 | 19 | N | CENTRO NOTURNO DE EDUCACAO DA BAHIA-CENEB DE FEIRA DE SANTANA | FEIRA DE SANTANA |
| 1318 | 19 | N | CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO PORTAL DO SERTAO - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA | FEIRA DE SANTANA |
| 1319 | 19 | N | COLEGIO DA POLICIA MILITAR CPM DIVA PORTELA | FEIRA DE SANTANA |
| 1320 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL AGOSTINHO FROES DA MOTA | FEIRA DE SANTANA |
| 1321 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL CARMEN ANDRADE LIMA | FEIRA DE SANTANA |
| 1322 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL CORIOLANO CARVALHO | FEIRA DE SANTANA |
| 1323 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL DE JAGUARA - DIST. DE JAGUARA | FEIRA DE SANTANA |
| 1324 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR JAIR SANTOS SILVA | FEIRA DE SANTANA |
| 1325 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL DURVALINA CARNEIRO | FEIRA DE SANTANA |
| 1326 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL EDELVIRA D OLIVEIRA | FEIRA DE SANTANA |
| 1327 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL EDITH MACHADO BOAVENTURA | FEIRA DE SANTANA |
| 1328 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL EDITH MENDES DA GAMA E ABREU - TEMPO INTEGRAL | FEIRA DE SANTANA |
| 1329 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL EDIVALDO MACHADO BOAVENTURA - DIST. DE IPUACU | FEIRA DE SANTANA |
| 1330 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL EDUARDO FROESDA MOTTA - TEMPO INTEGRAL | FEIRA DE SANTANA |
| 1331 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL ELIANA BOAVENTURA - TEMPO INTEGRAL | FEIRA DE SANTANA |
| 1332 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL ERALDO TINOCO DE MELLO | FEIRA DE SANTANA |
| 1333 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL ERNESTO CARNEIRO RIBEIRO | FEIRA DE SANTANA |
| 1334 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL FENIX | FEIRA DE SANTANA |
| 1335 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL GENERAL OSORIO | FEIRA DE SANTANA |
| 1336 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL GENERAL SAMPAIO | FEIRA DE SANTANA |
| 1337 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL GEORGINA DE MELO ERISMANN - TEMPO INTEGRAL | FEIRA DE SANTANA |
| 1338 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL GOVERNADOR LUIZ VIANA FILHO | FEIRA DE SANTANA |
| 1339 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL HELENA ASSIS SUZART | FEIRA DE SANTANA |
| 1340 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL HILDA CARNEIRO | FEIRA DE SANTANA |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | | | |
|------|----|---|---|------------------|
| 1341 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL IMACULADA CONCEICAO | FEIRA DE SANTANA |
| 1342 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL ITAN GUIMARAES CERQUEIRA - POV. DE SANTA QUITERIA | FEIRA DE SANTANA |
| 1343 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL JOAO BAPTISTA CARNEIRO - DIST. DE IPUACU | FEIRA DE SANTANA |
| 1344 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL JOAO BARBOSA DE CARVALHO | FEIRA DE SANTANA |
| 1345 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL JOAO DURVAL CARNEIRO | FEIRA DE SANTANA |
| 1346 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL JOSE FERREIRA PINTO | FEIRA DE SANTANA |
| 1347 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL JUIZ JORGE FARIAS GOES - TEMPO INTEGRAL | FEIRA DE SANTANA |
| 1348 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL MENINO JESUS DE PRAGA | FEIRA DE SANTANA |
| 1349 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL ODORICO TAVARES | FEIRA DE SANTANA |
| 1350 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL PADRE HENRIQUE ALVES BORGES - DIST. DE HUMILDES | FEIRA DE SANTANA |
| 1351 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL PADRE VIEIRA | FEIRA DE SANTANA |
| 1352 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL PAULO VI | FEIRA DE SANTANA |
| 1353 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL POLIVALENTE DE FEIRA DE SANTANA | FEIRA DE SANTANA |
| 1354 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA CELITA FRANCA DA SILVA | FEIRA DE SANTANA |
| 1355 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA JOSE DE LIMA SILVEIRA - DIST. DE MARIA QUITERIA | FEIRA DE SANTANA |
| 1356 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL REITOR EDGAR SANTOS | FEIRA DE SANTANA |
| 1357 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL ROTARY | FEIRA DE SANTANA |
| 1358 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL TEOTONIO VILELA | FEIRA DE SANTANA |
| 1359 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL UYARA PORTUGAL | FEIRA DE SANTANA |
| 1360 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL WILSON FALCAO | FEIRA DE SANTANA |
| 1361 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL YEDA BARRADAS CARNEIRO - TEMPO INTEGRAL | FEIRA DE SANTANA |
| 1362 | 19 | N | COLEGIO GEORGINA SOARES NASCIMENTO | FEIRA DE SANTANA |
| 1363 | 19 | N | COLEGIO MODELO LUIS EDUARDO MAGALHAES | FEIRA DE SANTANA |
| 1364 | 19 | N | COLEGIO PROFESSORA TECLA MELLO | FEIRA DE SANTANA |
| 1365 | 19 | N | ESCOLA DA ASSOCIACAO DE PROTECAO A INFANCIA | FEIRA DE SANTANA |
| 1366 | 19 | N | ESCOLA DA OBRA PROMOCIONAL DE SANTANA | FEIRA DE SANTANA |
| 1367 | 19 | N | ESCOLA DE 1º GRAU DO CENTRO COMUNITARIO DA ASSOCIACO CRISTA FEMININA | FEIRA DE SANTANA |
| 1368 | 19 | N | ESCOLA DE 1º GRAU EVANDRO MATOS | FEIRA DE SANTANA |
| 1369 | 19 | N | ESCOLA DE 1º GRAU PADRE GIOVANNI CIRESOLA | FEIRA DE SANTANA |
| 1370 | 19 | N | ESCOLA DO CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL SANTO ANTONIO - ECASSA | FEIRA DE SANTANA |
| 1371 | 19 | N | ESCOLA DOUTOR GAMALIEL | FEIRA DE SANTANA |
| 1372 | 19 | N | ESCOLA ERNESTINA CARNEIRO | FEIRA DE SANTANA |
| 1373 | 19 | N | ESCOLA ESTADUAL ECILDA RAMOS DE SOUZA | FEIRA DE SANTANA |
| 1374 | 19 | N | ESCOLA ESTADUAL FABIOLA VITAL | FEIRA DE SANTANA |
| 1375 | 19 | N | ESCOLA ESTADUAL GODOFREDO FILHO | FEIRA DE SANTANA |
| 1376 | 19 | N | ESCOLA ESTADUAL REGIS BITTENCOURT - TEMPO INTEGRAL | FEIRA DE SANTANA |
| 1377 | 19 | N | ESCOLA ESTADUAL UBALDINA REGIS | FEIRA DE SANTANA |
| 1378 | 19 | N | ESCOLA INFANTIL SAO JOAO DA ESCOCIA | FEIRA DE SANTANA |
| 1379 | 19 | N | ESCOLA IRMA ROSA APARECIDA | FEIRA DE SANTANA |
| 1380 | 19 | N | ESCOLA JUIZA LOURDES TRINDADE - TEMPO INTEGRAL | FEIRA DE SANTANA |
| 1381 | 19 | N | ESCOLA MARIA QUITERIA | FEIRA DE SANTANA |
| 1382 | 19 | N | ESCOLA MONSENHOR MARIO PESSOA- TEMPO INTEGRAL | FEIRA DE SANTANA |
| 1383 | 19 | N | ESCOLA REVERENDO SEVERINO SOARES | FEIRA DE SANTANA |
| 1384 | 19 | N | INSTITUTO DE EDUCACAO GASTAO GUIMARAES | FEIRA DE SANTANA |
| 1385 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL AUREO FILHO | IPECAETA |
| 1386 | 19 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL JOAQUIM INACIO DE CARVALHO - POV. BENTO SIMOES | IRARA |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | | | |
|------|----|---|---|------------------------|
| 1387 | 19 | S | ANEXO - JOAQUIM INACIO DE CARVALHO - COL. EST. - DIST. DE LARGO | IRARA |
| 1388 | 19 | S | ANEXO-CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO PORTAL DO SERTAO (ESC. MUN. ALLAN KARDEC) | IRARA |
| 1389 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL JOAQUIM INACIO DE CARVALHO | IRARA |
| 1390 | 19 | N | ESCOLA FAMILIA AGRICOLA DOS MUNICIPIOS INTEGRADOS DA REGIAO DE IRARA | IRARA |
| 1391 | 19 | N | CENTRO EDUCACIONAL SAO JOSE | SANTA BARBARA |
| 1392 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR CARLOS VALADARES | SANTA BARBARA |
| 1393 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL JOSE ANTONIO DE ALMEIDA | SANTANOPOLIS |
| 1394 | 19 | S | ANEXO - SANTO ESTEVAO - COL. EST. POLIVALENTE DE - DISTRITO DE VARZEA DA CASA | SANTO ESTEVAO |
| 1395 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIS EDUARDO MAGALHAES | SANTO ESTEVAO |
| 1396 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL POLIVALENTE DE SANTO ESTEVAO | SANTO ESTEVAO |
| 1397 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO | SANTO ESTEVAO |
| 1398 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA EDITE FERREIRA FONSECA | SANTO ESTEVAO |
| 1399 | 19 | N | ESCOLA ESTADUAL LUIZ VIANA FILHO | SANTO ESTEVAO |
| 1400 | 19 | N | COLEGIO POLIVALENTE DE SAO GONCALO DOS CAMPOS | SAO GONCALO DOS CAMPOS |
| 1401 | 19 | N | ESCOLAS REUNIDAS ANTONIO CARLOS PEDREIRA | SAO GONCALO DOS CAMPOS |
| 1402 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL NOVIS FILHO | TANQUINHO |
| 1403 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL ASSIS VALENTE | TEODORO SAMPAIO |
| 1404 | 19 | N | COLEGIO ESTADUAL GOVERNADOR CESAR BORGES | TERRA NOVA |
| 1405 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL RENATO VIANA | ANAGE |
| 1406 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL SISINIO RIBEIRO SILVA - DISTRITO DE LINDO HORIZONTE | ANAGE |
| 1407 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL CORONEL CANDIDO SILVEIRA SANTOS | ARACATU |
| 1408 | 20 | S | ANEXO-CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DE VITORIA DA CONQUISTA-ASSENTAMENTO CANGUSSU | BARRA DO CHOCA |
| 1409 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL DARIA VIANA DE QUEIROZ | BARRA DO CHOCA |
| 1410 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL DO CAMPO LUCIA ROCHA MACEDO-ASSENTAMENTO CANGUSSU | BARRA DO CHOCA |
| 1411 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL VITORIA LIMA DE OLIVEIRA | BARRA DO CHOCA |
| 1412 | 20 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL CARLOS SANTANA - SEDE | BELO CAMPO |
| 1413 | 20 | S | ANEXO II - CARLOS SANTANA -COL. EST. - DISTRITO DE TIMBO | BELO CAMPO |
| 1414 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL CARLOS SANTANA | BELO CAMPO |
| 1415 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL JUVENCIO AMARAL | BOM JESUS DA SERRA |
| 1416 | 20 | S | ANEXO - COL. ESTADUAL JOAO LOPES DE OLIVEIRA - DIST. DE CALDEIRAO | CAETANOS |
| 1417 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL JOAO LOPES DE OLIVEIRA | CAETANOS |
| 1418 | 20 | S | ANEXO - CEMIT DE VITORIA DA CONQUISTA - DISTRITO BARRO FURADO | CANDIDO SALES |
| 1419 | 20 | S | ANEXO - CEMIT VITORIA DA CONQUISTA -DISTRITO LAGOA DE TIMOTEO | CANDIDO SALES |
| 1420 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL GEOVANE FERREIRA DE QUEIROZ - DISTRITO DE QUARACU | CANDIDO SALES |
| 1421 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL MAMEDIO BATISTA LOBAO - DISTRITO DE LAGOA GRANDE | CANDIDO SALES |
| 1422 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL ORLANDO SPINOLA | CANDIDO SALES |
| 1423 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL PRESIDENTE MEDICI | CANDIDO SALES |
| 1424 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIS EDUARDO MAGALHAES | CARAIBAS |
| 1425 | 20 | S | ANEXO - CONDEUBA - COL. EST. DE - DIST. DE ALEGRE | CONDEUBA |
| 1426 | 20 | S | ANEXO - CONDEUBA - COL. EST. DE - DIST. DE FEIRINHA | CONDEUBA |
| 1427 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL DE CONDEUBA | CONDEUBA |
| 1428 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL JOSE MOREIRA CORDEIROS | CORDEIROS |
| 1429 | 20 | S | ANEXO II - JOSE PALLES SOBRINHO - COL. EST. - DISTRITO VILA BAHIA | ENCRUZILHADA |



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

| | | | | |
|------|----|---|--|--------------------------|
| 1430 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL DO CAMPO NANCY DE CASTRO ESTAVES - DIST DE VILA DO CAFE | ENCRUZILHADA |
| 1431 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL JOSE PALLES SOBRINHO | ENCRUZILHADA |
| 1432 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL JORGE AMADO | GUAJERU |
| 1433 | 20 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL ZULEIDE FREIRE DE ABREU - DISTRITO DE VILA PAIOL | JACARACI |
| 1434 | 20 | S | ANEXO - ZULEIDE FREIRE DE ABREU - COL. EST. DISTRITO DE IRUNDIARA | JACARACI |
| 1435 | 20 | S | ANEXO - ZULEIDE FREIRE DE ABREU - COL. EST. -DISTRITO DE ITUMERIM | JACARACI |
| 1436 | 20 | S | ANEXO - ZULEIDE FREIRE DE ABREU - COL. EST.-DISTRITO DE SAO JOSE | JACARACI |
| 1437 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL ZULEIDE FREIRE DE ABREU | JACARACI |
| 1438 | 20 | S | ANEXO - DUQUE DE CAXIAS COL EST - POV DE JUREMA | LICINIO DE ALMEIDA |
| 1439 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS | LICINIO DE ALMEIDA |
| 1440 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL ERALDO TINOCO - DISTRITO DE TAUAPE | LICINIO DE ALMEIDA |
| 1441 | 20 | N | ESCOLA FAMILIA AGRICOLA DE LICINIO DE ALMEIDA | LICINIO DE ALMEIDA |
| 1442 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL EDVALDO FLORES | MAETINGA |
| 1443 | 20 | S | ANEXO-CEMIT -VITORIA DA CONQUISTA - POV DA MELANCIEIRA | MIRANTE |
| 1444 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIS EDUARDO MAGALHAES | MIRANTE |
| 1445 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIS EDUARDO MAGALHAES | MORTUGABA |
| 1446 | 20 | S | ANEXO - CEMIT - VITORIA DA CONQUISTA - DISTRITO DE BARRA DA ILHA | PIRIPA |
| 1447 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL DE PIRIPA | PIRIPA |
| 1448 | 20 | S | ANEXO - CENTRO EDUCACIONAL DE PLANALTO - DISTRITO DE JERIBA | PLANALTO |
| 1449 | 20 | S | ANEXO - CENTRO EDUCACIONAL DE PLANALTO - DISTRITO DE LUCAIA | PLANALTO |
| 1450 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL DE PLANALTO | PLANALTO |
| 1451 | 20 | S | ANEXO - CEMIT - VITORIA DA CONQUISTA - DIST. DE LAGOA DA SERRA | POCOES |
| 1452 | 20 | S | ANEXO - CEMIT - VITORIA DA CONQUISTA - DISTRITO ROCADO GRANDE | POCOES |
| 1453 | 20 | S | ANEXO - CEMIT VITORIA DA CONQUISTA -ASSENTAMENTO UNIAO | POCOES |
| 1454 | 20 | S | ANEXO - CEMIT VITORIA DA CONQUISTA - DISTRITO DE BANDEIRA NOVA | POCOES |
| 1455 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR ROBERTO SANTOS - TEMPO INTEGRAL | POCOES |
| 1456 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL EURIDES SANTANA | POCOES |
| 1457 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL ISAIAS ALVES | POCOES |
| 1458 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL ERALDO TINOCO | PRESIDENTE JANIO QUADROS |
| 1459 | 20 | S | ANEXO - CEMIT DE VITORIA DA CONQUISTA - DISTRITO DE CACHOEIRA | RIBEIRAO DO LARGO |
| 1460 | 20 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL ANTONIO GONCALVES - DISTRITO NOVA BRASILIA | RIBEIRAO DO LARGO |
| 1461 | 20 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL DO CAMPO LUCIA ROCHA MACEDO - ASSENTAMENTO BOA SORTE | RIBEIRAO DO LARGO |
| 1462 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL ANTONIO GONCALVES | RIBEIRAO DO LARGO |
| 1463 | 20 | S | ANEXO -COL. ESTADUAL MARIETA PEREIRA DOS SANTOS - DIST. LAGOA PRETA | TREMEDAL |
| 1464 | 20 | S | ANEXO - MARIETA PEREIRA DOS SANTOS - COL. EST. - DIST. FURADO DA CANCELA | TREMEDAL |
| 1465 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL MARIETA PEREIRA DOS SANTOS | TREMEDAL |
| 1466 | 20 | S | ANEXO -COLEGIO ESTADUAL JOSE SA NUNES - POVOADO DE VEREDINHA | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1467 | 20 | S | ANEXO- COLEGIO POLIVALENTE DE VITORIA DA CONQUISTA - DISTRITO DE PRADOSO | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1468 | 20 | S | ANEXO -NAVARRO DE BRITO - CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO - DISTRITO DE CAMPINHOS | VITORIA DA CONQUISTA |



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

| | | | | |
|------|----|---|--|----------------------|
| 1469 | 20 | S | ANEXO - ABDIAS MENEZES - COL. EST. - DISTRITO DE LAGOA DAS FLORES | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1470 | 20 | S | ANEXO - CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL EM SAUDE ADELIA TEIXEIRA - SEDE | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1471 | 20 | S | ANEXO - CENTRO TERRITORIAL DE EDUC. PROF. DE VITORIA DA CONQUISTA- ASSENTAMENTO LAGOA DO CALDEIRAO | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1472 | 20 | S | ANEXO - COL. EST. ANISIO TEIXEIRA - DISTRITO DE IGUA | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1473 | 20 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL DO CAMPO DA CABECEIRA DA JIBOIA - DISTRITO CAPINAL | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1474 | 20 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL DO CAMPO JOSE GONCALVES - DISTRITO DE SAO SEBASTIAO | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1475 | 20 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL DO CAMPO LUCIA ROCHA MACEDO - ASSENTAMENTO AMARALINA | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1476 | 20 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL DO CAMPO LUCIA ROCHA MACEDO - ASSENTAMENTO LAGOA DO CALDEIRAO | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1477 | 20 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL RAFAEL SPINOLA NETO - DIST. SAO JOAO DA VITORIA | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1478 | 20 | S | ANEXO - JOSE DE SA NUNES - COL. EST - DISTRITO DE CERCADINHO | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1479 | 20 | S | ANEXO AO COLEGIO ESTADUAL JOSE SA NUNES - DISTRITO INHOBIM | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1480 | 20 | S | ANEXO COLEGIOESTADUAL PADRE LUIS SOARES PALMEIRA - DIST. DE BATE-PE | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1481 | 20 | N | CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL EM SAUDE ADELIA TEIXEIRA | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1482 | 20 | N | CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO LUIZ NAVARRO DE BRITO | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1483 | 20 | N | CENTRO JUVENIL DE CIENCIA E CULTURA-CJCC VITORIA DA CONQUISTA | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1484 | 20 | N | CENTRO NOTURNO DE EDUCACAO DA BAHIA-CENEB DE VITORIA DA CONQUISTA | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1485 | 20 | N | CENTRO REG DE ENS MEDIO COM INTERMEDIACAO TEC-CEMIT DE VIT.DA CONQUISTA | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1486 | 20 | N | CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DE VITORIA DA CONQUISTA | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1487 | 20 | N | COLEGIO DA POLICIA MILITAR - CPM ERALDO TINOCO | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1488 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL ABDIAS MENEZES | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1489 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL ADELMARIO PINHEIRO | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1490 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL ANISIO TEIXEIRA | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1491 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL ARTHUR SEIXAS | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1492 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL CAMILO DE JESUS LIMA | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1493 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL CARLOS SANTANA | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1494 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL DO CAMPO DA CABECEIRA DA JIBOIA | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1495 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL DO CAMPO JOSE GONCALVES - DISTRITO DE JOSE GONCALVES - TEMPO INTEGRAL | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1496 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL DOM CLIMERIO ALMEIDA DE ANDRADE | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1497 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR ORLANDO LEITE | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1498 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL FERNANDO SPINOLA | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1499 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL JOSE SA NUNES | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1500 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL KLEBER PACHECO DE OLIVEIRA | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1501 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL NILTON GONCALVES | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1502 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL PADRE LUIZ SOARES PALMEIRA | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1503 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL RAFAEL SPINOLA NETO | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1504 | 20 | N | COLEGIO ESTADUAL VILAS BOAS MOREIRA | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1505 | 20 | N | COLEGIO MODELO LUIS EDUARDO MAGALHAES - TEMPO INTEGRAL | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1506 | 20 | N | COLEGIO POLIVALENTE DE VITORIA DA CONQUISTA | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1507 | 20 | N | ESCOLA ESTADUAL ALAOR COUTINHO - TEMPO INTEGRAL | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1508 | 20 | N | ESCOLA ESTADUAL SAO JOAO BATISTA | VITORIA DA CONQUISTA |
| 1509 | 20 | N | INSTITUTO DE EDUCACAO EUCLIDES DANTAS - TEMPO | VITORIA DA CONQUISTA |



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

| | | | INTEGRAL | |
|------|----|---|---|-------------------------|
| 1510 | 21 | S | ANEXO - ALBERICO GOMES SANTANA - COL. EST. POV. TIMBORINHA | CABACEIRAS DO PARAGUACU |
| 1511 | 21 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL ALBERICO GOMES SANTANA-DIST. GEOLANDIA | CABACEIRAS DO PARAGUACU |
| 1512 | 21 | N | COLEGIO ESTADUAL ALBERICO GOMES SANTANA | CABACEIRAS DO PARAGUACU |
| 1513 | 21 | N | CENTRO NOTURNO DE EDUCACAO DA BAHIA-CENEB DE CACHOEIRA | CACHOEIRA |
| 1514 | 21 | N | COLEGIO ESTADUAL ANTONIO JOAQUIM CORREIA - POV. DE CAPOEIRUCU | CACHOEIRA |
| 1515 | 21 | N | COLEGIO ESTADUAL DE CACHOEIRA | CACHOEIRA |
| 1516 | 21 | N | COLEGIO ESTADUAL ERALDO TINOCO - COMUNIDADE QUILOMBOLA | CACHOEIRA |
| 1517 | 21 | N | COLEGIO ESTADUAL PADRE ALEXANDRE DE GUSMAO - DISTRITO DE BELEM | CACHOEIRA |
| 1518 | 21 | N | ESCOLA PAROQUIAL DOM ANTONIO MONTEIRO | CACHOEIRA |
| 1519 | 21 | N | COLEGIO ESTADUAL POLIVALENTE DE CASTRO ALVES | CASTRO ALVES |
| 1520 | 21 | N | COLEGIO ESTADUAL MANDINHO DE SOUZA ALMEIDA | CONCEICAO DO ALMEIDA |
| 1521 | 21 | N | CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL RECONCAVOII ALBERTO TORRES | CRUZ DAS ALMAS |
| 1522 | 21 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR LAURO PASSOS | CRUZ DAS ALMAS |
| 1523 | 21 | N | COLEGIO ESTADUAL JOSE BATISTA DA FONSECA | CRUZ DAS ALMAS |
| 1524 | 21 | N | COLEGIO ESTADUAL LANDULFO ALVES DE ALMEIDA | CRUZ DAS ALMAS |
| 1525 | 21 | N | COLEGIO ESTADUAL LUCIANO PASSOS | CRUZ DAS ALMAS |
| 1526 | 21 | N | COLEGIO ESTADUAL ERALDO TINOCO MELO | DOM MACEDO COSTA |
| 1527 | 21 | S | ANEXO EDGAR SANTOS - COL. EST. PROFº DIST DISTRITO DE QUIXABEIRA | GOVERNADOR MANGABEIRA |
| 1528 | 21 | N | COLEGIO ESTADUAL JOSE BONIFACIO | GOVERNADOR MANGABEIRA |
| 1529 | 21 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR EDGARD SANTOS | GOVERNADOR MANGABEIRA |
| 1530 | 21 | N | CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO VALE DO PARAGUACU - COMUNIDADE QUILOMBOLA | MARAGOGIPE |
| 1531 | 21 | N | COLEGIO ESTADUAL GERHARD MEYER SUERDIECK | MARAGOGIPE |
| 1532 | 21 | N | COLEGIO ESTADUAL KLEBER PACHECO - DISTRITO SAO ROQUE DO PARAGUACU | MARAGOGIPE |
| 1533 | 21 | N | COLEGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO - FAZENDA DO ROSARIO | MARAGOGIPE |
| 1534 | 21 | N | COLEGIO POLIVALENTE DE MARAGOGIPE | MARAGOGIPE |
| 1535 | 21 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIS EDUARDO MAGALHAES | MUNIZ FERREIRA |
| 1536 | 21 | N | COLEGIO ESTADUAL JOAO BATISTA PEREIRA FRAGA | MURITIBA |
| 1537 | 21 | N | COLEGIO ESTADUAL MANOEL BENEDITO MASCARENHAS - POV SAO JOSE | MURITIBA |
| 1538 | 21 | N | COLEGIOESTADUAL JOSE PEDRO DE JESUS | NAZARE |
| 1539 | 21 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR JOSE MARCELINO DE SOUZA | NAZARE |
| 1540 | 21 | N | COLEGIO ESTADUAL GOVERNADOR LUIZ VIANA FILHO | NAZARE |
| 1541 | 21 | N | COLEGIO ESTADUAL JURACY MAGALHAES | SALINAS DA MARGARIDA |
| 1542 | 21 | N | CENTRO EDUCACIONAL TEODORO SAMPAIO - TEMPO INTEGRAL | SANTO AMARO |
| 1543 | 21 | N | CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL EM TURISMO DO LESTE BAIANO | SANTO AMARO |
| 1544 | 21 | N | COLEGIO ESTADUAL ANTONIO DOS SANTOS PAIM - DISTRITO-OLIVEIRA DOS CAMPINHOS | SANTO AMARO |
| 1545 | 21 | N | COLEGIO ESTADUAL CASTRO ALVES - DIST. DE ACUPE | SANTO AMARO |
| 1546 | 21 | N | CENTRO DE APOIO PEDAGOGICO COMPANHEIRO LEAO AURELIO PIRES | SANTO ANTONIO DE JESUS |
| 1547 | 21 | N | CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO RECONCAVO | SANTO ANTONIO DE JESUS |
| 1548 | 21 | N | COLEGIO ESTADUAL ANTONIO OLAVO GALVAO | SANTO ANTONIO DE JESUS |
| 1549 | 21 | N | COLEGIO ESTADUAL DEMOCRATICO DE 2º GRAU DOUTOR ROMULO ALMEIDA | SANTO ANTONIO DE JESUS |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | | | |
|------|----|---|--|------------------------|
| 1550 | 21 | N | COLEGIO ESTADUAL FLORENTINO FIRMINO DE ALMEIDA-TEMPO INTEGRAL | SANTO ANTONIO DE JESUS |
| 1551 | 21 | N | COLEGIO ESTADUAL FRANCISCO DA CONCEICAO MENEZES | SANTO ANTONIO DE JESUS |
| 1552 | 21 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIZ VIANA FILHO- TEMPO INTEGRAL | SANTO ANTONIO DE JESUS |
| 1553 | 21 | N | COLEGIO ESTADUAL MARIA CONCEICAO COSTA E SILVA DE OLIVEIRA | SANTO ANTONIO DE JESUS |
| 1554 | 21 | N | COLEGIO ESTADUAL RENATO MACHADO | SANTO ANTONIO DE JESUS |
| 1555 | 21 | N | ESCOLA ESTADUAL FELIX GASPAR | SANTO ANTONIO DE JESUS |
| 1556 | 21 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO - DISTRITO VILA CARAIPE | SAO FELIPE |
| 1557 | 21 | N | COLEGIO ESTADUAL GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO | SAO FELIPE |
| 1558 | 21 | S | ANEXO AO COLEGIO ESTADUAL ROMULO GALVAO - DIST. OUTEIRO REDONDO | SAO FELIX |
| 1559 | 21 | N | COLEGIO ESTADUAL ROMULO GALVAO | SAO FELIX |
| 1560 | 21 | N | COLEGIO ESTADUAL ANATIVO DO SACRAMENTO | SAPEACU |
| 1561 | 21 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR ELIEL DA SILVA MARTINS | SAPEACU |
| 1562 | 21 | N | COLEGIO JONIVAL LUCAS | SAPEACU |
| 1563 | 21 | N | COLEGIO ESTADUAL DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHAES | SAUBARA |
| 1564 | 21 | N | COLEGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO | VARZEDO |
| 1565 | 22 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIS EDUARDO MAGALHAES - TEMPO INTEGRAL | AIQUARA |
| 1566 | 22 | S | ANEXO- CEMIT - MEDIO RIO DAS CONTAS - DISTRITO NOVO HORIZONTE | APUAREMA |
| 1567 | 22 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR VASCO FILHO | APUAREMA |
| 1568 | 22 | N | COLEGIO ESTADUAL ANTONIO MOTA BITTENCOURT | BARRA DO ROCHA |
| 1569 | 22 | S | ANEXO - CEMIT - MEDIO RIO DE CONTAS -DISTRITO DE PENACHINHO | BOA NOVA |
| 1570 | 22 | S | ANEXO - CEMIT- MEDIO RIO DE CONTAS - DISTRITO DE VALENTIM | BOA NOVA |
| 1571 | 22 | N | COLEGIO ESTADUAL DR EDIVALDO MACHADO BOAVENTURA | BOA NOVA |
| 1572 | 22 | S | ANEXO - CEMIT MEDIO RIO DE CONTAS - DISTRITO DE PLANALTO IRIS | DARIO MEIRA |
| 1573 | 22 | S | ANEXO - CEMIT MEDIO RIO DE CONTAS - DISTRITO DE PONTO NOVO | DARIO MEIRA |
| 1574 | 22 | N | COLEGIO ESTADUAL ANTONIO CARLOS MAGALHAES | DARIO MEIRA |
| 1575 | 22 | S | ANEXO -CEMIT MEDIO RIO DE CONTAS - DISTRITO TAPIRAMA | GONGOGI |
| 1576 | 22 | S | ANEXO JOSE ARAUJO PEREIRA - COL. EST. DISTRITO NOVA PALMA | GONGOGI |
| 1577 | 22 | N | COLEGIO ESTADUAL JOSE ARAUJO PEREIRA | GONGOGI |
| 1578 | 22 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR ANTONIO CARLOS MAGALHAES | IBIRATAIA |
| 1579 | 22 | N | COLEGIO ESTADUAL GOVERNADOR CESAR BORGES - DISTRITO DE ALGODAO | IBIRATAIA |
| 1580 | 22 | S | ANEXO - CEMIT- MEDIO RIO DE CONTAS - DISTRITO DE CORREGO DE PEDRAS | IPIAU |
| 1581 | 22 | N | CENTRO DE APOIO PEDAGOGICO DE IPIAU-CAPI | IPIAU |
| 1582 | 22 | N | CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO MEDIO RIO DAS CONTAS | IPIAU |
| 1583 | 22 | N | COLEGIO ESTADUAL DE IPIAU | IPIAU |
| 1584 | 22 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA CELESTINA BITTENCOURT | IPIAU |
| 1585 | 22 | N | COLEGIO MODELO LUIS EDUARDO MAGALHAES - TEMPO INTEGRAL | IPIAU |
| 1586 | 22 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIS EDUARDO MAGALHAES | ITAGI |
| 1587 | 22 | N | ESCOLA JULIETA PONTES VIANA | ITAGI |
| 1588 | 22 | S | ANEXO - CEMIT - MEDIO RIO DE CONTAS - DISTRITO DE TAPIRAGI | ITAGIBA |
| 1589 | 22 | S | ANEXO - CEMIT MEDIO RIO DE CONTAS - DISTRITO DE ACARACI | ITAGIBA |
| 1590 | 22 | N | COLEGIO ESTADUAL DULCE ALMEIDA | ITAGIBA |
| 1591 | 22 | N | COLEGIO ESTADUAL JOAO GALVAO SOBRINHO | ITAMARI |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | | | |
|------|----|---|---|-----------------|
| 1592 | 22 | S | ANEXO - CEMIT - MEDIO RIO DE CONTAS - DISTRITO DE FAZENDA VELHA | JEQUIE |
| 1593 | 22 | S | ANEXO - CEMIT - MEDIO RIO DE CONTAS -POVOADO DA BARRAGEM DA PEDRA | JEQUIE |
| 1594 | 22 | S | ANEXO - CEMIT MEDIO RIO DE CONTAS -DISTRITO JARDIM TROPICAL | JEQUIE |
| 1595 | 22 | S | ANEXO - LUIZ VIANA FILHO - COL. EST - DISTRITO DE FLORESTAL | JEQUIE |
| 1596 | 22 | S | ANEXO - LUIZ VIANA FILHO - COL. EST - DISTRITO DE ITAIBO | JEQUIE |
| 1597 | 22 | S | ANEXO - MARIA JOSE DE LIMA SILVEIRA -COL. EST. | JEQUIE |
| 1598 | 22 | S | ANEXO AO COLEGIO ESTADUAL LUIZ VIANA FILHO DISTRITO DE ITAJURU | JEQUIE |
| 1599 | 22 | S | ANEXO -CEMIT MEDIO RIO DE CONTAS - DISTRITO DE NOVA ESPERANCA | JEQUIE |
| 1600 | 22 | S | ANEXO-COL. EST. CESAR BORGES-PRESÍDIO-FAZ.SITIO PANGOLANDIA | JEQUIE |
| 1601 | 22 | N | CENTRO DE APOIO PEDAGOGICO DE JEQUIE - CAP | JEQUIE |
| 1602 | 22 | N | CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL EM GESTAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO REGIS PACHECO | JEQUIE |
| 1603 | 22 | N | CENTRO REGIONAL DE ENSINO MEDIO COM INTERMEDIACAO TECNOLOGICA-CEMIT MEDIO RIO DE CONTAS | JEQUIE |
| 1604 | 22 | N | COLEGIO DA POLICIA MILITAR CPM PROFESSOR MAGALHAES NETO | JEQUIE |
| 1605 | 22 | N | COLEGIO ESTADUAL CESAR BORGES | JEQUIE |
| 1606 | 22 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR MILTON SANTOS - COMUNIDADE QUILOMBOLA | JEQUIE |
| 1607 | 22 | N | COLEGIO ESTADUAL JORNALISTA FERNANDO BARRETO | JEQUIE |
| 1608 | 22 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIZ NAVARRO DE BRITO | JEQUIE |
| 1609 | 22 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIZ VIANA FILHO | JEQUIE |
| 1610 | 22 | N | COLEGIO ESTADUAL MARIA JOSE DE LIMA SILVEIRA | JEQUIE |
| 1611 | 22 | N | COLEGIO ESTADUAL MARY RABELLO | JEQUIE |
| 1612 | 22 | N | COLEGIO ESTADUAL POLIVALENTE EDIVALDO BOAVENTURA | JEQUIE |
| 1613 | 22 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR FIRMO NUNES DE OLIVEIRA | JEQUIE |
| 1614 | 22 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA ANITA RABELLO BARRETO | JEQUIE |
| 1615 | 22 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA FARAILDES SANTOS | JEQUIE |
| 1616 | 22 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA FLORIPES SODRE | JEQUIE |
| 1617 | 22 | N | COLEGIO MODELO LUIS EDUARDO MAGALHAES | JEQUIE |
| 1618 | 22 | S | ANEXO - CEMIT - MEDIO RIO DE CONTAS - DISTRITO DE SANTA TEREZINHA | JITAUNA |
| 1619 | 22 | N | COLEGIO ESTADUAL GILDA RAMOS DOS SANTOS - TEMPO INTEGRAL | JITAUNA |
| 1620 | 22 | N | COLEGIO ESTADUAL VALMIR OLIVEIRA GOMES | JITAUNA |
| 1621 | 22 | S | ANEXO - CEMIT - MEDIO RIO DE CONSTAS - DISTRITO DE POMBAS | MANOEL VITORINO |
| 1622 | 22 | N | COLEGIO ESTADUAL EDIVALDO BOAVENTURA | MANOEL VITORINO |
| 1623 | 22 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA LEAL LOPES | NOVA IBIA |
| 1624 | 22 | N | COLEGIO ESTADUAL DE UBATA | UBATA |
| 1625 | 22 | N | ESCOLA ESTADUAL LUIZ VIANA NETO | UBATA |
| 1626 | 22 | N | ESCOLA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO | UBATA |
| 1627 | 23 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL LUIS EDUARDO MAGALHAES - DIST. DE SANTA LUZIA | BREJOLANDIA |
| 1628 | 23 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL LUIS EDUARDO MAGALHAES - DIST. MAMBACA | BREJOLANDIA |
| 1629 | 23 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL LUIS EDUARDO MAGALHAES - POV. DE MAMONAL | BREJOLANDIA |
| 1630 | 23 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIS EDUARDO MAGALHAES | BREJOLANDIA |
| 1631 | 23 | N | ESCOLA FAMILIA AGRICOLA PADRE LUIS LINTNER | BREJOLANDIA |
| 1632 | 23 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL RUY BARBOSA - BARREIRO DO GUARA | CANAPOLIS |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | | | |
|------|----|---|--|------------------------|
| 1633 | 23 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL RUY BARBOSA - VACA MORTA | CANAPOLIS |
| 1634 | 23 | N | COLEGIO ESTADUAL RUY BARBOSA | CANAPOLIS |
| 1635 | 23 | N | COLEGIO ESTADUAL DE COCOS | COCOS |
| 1636 | 23 | S | ANEXO - SAO JOAO DOS GERAIS - COL. EST - DIST. DE COLONIA DO FORMOSO | CORIBE |
| 1637 | 23 | S | ANEXO - SAO JOAO DOS GERAIS - COL. EST - DIST. DE DESCOBERTO | CORIBE |
| 1638 | 23 | N | COLEGIO ESTADUAL SAO JOAO DOS GERAIS | CORIBE |
| 1639 | 23 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS - DIST. SAO MANOEL DE BAIXO | CORRENTINA |
| 1640 | 23 | S | ANEXO - DUQUE DE CAXIAS - COL. EST - DIST. DE ARROGELANDIA | CORRENTINA |
| 1641 | 23 | S | ANEXO - DUQUE DE CAXIAS - COL. EST - DIST. DE CARUARU | CORRENTINA |
| 1642 | 23 | S | ANEXO - DUQUE DE CAXIAS - COL. EST - DIST. DE VILA DO ROSARIO | CORRENTINA |
| 1643 | 23 | N | COLEGIO ESTADUAL DE CORRENTINA | CORRENTINA |
| 1644 | 23 | N | COLEGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS | CORRENTINA |
| 1645 | 23 | N | ESCOLA FAMILIA AGRICOLA DE CORRENTINA | CORRENTINA |
| 1646 | 23 | S | ANEXO FRANCISCO MOREIRA ALVES ESC. EST. -POVOADO DE BREJAO | JABORANDI |
| 1647 | 23 | N | COLEGIO ESTADUAL FRANCISCO MOREIRA ALVES | JABORANDI |
| 1648 | 23 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL ROLANDO LARANJEIRA BARBOSA - DISTRITO CUSCUZEIRO | SANTA MARIA DA VITORIA |
| 1649 | 23 | S | ANEXO AO COLEGIO ESTADUAL ROLANDO LARANJEIRA BARBOSA - CURRAIS | SANTA MARIA DA VITORIA |
| 1650 | 23 | S | ANEXO AO COLEGIO ESTADUAL ROLANDO LARANJEIRA BARBOSA - DISTRITO DE ACUDINA | SANTA MARIA DA VITORIA |
| 1651 | 23 | S | ANEXO AO COLEGIO ESTADUAL ROLANDO LARANJEIRA BARBOSA - MACAMBIRA | SANTA MARIA DA VITORIA |
| 1652 | 23 | S | ANEXO AO COLEGIO ESTADUAL ROLANDO LARANJEIRA BARBOSA - POV. DE INHAUMAS | SANTA MARIA DA VITORIA |
| 1653 | 23 | S | ANEXO AO COLEGIO ESTADUAL ROLANDO LARANJEIRA BARBOSA ESC. EST. DISTRITO DE MOCAMBO | SANTA MARIA DA VITORIA |
| 1654 | 23 | N | CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO SANTA MARIENSE | SANTA MARIA DA VITORIA |
| 1655 | 23 | N | CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DA BACIA DO RIO CORRENTE | SANTA MARIA DA VITORIA |
| 1656 | 23 | N | COLEGIO ESTADUAL ROLANDO LARANJEIRA BARBOSA | SANTA MARIA DA VITORIA |
| 1657 | 23 | S | ANEXO - DOM JOAO MUNIZ - COL. EST. - DIST. DE PORTO NOVO | SANTANA |
| 1658 | 23 | N | COLEGIO EDVALDO FLORES | SANTANA |
| 1659 | 23 | N | COLEGIO ESTADUAL DOM JOAO MUNIZ | SANTANA |
| 1660 | 23 | N | ESCOLA ESTADUAL BARAO DO RIO BRANCO | SANTANA |
| 1661 | 23 | N | ESCOLA FAMILIA AGRICOLA DE SANTANA PADRE ARTHUR BIRK | SANTANA |
| 1662 | 23 | S | ANEXO- VALDIR DE A. CASTRO COL. PROF. - DIST. MONTE ALEGRE | SAO FELIX DO CORIBE |
| 1663 | 23 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR VALDIR DE ARAUJO CASTRO - DISTRITO DE ALAGOINHA | SAO FELIX DO CORIBE |
| 1664 | 23 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR VALDIR DE ARAUJO CASTRO - DISTRITO DE TABULEIRO | SAO FELIX DO CORIBE |
| 1665 | 23 | S | ANEXO - VALDIR DE A. CASTRO COL. PROF - DIST. CARACOL | SAO FELIX DO CORIBE |
| 1666 | 23 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR VALDIR DE ARAUJO CASTRO | SAO FELIX DO CORIBE |
| 1667 | 23 | S | ANEXO - SAO GONCALO - CENTRO EDUC - DIST. DE TRAIRAS | SERRA DOURADA |
| 1668 | 23 | N | COLEGIO ESTADUAL LOMANTO JUNIOR | SERRA DOURADA |
| 1669 | 23 | N | COLEGIO ESTADUAL SAO GONCALO | SERRA DOURADA |
| 1670 | 23 | S | ANEXO - LEONIDAS DE ARAUJO SILVA - COL. EST. - DIST. DE CAMARINHA | TABOCAS DO BREJO VELHO |
| 1671 | 23 | S | ANEXO - LEONIDAS DE ARAUJO SILVA - COL. EST. - DIST. DE MARIQUITA | TABOCAS DO BREJO VELHO |
| 1672 | 23 | S | ANEXO - LEONIDAS DE ARAUJO SILVA - COL. EST. - DIST. DE MUCAMBO | TABOCAS DO BREJO VELHO |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | | | |
|------|----|---|---|------------------------|
| 1673 | 23 | S | ANEXO - LEONIDAS DE ARAUJO SILVA - COL. EST. - DIST. DE VEREDA | TABOCAS DO BREJO VELHO |
| 1674 | 23 | N | COLEGIO ESTADUAL LEONIDAS DE ARAUJO SILVA | TABOCAS DO BREJO VELHO |
| 1675 | 24 | S | ANEXO - SANTO ANTONIO DE ABARE - COL. EST. - AGROVILA 18 | ABARE |
| 1676 | 24 | S | ANEXO - SANTO ANTONIO DE ABARE - ESC. EST. - DIST. ICOZEIRA | ABARE |
| 1677 | 24 | N | COLEGIO ESTADUAL INDIGENA SANTO ANTONIO DO PAMBU - ALDEIA PAMBU | ABARE |
| 1678 | 24 | N | COLEGIO ESTADUAL JOSEFINA GOMES DE ARAUJO - DIST. DE IBO | ABARE |
| 1679 | 24 | N | COLEGIO ESTADUAL SANTO ANTONIO DE ABARE | ABARE |
| 1680 | 24 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL SAO JOSE - DIST. DE CARAIBAS | CHORROCHO |
| 1681 | 24 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL SAO JOSE - POVOADO SAO JOSE | CHORROCHO |
| 1682 | 24 | N | COLEGIO ESTADUAL MARIA DE LOURDES LIMA PEREIRA - POV. DE TARRACHIL | CHORROCHO |
| 1683 | 24 | N | COLEGIO ESTADUAL SAO JOSE | CHORROCHO |
| 1684 | 24 | S | ANEXO - ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PADRE JOSE DE ANCHIETA - ALDEIA SERROTA | GLORIA |
| 1685 | 24 | S | ANEXO ESCOLA ESTADUAL INDIGENA ANGELO PEREIRA XAVIER - FAZ. SERROTA | GLORIA |
| 1686 | 24 | S | ANEXO ESCOLA ESTADUAL INDIGENA ANGELO PEREIRA XAVIER - RASO DA CATARINA | GLORIA |
| 1687 | 24 | N | COLEGIO ESTADUAL INDIGENA ANGELO PEREIRA XAVIER | GLORIA |
| 1688 | 24 | N | COLEGIO ESTADUAL REIS MAGALHAES | GLORIA |
| 1689 | 24 | N | ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JOSE MARTINS | GLORIA |
| 1690 | 24 | N | ESCOLA ESTADUAL INDIGENA PADRE JOSE DE ANCHIETA - POV. BAIXA DAS PEDRAS | GLORIA |
| 1691 | 24 | N | ESCOLA ESTADUAL INDIGENA SANTA RITA DE CASSIA - FAZ. GLORIA | GLORIA |
| 1692 | 24 | N | ESCOLA ESTADUAL INDIGENA XUCURU KARIRI | GLORIA |
| 1693 | 24 | S | ANEXO - COLÉGIO ESTADUAL DE MACURURE - POVOADO DE SITIO | MACURURE |
| 1694 | 24 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL DE MACURURE - POVOADO SANSATE | MACURURE |
| 1695 | 24 | S | ANEXO - MACURURE - COL. EST. DE- POV. SALGADO DO MELAO | MACURURE |
| 1696 | 24 | S | ANEXO - MACURURE - COL. EST. DE - POV. DE FORMOSA | MACURURE |
| 1697 | 24 | S | ANEXO - MACURURE - COL. EST. DE- POV. DE SAO FRANCISCO | MACURURE |
| 1698 | 24 | N | COLEGIO ESTADUAL DE MACURURE | MACURURE |
| 1699 | 24 | S | ANEXO - ESCOLA ESTADUAL INDIGENA XUCURU KARIRI - ALDEIA TRUKA TUPAN | PAULO AFONSO |
| 1700 | 24 | N | CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DE ITAPARICA | PAULO AFONSO |
| 1701 | 24 | N | CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL ITAPARICA II WILSON PEREIRA | PAULO AFONSO |
| 1702 | 24 | N | COLEGIO ESTADUAL CARLINA BARBOSA DE DEUS | PAULO AFONSO |
| 1703 | 24 | N | COLEGIO ESTADUAL DEMOCRATICO QUITERIA MARIA DE JESUS - TEMPO INTEGRAL | PAULO AFONSO |
| 1704 | 24 | N | COLEGIO ESTADUAL POLIVALENTE DE PAULO AFONSO | PAULO AFONSO |
| 1705 | 24 | N | COLEGIO MODELO LUIS EDUARDO MAGALHAES | PAULO AFONSO |
| 1706 | 24 | N | ESCOLA ESTADUAL MINISTRO OLIVEIRA BRITO | PAULO AFONSO |
| 1707 | 24 | N | COLEGIO ESTADUAL DULCINA CRUZ LIMA | RODELAS |
| 1708 | 24 | N | COLEGIO ESTADUAL INDIGENA CAPITAO FRANCISCO RODELAS | RODELAS |
| 1709 | 24 | N | COLEGIO NOSSA SENHORA DO ROSARIO | RODELAS |
| 1710 | 25 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL DE ANDORINHA - POVOADO DE MORRO BRANCO | ANDORINHA |
| 1711 | 25 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL DE ANDORINHA - SITIO DO ACUDE | ANDORINHA |
| 1712 | 25 | S | ANEXO DO CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU | ANDORINHA |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | | | |
|------|----|---|---|-------------------|
| 1713 | 25 | N | COLEGIO ESTADUAL DE ANDORINHA | ANDORINHA |
| 1714 | 25 | N | COLEGIO ESTADUAL RURAL PAULO SOUTO - DISTRITO DE VILA MEDRADO | ANDORINHA |
| 1715 | 25 | S | ANEXO - ARTUR OLIVEIRA DA SILVA - COL. EST. - DIST. DE CALDEIRAO DO MULATO | ANTONIO GONCALVES |
| 1716 | 25 | S | ANEXO - ARTUR OLIVEIRA DA SILVA - COL. EST. - DISTRITO DE BREJAO DA GROTA | ANTONIO GONCALVES |
| 1717 | 25 | N | COLEGIO ESTADUAL ARTUR OLIVEIRA DA SILVA - TEMPO INTEGRAL | ANTONIO GONCALVES |
| 1718 | 25 | N | ESCOLA FAMILIA AGRICOLA DE ANTONIO GONCALVES | ANTONIO GONCALVES |
| 1719 | 25 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL ROMULO GALVAO - VILA CARDOSO | CALDEIRAO GRANDE |
| 1720 | 25 | N | COLEGIO ESTADUAL ROMULO GALVAO | CALDEIRAO GRANDE |
| 1721 | 25 | S | ANEXO - ARAGUACY FONSECA GONCALVES DA SILVA - COL. EST- POV. DE ARARAS | CAMPO FORMOSO |
| 1722 | 25 | S | ANEXO - CEMIT - PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU - POV. DE CARAIBAS | CAMPO FORMOSO |
| 1723 | 25 | S | ANEXO - CEMIT - PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU - POV DE LAGOA DO PORCO | CAMPO FORMOSO |
| 1724 | 25 | S | ANEXO - CEMIT- PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU - POV. DE OLHOS DAGUA DAS POMBAS | CAMPO FORMOSO |
| 1725 | 25 | S | ANEXO - COL. EST. PROF. LUZIA DE FREITAS E SILVA - DIST. LAGES DOS NEGROS - COMUNIDADE QUILOMBOLA | CAMPO FORMOSO |
| 1726 | 25 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA ARAGUACY FONSECA GONCALVES DA SILVA - POV. TUIUTIBA | CAMPO FORMOSO |
| 1727 | 25 | S | ANEXO - ROBERTO SANTOS - COL. EST. - DIST. TIQUARA | CAMPO FORMOSO |
| 1728 | 25 | S | ANEXO -ARAGUACY FONSECA GONCALVES DA SILVA COL EST PROF - POV CURRAL VELHO | CAMPO FORMOSO |
| 1729 | 25 | S | ANEXO DO COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA ARAGUACY FONSECA G. DA SILVA- POVOADO DE LAGOA DA BARRA | CAMPO FORMOSO |
| 1730 | 25 | S | ANEXO LUZIA DE FREITAS E SILVA - COL. EST. PROFA. - BREJAO DA CAATINGA | CAMPO FORMOSO |
| 1731 | 25 | N | CENTRO NOTURNO DE EDUCACAO DA BAHIA-CENEB DE CAMPO FORMOSO | CAMPO FORMOSO |
| 1732 | 25 | N | COLEGIO ESTADUAL DE SAO TOME - DISTRITO SAO TOME - COMUNIDADE QUILOMBOLA | CAMPO FORMOSO |
| 1733 | 25 | N | COLEGIO ESTADUAL JOSE DA SILVA MARQUES | CAMPO FORMOSO |
| 1734 | 25 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA ARAGUACY FONSECA GONCALVES | CAMPO FORMOSO |
| 1735 | 25 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA LUZIA DE FREITAS E SILVA | CAMPO FORMOSO |
| 1736 | 25 | N | COLEGIO ESTADUAL ROBERTO SANTOS | CAMPO FORMOSO |
| 1737 | 25 | S | ANEXO - CEMIT PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU - POVOADO DE VARZEA DA SERRA | FILADELFIA |
| 1738 | 25 | S | ANEXO - CEMIT PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU - POVOADO RIACHO DO MULUNGU | FILADELFIA |
| 1739 | 25 | S | ANEXO -CEMIT PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU - POVOADO DE AGUADAS | FILADELFIA |
| 1740 | 25 | N | COLEGIO ESTADUAL CECENTINO PEREIRA MAIA | FILADELFIA |
| 1741 | 25 | S | ANEXO - CEMIT - PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU- DIST. DE FLAMENGO | JAGUARARI |
| 1742 | 25 | S | ANEXO - CEMIT - PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU- DIST. DE SANTA ROSA DE LIMA | JAGUARARI |
| 1743 | 25 | S | ANEXO - CEMIT - PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU - DIST. DE GAMELEIRA | JAGUARARI |
| 1744 | 25 | S | ANEXO - CEMIT - PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU - POV DE CATUNI DA ESTRADA | JAGUARARI |
| 1745 | 25 | N | CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO PIEMONTE N DO ITAPICURU | JAGUARARI |
| 1746 | 25 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIZ VIANA FILHO | JAGUARARI |
| 1747 | 25 | N | COLEGIO ESTADUAL PETRONIO PORTELA DIST. DE PILAR | JAGUARARI |
| 1748 | 25 | N | COLEGIO ESTADUAL WALTER BRANDAO | JAGUARARI |
| 1749 | 25 | S | ANEXO - CEMITPIEMONTE NORTE DO ITAPICURU - POVOADO DE LAGINHA | PINDOBACU |



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

| | | | | |
|------|----|---|--|------------------|
| 1750 | 25 | S | ANEXO - CEMIT - PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU - POVOADO DE VARZEA GRANDE | PINDOBACU |
| 1751 | 25 | S | ANEXO - CEMIT PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU POVOADO DE BANANEIRAS | PINDOBACU |
| 1752 | 25 | N | COLEGIO ESTADUAL DE CARNAIBA - DISTRITO DE CARNAIBA | PINDOBACU |
| 1753 | 25 | N | COLEGIO ESTADUAL DE PINDOBACU | PINDOBACU |
| 1754 | 25 | S | ANEXO - JOAO DURVAL CARNEIRO - COL. EST. DISTRITO DE BARRACAS | PONTO NOVO |
| 1755 | 25 | N | COLEGIO ESTADUAL JOAO DURVAL CARNEIRO | PONTO NOVO |
| 1756 | 25 | S | ANEXO -CEMIT PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU - POVOADO DE LAGES | SENHOR DO BONFIM |
| 1757 | 25 | S | ANEXO - CEMIT - PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU - POV. PASSAGEM VELHA | SENHOR DO BONFIM |
| 1758 | 25 | S | ANEXO - CEMIT PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU- POVOADO DE CAZUMBA | SENHOR DO BONFIM |
| 1759 | 25 | S | ANEXO - CEMIT PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU -POVOADO DE UMBURANA | SENHOR DO BONFIM |
| 1760 | 25 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL JULIO CESAR SALGADO - DISTRITO DE QUICE | SENHOR DO BONFIM |
| 1761 | 25 | S | ANEXO - JULIO CESAR SALGADO - COL. EST - DIST. DE TIJUACU - COMUNIDADE QUILOMBOLA | SENHOR DO BONFIM |
| 1762 | 25 | S | ANEXO- CEMIT - PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU - POVOADO DE CARIACA | SENHOR DO BONFIM |
| 1763 | 25 | N | CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL EM SAUDE TANCREDO NEVES | SENHOR DO BONFIM |
| 1764 | 25 | N | CENTRO JUVENIL DE CIENCIA E CULTURA-CJCC SENHOR DO BOMFIM | SENHOR DO BONFIM |
| 1765 | 25 | N | CENTRO NOTURNO DE EDUCACAO DA BAHIA-CENEB DE SENHOR DO BONFIM | SENHOR DO BONFIM |
| 1766 | 25 | N | CENTRO REGIONAL DE ENSINO MEDIO INTERMEDIACAO TEC - CEMIT DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU | SENHOR DO BONFIM |
| 1767 | 25 | N | COLEGIO ESTADUAL ENEDINA CAMPOS BARBOSA -DIST. CARRAPICHEL | SENHOR DO BONFIM |
| 1768 | 25 | N | COLEGIO ESTADUAL JULIO CESAR SALGADO | SENHOR DO BONFIM |
| 1769 | 25 | N | COLEGIO ESTADUAL MISSAO DO SAHY -DIST. MISSAO DO SAHY | SENHOR DO BONFIM |
| 1770 | 25 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIANA AGOSTINHO DE OLIVEIRADIST. DE IGARA | SENHOR DO BONFIM |
| 1771 | 25 | N | COLEGIO ESTADUAL SENHOR DO BONFIM | SENHOR DO BONFIM |
| 1772 | 25 | N | COLEGIO ESTADUAL TEIXEIRA DE FREITAS | SENHOR DO BONFIM |
| 1773 | 25 | N | COLEGIO MODELO LUIS EDUARDO MAGALHAES | SENHOR DO BONFIM |
| 1774 | 25 | N | INSTITUTO PSICO PEDAGOGICO DE BONFIM | SENHOR DO BONFIM |
| 1775 | 26 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL CIDADE DE CAMACARI - PIACAVEIRA | CAMACARI |
| 1776 | 26 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL DE VILA DE ABRANTES - DIST. DE CATU DE ABRANTES | CAMACARI |
| 1777 | 26 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL DOUTOR BERLINDO MAMEDE DE OLIVEIRA - CASE | CAMACARI |
| 1778 | 26 | S | ANEXO - PROFESSORA NADIR ARAUJO COPQUE- DIST. DE AREIAS | CAMACARI |
| 1779 | 26 | S | ANEXO DO COLEGIO ESTADUALPROFESSORA NADIR ARAUJO COPQUE- DIST. DE JAUA | CAMACARI |
| 1780 | 26 | N | CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DA REGIAO METROPOLITANA | CAMACARI |
| 1781 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL CIDADE DE CAMACARI | CAMACARI |
| 1782 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL DE BARRA DO POJUCA | CAMACARI |
| 1783 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL DE MONTE GORDO | CAMACARI |
| 1784 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL DE VILA DE ABRANTES | CAMACARI |
| 1785 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL DO PHOC | CAMACARI |
| 1786 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL GONCALO MUNIZ | CAMACARI |
| 1787 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL JOSE DE FREITAS MASCARENHAS | CAMACARI |
| 1788 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL POLIVALENTE DE CAMACARI | CAMACARI |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | | | |
|------|----|---|--|------------------|
| 1789 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA NADIR ARAUJO COPQUE | CAMACARI |
| 1790 | 26 | N | COLEGIO MODELO LUIS EDUARDO MAGALHAES | CAMACARI |
| 1791 | 26 | S | ANEXO - CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DA REGIAO METROPOLITANA - DISTRITO DE CAROBA | CANDEIAS |
| 1792 | 26 | S | ANEXO - CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DA REGIAO METROPOLITANA - SEDE | CANDEIAS |
| 1793 | 26 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL CIDADE DE CANDEIAS - DISTRITO DE PASSAGEM DOS TEIXEIRAS | CANDEIAS |
| 1794 | 26 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL POLIVALENTE DE CANDEIAS - DIST. DE PASSE | CANDEIAS |
| 1795 | 26 | N | COLEGIO DA POLICIA MILITAR - CPM FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA | CANDEIAS |
| 1796 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL CIDADE DE CANDEIAS | CANDEIAS |
| 1797 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIZ VIANA FILHO | CANDEIAS |
| 1798 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS | CANDEIAS |
| 1799 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL OURO NEGRO | CANDEIAS |
| 1800 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL POLIVALENTE DE CANDEIAS - TEMPO INTEGRAL | CANDEIAS |
| 1801 | 26 | N | COLEGIO PROFESSOR DASIO JOSE DE SOUZA | CANDEIAS |
| 1802 | 26 | S | ANEXO - CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DA REGIAO METROPOLITANA - SEDE | DIAS D AVILA |
| 1803 | 26 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL DOUTOR LUIS DE MOURA BASTOS - ENTRONCAMENTO | DIAS D AVILA |
| 1804 | 26 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL DOUTOR LUIS DE MOURA BASTOS - SEDE | DIAS D AVILA |
| 1805 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR LUIS DE MOURA BASTOS | DIAS D AVILA |
| 1806 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR EDILSON SOUTO FREIRE | DIAS D AVILA |
| 1807 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL DEMOCRATICO JUTAHY MAGALHAES | ITAPARICA |
| 1808 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL JOAO UBALDO RIBEIRO | ITAPARICA |
| 1809 | 26 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL AMERICO SIMAS - CONJ. PENAL | LAURO DE FREITAS |
| 1810 | 26 | S | ANEXO - KLEBER PACHECO DE OLIVEIRA - COL. EST. - SEDE | LAURO DE FREITAS |
| 1811 | 26 | N | CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL EM TECNOLOGIA INFORMACAO E COMUNICACAO | LAURO DE FREITAS |
| 1812 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL ALFREDO AGOSTINHO DE DEUS | LAURO DE FREITAS |
| 1813 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL AMERICO SIMAS | LAURO DE FREITAS |
| 1814 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL BARTOLOMEU DE GUSMAO | LAURO DE FREITAS |
| 1815 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL FRANCISCO PEREIRA FRANCO | LAURO DE FREITAS |
| 1816 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL HERMANO GOUVEIA NETO | LAURO DE FREITAS |
| 1817 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL KLEBER PACHECO DE OLIVEIRA | LAURO DE FREITAS |
| 1818 | 26 | N | COLEGIO SOCIAL DE PORTAO | LAURO DE FREITAS |
| 1819 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL ANTONIO BALBINO | MADRE DE DEUS |
| 1820 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL ALAOR COUTINHO | MATA DE SAO JOAO |
| 1821 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL BRAULIO SAMPAIO | MATA DE SAO JOAO |
| 1822 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL GETULIO VARGAS | MATA DE SAO JOAO |
| 1823 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIS EDUARDO MAGALHAES -TEMPO INTEGRAL | POJUCA |
| 1824 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL PADRE JOAO MONTEZ | POJUCA |
| 1825 | 26 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL AZEVEDO FERNANDES | SALVADOR |
| 1826 | 26 | S | ANEXO - MARIA BERNADETE BRANDAO - COL. EST. PROFª. | SALVADOR |
| 1827 | 26 | S | ANEXO - MARIA DE LOURDES PARADA FRANCH - COL. EST. PROFESSORA | SALVADOR |
| 1828 | 26 | S | ANEXO A ESCOLA SANTA EDWIRGENS | SALVADOR |
| 1829 | 26 | S | ANEXO ROBERTO SANTOS COL EST GOV - CASE | SALVADOR |
| 1830 | 26 | N | CENT EST DE REFERENCIA DO ENSINO MEDIO COM INTER TECNOLOGICA-CEMITEC | SALVADOR |
| 1831 | 26 | N | CENTRO DE APOIO PEDAGOGICO AO DEFICIENTE VISUAL - CAP | SALVADOR |
| 1832 | 26 | N | CENTRO DE CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - | SALVADOR |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| WILSON LINS-CAS BA | | | | |
|--------------------|----|---|---|----------|
| 1833 | 26 | N | CENTRO DE EDUCACAO ESPECIAL DABAHIA - CEEBA | SALVADOR |
| 1834 | 26 | N | CENTRO DE ESPORTES ARTE E CULTURA CESAR BORGES | SALVADOR |
| 1835 | 26 | N | CENTRO EDUCACIONAL CARNEIRO RIBEIRO - CLASSE I | SALVADOR |
| 1836 | 26 | N | CENTRO EDUCACIONAL CARNEIRO RIBEIRO - CLASSE II | SALVADOR |
| 1837 | 26 | N | CENTRO EDUCACIONAL CARNEIRO RIBEIRO - CLASSE III | SALVADOR |
| 1838 | 26 | N | CENTRO EDUCACIONAL CARNEIRO RIBEIRO - CLASSE IV | SALVADOR |
| 1839 | 26 | N | CENTRO EDUCACIONAL CARNEIRO RIBEIRO - ESCOLA PARQUE | SALVADOR |
| 1840 | 26 | N | CENTRO EDUCACIONAL EDGAR SANTOS | SALVADOR |
| 1841 | 26 | N | CENTRO EST DE ED PROFISSIONAL EM SAUDE E TECNOLOGIA DA INFORMACAO CARLOS CORREA DE MENEZES SANTANA | SALVADOR |
| 1842 | 26 | N | CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO MAGALHAES NETO | SALVADOR |
| 1843 | 26 | N | CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PESTALOZZI DA BAHIA | SALVADOR |
| 1844 | 26 | N | CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONALEM LOGISTICA E TRANSPORTE LUIZ PINTO DE CARVALHO | SALVADOR |
| 1845 | 26 | N | CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DA BAHIA | SALVADOR |
| 1846 | 26 | N | CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL EM APOIO EDUCACIONAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO ISAIAS ALVES | SALVADOR |
| 1847 | 26 | N | CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL EM ARTES E DESIGN | SALVADOR |
| 1848 | 26 | N | CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL EM CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS NEWTON SUCUPIRA | SALVADOR |
| 1849 | 26 | N | CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL EM GESTAO NEGOCIOS E TURISMO LUIZ NAVARRO DE BRITO | SALVADOR |
| 1850 | 26 | N | CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL EM GESTAO SEVERINO VIEIRA | SALVADOR |
| 1851 | 26 | N | CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL EM SAUDE ANISIO TEIXEIRA | SALVADOR |
| 1852 | 26 | N | CENTRO JUVENIL DE CIENCIA E CULTURA-CJCC CENTRAL | SALVADOR |
| 1853 | 26 | N | CENTRO NOTURNO DE EDUCACAO DA BAHIA-CENEB JUNOT SILVEIRA | SALVADOR |
| 1854 | 26 | N | CENTRO NOTURNO DE EDUCACAO DA BAHIA-CENEB MARIA FELIPA DE OLIVEIRA | SALVADOR |
| 1855 | 26 | N | CENTRO NOTURNO DE EDUCACAO DA BAHIA-CENEB MARIA QUITERIA | SALVADOR |
| 1856 | 26 | N | COLEGIO DA POLICIA MILITAR - CPM JOAO FLORENCIO GOMES | SALVADOR |
| 1857 | 26 | N | COLEGIO DA POLICIA MILITAR - UNIDADE I CPM DENDEZEIROS | SALVADOR |
| 1858 | 26 | N | COLEGIO DA POLICIA MILITAR - UNIDADE II CPM LOBATO | SALVADOR |
| 1859 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL ABILIO CESAR BORGES | SALVADOR |
| 1860 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL ALBERTO SANTOS DUMONT | SALVADOR |
| 1861 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL ALBERTO VALENCA | SALVADOR |
| 1862 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL ALFREDO MAGALHAES - TEMPO INTEGRAL | SALVADOR |
| 1863 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL ALIPIO FRANCA | SALVADOR |
| 1864 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL ALMIRANTE BARROSO | SALVADOR |
| 1865 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL ALVARO AUGUSTO DA SILVA - CLASSE V | SALVADOR |
| 1866 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL ANA BERNARDES | SALVADOR |
| 1867 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL ANA CRISTINA PRAZERES MATA PIRES | SALVADOR |
| 1868 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL ANFRISIA SANTIAGO | SALVADOR |
| 1869 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL ANTONIO CARLOS MAGALHAES | SALVADOR |
| 1870 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL ANTONIO SERGIO CARNEIRO- TEMPO INTEGRAL | SALVADOR |
| 1871 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL ARTUR DE SALES | SALVADOR |
| 1872 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL ASSIS CHATEAUBRIAND | SALVADOR |
| 1873 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL AZEVEDO FERNANDES | SALVADOR |
| 1874 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL BARROS BARRETO | SALVADOR |
| 1875 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL BATISTA NEVES | SALVADOR |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | | | |
|------|----|---|---|----------|
| 1876 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL BENTO GONCALVES | SALVADOR |
| 1877 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL BOLIVAR SANTANA | SALVADOR |
| 1878 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL BRIGADEIRO EDUARDO GOMES | SALVADOR |
| 1879 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL CARNEIRO RIBEIRO FILHO | SALVADOR |
| 1880 | 26 | N | COLÉGIO ESTADUAL CELINA PINHO - CLASSE VIII | SALVADOR |
| 1881 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL CESARE CASALI | SALVADOR |
| 1882 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL CIDADE DE CURITIBA | SALVADOR |
| 1883 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL CLERISTON ANDRADE | SALVADOR |
| 1884 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL CONSELHEIRO VICENTE PACHECO DE OLIVEIRA | SALVADOR |
| 1885 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL COSME DE FARIAS | SALVADOR |
| 1886 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL CPM LUIZ TARQUINIO | SALVADOR |
| 1887 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL DA BAHIA CENTRAL | SALVADOR |
| 1888 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL DALVA MATOS - TEMPO INTEGRAL | SALVADOR |
| 1889 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL DANIEL LISBOA | SALVADOR |
| 1890 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL DANTAS JUNIOR | SALVADOR |
| 1891 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL DAVID MENDES PEREIRA | SALVADOR |
| 1892 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL DE APLICACAO ANISIO TEIXEIRA | SALVADOR |
| 1893 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL DE NOVA ESPERANCA | SALVADOR |
| 1894 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL DE PAU DA LIMA | SALVADOR |
| 1895 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL DE PLATAFORMA | SALVADOR |
| 1896 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL DE PRAIA GRANDE | SALVADOR |
| 1897 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL DEMOCRATICO BERTHOLDO CIRILO DOS REIS | SALVADOR |
| 1898 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL DEPUTADO HENRIQUE BRITO - TEMPO INTEGRAL | SALVADOR |
| 1899 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHAES | SALVADOR |
| 1900 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL DEPUTADO MANOEL NOVAES | SALVADOR |
| 1901 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL DEPUTADO ROGERIO REGO | SALVADOR |
| 1902 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR PEDRO RIBEIRO | SALVADOR |
| 1903 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL DINAH GONCALVES | SALVADOR |
| 1904 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL DO STIEP CARLOS MARIGHELLA | SALVADOR |
| 1905 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL DOIS DE JULHO | SALVADOR |
| 1906 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL DONA LEONOR CALMON | SALVADOR |
| 1907 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL DONA MORA GUIMARAES | SALVADOR |
| 1908 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR AILTON PINTO DE ANDRADE | SALVADOR |
| 1909 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR JOAO PEDRO DOS SANTOS | SALVADOR |
| 1910 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS | SALVADOR |
| 1911 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL EDIVALDO BOAVENTURA | SALVADOR |
| 1912 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL EDSON TENORIO DE ALBUQUERQUE | SALVADOR |
| 1913 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL EDUARDO BAHIANA | SALVADOR |
| 1914 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL EDVALDO BRANDAO CORREIA | SALVADOR |
| 1915 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL EDVALDO FERNANDES - TEMPO INTEGRAL | SALVADOR |
| 1916 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL ERALDO TINOCO | SALVADOR |
| 1917 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL EURICLES DE MATOS | SALVADOR |
| 1918 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL EVARISTO DA VEIGA - TEMPO INTEGRAL | SALVADOR |
| 1919 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL FRANCISCO DA CONCEICAO MENEZES | SALVADOR |
| 1920 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL FREDERICO COSTA | SALVADOR |
| 1921 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL GENERAL DIONISIO CERQUEIRA | SALVADOR |
| 1922 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL GOES CALMON | SALVADOR |
| 1923 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL GOVERNADOR LOMANTO JUNIOR | SALVADOR |
| 1924 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL GOVERNADOR OTAVIO MANGABEIRA | SALVADOR |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | | | |
|------|----|---|--|----------|
| 1925 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL GOVERNADOR ROBERTO SANTOS | SALVADOR |
| 1926 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL HEITOR VILLA LOBOS | SALVADOR |
| 1927 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL HELENA CELESTINO MAGALHAES - TEMPO INTEGRAL | SALVADOR |
| 1928 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL HELENA MAGALHAES - QUILOMBOLA | SALVADOR |
| 1929 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL HELENA MATHEUS | SALVADOR |
| 1930 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL HENRIQUETA MARTINS CATHARINO - TEMPO INTEGRAL | SALVADOR |
| 1931 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL JOAO CARIBE | SALVADOR |
| 1932 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL JOAO DAS BOTAS | SALVADOR |
| 1933 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL JOSE AUGUSTO TOURINHO DANTAS | SALVADOR |
| 1934 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL JOSE TOBIAS NETO | SALVADOR |
| 1935 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL JOSIAS DE ALMEIDA MELO | SALVADOR |
| 1936 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL KLEBER PACHECO | SALVADOR |
| 1937 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL LANDULFO ALVES | SALVADOR |
| 1938 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL LEDA JESUINO DOS SANTOS - TEMPO INTEGRAL | SALVADOR |
| 1939 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL LEOPOLDO DOS REIS - TEMPO INTEGRAL | SALVADOR |
| 1940 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL LINDENBERGUE CARDOSO | SALVADOR |
| 1941 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIS ROGERIO DE SOUZA | SALVADOR |
| 1942 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIS VIANA | SALVADOR |
| 1943 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIZ FERNANDO MACEDO COSTA - TEMPO INTEGRAL | SALVADOR |
| 1944 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL LUIZ TARQUINIO - TEMPO INTEGRAL | SALVADOR |
| 1945 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL MANOEL DEVOTO | SALVADOR |
| 1946 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL MANOEL VITORINO - TEMPO INTEGRAL | SALVADOR |
| 1947 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL MARCIA MECCIA | SALVADOR |
| 1948 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL MARCILIO DIAS | SALVADOR |
| 1949 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS | SALVADOR |
| 1950 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL MARIA AMELIA SANTOS | SALVADOR |
| 1951 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL MARIO AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS | SALVADOR |
| 1952 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL MARIO COSTA NETO | SALVADOR |
| 1953 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL MARQUES DE MARICA - TEMPO INTEGRAL | SALVADOR |
| 1954 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL MESTRE PAULO DOS ANJOS | SALVADOR |
| 1955 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL MINISTRO ALIOMAR BALEEIRO | SALVADOR |
| 1956 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL MONSENHOR MANOEL BARBOSA | SALVADOR |
| 1957 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO | SALVADOR |
| 1958 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL NELSON MANDELA | SALVADOR |
| 1959 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DE FATIMA | SALVADOR |
| 1960 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DE FATIMA - DERBA | SALVADOR |
| 1961 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL NOVA DE SUSSUARANA | SALVADOR |
| 1962 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL ODORICO TAVARES - TEMPO INTEGRAL | SALVADOR |
| 1963 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL OLIVEIRA BRITO | SALVADOR |
| 1964 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL PADRE JOSE VASCONCELOS | SALVADOR |
| 1965 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL PADRE PALMEIRA | SALVADOR |
| 1966 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL PAULO AMERICO DE OLIVEIRA | SALVADOR |
| 1967 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL PEDRO CALMON - TEMPO INTEGRAL | SALVADOR |
| 1968 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL PINTO DE AGUIAR | SALVADOR |
| 1969 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL POLIVALENTE DE AMARALINA | SALVADOR |
| 1970 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL POLIVALENTE SAN DIEGO | SALVADOR |
| 1971 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA | SALVADOR |
| 1972 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL PRINCESA IZABEL | SALVADOR |
| 1973 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR ARISTIDES DE SOUZA | SALVADOR |



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

| | | | OLIVEIRA | |
|------|----|---|---|----------|
| 1974 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR CARLOS ALBERTO CERQUEIRA | SALVADOR |
| 1975 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR CARLOS BARROS | SALVADOR |
| 1976 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR CARLOS SANT ANNA- TEMPO INTEGRAL | SALVADOR |
| 1977 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR DORIVAL PASSOS | SALVADOR |
| 1978 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR EDSON CARNEIRO | SALVADOR |
| 1979 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR FELIPE BUSQUET ANGLADA | SALVADOR |
| 1980 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSE BARRETO DE ARAUJO BASTOS | SALVADOR |
| 1981 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR LUIS DE MOURA BASTOS | SALVADOR |
| 1982 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR NELSON BARROS | SALVADOR |
| 1983 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR NOGUEIRA PASSOS - TEMPO INTEGRAL | SALVADOR |
| 1984 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR ROMULO ALMEIDA | SALVADOR |
| 1985 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA ANGELITA MORENO | SALVADOR |
| 1986 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA ELISABETH CHAVES VELOSO | SALVADOR |
| 1987 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA GEORGINA RAMOS DA SILVA | SALVADOR |
| 1988 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA LEILA RUBENS FONSECA | SALVADOR |
| 1989 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA ANITA | SALVADOR |
| 1990 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA BERNADETE BRANDAO | SALVADOR |
| 1991 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES PARADA FRANCH | SALVADOR |
| 1992 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA ODETTE PITHON RAYNAL | SALVADOR |
| 1993 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA NOEMIA REGO | SALVADOR |
| 1994 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL RAFAEL OLIVEIRA | SALVADOR |
| 1995 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL RAPHAEL SERRAVALLE | SALVADOR |
| 1996 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL RAYMUNDO DE ALMEIDA GOUVEIA | SALVADOR |
| 1997 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL RAYMUNDO MATTA | SALVADOR |
| 1998 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL RENAN BALEEIRO | SALVADOR |
| 1999 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL ROTARY | SALVADOR |
| 2000 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL RUBEN DARIO | SALVADOR |
| 2001 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL RUTH PACHECO | SALVADOR |
| 2002 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL RUY BARBOSA - TEMPO INTEGRAL | SALVADOR |
| 2003 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL SANTA RITA DE CASSIA | SALVADOR |
| 2004 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL SAO DANIEL COMBONI | SALVADOR |
| 2005 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL SARA VIOLETA DE MELLO KERTESZ | SALVADOR |
| 2006 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL SATELITE | SALVADOR |
| 2007 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL SATIRO DIAS | SALVADOR |
| 2008 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL SENHOR DO BONFIM | SALVADOR |
| 2009 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL SETE DE SETEMBRO | SALVADOR |
| 2010 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL TEREZA CONCEICAO MENEZES | SALVADOR |
| 2011 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL TEREZA HELENA MATA PIRES | SALVADOR |
| 2012 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL THALES DE AZEVEDO | SALVADOR |
| 2013 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL URSULA CATHARINO | SALVADOR |
| 2014 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL VALE DOS LAGOS | SALVADOR |
| 2015 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL VERA LUX | SALVADOR |
| 2016 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL VICTOR CIVITA - TEMPO INTEGRAL | SALVADOR |
| 2017 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL VISCONDE DE MAUA | SALVADOR |
| 2018 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL VITOR SOARES | SALVADOR |
| 2019 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL YEDA BARRADAS CARNEIRO | SALVADOR |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | | | |
|------|----|---|---|------------------------|
| 2020 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL YPIRANGA - TEMPO INTEGRAL | SALVADOR |
| 2021 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL ZILMA GOMESPARENTE DE BARROS | SALVADOR |
| 2022 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL ZUMBI DOS PALMARES - QUILOMBOLA - TEMPO INTEGRAL | SALVADOR |
| 2023 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL 15 DE NOVEMBRO | SALVADOR |
| 2024 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL 29 DE MARCO | SALVADOR |
| 2025 | 26 | N | COLEGIO MODELO LUIS EDUARDO MAGALHAES | SALVADOR |
| 2026 | 26 | N | COLEGIO POLIVALENTE DO CABULA | SALVADOR |
| 2027 | 26 | N | COLEGIO PROFESSOR GEORGE FRAGOSO MODESTO (ANTIGA ESCOLA ESPECIAL DA PENITENCIARIA LEMOS DE BRITO) | SALVADOR |
| 2028 | 26 | N | COMPLEXO EDUCACIONAL OSCAR CORDEIRO - CEOC | SALVADOR |
| 2029 | 26 | N | ESCOLA CLARITA MARIANI | SALVADOR |
| 2030 | 26 | N | ESCOLA CUPERTINO DE LACERDA | SALVADOR |
| 2031 | 26 | N | ESCOLA DE 1º GRAU JESUS CRISTO | SALVADOR |
| 2032 | 26 | N | ESCOLA DOM AVELAR BRANDAO VILELA | SALVADOR |
| 2033 | 26 | N | ESCOLA DONA JENNY GOMES | SALVADOR |
| 2034 | 26 | N | ESCOLA ESTADUAL ANISIO TEIXEIRA - CLASSE VI - TEMPO INTEGRAL | SALVADOR |
| 2035 | 26 | N | ESCOLA ESTADUAL CASTRO ALVES | SALVADOR |
| 2036 | 26 | N | ESCOLA ESTADUAL CELIA MATA PIRES | SALVADOR |
| 2037 | 26 | N | ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO NAOMAR ALCANTARA - TEMPO INTEGRAL | SALVADOR |
| 2038 | 26 | N | ESCOLA ESTADUAL FILADELFIA | SALVADOR |
| 2039 | 26 | N | ESCOLA ESTADUAL JURACY MAGALHAES JUNIOR | SALVADOR |
| 2040 | 26 | N | ESCOLA ESTADUAL LEA LEAL | SALVADOR |
| 2041 | 26 | N | ESCOLA ESTADUAL LUIZ JOSE DE OLIVEIRA | SALVADOR |
| 2042 | 26 | N | ESCOLA ESTADUAL MINISTRO PIRES E ALBUQUERQUE | SALVADOR |
| 2043 | 26 | N | ESCOLA ESTADUAL PIERRE VERGER | SALVADOR |
| 2044 | 26 | N | ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR GERMANO MACHADO NETO | SALVADOR |
| 2045 | 26 | N | ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR IGNACIO LUNELLI | SALVADOR |
| 2046 | 26 | N | ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ARMANDINA MARQUES | SALVADOR |
| 2047 | 26 | N | ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIINHA TAVARES | SALVADOR |
| 2048 | 26 | N | ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA NATALIA VINHAES | SALVADOR |
| 2049 | 26 | N | ESCOLA ESTADUAL RAUL SA | SALVADOR |
| 2050 | 26 | N | ESCOLA ESTADUAL ROTARY | SALVADOR |
| 2051 | 26 | N | ESCOLA ESTADUAL SEVERINO VIEIRA - TEMPO INTEGRAL | SALVADOR |
| 2052 | 26 | N | ESCOLA ESTADUAL SOLANGE HORTELIO FRANCO - TEMPO INTEGRAL | SALVADOR |
| 2053 | 26 | N | ESCOLA GETULIO VARGAS - TEMPO INTEGRAL | SALVADOR |
| 2054 | 26 | N | ESCOLA MARIA ROMANA CALMON | SALVADOR |
| 2055 | 26 | N | ESCOLA OCRIDALINA MADUREIRA | SALVADOR |
| 2056 | 26 | N | ESCOLA PRESCILIANO SILVA | SALVADOR |
| 2057 | 26 | N | ESCOLA PROFESSOR ROBERTO SANTOS | SALVADOR |
| 2058 | 26 | N | ESCOLA PROFESSORA CANDOLINA - CLASSE VII- TEMPO INTEGRAL | SALVADOR |
| 2059 | 26 | N | ESCOLA SANTA EDWIRGENS | SALVADOR |
| 2060 | 26 | N | ESCOLA TEODORO SAMPAIO | SALVADOR |
| 2061 | 26 | N | ESCOLA VISCONDE DE ITAPARICA | SALVADOR |
| 2062 | 26 | N | INSTITUTO DE CEGOS DA BAHIA | SALVADOR |
| 2063 | 26 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL ANNA JUNQUEIRA AYRES TOURINHO - DIST. MATARIPE | SAO FRANCISCO DO CONDE |
| 2064 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL ANNA JUNQUEIRA AYRES TOURINHO - DISTRITO DE MATARIPE | SAO FRANCISCO DO CONDE |
| 2065 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL MARTINHO SALLES BRASIL | SAO FRANCISCO DO CONDE |
| 2066 | 26 | S | ANEXO - DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHAES - COL. EST. | SAO SEBASTIAO DO PASSE |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | | DEP. - DISTRITO DE JACUIPE | |
|------|----|---|---|------------------------|
| 2067 | 26 | S | ANEXO - LUIS EDUARDO MAGALHAES - COL. EST. DEP - DISTRITO DE MARACANGALHA | SAO SEBASTIAO DO PASSE |
| 2068 | 26 | S | ANEXO - LUIZ FERREIRA DE BRITO - COL. EST. POL. MONS - DIST. BANCO DE AREIA | SAO SEBASTIAO DO PASSE |
| 2069 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHAES | SAO SEBASTIAO DO PASSE |
| 2070 | 26 | N | COLEGIO POLIVALENTE MONS ENHOR LUIZ FERREIRA DE BRITO | SAO SEBASTIAO DO PASSE |
| 2071 | 26 | S | ANEXO DO COL. EST. DR. BERLINDO MAMEDE DE OLIVEIRA - CASE/CIA | SIMÕES FILHO |
| 2072 | 26 | S | ANEXO DO COLEGIO ESTADUAL DR. BERLINDO MAMEDE DE OLIVEIRA - COLONIA PENAL | SIMÕES FILHO |
| 2073 | 26 | S | ANEXO LUIZ VIANA FILHO - COL EST DR. - CHACARA DOS PALMARES | SIMÕES FILHO |
| 2074 | 26 | N | CENTRO EDUCACIONAL SANTO ANTONIO | SIMÕES FILHO |
| 2075 | 26 | N | CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL EM SERVICOS E PROCESSOS INDUSTRIAIS IRMA DULCE | SIMÕES FILHO |
| 2076 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL ALBERTO SILVA | SIMÕES FILHO |
| 2077 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL DE ARATU | SIMÕES FILHO |
| 2078 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR BERLINDO MAMEDE DE OLIVEIRA | SIMÕES FILHO |
| 2079 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR LUIZ VIANA FILHO | SIMÕES FILHO |
| 2080 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL MANOEL DE JESUS | SIMÕES FILHO |
| 2081 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL POLIVALENTE DE ARATU | SIMÕES FILHO |
| 2082 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR HERMES MIRANDA DO VAL | SIMÕES FILHO |
| 2083 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL REGINA SIMOES | SIMÕES FILHO |
| 2084 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL REITOR MIGUEL CALMON | SIMÕES FILHO |
| 2085 | 26 | N | CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO OCEANO | VERA CRUZ |
| 2086 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR JULIO VIRGINIO DE SANTANA | VERA CRUZ |
| 2087 | 26 | N | COLEGIO ESTADUAL JURACY MAGALHAES JUNIOR-DISTRITO DE CACHA PREGOS | VERA CRUZ |
| 2088 | 26 | N | ESCOLA CARNEIRO RIBEIRO | VERA CRUZ |
| 2089 | 27 | N | COLEGIO ESTADUAL POLIVALENTE DE BELMONTE | BELMONTE |
| 2090 | 27 | S | ANEXO - CLERISTON ANDRADE - COL. EST. DR. - DISTRITO DE COLONIA | EUNAPOLIS |
| 2091 | 27 | S | ANEXO - CLERISTON ANDRADE - COL. EST. DR. - POV. DE GABIARRA | EUNAPOLIS |
| 2092 | 27 | S | ANEXO - COLEGIO EST. ARMANDO RIBEIRO CARNEIRO - CONJ. PENAL | EUNAPOLIS |
| 2093 | 27 | N | CENTRO TERRITORIAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL DA COSTA DO DESCOBRIMENTO | EUNAPOLIS |
| 2094 | 27 | N | COLEGIO ESTADUAL ARMANDO RIBEIRO CARNEIRO | EUNAPOLIS |
| 2095 | 27 | N | COLEGIO ESTADUAL BADEN POWELL | EUNAPOLIS |
| 2096 | 27 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR CLERISTON ANDRADE - TEMPO INTEGRAL | EUNAPOLIS |
| 2097 | 27 | N | COLEGIO ESTADUAL ELOYNA BARRADAS - TEMPO INTEGRAL | EUNAPOLIS |
| 2098 | 27 | N | COLEGIO ESTADUAL MONTE PASCOAL | EUNAPOLIS |
| 2099 | 27 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL JESUS MOURA - DISTRITO DE BARRA NOVA | GUARATINGA |
| 2100 | 27 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL JESUS MOURA - DISTRITO DE BURANHEM | GUARATINGA |
| 2101 | 27 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL JESUS MOURA - DISTRITO SAO JOAO DO SUL | GUARATINGA |
| 2102 | 27 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL JESUS MOURA - POVOADO DE CAJUITA | GUARATINGA |
| 2103 | 27 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL JESUS MOURA - POVOADO DE MONTE ALEGRE | GUARATINGA |
| 2104 | 27 | N | COLEGIO ESTADUAL JESUS MOURA | GUARATINGA |
| 2105 | 27 | S | ANEXO - CETEP DA COSTA DO DESCOBRIMENTO - ASSENTAMENTO CHICO MENDES | ITABELA |



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

| | | | | |
|------|----|---|---|---------------------|
| 2106 | 27 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL ANTONIO CARLOS MAGALHAES - ASSENTAMENTO CHICO MENDES | ITABELA |
| 2107 | 27 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL ANTONIO CARLOS MAGALHAES - DIST. DE MONTE PASCOAL | ITABELA |
| 2108 | 27 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL ANTONIO CARLOS MAGALHAES - POV. SAO JOAO DO MONTE | ITABELA |
| 2109 | 27 | N | COLEGIO ESTADUAL ANTONIO CARLOS MAGALHAES | ITABELA |
| 2110 | 27 | S | ANEXO - LOIDE ALCANTARA NEVES - COL.EST.(DIST. DE UNIAO BAHIANA) | ITAGIMIRIM |
| 2111 | 27 | N | COLEGIO ESTADUAL LOIDE ALCANTARA NEVES | ITAGIMIRIM |
| 2112 | 27 | S | ANEXO - CLOVIS ADOLPHO STOLZE - COL. MUN. - POV..DE CAIUBI | ITAPEBI |
| 2113 | 27 | N | COLEGIO MUNICIPAL CLOVIS ADOLPHO STOLZE | ITAPEBI |
| 2114 | 27 | S | ANEXO - COLEGIO ESTADUAL JOAO CARLOS MATTOS DE PAULA - DISTRITO AGROVILA | PORTO SEGURO |
| 2115 | 27 | S | ANEXO - ELBA RAMALHO - COL. EST - POV. DE CARAIVA | PORTO SEGURO |
| 2116 | 27 | S | ANEXO - ELBA RAMALHO - COL. EST. POVOADO DE ITAPORANGA | PORTO SEGURO |
| 2117 | 27 | S | ANEXO - ERALDO TINOCO - COL. EST. DR - ASSENTAMENTO FRUTOS DA TERRA | PORTO SEGURO |
| 2118 | 27 | S | ANEXO - ERALDO TINOCO - COL. EST. DR. - DIST. DE PINDORAMA | PORTO SEGURO |
| 2119 | 27 | S | ANEXO DA ESCOLA ESTADUAL ERALDO TINOCO DE PORTO SEGURO - ASSENTAMENTO MILTON SANTOS | PORTO SEGURO |
| 2120 | 27 | N | COLEGIO ESTADUAL ANTONIO CARLOS MAGALHAES - ARRAIAL D' AJUDA | PORTO SEGURO |
| 2121 | 27 | N | COLEGIO ESTADUAL CRISTINA BATISTA | PORTO SEGURO |
| 2122 | 27 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR ANTONIO RICALDI | PORTO SEGURO |
| 2123 | 27 | N | COLEGIO ESTADUAL DOUTOR ERALDO TINOCO - DISTRITO DE VERA CRUZ | PORTO SEGURO |
| 2124 | 27 | N | COLEGIO ESTADUAL ELBA RAMALHO-DISTRITO DE TRANCOSO | PORTO SEGURO |
| 2125 | 27 | N | COLEGIO ESTADUAL JOAO CARLOS MATTOS DE PAULA | PORTO SEGURO |
| 2126 | 27 | N | COLEGIO MODELO LUIS EDUARDO MAGALHAES | PORTO SEGURO |
| 2127 | 27 | N | COMPLEXO INTEGRADO DE EDUCACAO DE PORTO SEGURO - CIE PORTO SEGURO | PORTO SEGURO |
| 2128 | 27 | S | ANEXO - PROFESSORA TEREZINHA SCARAMUSSA -DIST. DE SANTO ANTONIO | SANTA CRUZ CABRALIA |
| 2129 | 27 | S | ANEXO - PROFESSORA TEREZINHA SCARAMUSSA - DIST. PONTO CENTRAL | SANTA CRUZ CABRALIA |
| 2130 | 27 | N | COLEGIO ESTADUAL INDIGENA COROA VERMELHA | SANTA CRUZ CABRALIA |
| 2131 | 27 | N | COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA TEREZINHA SCARAMUSSA | SANTA CRUZ CABRALIA |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SEÇÃO III
ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

Para efeito do art. 81, II, da Lei estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços

| WinMaster - Planilha Orçamentária | | L.S (P/A): 85,64 % - 0,00 % | | 04/09/2019 18:00:36 Pag. 1 | |
|---|---|-----------------------------|----------|----------------------------|----------------------|
| SEC (A) Obra : 15019E-PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL | | | | | |
| Reajuste - 1 | | Lic. | | | |
| IDENTIFICAÇÃO | DESCRIÇÃO | UND | QTDE. | VALOR | PARCELA |
| 001 | PLANILHA ORÇAMENTÁRIA | | | B.D.I. ==> | 30,47 |
| 001-001 | PRODUTOS MENSURÁVEIS - A | | | | |
| 50-01-01-001 O | RELATÓRIOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA | VOL | 252,00 | 21.819,88 | 5.498.609,76 |
| 50-01-01-002 O | RELATÓRIOS DE PROJETOS | VOL | 72,00 | 21.783,09 | 1.568.382,48 |
| 50-01-01-003 O | RELATÓRIOS DE PROCESSOS | VOL | 72,00 | 18.251,88 | 1.314.135,36 |
| 50-01-01-004 O | RELATÓRIOS TÉCNICOS | VOL | 48,00 | 7.535,32 | 361.695,36 |
| Total da Etapa -> | | | | | 8.742.822,96 |
| 001-002 | DESPESAS GERAIS - B | | | | |
| 50-01-01-005 O | VEÍCULO "CATEGORIA ECONÔMICO", COM AR CONDICIONADO, INCLUINDO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL | MÊS | 60,00 | 24.494,49 | 1.469.669,40 |
| 50-01-01-006 O | VEÍCULO "CATEGORIA ESPECIAL", COM AR CONDICIONADO, INCLUINDO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL | MÊS | 12,00 | 34.932,09 | 419.185,08 |
| 50-01-01-007 O | DESPESAS COM DESLOCAMENTO | DIA | 4.092,00 | 223,10 | 912.925,20 |
| Total da Etapa -> | | | | | 2.801.779,68 |
| Total da Sub-Obra -> | | | | | 11.544.602,64 |
| Total da Obra -> | | | | | 11.544.602,64 |



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**SEÇÃO IV
MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA**

1. MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

| | |
|--|--------------------|
| Modalidade de Licitação Concorrência | Número 006/2018 |
|--|--------------------|

| LOTE /ITEM | DESCRIÇÃO | | | |
|-------------------|------------------|--------------------------------------|-----------------------------|--|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (MENSAL) | R\$ | |
| | | VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL) | R\$ | |
| | | PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA | () DIAS [≥60] | |

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2. MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA [NOTA: NO TIPO TÉCNICA E PREÇO]

| | |
|--|--------------------|
| Modalidade de Licitação Concorrência | Número 006/2018 |
|--|--------------------|

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA SOBRE A PROPOSTA DE PREÇO E PROPOSTA TÉCNICA

2. DA PROPOSTA TÉCNICA

IV. Em atendimento ao Edital, relativo ao Envelope A – Proposta Técnica, a licitante deverá apresentar proposta contemplando os seguintes itens:

- 2.5 CONHECIMENTO DO PROBLEMA**
- 2.6 METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO**
- 2.7 EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA LICITANTE**
- 2.8 EQUIPE TÉCNICA CHAVE**

V. Na análise das qualificações das licitantes, serão levadas em consideração:

- c) a experiência da licitante e de seus responsáveis técnicos na prestação de serviços e apoio técnico à fiscalização de projetos, obras ou programas de dimensão, complexidade e especialidade técnica comparáveis às dos serviços que se pretende executar;
- d) a equipe de profissionais qualificados.

VI.A Comissão Técnica atribuirá notas de 0 a 10, limitados a 2(duas) casas decimais, para cada um dos elementos da proposta apresentada no ENVELOPE "A", tendo estes elementos os pesos indicados neste Termo de Referência. Nesta atribuição será utilizado o critério da nota máxima para a melhor proposta e, sucessivamente, notas decrescentes para as demais. A nota técnica final do item será obtida pela multiplicação da nota de cada elemento pelo seu peso e o somatório dividido pela soma dos pesos conforme previsto no item "2.5" deste Termo de Referência.

2.1 DO CONHECIMENTO DO PROBLEMA – CP - PESO = 2,0

2.1.1A licitante deverá demonstrar entendimento, compreensão e conhecimento dos propósitos, grau de complexidade, dificuldades, condições para execução, inerentes ao Objeto e pertinentes e compatíveis com o presente Termo de Referência.

2.1.2 Deverá abordar dados que comprovam o conhecimento do objeto da licitação e registro das observações que julgar pertinentes sobre os serviços que serão prestados, inclusive eventuais dificuldades e as estratégias planejadas para a realização dos citados serviços, **em um máximo de 20 páginas, no formato A4, em letras tipo Arial, tamanho 12, com espaçamento de 1,5.**

2.1.3 Quadro de avaliação do item 2.1 obedecerá aos seguintes critérios

| Subitem | Elemento a ser Avaliado | Excelente | Bom | Regular | Insatisfatório |
|---------|---|-----------|-----|---------|----------------|
| 2.1.3.1 | Experiências específicas, comprováveis por diligências, no que concerne à construção, ampliação, reformas, manutenção, apoio técnico das obras, projetos e serviços | 3,0 | 2,0 | 1,0 | 0,5 |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| Subitem | Elemento a ser Avaliado | Excelente | Bom | Regular | Insatisfatório |
|---------|--|-----------|-----|---------|----------------|
| | de engenharia de edificações públicas e estratégia esclarecedora de como serão desempenhados tais competências, para atendimento às demandas da Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física - COINF relativas à presente Licitação. | | | | |
| 2.1.3.2 | Demonstração de Conhecimento e domínio prévio dos trabalhos a serem executados sob sua responsabilidade, seus objetivos, áreas de abrangência. | 3,0 | 2,0 | 1,0 | 0,5 |
| 2.1.3.3 | Estratégias e identificação de problemas potenciais e soluções a considerar durante o desenvolvimento dos trabalhos. | 4,0 | 3,0 | 2,0 | 1,0 |

O total de pontuação máxima para o critério 2.1. Conhecimento do problema – CP é 10,0

2.1.4 O enquadramento dos textos nos conceitos excelente, bom, regular ou insatisfatório observará aos seguintes aspectos:

- e) Excelente: Texto que mais atende ao exigido, demonstrando que o proponente possui amplo e detido conhecimento ao tema, apresentando informações, e análises sobre os aspectos e observações úteis para o projeto em seu contexto;
- f) Bom: Texto que atenda ao exigido apresentando considerações sobre os aspectos, porém expostas de forma superficial;
- g) Regular: Texto que se limita a apresentar o cenário exigido, sem apresentação de conceitos e análises;
- h) Insatisfatório: Texto que apresenta um cenário parcial e não representativo da situação ou que apresente informações inconsistentes.

2.1.5A pontuação do item 2.1.3 será divulgada pela Comissão Licitante, orientando-se ao critério do item 2.1.4, pela média de pontuação total, limitando a 2(duas) casas decimais, para cada licitante derivada de avaliação de Comissão Técnica. Essa Comissão Técnica será composta por 03(três) indicados em Portaria do Secretário da Educação, sendo pela COINF/SEC.

2.2 DA METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO – MPT - PESO = 2,0

2.2.1A licitante deverá apresentar sua **Metodologia e Plano de Trabalho, Fluxograma de Atividades, Estrutura Organizacional e Matriz de Responsabilidades e Recursos Materiais Disponíveis e Equipamentos e Recursos Técnicos** para o atendimento específico do quanto constante do Objeto, demonstrando pleno domínio dos serviços a serem executados e dos elementos relacionados neste TR, parte integrante do Edital.

2.2.2A **Metodologia** deverá especificar a forma e os métodos para desenvolvimento das atividades a serem arroladas e detalhadas no **Plano de Trabalho**, em especial quanto aos aspectos institucionais de apoio técnico à fiscalização de obras, de elaboração de projetos, estudos e serviços de engenharia (civil e elétrica) objetivando intervenções em edificações administrativas e escolares existentes e a construir da rede estadual de ensino da Bahia, incluindo controle e emissão de documentos de rotina de fiscalização, relatórios de controles, comprovação de experiência e/ou intenção de utilização de software específico de gestão de documentos. **Em um máximo de 20 páginas, no formato A4, em letras tipo Arial, tamanho 12., com espaçamento de 1,5.**

2.2.3 Deverão ainda serem descritos na **Metodologia** com nível de detalhamento que possibilite fácil compreensão, a forma e modelo que os produtos a serem fornecidos ao longo da execução contratual serão apresentados, a exemplo de relatórios (inspeção, laudo de vistoria, medição, cadastramentos, andamento de serviços, cronogramas previsto/realizado, formulários de controle e de acompanhamento de projetos, de obras e de serviços de engenharia) bem como deverão ser discriminados em relação aos equipamentos e recursos técnicos de apoio que disponha ou que pretende utilizar no desenvolvimento dos trabalhos. No caso de softwares será indispensável a inclusão na listagem (como posse ou compromisso de posse futura) das Ferramentas AUTOCAD e PROELETRICA, em número de licenças compatíveis com a execução do Objeto).

2.2.4A **Metodologia** proposta deverá ainda conter:

- d) O modelo de planejamento, programação e controle dos estudos, dos projetos, das obras e serviços de engenharia;
- e) As técnicas de gerenciamento a serem aplicadas e o processo de monitoramento dos projetos,



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

obras e serviços de engenharia;

f) O processo de controle do avanço físico dos estudos e projetos, dos projetos, obras e serviços de engenharia;

2.2.5 Fluxograma compatível com as atividades descritas na Metodologia.

2.2.6 Deverão ser discriminados em listagem específica os **Recursos Materiais Disponíveis, Equipamentos e Recursos Técnicos** que a licitante possui em disponibilidade comprovável por diligência ou que pretende utilizar no desenvolvimento dos trabalhos, compreendendo equipamentos, veículos, softwares (que desenvolvam projetos arquitetônico, estrutural, elétrica e hidrossanitário), que poderão ser de imediato disponibilizados e utilizados no início da execução dos serviços.

2.2.7 **Estrutura Organizacional e Matriz de Responsabilidades** – A licitante deverá descrever sua Estrutura Organizacional deixando clara as competências e responsabilidades de suas Unidades e a inserção nelas das atividades e relações pertinentes à presente licitação

2.2.8 Quadro de Avaliação do item 2.2 obedecerá aos seguintes critérios

| Subitem | Elemento a ser Avaliado | Excelente | Bom | Regular | Insatisfatório |
|---------|---|-----------|------|---------|----------------|
| 2.2.8.1 | Metodologia e Plano de Trabalho para desenvolvimento das atividades previstas na prestação dos serviços – Modelo proposto. | 4,00 | 3,00 | 2,00 | 1,00 |
| 2.2.8.2 | Fluxograma de Atividades a serem desenvolvidas. | 2,00 | 1,5 | 1,00 | 0,5 |
| 2.2.8.3 | Estrutura Organizacional e Matriz de Responsabilidades. | 2,00 | 1,5 | 1,00 | 0,5 |
| 2.2.8.4 | Recursos Materiais Disponíveis e Equipamentos e Recursos Técnicos de apoio que disponha, ou que pretende utilizar no desenvolvimento dos trabalhos, . | 2,00 | 1,5 | 1,00 | 0,5 |

O total de pontuação máximo para o critério 2.2. Metodologia e Plano de Trabalho – MTP é 10,0

2.2.90 enquadramento dos textos nos conceitos excelente, bom, regular ou insatisfatório observará aos seguintes aspectos:

- e) Excelente: Exposição detalhada, de forma ordenada, com apresentação da metodologia a ser seguida no desenvolvimento dos trabalhos, descrevendo com clareza a forma como se realizará os trabalhos, as atividades necessárias, o relacionamento das atividades e o tempo para a realização das etapas. Apresentação detalhada do fluxograma e dos recursos necessários e descrição da utilização.
- f) Bom: Exposição das atividades que serão desenvolvidas de forma sucinta. Apresentação dos elementos a serem avaliados de forma resumida, sem mais esclarecimentos;
- g) Regular: Exposição que atende parcialmente ao exigido no Edital. Apresentação dos elementos a serem avaliados não estão completos.
- h) Insatisfatório: Exposição que não atende ao exigido ou que apresente informações inconsistentes. Apresentação dos elementos a serem avaliados não estão consistentes.

2.2.10A pontuação do item 2.2.8 será divulgada pela Comissão Licitante, orientando-se ao critério do item 2.2.9, pela média de pontuação total, limitando a 2(duas) casas decimais, para cada licitante derivada de avaliação de Comissão Técnica. Essa Comissão Técnica será composta por 03(três) indicados em Portaria do Secretário da Educação, sendo pela COINF/SEC.

2.3 DA EXPERIÊNCIA ANTERIOR DO LICITANTE – EAL - PESO = 3,0

2.3.1 Objetiva comprovar a experiência anterior da licitante na execução de trabalhos de características, portes e prazos compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação de **atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **em nome da empresa**, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – **CAT**.

2.3.2 Serão pontuadas as experiências com os serviços executados pela **empresa, comprovadas através de Atestados acompanhados de respectivas CATs**. Serão avaliados os seguintes tipos de Atestados de atividades com suas pontuações, considerando-se **no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro)**.

2.3.3 Quadro de Avaliação do item 2.3 obedecerá aos seguintes critérios

| Subitem | Elemento a ser Avaliado | Pontuação Máxima |
|---------|-------------------------|------------------|
|---------|-------------------------|------------------|



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| Subitem | Elemento a ser Avaliado | Pontuação Máxima |
|------------------------------|--|--|
| 2.3.3.1 | Experiência em gerenciamento/supervisão/fiscalização de projetos básicos ou executivos e/ou de obras de edificações pública e/ou obras de infraestrutura urbana. Cada atestado valerá 1,50 ponto. | 1,50 pontos por atestado, até o total de 4,00 atestados - total máximo de pontos = 6,00 |
| 2.3.3.2.a | Experiência em elaboração de projetos básicos ou executivos de edificações públicas e/ou obras de infraestrutura urbana na especialidade arquitetônica. Cada atestado valerá 0,125 ponto. | 0,125 pontos por atestado até o total de 4,00 atestados - total máximo de pontos = 0,50 |
| 2.3.3.2.b | Experiência em elaboração de projetos básicos ou executivos de edificações públicas e/ou obras de infraestrutura urbana na especialidade hidrossanitária. Cada atestado valerá 0,125 ponto. | 0,125 pontos por atestado até o total de 4,00 atestados - total máximo de pontos = 0,50 |
| 2.3.3.2.c | Experiência em elaboração de projetos básicos ou executivos de edificações públicas e/ou obras de infraestrutura urbana na especialidade estrutural. Cada atestado valerá 0,125 ponto. | 0,125 pontos por atestado até o total de 4,00 atestados - total máximo de pontos = 0,50 |
| 2.3.3.2.d | Experiência em elaboração de projetos básicos ou executivos de edificações públicas e/ou obras de infraestrutura urbana na especialidade elétrica. Cada atestado valerá 0,125 ponto. | 0,125 pontos por atestado até o total de 4,00 atestados - total máximo de pontos = 0,50 |
| 2.3.3.3 | Experiência em elaboração de orçamentos e cronogramas físico-financeiro de edificações públicas e/ou obras de infraestrutura urbana. Cada atestado valerá 0,50 ponto. | 0,50 pontos por atestado até o total de 4,00 atestados - total máximo de pontos = 2,00 |
| Total de Pontos (EAL) | | 10,00 |

Observação: Para efeito desta avaliação somente serão considerados os atestados emitidos em nome da licitante acompanhados de suas respectivas CATs. Serão permitidos no máximo 04 (quatro) atestados por tipo de elemento a ser avaliado, distribuídos conforme discriminado a seguir: 02 atestados 50% dos créditos; 03 atestados 75% dos créditos, 04 atestados 100% dos créditos.

2.4 DA EQUIPE TÉCNICA CHAVE – ETC - PESO = 3,0

2.4.1 Define-se como Equipe Técnica CHAVE aqueles profissionais que por suas competências (habilitações profissionais, experiências, habilidades, disponibilidade para o contrato, capacidade de coordenação) deverão ser responsáveis pelos dos relacionamentos técnicos e contratuais junto a Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física - COINF.

2.4.2 Deverá ser apresentada a relação nominal dos profissionais de nível superior que irão compor a **Equipe Técnica Chave** que disporá para execução dos serviços licitados vinculando-os às funções/finalidades que exercerão nessa equipe. Deverão nela serem incluídos profissionais com experiências comprovadas na execução de serviços semelhantes aos ora licitados, por meio de atestados registrados no respectivo Conselho de Classe acompanhados das correspondentes CATs,

2.4.3 O licitante que apresentar algum membro da Equipe Técnica Chave, cuja capacidade e experiência não atendam ao solicitado neste Termo de Referência, não terá pontuação computada para a correspondente função/finalidade.

2.4.4 Faz-se necessária comprovação de regularidade profissional perante o CREA/CAU, para os profissionais de nível superior que irão compor a Equipe Técnica Chave da licitante.

2.4.5 Não será admitida a comprovação de regularidade do profissional perante o CREA/CAU através do boleto de pagamento bancário e sim através da CRQPF (Certidão de Registro e Quitação de Pessoa).

2.4.6 Os profissionais apenas deverão atender aos requisitos de formação e experiência comprovada por atestados com suas respectivas CATs, bem como pela CRQPF perante ao CREA/CAU. Para efeito de julgamento e pontuação da capacidade técnica da equipe serão considerados os profissionais da EQUIPE TÉCNICA CHAVE, sendo que o mesmo



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

profissional não poderá configurar em mais de um subitem relacionado a seguir:

| Subitem | Identificação do Profissional na Equipe Chave(Habilitação e Função/Finalidade) | Qtd. | Experiência Requerida | Pontuação Máxima |
|---------|--|------|--|--|
| 2.4.6.1 | Arquiteto(a)/ Engenheiro(a) - COORDENADOR(A) | 01 | Profissional Responsável Técnico com experiência em coordenação/supervisão de projetos e/ou obras em edificações públicas e/ou comerciais e/ou infraestrutura urbana, | 2,00 pontos por atestado, com apresentação no máximo de 02 atestados – <u>total máximo de pontos =4,00.</u> |
| 2.4.6.2 | Arquiteto(a)/ Engenheiro(a)- Sênior | 01 | Profissional com experiência em fiscalização de projetos e/ou obras em edificações públicas e/ou comerciais e/ou infraestrutura urbana, | 1,50 ponto por atestado, com apresentação no máximo de 02 atestados – <u>total máximo de pontos =3,00</u> |
| 2.4.6.3 | Arquiteto(a) ou Engenheiro(a) Civil I | 01 | Profissional com experiência em elaboração de projetos arquitetônicos para obras em edificações públicas e/ou comerciais e/ou obras de infraestrutura urbana, | 0,375 ponto por atestado, com apresentação no máximo de 02 atestados – <u>total máximo de pontos =0,75</u> |
| 2.4.6.4 | Arquiteto(a) ou Engenheiro(a) Eletricista II | 01 | Profissional com experiência em elaboração de projetos elétricos para obras em edificações públicas e/ou comerciais e/ou obras de infraestrutura urbana, | 0,375 ponto por atestado, com apresentação no máximo de 02 atestados – <u>total máximo de pontos =0,75</u> |
| 2.4.6.5 | Arquiteto(a) ou Engenheiro(a) Civil III | 01 | Profissional com experiência em elaboração de projetos estruturais para obras em edificações públicas e/ou comerciais e/ou obras de infraestrutura urbana | 0,375 ponto por atestado, com apresentação no máximo de 02 atestados – <u>total máximo de pontos =0,75</u> |
| 2.4.6.6 | Arquiteto(a) ou Engenheiro(a) Civil IV | 01 | Profissional com experiência em elaboração de projetos hidrosanitários para obras em edificações públicas e/ou comerciais e/ou obras de infraestrutura urbana | 0,375 ponto por atestado, com apresentação no máximo de 02 atestados – <u>total máximo de pontos =0,75</u> |

OBSERVAÇÃO: A EQUIPE TÉCNICA CHAVE deverá pertencer ao quadro da empresa licitante, sendo necessária a comprovação de seu vínculo, na forma exigida no item 2.2.3.5 do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.534/05, transcrito abaixo:

“ 2.2.3.5. A comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta pertence ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

- Carteira de Trabalho;
- Certidão do CREA;
- Contrato social;
- Contrato de prestação de serviços;
- Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- Termo, através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.”

2.4.7Quadro de avaliação do item 2.4. obedecerá aos seguintes critérios

| Subitem | Elemento a ser avaliado | Pontuação |
|---------|-------------------------|-----------|
|---------|-------------------------|-----------|



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

| | | Máxima |
|--------------------------|--|--------------|
| 2.4.6.1 | Arquiteto(a)/ Engenheiro(a) - COORDENADOR(A) | 4,0 |
| 2.4.6.2 | Arquiteto(a)/Engenheiro(a) - Sênior | 3,0 |
| 2.4.6.3 | Arquiteto(a) ou Engenheiro(a) Civil I | 0,75 |
| 2.4.6.4 | Arquiteto(a) ou Engenheiro(a) Eletricista II | 0,75 |
| 2.4.6.5 | Arquiteto(a) ou Engenheiro(a) Civil III | 0,75 |
| 2.4.6.6 | Arquiteto(a) ou Engenheiro(a) Civil IV | 0,75 |
| Total Pontos(ETC) | | 10,00 |

2.5DO CÁLCULO DA NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA FINAL

2.5.1DA FÓRMULA DE CÁLCULO

2.5.1.3.A nota da proposta técnica final será a média ponderada das notas atribuídas conforme pesos anteriormente definidos, expressos em dois decimais, conforme expressão a seguir:

$$\text{NTF} = \frac{(\text{CP} \times 2,0) + (\text{MPT} \times 2,0) + (\text{EAL} \times 3,0) + (\text{ETC} \times 3,0)}{10}$$

Onde:

NTF = Nota técnica final da proposta em avaliação

CP = Nota atribuída ao conhecimento do problema – Peso = 2,00

MPT = Nota atribuída à metodologia e plano de trabalho – Peso = 2,00

EAL = Nota atribuída à experiência anterior do licitante – Peso = 3,00

ETC = Nota atribuída à equipe técnica chave – Peso = 3,00

2.5.1.4.As licitantes que obtiverem nota técnica final inferior a 8,00 (oito) pontos ou notas parciais (CP, MPT, EAL, ETC) inferiores a 5,00 (cinco) pontos, **serão automaticamente desclassificadas**.

2.5.2 DA PROPOSTAS DE PREÇO

2.5.2.1A licitante deverá apresentar o **Envelope B – Proposta de Preços** formalizando suas condições para atendimento do Objeto, contemplando todas exigências e condições do Edital em sua **SECCÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

2.5.3DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

2.5.3.1 Será utilizado como critério de julgamento a aplicação do multiplicador único “K”, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 9.534 de 01 de setembro de 2005, o qual incidirá linearmente sobre todos os preços unitários do item “16”-PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL.

2.5.3.2 Concluído o julgamento, a Comissão fará a classificação das propostas de preços por ordem crescente dos coeficientes multiplicadores “K”, propostos, limitando a 02(duas) casas decimais.

2.5.3.3 Havendo erro de multiplicação do “K” pelos preços do orçamento da SEC prevalecerá, sempre, o valor do “K”.

2.5.3.4 Serão desclassificadas as propostas de preços cujos valores de “K” sejam maiores que 1,00 ou estejam incompatíveis com as características dos serviços e com o padrão técnico exigido para sua realização observando o limite mínimo disposto no § 1º Art. 97 da Lei nº9.433 de 01 de março de 2005, transcrito abaixo:

“Art. 97 - Serão desclassificadas:

- I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- II - as propostas com valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
II - valor orçado pela Administração.”**

2.5.3.5Será atribuída a nota máxima 10 (dez) à licitante que apresentar o menor preço global, atribuindo-se notas inferiores, inversamente proporcionais à(s) que apresentar(em) preços globais superiores, limitando a 2(duas) casas decimais, de acordo com a fórmula expressa pelo Decreto nº9.534/05:

$$NP = \frac{MP \times 10}{VPP}$$

Onde:

NP = Nota resultante do cálculo efetuado pela Comissão Permanente de licitação com base na proposta de preços;

MP= Menor preço total entre os preços apresentados pelas licitantes;

VPP = Valor do preço total do serviço apresentado em cada proposta.

2.5.3.6Considera-se menor preço o valor resultante da multiplicação do menor coeficiente "K" pelo orçamento da licitação.

2.5.4 DA NOTA FINAL

2.5.4.1A Proposta Técnica Final e a Proposta de Preços no seu julgamento terá os seguintes pesos:

NTF= Nota da Proposta Técnica Final – Peso = 70

NP = Nota de Preços – Peso = 30

2.5.4.2A **NOTA FINAL** atribuída a cada licitante será calculada de acordo com a fórmula constante do presente Termo de Referência, observando o proposto no Edital:

$$NF = \frac{(NTF \times 70) + (NP \times 30)}{100}$$

2.5.4.3Concluído os cálculos das NOTAS FINAIS dos licitantes, a Comissão fará a classificação final das propostas por ordem crescente das NOTAS FINAIS calculadas, limitando a 2 (duas) casas decimais.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PARTE II – HABILITAÇÃO

SEÇÃO I
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

1.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

(x) **Para pessoas jurídicas:**

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(x) **Para pessoas naturais:**

- a) cédula de identidade.

1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

(x) **Para pessoas jurídicas:**

1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte () Estadual – serviços do art. 155 da CF (x) Municipal - serviços, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

1.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE VI** deste instrumento.

1.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE VI** deste instrumento.

(x) **Para pessoas naturais:**

1.2.3 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

1.2.4 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

c) (não se aplica)

1.3 Qualificação Técnica, comprovada através de:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 101, I), qual seja: **[NOTA: indicar qual o Conselho]**
Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA
- b) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, II).
- c) declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, IV).
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial (art. 101, V), qual seja: **[NOTA: indicar qual a exigência e a base legal]**
Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA + Certidão de Acervo Técnico + Atestados de Capacidade Técnica+ Averbado pelo CREA.
- e) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, III).
- e.1 A licitante deverá informar a opção quanto ao momento de demonstração do atendimento das exigências relativas às instalações, aparelhamento e pessoal técnico, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento.
- e.2 Na hipótese de declaração de disponibilidade imediata, a verificação será feita na fase de habilitação.
- e.3 Optando a licitante pela declaração formal de disponibilidade futura, deverá, após a homologação e adjudicação, fazer prova da efetiva existência das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- e.3.1 A prova a que se refere este item deverá ser feita no prazo de (3) três dias contados da homologação ou da adjudicação, o que ocorrer por último.
- e.4 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
- f) comprovação da licitante de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado (art. 101, §2º).
- f.1 A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

1.4 Qualificação econômico-financeira:

() não exigível em face do pequeno porte da contratação **[NOTA: na modalidade convite e pregão nesta faixa de valor]**.

(x) a ser comprovada mediante:



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **PREÂMBULO**, caso o documento não consigne prazo de validade.
- c) demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de 10 % (dez por cento) [**≤ 10%**] do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pela própria licitante, admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE. **[NOTA: execução de obras e serviços]**
- c.1 Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas. Quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, **observada a ordem seqüencial dos lotes** constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **PARTE VI** deste instrumento.

2. Regras acerca da participação de matriz e filial

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

3. A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação.

4. A apresentação, pelas licitantes, dentro do envelope de habilitação, do Certificado de Registro Cadastral-CRC ou do Certificado de Registro Simplificado-CRS possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.

**SEÇÃO II
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS**

**1. Pressupostos para participação (inscrição facultativa ou obrigatória no Registro Cadastral/SAEB):
[NOTA: assinalar]**

() Serão admitidos a participar desta licitação os interessados, inscritos ou não no Órgão Central de Registro Cadastral da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado. **[Tomada de Preços, Concorrência e Pregão Presencial]**

2. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro: [NOTA: assinalar]



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

() A licitação se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:

2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**.

2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.

2.3 Caso conste no sistema de registro algum documento vencido, a licitante deverá ter apresentado a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

() A licitação se processa **sem** a utilização do **SIMPAS**:

2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou o Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação que estejam nele contemplados, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**.

**SEÇÃO III
MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO

| | |
|--|--------|
| Modalidade de Licitação Concorrência | Número |
|--|--------|

[SERVIÇOS]

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa
XX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações
contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

| Especificação | Quantitativo | Prazo de execução |
|----------------------|---------------------|--------------------------|
| | | |
| | | |
| | | |

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

| | |
|--|--------|
| Modalidade de Licitação Concorrência | Número |
|--|--------|

() DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PRÓPRIA LICITANTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

() DECLARAÇÃO DE VISTORIA EXPEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO

Atesto que o preposto da _____ [indicar nome da Pessoa Jurídica licitante], CNPJ nº _____, Sr.(a) _____, CPF nº _____, interessado em participar da _____ (indicar modalidade de licitação: pregão/concorrência/tomada de preço/convite) nº _____, vistoriou _____ (indicar a Unidade Administrativa vistoriada) e tomou ciência do estado das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado.

Salvador ____ de _____ de 20__.

(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro)



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**

| | |
|--|--------|
| Modalidade de Licitação Concorrência | Número |
|--|--------|

() **Declaração de disponibilidade imediata**

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

[NOTA: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

() **Declaração de disponibilidade futura**

Declaro, em observância ao art. 101, §6º, da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, **a qual poderá ser verificada após a homologação e adjudicação do objeto**, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

[NOTA: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

SEÇÃO I
AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

- (x) Não se exigirá a apresentação de **demonstração de compatibilidade**
() 1. Será exigida a apresentação de **demonstração de compatibilidade** [somente admitir em casos em que seja imprescindível]
2. **Critério objetivo de demonstração de compatibilidade:** Para efeito de aceitação do **serviço**, os parâmetros são os abaixo relacionados: [NOTA: item a ser complementado pelo setor técnico competente do órgão de origem]

SEÇÃO II
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

- () Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- (x) 1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas reunidas em consórcio constituído especificamente para executar o objeto desta licitação, vedado ao consorciado competir isoladamente ou através de mais de um consórcio, devendo ser observado o disposto na Lei estadual no 9.433/05 e as seguintes regras: [NOTA: A admissão de participação de consórcio de empresas é recomendada quando o objeto da licitação seja de alta complexidade ou vulto – TCU]
- 1.1 As empresas consorciadas deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação jurídica, o Instrumento de Constituição ou o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas as consorciadas, no qual deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) nome do consórcio;
 - b) identificação completa de todas as empresas consorciadas, incluindo a razão social, CNPJ e endereço;
 - c) indicação da composição do consórcio, com a informação do percentual/cota de participação de cada uma das consorciadas e suas funções e obrigações gerais no consórcio;
 - d) indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas neste edital (art. 105, inciso II, da Lei estadual no 9.433/05); e) outorga à empresa líder de poderes expressos, irrevogáveis e irretiráveis, para representar o consórcio perante o órgão licitante e a Administração Pública, em todas as fases da licitação e da execução do contrato dela eventualmente decorrente, facultando-lhe, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, comprometer-se a assinar, em nome do consórcio, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto da licitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto do contrato, bem como para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas;
 - f) previsão da responsabilidade individual e solidária das consorciadas por todas as exigências do instrumento convocatório e as de ordem fiscal e administrativa, bem como pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do eventual contrato dela decorrente, até o recebimento definitivo do objeto (art. 105, inciso V, da Lei estadual nº 9.433/05);
 - g) previsão da obrigação de efetiva constituição e registro do consórcio anteriormente à celebração do contrato resultante da licitação, na hipótese de as consorciadas sagrarem-se vencedoras (art. 105, § 1º, da Lei estadual no 9.433/05);
 - h) prazo estipulado para a duração do consórcio, que deverá compreender todo o período de vigência do contrato até a aceitação definitiva do objeto licitado;
 - i) previsão de que o consórcio não terá a sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência do órgão contratante, até o cumprimento do objeto da licitação com a aceitação definitiva do objeto licitado (art. 105, § 2º, da Lei estadual no 9.433/05).

1.2 A empresa líder será responsável pela apresentação do credenciamento.

1.3 No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira que atenda às condições para tal fim, ressalvadas as licitações previstas no parágrafo único do art. 104 da Lei no 9.433/05 (art. 105, § 5º, da Lei estadual no 9.433/05).



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

1.4 Cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar, de forma individualizada, mas no mesmo envelope de habilitação, a documentação exigida neste instrumento convocatório para a habilitação (art. 105, inciso III, da Lei estadual nº 9.433/05).

1.5 Para efeito de qualificação técnica, considerar-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado, observado, entretanto, que o consorciado qualificado deve ser responsável pela prestação dos serviços a que se refira a qualificação computada na licitação (art. 105, inciso III, da Lei estadual nº 9.433/05).

1.6 Para efeito de qualificação econômico-financeira, considerar-se-á o somatório dos valores do patrimônio líquido de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no consórcio, para o fim de atingir o limite exigido neste instrumento convocatório.

1.7 As empresas consorciadas respondem individual e solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela decorrente, até o recebimento definitivo do objeto (art. 105, inciso V, da Lei estadual nº 9.433/05).

1.8 As empresas consorciadas, vencedoras da licitação, deverão providenciar, antes da celebração do contrato, a constituição definitiva do consórcio, em conformidade com o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, devendo promover o arquivamento do instrumento próprio no órgão de registro correspondente ao da sede da empresa líder (art. 105, §1º, da Lei estadual nº 9.433/05), ficando esclarecido que o não cumprimento dessa obrigação acarretará as conseqüências previstas no art. 124, §4º e art. 192, inciso I, da Lei estadual nº 9.433/05).

1.9 As empresas consorciadas não poderão alterar a constituição ou a composição do consórcio sem a prévia e expressa anuência do órgão contratante, até o cumprimento do objeto da licitação com o recebimento definitivo (art. 105, §2º, da Lei estadual nº 9.433/05).

**SEÇÃO III
PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO**

(x) Não poderão participar cooperativas de trabalho nesta licitação.

**SEÇÃO IV
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS [NOTA: TIPO TÉCNICA E PREÇO]**

- () Não se aplica
(x) Sim

2. DA PROPOSTA TÉCNICA

VII.Em atendimento ao Edital, relativo ao Envelope A – Proposta Técnica, a licitante deverá apresentar proposta contemplando os seguintes itens:

- 2.9 CONHECIMENTO DO PROBLEMA**
- 2.10 METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO**
- 2.11 EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA LICITANTE**
- 2.12 EQUIPE TÉCNICA CHAVE**

VIII.Na análise das qualificações das licitantes, serão levadas em consideração:

- e) a experiência da licitante e de seus responsáveis técnicos na prestação de serviços e apoio técnico à fiscalização de projetos, obras ou programas de dimensão, complexidade e especialidade técnica comparáveis às dos serviços que se pretende executar;
- f) a equipe de profissionais qualificados.

IX.A Comissão Técnica atribuirá notas de 0 a 10, limitados a 2(duas) casas decimais, para cada um dos elementos da proposta apresentada no ENVELOPE "A", tendo estes elementos os pesos indicados neste Termo de Referência. Nesta atribuição será utilizado o critério da nota máxima para a melhor proposta e, sucessivamente, notas decrescentes para as demais. A nota técnica final do item será obtida pela multiplicação da nota de cada elemento



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

pelo seu peso e o somatório dividido pela soma dos pesos conforme previsto no item "2.5" deste Termo de Referência.

3.1 DO CONHECIMENTO DO PROBLEMA – CP - PESO = 2,0

3.1.1A licitante deverá demonstrar entendimento, compreensão e conhecimento dos propósitos, grau de complexidade, dificuldades, condições para execução, inerentes ao Objeto e pertinentes e compatíveis com o presente Termo de Referência.

3.1.2Deverá abordar dados que comprovam o conhecimento do objeto da licitação e registro das observações que julgar pertinentes sobre os serviços que serão prestados, inclusive eventuais dificuldades e as estratégias planejadas para a realização dos citados serviços, **em um máximo de 20 páginas, no formato A4, em letras tipo Arial, tamanho 12, com espaçamento de 1,5.**

3.1.3Quadro de avaliação do item 2.1 obedecerá aos seguintes critérios

| Subitem | Elemento a ser Avaliado | Excelente | Bom | Regular | Insatisfatório |
|---------|--|-----------|-----|---------|----------------|
| 2.1.3.1 | Experiências específicas, comprováveis por diligências, no que concerne à construção, ampliação, reformas, manutenção, apoio técnico das obras, projetos e serviços de engenharia de edificações públicas e estratégia esclarecedora de como serão desempenhados tais competências, para atendimento às demandas da Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física - COINF relativas à presente Licitação. | 3,0 | 2,0 | 1,0 | 0,5 |
| 2.1.3.2 | Demonstração de Conhecimento e domínio prévio dos trabalhos a serem executados sob sua responsabilidade, seus objetivos, áreas de abrangência. | 3,0 | 2,0 | 1,0 | 0,5 |
| 2.1.3.3 | Estratégias e identificação de problemas potenciais e soluções a considerar durante o desenvolvimento dos trabalhos. | 4,0 | 3,0 | 2,0 | 1,0 |

O total de pontuação máximo para o critério 2.1. Conhecimento do problema – CP é 10,0

3.1.4 O enquadramento dos textos nos conceitos excelente, bom, regular ou insatisfatório observará aos seguintes aspectos:

- i) Excelente: Texto que mais atende ao exigido, demonstrando que o proponente possui amplo e detido conhecimento ao tema, apresentando informações, e análises sobre o aspectos e observações úteis para o projeto em seu contexto;
- j) Bom: Texto que atenda ao exigido apresentando considerações sobre os aspectos, porém expostas de forma superficial;
- k) Regular: Texto que se limita a apresentar o cenário exigido, sem apresentação de conceitos e análises;
- l) Insatisfatório: Texto que apresenta um cenário parcial e não representativo da situação ou que apresente informações inconsistentes.

3.1.5A pontuação do item 2.1.3 será divulgada pela Comissão Licitante, orientando-se ao critério do item 2.1.4, pela média de pontuação total, limitando a 2(duas) casas decimais, para cada licitante derivada de avaliação de Comissão Técnica. Essa Comissão Técnica será composta por 03(três) indicados em Portaria do Secretário da Educação, sendo pela COINF/SEC.

3.2 DA METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO – MPT - PESO = 2,0

3.2.1A licitante deverá apresentar sua **Metodologia e Plano de Trabalho, Fluxograma de Atividades, Estrutura Organizacional e Matriz de Responsabilidades e Recursos Materiais Disponíveis e Equipamentos e Recursos Técnicos** para o atendimento específico do quanto constante do Objeto, demonstrando pleno domínio dos serviços a serem executados e dos elementos relacionados neste TR, parte integrante do Edital.

3.2.2A **Metodologia** deverá especificar a forma e os métodos para desenvolvimento das atividades a serem arroladas e detalhadas no **Plano de Trabalho**, em especial quanto aos aspectos institucionais de apoio técnico à fiscalização de obras, de elaboração de projetos, estudos e serviços de engenharia (civil e elétrica) objetivando intervenções em edificações administrativas e escolares existentes e a construir da rede estadual de ensino da Bahia, incluindo controle e emissão de documentos de rotina de fiscalização, relatórios de controles, comprovação de experiência e/ou intenção



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

de utilização de software específico de gestão de documentos. **Em um máximo de 20 páginas, no formato A4, em letras tipo Arial, tamanho 12., com espaçamento de 1,5.**

3.2.3 Deverão ainda serem descritos na **Metodologia** com nível de detalhamento que possibilite fácil compreensão, a forma e modelo que os produtos a serem fornecidos ao longo da execução contratual serão apresentados, a exemplo de relatórios (inspeção, laudo de vistoria, medição, cadastramentos, andamento de serviços, cronogramas previsto/realizado, formulários de controle e de acompanhamento de projetos, de obras e de serviços de engenharia) bem como deverão ser discriminados em relação aos equipamentos e recursos técnicos de apoio que disponha ou que pretende utilizar no desenvolvimento dos trabalhos. No caso de softwares será indispensável a inclusão na listagem (como posse ou compromisso de posse futura) das Ferramentas AUTOCAD e PROELETICA, em número de licenças compatíveis com a execução do Objeto).

3.2.4A **Metodologia** proposta deverá ainda conter:

- g) O modelo de planejamento, programação e controle dos estudos, dos projetos, das obras e serviços de engenharia;
- h) As técnicas de gerenciamento a serem aplicadas e o processo de monitoramento dos projetos, obras e serviços de engenharia;
- i) O processo de controle do avanço físico dos estudos e projetos, dos projetos, obras e serviços de engenharia;

3.2.5 Fluxograma compatível com as atividades descritas na Metodologia.

3.2.6 Deverão ser discriminados em listagem específica os **Recursos Materiais Disponíveis, Equipamentos e Recursos Técnicos** que a licitante possui em disponibilidade comprovável por diligência ou que pretende utilizar no desenvolvimento dos trabalhos, compreendendo equipamentos, veículos, softwares (que desenvolvam projetos arquitetônico, estrutural, elétrica e hidrossanitário), que poderão ser de imediato disponibilizados e utilizados no início da execução dos serviços.

3.2.7 Estrutura Organizacional e Matriz de Responsabilidades – A licitante deverá descrever sua Estrutura Organizacional deixando clara as competências e responsabilidades de suas Unidades e a inserção nelas das atividades e relações pertinentes à presente licitação

3.2.8 Quadro de Avaliação do item 2.2 obedecerá aos seguintes critérios

| Subitem | Elemento a ser Avaliado | Excelente | Bom | Regular | Insatisfatório |
|---------|---|-----------|------|---------|----------------|
| 2.2.8.1 | Metodologia e Plano de Trabalho para desenvolvimento das atividades previstas na prestação dos serviços – Modelo proposto. | 4,00 | 3,00 | 2,00 | 1,00 |
| 2.2.8.2 | Fluxograma de Atividades a serem desenvolvidas. | 2,00 | 1,5 | 1,00 | 0,5 |
| 2.2.8.3 | Estrutura Organizacional e Matriz de Responsabilidades. | 2,00 | 1,5 | 1,00 | 0,5 |
| 2.2.8.4 | Recursos Materiais Disponíveis e Equipamentos e Recursos Técnicos de apoio que disponha, ou que pretende utilizar no desenvolvimento dos trabalhos, . | 2,00 | 1,5 | 1,00 | 0,5 |

O total de pontuação máximo para o critério 2.2. Metodologia e Plano de Trabalho – MTP é 10,0

3.2.9O enquadramento dos textos nos conceitos excelente, bom, regular ou insatisfatório observará aos seguintes aspectos:

- i) Excelente: Exposição detalhada, de forma ordenada, com apresentação da metodologia a ser seguida no desenvolvimento dos trabalhos, descrevendo com clareza a forma como se realizará os trabalhos, as atividades necessárias, o relacionamento das atividades e o tempo para a realização das etapas. Apresentação detalhada do fluxograma e dos recursos necessários e descrição da utilização.
- j) Bom: Exposição das atividades que serão desenvolvidas de forma sucinta. Apresentação dos elementos a serem avaliados de forma resumida, sem mais esclarecimentos;
- k) Regular: Exposição que atende parcialmente ao exigido no Edital. Apresentação dos elementos a serem avaliados não estão completos.
- l) Insatisfatório: Exposição que não atende ao exigido ou que apresente informações inconsistentes. Apresentação dos elementos a serem avaliados não estão consistentes.

3.2.10A pontuação do item 2.2.8 será divulgada pela Comissão Licitante, orientando-se ao critério do item 2.2.9, pela média de pontuação total, limitando a 2(duas) casas decimais, para cada licitante derivada de avaliação de Comissão



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Técnica. Essa Comissão Técnica será composta por 03(três) indicados em Portaria do Secretário da Educação, sendo pela COINF/SEC.

3.3. DA EXPERIÊNCIA ANTERIOR DO LICITANTE – EAL - PESO = 3,0

3.3.1 Objetiva comprovar a experiência anterior da licitante na execução de trabalhos de características, portes e prazos compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação de **atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **em nome da empresa**, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT.

3.3.2 Serão pontuadas as experiências com os serviços executados pela **empresa, comprovadas através de Atestados acompanhados de respectivas CATs**. Serão avaliados os seguintes tipos de Atestados de atividades com suas pontuações, considerando-se **no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro)**.

3.3.3 Quadro de Avaliação do item 2.3 obedecerá aos seguintes critérios

| Subitem | Elemento a ser Avaliado | Pontuação Máxima |
|------------------------------|--|--|
| 2.3.3.1 | Experiência em gerenciamento/supervisão/fiscalização de projetos básicos ou executivos e/ou de obras de edificações pública e/ou obras de infraestrutura urbana. Cada atestado valerá 1,50 ponto. | 1,50 pontos por atestado, até o total de 4,00 atestados - total máximo de pontos = 6,00 |
| 2.3.3.2.a | Experiência em elaboração de projetos básicos ou executivos de edificações públicas e/ou obras de infraestrutura urbana na especialidade arquitetônica. Cada atestado valerá 0,125 ponto. | 0,125 pontos por atestado até o total de 4,00 atestados - total máximo de pontos = 0,50 |
| 2.3.3.2.b | Experiência em elaboração de projetos básicos ou executivos de edificações públicas e/ou obras de infraestrutura urbana na especialidade hidrossanitária. Cada atestado valerá 0,125 ponto. | 0,125 pontos por atestado até o total de 4,00 atestados - total máximo de pontos = 0,50 |
| 2.3.3.2.c | Experiência em elaboração de projetos básicos ou executivos de edificações públicas e/ou obras de infraestrutura urbana na especialidade estrutural. Cada atestado valerá 0,125 ponto. | 0,125 pontos por atestado até o total de 4,00 atestados - total máximo de pontos = 0,50 |
| 2.3.3.2.d | Experiência em elaboração de projetos básicos ou executivos de edificações públicas e/ou obras de infraestrutura urbana na especialidade elétrica. Cada atestado valerá 0,125 ponto. | 0,125 pontos por atestado até o total de 4,00 atestados - total máximo de pontos = 0,50 |
| 2.3.3.3 | Experiência em elaboração de orçamentos e cronogramas físico-financeiro de edificações públicas e/ou obras de infraestrutura urbana. Cada atestado valerá 0,50 ponto. | 0,50 pontos por atestado até o total de 4,00 atestados - total máximo de pontos = 2,00 |
| Total de Pontos (EAL) | | 10,00 |

Observação: Para efeito desta avaliação somente serão considerados os atestados emitidos em nome da licitante acompanhados de suas respectivas CATs. Serão permitidos no máximo 04 (quatro) atestados por tipo de elemento a ser avaliado, distribuídos conforme discriminado a seguir: 02 atestados 50% dos créditos; 03 atestados 75% dos créditos, 04 atestados 100% dos créditos.

3.4 DA EQUIPE TÉCNICA CHAVE – ETC - PESO = 3,0

3.4.1 Define-se como Equipe Técnica CHAVE aqueles profissionais que por suas competências (habilitações profissionais, experiências, habilidades, disponibilidade para o contrato, capacidade de coordenação) deverão ser responsáveis pelos dos relacionamentos técnicos e contratuais junto a Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física - COINF.

3.4.2 Deverá ser apresentada a relação nominal dos profissionais de nível superior que irão compor a **Equipe Técnica Chave** que disporá para execução dos serviços licitados vinculando-os às funções/finalidades que exercerão nessa equipe. Deverão nela serem incluídos profissionais com experiências comprovadas na execução de serviços



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

semelhantes aos ora licitados, por meio de atestados registrados no respectivo Conselho de Classe acompanhados das correspondentes CATs,

3.4.3O licitante que apresentar algum membro da Equipe Técnica Chave, cuja capacidade e experiência não atendam ao solicitado neste Termo de Referência, não terá pontuação computada para a correspondente função/finalidade.

3.4.4Faz-se necessária comprovação de regularidade profissional perante o CREA/CAU, para os profissionais de nível superior que irão compor a Equipe Técnica Chave da licitante.

3.4.5Não será admitida a comprovação de regularidade do profissional perante o CREA/CAU através do boleto de pagamento bancário e sim através da CRQPF (Certidão de Registro e Quitação de Pessoa).

3.4.6Os profissionais apenas deverão atender aos requisitos de formação e experiência comprovada por atestados com suas respectivas CATs, bem como pela CRQPF perante ao CRA/CAU. Para efeito de julgamento e pontuação da capacidade técnica da equipe serão considerados os profissionais da EQUIPE TÉCNICA CHAVE, sendo que o mesmo profissional não poderá configurar em mais de um subitem relacionado a seguir:

| Subitem | Identificação do Profissional na Equipe Chave(Habilitação e Função/Finalidade) | Qtd. | Experiência Requerida | Pontuação Máxima |
|---------|--|------|--|--|
| 2.4.6.1 | Arquiteto(a)/ Engenheiro(a) - COORDENADOR(A) | 01 | Profissional Responsável Técnico com experiência em coordenação/supervisão de projetos e/ou obras em edificações públicas e/ou comerciais e/ou infraestrutura urbana, | 2,00 pontos por atestado, com apresentação no máximo de 02 atestados - <u>total máximo de pontos =4,00.</u> |
| 2.4.6.2 | Arquiteto(a)/ Engenheiro(a)- Sênior | 01 | Profissional com experiência em fiscalização de projetos e/ou obras em edificações públicas e/ou comerciais e/ou infraestrutura urbana, | 1,50 ponto por atestado, com apresentação no máximo de 02 atestados - <u>total máximo de pontos =3,00</u> |
| 2.4.6.3 | Arquiteto(a) ou Engenheiro(a) Civil I | 01 | Profissional com experiência em elaboração de projetos arquitetônicos para obras em edificações públicas e/ou comerciais e/ou obras de infraestrutura urbana, | 0,375 ponto por atestado, com apresentação no máximo de 02 atestados - <u>total máximo de pontos =0,75</u> |
| 2.4.6.4 | Arquiteto(a) ou Engenheiro(a) Eletricista II | 01 | Profissional com experiência em elaboração de projetos elétricos para obras em edificações públicas e/ou comerciais e/ou obras de infraestrutura urbana, | 0,375 ponto por atestado, com apresentação no máximo de 02 atestados - <u>total máximo de pontos =0,75</u> |
| 2.4.6.5 | Arquiteto(a) ou Engenheiro(a) Civil III | 01 | Profissional com experiência em elaboração de projetos estruturais para obras em edificações públicas e/ou comerciais e/ou obras de infraestrutura urbana | 0,375 ponto por atestado, com apresentação no máximo de 02 atestados - <u>total máximo de pontos =0,75</u> |
| 2.4.6.6 | Arquiteto(a) ou Engenheiro(a) Civil IV | 01 | Profissional com experiência em elaboração de projetos hidrosanitários para obras em edificações públicas e/ou comerciais e/ou obras de infraestrutura urbana | 0,375 ponto por atestado, com apresentação no máximo de 02 atestados - <u>total máximo de pontos =0,75</u> |



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

OBSERVAÇÃO: A EQUIPE TÉCNICA CHAVE deverá pertencer ao quadro da empresa licitante, sendo necessária a comprovação de seu vínculo, na forma exigida no item 2.2.3.5 do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.534/05, transcrito abaixo:

- “ 2.2.3.5. A comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta pertence ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:
- a) Carteira de Trabalho;
 - b) Certidão do CREA;
 - c) Contrato social;
 - d) Contrato de prestação de serviços;
 - e) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
 - f) Termo, através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.”

3.4.7Quadro de avaliação do item 2.4. obedecerá aos seguintes critérios

| Subitem | Elemento a ser avaliado | Pontuação Máxima |
|--------------------------|--|-------------------------|
| 2.4.6.1 | Arquiteto(a)/ Engenheiro(a) - COORDENADOR(A) | 4,0 |
| 2.4.6.2 | Arquiteto(a)/Engenheiro(a) - Sênior | 3,0 |
| 2.4.6.3 | Arquiteto(a) ou Engenheiro(a) Civil I | 0,75 |
| 2.4.6.4 | Arquiteto(a) ou Engenheiro(a) Eletricista II | 0,75 |
| 2.4.6.5 | Arquiteto(a) ou Engenheiro(a) Civil III | 0,75 |
| 2.4.6.6 | Arquiteto(a) ou Engenheiro(a) Civil IV | 0,75 |
| Total Pontos(ETC) | | 10,00 |

3.5.DO CÁLCULO DA NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA FINAL

3.5.1DA FÓRMULA DE CÁLCULO

2.5.1.5.A nota da proposta técnica final será a média ponderada das notas atribuídas conforme pesos anteriormente definidos, expressos em dois decimais, conforme expressão a seguir:

$$NTF = \frac{(CP \times 2,0) + (MPT \times 2,0) + (EAL \times 3,0) + (ETC \times 3,0)}{10}$$

Onde:

NTF = Nota técnica final da proposta em avaliação

CP = Nota atribuída ao conhecimento do problema – Peso = 2,00

MPT = Nota atribuída à metodologia e plano de trabalho – Peso = 2,00

EAL = Nota atribuída à experiência anterior do licitante – Peso = 3,00

ETC = Nota atribuída à equipe técnica chave – Peso = 3,00

2.5.1.6.As licitantes que obtiverem nota técnica final inferior a 8,00 (oito) pontos ou notas parciais (CP, MPT, EAL, ETC) inferiores a 5,00 (cinco) pontos, **serão automaticamente desclassificadas.**

3.5.2 DA PROPOSTAS DE PREÇO

3.5.2.1A licitante deverá apresentar o **Envelope B – Proposta de Preços** formalizando suas condições para atendimento do Objeto, contemplando todas exigências e condições do Edital em sua **SECCÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS.**

3.5.3DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.5.3.1Será utilizado como critério de julgamento a aplicação do multiplicador único “K”, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 9.534 de 01 de setembro de 2005, o qual incidirá linearmente sobre todos os preços unitários do item “16”-PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

3.5.3.2 Concluído o julgamento, a Comissão fará a classificação das propostas de preços por ordem crescente dos coeficientes multiplicadores "K", propostos, limitando a 02(duas) casas decimais.

3.5.3.3 Havendo erro de multiplicação do "K" pelos preços do orçamento da SEC prevalecerá, sempre, o valor do "K".

3.5.3.4 Serão desclassificadas as propostas de preços cujos valores de "K" sejam maiores que 1,00 ou estejam incompatíveis com as características dos serviços e com o padrão técnico exigido para sua realização observando o limite mínimo disposto no § 1º Art. 97 da Lei nº9.433 de 01 de março de 2005, transcrito abaixo:

"Art. 97 - Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
II - as propostas com valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
II - valor orçado pela Administração."**

3.5.3.5 Será atribuída a nota máxima 10 (dez) à licitante que apresentar o menor preço global, atribuindo-se notas inferiores, inversamente proporcionais à(s) que apresentar(em) preços globais superiores, limitando a 2(duas) casas decimais, de acordo com a fórmula expressa pelo Decreto nº9.534/05:

$$NP = \frac{MP \times 10}{VPP}$$

Onde:

NP = Nota resultante do cálculo efetuado pela Comissão Permanente de licitação com base na proposta de preços;

MP = Menor preço total entre os preços apresentados pelas licitantes;

VPP = Valor do preço total do serviço apresentado em cada proposta.

3.5.3.6 Considera-se menor preço o valor resultante da multiplicação do menor coeficiente "K" pelo orçamento da licitação.

3.5.4 DA NOTA FINAL

3.5.4.1A Proposta Técnica Final e a Proposta de Preços no seu julgamento terá os seguintes pesos:

NTF= Nota da Proposta Técnica Final – Peso = 70

NP = Nota de Preços – Peso = 30

3.5.4.2A **NOTA FINAL** atribuída a cada licitante será calculada de acordo com a fórmula constante do presente Termo de Referência, observando o proposto no Edital:

$$NF = \frac{(NTF \times 70) + (NP \times 30)}{100}$$

3.5.4.3 Concluído os cálculos das NOTAS FINAIS dos licitantes, a Comissão fará a classificação final das propostas por ordem crescente das NOTAS FINAIS calculadas, limitando a 2 (duas) casas decimais.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PARTE IV - CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A [PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL], PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr(a). _____, titular da Secretaria _____, CNPJ nº _____, situada na _____, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de ____/____/____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **[PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL]**, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual (serviços do art. 155 da CF)/Municipal nº _____, situada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, adjudicatária do [pregão/concorrência/tomada de preços/convite] nº _____, processo administrativo nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de _____**, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. **[NOTA: subcontratação vedada]**
- §3º É admitida a subcontratação de parte do objeto, qual seja: _____ **[indicar]**, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros. **[NOTA: subcontratação admitida]**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

[SERVIÇOS NÃO-CONTÍNUOS]

O prazo de vigência do contrato, a contar da data () da sua assinatura () da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de _____ () meses/dias, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura () da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de 12 (doze) meses/dias, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

() Não exigível

(x) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) [\leq 5%] do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

() A garantia contratual será de () [\leq 10%] do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05. [NOTA: serviços e fornecimentos de grande vulto, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis – art. 136, §3º]

() A garantia contratual será de () [\leq 5%] do valor do contrato, a qual será acrescida de () [\leq 20%] do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05. [NOTA: contratos que importem na entrega de bens pela Administração – art. 138]

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.

§7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

() **Serviço** com empreitada por preço () global () unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos **serviços efetivamente prestados**, os valores abaixo especificados:



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

[SERVIÇOS]

| LOTE ____ | | | | | | |
|-----------|---------------|-----------|------------------------------|--------------|-----------------------|--------------|
| ITEM | Código SIMPAS | Descrição | Unidade de Fornecimento (UF) | Quantitativo | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO MENSAL |
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |
| 3 | | | | | | |
| | | | | | VALOR ESTIMADO MENSAL | |
| | | | | | VALOR ESTIMADO GLOBAL | |

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações. **[NOTA: Excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE]**

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| Unidade FIPLAN | Função | Subfunção | Programa | P/A/OE |
|---------------------|---------------------|-----------------------|------------------------------|--------|
| Região/planejamento | Natureza da despesa | Destinação do recurso | Tipo de recurso orçamentário | |

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;
- b) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- c) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10** Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato: Servidor: _____ Matrícula: _____
0 [NOTA: deve(m) ser indicado(s) o(s) nome(s) e cadastro(s) do(s) servidor(es)].

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

- §5º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º** As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º** A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

Testemunha (nome/CPF)

Declaro que a [Autorização para Prestação de Serviços – APS] foi subscrita no dia ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

PARTE V – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**TÍTULO II
DOS IMPEDIMENTOS**

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual nº 9.433/05.

3. Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa natural física ou jurídica; b) a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; c) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; d) demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 da Lei estadual nº 9.433/05, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

4.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo

4.3 Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.

5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.

6. É proibido ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei estadual nº 6.677/94.

**TÍTULO III
DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Capítulo I
QUANTO À FORMA**

**Seção I
Aplicável a todas as modalidades**

7. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

8. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

**Seção II
Da concorrência, tomada de preços e convite, do tipo menor preço, e do pregão presencial**



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

9. Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso o nome completo ou razão social da licitante, o órgão/entidade e setor promotor da licitação, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, ENVELOPE A – Proposta de Preços, ou ENVELOPE B – Habilitação.

10. A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

Seção III

Da concorrência, tomada de preços e convite, do tipo técnica e preço

11. Os documentos da proposta técnica, de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 03 (três) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso o nome completo ou razão social da licitante, o órgão/entidade e setor promotor da licitação, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, ENVELOPE A – Proposta Técnica, ENVELOPE B – Proposta de Preços, ou ENVELOPE C – Habilitação.

12. As propostas técnica e de preços deverão estar em original, datilografadas ou digitadas, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

Seção IV

Do pregão eletrônico

13. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema do Banco do Brasil, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

14. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da identificação da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço eletrônica até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema disponibilizado.

Capítulo II

QUANTO AO CONTEÚDO

15. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

16. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

17. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

18. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

19. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

20. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

21. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

22. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.

23. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

24. Nas licitações do tipo técnica e preço, a proponente deverá apresentar proposta técnica observando as disposições relativas ao modelo de descrição da proposta técnica e aos critérios para avaliação das propostas técnicas.

**TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

**Capítulo I
DA CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE,
DO TIPO MENOR PREÇO**

**Seção I
Da fase inicial**

25. A sessão pública da licitação terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, facultado às licitantes presentes efetuar o credenciamento de seus respectivos representantes, comprovando que possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

25.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

25.2 O credenciamento de sócios far-se-á mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

25.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

25.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

25.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

26. Procedido ao credenciamento, a Comissão recolherá o ENVELOPE A – Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.

26.1 O ENVELOPE A – Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.

27. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão.

28. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

28.1 A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.

29. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pela Comissão.

30. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

**Seção II
Da fase de classificação das propostas de preços**

31. O presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura dos ENVELOPES A – Proposta de Preços.

32. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, julgando, classificando e ordenando as propostas.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

- 32.1 Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às condições e exigências do instrumento convocatório; não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.
- 32.2 Serão desclassificadas ainda as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemplem preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.
- 32.3 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
33. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:
- 33.1 Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.
- 33.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível.
- 33.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.
- 33.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 33.5 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
34. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.
- 34.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.
35. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.
36. Reordenadas as propostas, se for o caso, e havendo necessidade de apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, o presidente da comissão procederá em conformidade com o disposto na seção seguinte.
37. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
38. Procedido ao julgamento das propostas e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão devolverá os envelopes fechados, contendo a respectiva documentação de habilitação, aos concorrentes desclassificados, e procederá à abertura dos ENVELOPES B – Habilitação das licitantes classificadas com os três menores preços.
39. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B – Habilitação, sendo devidamente rubricados pelos presentes, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.
40. Concluída a fase de julgamento das propostas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão, mediante publicação na imprensa oficial.
41. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.
- 41.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

**Seção III
Das amostras ou demonstração de compatibilidade**

42. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o presidente da comissão comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará aos detentores das três melhores propostas a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

- 42.1 Se inexitosa a aferição de qualquer amostra ou demonstração de compatibilidade, a Comissão procederá à convocação, na ordem de classificação de tantos quantos forem os desclassificados em razão da desconformidade a fim de completar o número de 3 (três) propostas válidas.
43. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.
44. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as consequências estabelecidas em lei.
45. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta.
46. A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo presidente da Comissão, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.
- 46.1 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.
- 46.2 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.
- 46.3 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.
- 46.4 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.
- 46.5 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.
- 46.6 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

**Seção IV
Da fase de habilitação**

47. A Comissão de licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.
48. A licitante que deixar de apresentar a documentação de habilitação válida será inabilitada.
49. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade.
50. A Comissão deliberará sobre a habilitação das três primeiras classificadas, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
51. Procedido ao julgamento da habilitação, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão dará seqüência ao procedimento.
52. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B – Habilitação das demais proponentes, guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.
53. Julgados os recursos eventualmente interpostos, a Comissão procederá à convocação de tantas licitantes classificadas quantas forem as inabilitadas no julgamento, a fim de completar o número de 3 (três) propostas válidas, franqueando-lhes a apresentação de amostra ou demonstração de compatibilidade, se for o caso.
54. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as licitantes classificadas forem inabilitadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes inabilitadas para apresentação de nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação.
- 54.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis

**Capítulo II
DA CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE,
DO TIPO TÉCNICA E PREÇO**



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**Seção I
Da fase inicial**

55. A sessão pública da licitação terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, facultado às licitantes presentes efetuar o credenciamento de seus respectivos representantes, comprovando que possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.
- 55.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 55.2 O credenciamento de sócios far-se-á mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- 55.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 55.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.
- 55.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
56. Procedido ao credenciamento, a Comissão recolherá o ENVELOPE A – Proposta Técnica, o ENVELOPE B – Proposta de Preços e o ENVELOPE C – Habilitação, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.
- 56.1 O ENVELOPE A – Proposta Técnica, o ENVELOPE B – Proposta de Preços e o ENVELOPE C – Habilitação deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.
57. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão.
58. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 58.1 A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.
59. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pela Comissão.
60. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

**Seção II
Da fase de classificação das propostas técnicas**

61. O presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura dos ENVELOPES A – Proposta Técnica.
62. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório.
- 62.1 A análise das propostas técnicas será efetuada por uma equipe especialmente constituída para este fim, composta por, no mínimo, três técnicos de reconhecida competência na área, a qual, de acordo com os critérios para avaliação das propostas técnicas constantes do instrumento convocatório, apurará o *índice técnico* de cada licitante e elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, devidamente assinado por todos os seus integrantes, justificando as notas atribuídas.
- 62.2 Não sendo possível a realização da análise técnica na mesma sessão, a equipe deverá fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado mediante justificativa expressa.
63. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
64. Procedido ao julgamento das propostas e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão devolverá os ENVELOPES B – Proposta de Preço e os ENVELOPES C – Habilitação fechados aos concorrentes desclassificados, e procederá à abertura dos ENVELOPES B – Proposta de Preço das demais licitantes.
65. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B – Proposta de Preço e os ENVELOPES C – Habilitação, sendo devidamente rubricados pelos presentes, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

66. Concluída a fase de julgamento das propostas técnicas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão, mediante publicação no D.O.E.

67. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.

67.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

Seção III

Da fase de classificação das propostas de preços

68. O presidente da Comissão fará a abertura dos ENVELOPES B – Proposta de Preços.

69. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, julgando, classificando e ordenando as propostas.

69.1 Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às condições e exigências do instrumento convocatório; não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão;

69.2 Serão desclassificadas ainda as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemplem preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.

69.3 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

69.4 A classificação dos proponentes será efetuada pela ordem decrescente das médias ponderadas das pontuações alcançadas nas propostas técnicas e de preços, de acordo com os pesos expressamente estabelecidos no instrumento convocatório.

70. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.

71. Procedido ao julgamento das propostas e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão devolverá os ENVELOPES C – Habilitação fechados aos concorrentes desclassificados, e procederá à abertura dos ENVELOPES C – Habilitação das três licitantes melhor classificadas.

72. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES C – Habilitação, sendo devidamente rubricados pelos presentes, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

73. Concluída a fase de julgamento das propostas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão, mediante publicação no D.O.E.

74. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.

74.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

Seção IV

Da fase de habilitação

75. A Comissão de licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

76. A licitante que deixar de apresentar a documentação de Habilitação válida será inabilitada.

77. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade.

78. A Comissão deliberará sobre a habilitação das três primeiras classificadas, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

79. Procedido ao julgamento da habilitação, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão dará seqüência ao procedimento.

80. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES C – Habilitação das demais proponentes, guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

81. Concluída a fase de julgamento, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo proposta inabilitada, a Comissão procederá à convocação de tantas licitantes classificadas quantas forem as inabilitadas no julgamento, a fim de completar o número de 3 (três) propostas válidas.

82. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as licitantes classificadas forem inabilitadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes inabilitadas para apresentação de nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação.

82.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis

**Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS
E CONVITE, DOS TIPOS MENOR PREÇO E TÉCNICA E PREÇO**

**Seção I
Das impugnações**

83. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei estadual nº 9.433/05.

83.1 A impugnação, feita em linguagem clara e utilizando-se, preferencialmente, do formulário constante do instrumento convocatório, deverá ser protocolada até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

84. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

85. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.

86. A desclassificação da licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

87. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**Seção II
Dos recursos**

88. Dos atos de julgamento das propostas ou dos documentos de habilitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observadas as seguintes normas:

88.1 A intimação dos atos referidos neste item será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

88.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas, preferencialmente, mediante a utilização de formulário constante do instrumento convocatório.

88.3 Após interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

88.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

88.5 O prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

88.6 Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade convite, os prazos para interposição de recurso e de contra-razões serão de 02 (dois) dias úteis.

88.7 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvido o órgão legal de representação jurídica da unidade.

**Seção III
Da regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte**



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

89. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

89.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual nº 9.433/05, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**Seção IV
Da homologação e adjudicação**

90. A autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual à licitante vencedora, em despacho circunstanciado.

91. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

92. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

93. Após a homologação e adjudicação do objeto e na hipótese de ter sido exigida, no instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

94. Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação diferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação.

**Seção V
Das disposições finais**

95. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

96. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

97. Nos termos do §6º do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, a Comissão de licitação poderá conceder, se requerido pela licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de documento comprobatório da regularidade fiscal, previdenciária ou da inexistência de processo de falência ou recuperação judicial da requerente, desde que a documentação a ser apresentada retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

98. A concessão do prazo de que trata o item anterior ficará condicionada à apresentação, pela licitante, por intermédio do seu representante legal ou mandatário, com poderes expressos, de declaração de que se encontrava, na data da entrega da proposta, em situação regular perante as fazendas públicas, a seguridade social ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso, ou que não se encontrava em processo de falência ou recuperação judicial, sendo certo que, expirado o prazo concedido pela comissão de licitação, sem que a licitante apresente o documento que se comprometeu a apresentar, além de ser inabilitado, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observando-se o disposto nos artigos 187 a 191 do mesmo diploma legal.

99. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de licitação.

100. A teor do §11 do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

101. Os envelopes de habilitação que não tenham sido abertos deverão ser retirados em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que os envelopes não retirados nesse prazo serão descartados.

102. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

**Capítulo IV
DO PREGÃO PRESENCIAL**



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**Seção I
Da fase inicial**

103. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

103.1 A ausência de representante da licitante na sessão pública do pregão presencial implicará na renúncia: a) ao direito de formular lances verbais; b) ao exercício do benefício previsto nos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, na hipótese de empate real ou ficto, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte; c) a manifestar em ata a intenção de recorrer, o que ensejará a decadência de eventual direito de recurso.

103.2 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

103.3 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

103.4 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

103.5 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

103.6 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

104. Procedido ao credenciamento, o pregoeiro recolherá o ENVELOPE A - Proposta de Preços e o ENVELOPE B - Habilitação, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.

104.1 O ENVELOPE A – Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.

105. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante.

106. Sempre que houver interrupção da sessão, será consignado em ata o dia e hora em que a sessão terá continuidade.

107. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pelo pregoeiro.

108. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pelo pregoeiro.

**Seção II
Da abertura das propostas de preços**

109. O pregoeiro procederá à abertura dos ENVELOPES A - Proposta de Preços, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

110. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas: a) que não estiverem acompanhadas da Descrição da Proposta de Preços, da Declaração de Elaboração Independente de Proposta e da Declaração de Pleno Conhecimento; b) que não contenham informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; ou c) que contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.

111. O pregoeiro, após o exame e conferência das propostas regulares, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

112. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as propostas subseqüentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

113. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

114. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

115. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

**Seção III
Dos lances verbais**



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

116. Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.
117. Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pela mesma licitante e que não podem ser iguais a outro lance já ofertado.
118. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, o pregoeiro poderá fixar valor mínimo, em reais, não superior a 0,05% do valor estimado do item/lote, a ser admitido como variação entre um lance e outro.
119. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
120. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
121. Caso não se realizem lances verbais pelas licitantes selecionadas e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as licitantes, obedecendo os critérios anteriormente definidos no edital.

**Seção IV
Da classificação das propostas**

122. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 122.1 Serão desclassificadas as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemplem preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.
- 122.2 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
123. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:
- 123.1 Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.
- 123.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.
- 123.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.
- 123.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 123.5 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
124. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.
- 124.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.
125. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.
126. Reordenadas as propostas, se for o caso, e havendo necessidade de apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá em conformidade com o disposto na Seção II do Capítulo VI.

**Seção V
Da habilitação**



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

127. Sendo aceitável a proposta de menor preço, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.
128. O pregoeiro conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.
129. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante habilitada será declarada vencedora.
130. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma do edital.
131. Se a oferta não for aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**Seção VI
Dos recursos**

132. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação, pelo pregoeiro, à licitante vencedora.
133. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, preferencialmente mediante a utilização do formulário constante do instrumento convocatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.
134. O pregoeiro receberá, examinará, instruirá e decidirá os recursos no prazo de até 03 (três) dias úteis e, quando não modificar a sua decisão, encaminhará os autos à autoridade superior para deliberação.
135. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.
136. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**Seção VII
Da adjudicação e homologação**

137. O pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, caso não haja recursos, ou, em tendo havido, tenham sido por ele acolhidos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
138. A autoridade superior, após a decisão dos recursos que lhe forem submetidos, constatando a regularidade dos atos procedimentais, adjudicará o objeto à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
139. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**Seção VIII
Das disposições finais do pregão presencial**

140. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.
141. O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.
142. A Ata da sessão deverá ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.
143. A licitante vencedora deverá encaminhar, no prazo de um dia útil após o encerramento da sessão, nova planilha de preços com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal, ou ao que foi obtido após negociação, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita.
144. Após a homologação e adjudicação do objeto e na hipótese de ter sido exigida, no instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual no 9.433/05.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

145. Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação diferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação.

**Capítulo V
DO PREGÃO ELETRÔNICO
Seção I
Da fase inicial**

146. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento pelas licitantes no sistema do Banco do Brasil, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

146.1 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

147. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.

148. O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

149. As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema do Banco do Brasil como microempresas ou empresas de pequeno porte.

150. A licitante é responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

151. A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção "acesso identificado", através da digitação da senha de identificação da licitante.

151.1 A licitante deverá clicar na opção "oferecer proposta" e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.

151.2. No caso de aquisições, o campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" deverá ser preenchido com as exigências relacionadas no item respectivo da Seção I – Especificações para Elaboração da Proposta de Preços, da PARTE I - Propostas.

152. Logo após o envio da proposta de preço, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital.

**Seção II
Da divulgação das propostas de preços**

153. A partir do horário previsto no edital para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

154. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

155. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

156. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.

**Seção III
Dos lances eletrônicos**

157. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

157.1 É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances.

157.2 Se, ao final da disputa, o pregoeiro identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

158. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital.
159. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.
- 159.1 Não serão registrados, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
160. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
161. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
162. Alternativamente ao disposto no item anterior, e com justificativa do pregoeiro registrada em ata, o encerramento antecipado da sessão pública poderá ocorrer por sua decisão, quando transcorrido o tempo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.
- 162.1 No caso da adoção do rito previsto neste item, encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**Seção IV
Da classificação das propostas**

163. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta válida.
- 163.1 Será desclassificada a proposta quando consignar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 163.2 Será desclassificada a proposta quando consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.
164. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.
165. O pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas no edital, tenha apresentado o menor preço.
166. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:
- 166.1 Entendem-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.
- 166.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.
- 166.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.
- 166.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 166.5 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
167. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

- 167.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.
168. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.
169. Reordenadas as propostas, se for o caso, e havendo necessidade de apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá em conformidade com o disposto na Seção II do Capítulo VI.

**Seção V
Da regularidade documental**

170. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da seguinte documentação: a) proposta escrita de preços, que deverá contemplar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance; b) declaração de elaboração independente de proposta; c) declaração de enquadramento, quando for o caso (Lei nº 123/2006); d) declaração de pleno conhecimento; e) instrumento de procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes; f) documentos de habilitação.
171. Os documentos deverão ser remetidos por fax no prazo de 03 (três) horas do encerramento da disputa.
- 171.1 Na impossibilidade de utilização do fax, a documentação poderá ser encaminhada para o *email* indicado no instrumento convocatório, observado o prazo acima.
- 171.2 O pregoeiro certificará no processo a data e hora do recebimento da documentação.
- 171.3 A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar os originais correspondentes ou cópia autenticada dos documentos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, como condição indispensável para a contratação.
172. A sessão do pregão eletrônico deverá ser interrompida, a fim de se aguardar o cumprimento dos prazos assinalados, devendo as licitantes serem notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
173. O pregoeiro conferirá e examinará os documentos, emitindo, de logo, caso o procedimento se processe mediante a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.
174. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma do edital.
175. Se a oferta de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, observados os mesmos prazos definidos no convocatório, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, facultado ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
176. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 30 (trinta) minutos para o recebimento de novas propostas.
177. Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

**Seção VI
Dos recursos**

178. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, observadas as seguintes regras:
- 178.1 Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.
- 178.2 Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer licitante, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio no sistema eletrônico, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.
- 178.3 O pregoeiro receberá, examinará, instruirá e decidirá os recursos no prazo de até 03 (três) dias úteis e, quando não modificar a sua decisão, encaminhará os autos à autoridade superior para deliberação.
- 178.4 A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

178.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

**Seção VII
Da adjudicação e homologação**

179. O pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, caso não haja recursos, ou, em tendo havido, tenham sido por ele acolhidos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

180. A autoridade superior, após a decisão dos recursos que lhe forem submetidos, constatando a regularidade dos atos procedimentais, adjudicará o objeto à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

181. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**Seção VIII
Das disposições finais do pregão eletrônico**

182. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

183. Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.

184. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

185. Após a homologação e adjudicação do objeto e na hipótese de ter sido exigida, no instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

186. Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação diferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação.

**Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO**

**Seção I
Das impugnações**

187. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil.

188. A impugnação deverá ser feita em linguagem clara, utilizando-se, preferencialmente, o formulário constante do instrumento convocatório.

189. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**Seção II
Das amostras ou demonstração de compatibilidade**

190. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o pregoeiro comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará ao detentor da melhor proposta a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.

190.1 Se inexitosa a aferição de qualquer amostra ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá à convocação do detentor da proposta subsequente, na ordem de classificação até que obtenha resultado compatível.

191. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.

192. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as conseqüências estabelecidas em lei.

193. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

194. A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo pregoeiro, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.

194.1 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.

194.2 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.

194.3 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.

194.4 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.

194.5 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.

194.6 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

Seção III

Da regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte

195. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

195.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual nº 9.433/05, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Seção IV

Das disposições finais do pregão

196. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

197. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

198. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

199. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

**TÍTULO V
DOS CONTRATOS
Capítulo I
DA FORMALIZAÇÃO**

200. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

200.1 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório

201. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma dos §§3º e 4º do art. 124 da Lei estadual nº 9.433/05, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei estadual nº 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

202. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação.
203. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

204. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pela licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

205. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

206. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores; b) o reajustamento de preços previsto no edital e no contrato; c) as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

**Capítulo II
DAS GARANTIAS**

207. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

**Capítulo III
DOS PRAZOS DE DURAÇÃO**

208. É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

209. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

**Capítulo IV
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DAS REVISÕES DE PREÇO**

210. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05, devendo ser observado, no que diz respeito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

**Capítulo V
DO REAJUSTAMENTO**

211. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

**Capítulo VI
DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

212. A execução, fiscalização e recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

**Capítulo VII
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS**

213. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

213.1 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

213.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TÍTULO VI
DAS PENALIDADES**

214. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

215. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

**Capítulo I
DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

216. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

**Capítulo II
DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**

217. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**Capítulo III
DA ADVERTÊNCIA VERBAL**

218. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

**Capítulo IV
DO DESCRENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL**

219. A licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

**Capítulo V
DA MULTA**

220. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

221. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

**TÍTULO VII
DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

222. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei estadual nº 9.433/05.

**TÍTULO VIII
DO FORO**

223. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PARTE VI – MODELOS PADRONIZADOS

I. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

| | |
|--|--------|
| Modalidade de Licitação Concorrência | Número |
|--|--------|

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

II. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

| | |
|--|--------|
| Modalidade de Licitação Concorrência | Número |
|--|--------|

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

ou

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

III. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

| | |
|--|--------|
| Modalidade de Licitação Concorrência | Número |
|--|--------|

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição

() **de microempresa** [ou] () **de empresa de pequeno porte**

e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**IV. MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

| | |
|--|--------|
| Modalidade de Licitação Concorrência | Número |
|--|--------|

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaramos**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06:

- () Não haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal e trabalhista.**
[OU]
- () Haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.
[E/OU]
- () Haver restrição **na comprovação da nossa regularidade trabalhista**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

V. MODELO DE PROCURAÇÃO

| | |
|--|--------|
| Modalidade de Licitação Concorrência | Número |
|--|--------|

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, residente à rua _____, nº _____ como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

VI. MODELO DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO

Recebido em __/__/__

(assinatura, identificação do servidor
e matrícula)

I. Identificação completa: razão social, CNPJ, endereço e nome, RG e CPF do representante legal:

II. Órgão/entidade e setor licitante:

III. Modalidade/número de ordem:

IV. Proc. Administrativo nº:

V. Finalidade da licitação/objeto:

VI. Dispositivo(s) ou ato(s) questionado(s): (Transcrever)

VII. Razões da impugnação/recurso:

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

VII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

[EXCLUSIVA PARA O PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL]

| | |
|---|--------|
| Modalidade de Licitação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | Número |
|---|--------|

Em cumprimento do art. 120, II e art. 121, VIII da Lei estadual nº 9.433/05, e em face do quanto disposto no art. 184, inc. V, e no art. 195 do mesmo diploma estadual, declaramos:

() o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.**

[ou]

[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]

() o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA